



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	4
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	9
Prefeitura Municipal de Alto Garças	9
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	10
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	13
Prefeitura Municipal de Apiacás	13
Prefeitura Municipal de Araguaiana	15
Prefeitura Municipal de Araguainha	15
Prefeitura Municipal de Araputanga	15
Prefeitura Municipal de Arenópolis	16
Prefeitura Municipal de Aripuanã	19
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	21
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	31
Prefeitura Municipal de Brasnorte	32
Prefeitura Municipal de Campinápolis	34
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	41
Prefeitura Municipal de Campo Verde	46
Prefeitura Municipal de Canarana	49
Prefeitura Municipal de Carlinda	54
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	54
Prefeitura Municipal de Cláudia	55
Prefeitura Municipal de Cocalinho	56
Prefeitura Municipal de Colniza	59
Prefeitura Municipal de Colíder	60
Prefeitura Municipal de Comodoro	64
Prefeitura Municipal de Confresa	66
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	75
Prefeitura Municipal de Cuiabá	75
Prefeitura Municipal de Cáceres	76
Prefeitura Municipal de Diamantino	84
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	85
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	86
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	86
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	92
Prefeitura Municipal de Guiratinga	94
Prefeitura Municipal de Indiavaí	95
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	96
Prefeitura Municipal de Itanhangá	99
Prefeitura Municipal de Itaúba	102
Prefeitura Municipal de Itiquira	103
Prefeitura Municipal de Jaciara	110
Prefeitura Municipal de Jangada	111
Prefeitura Municipal de Jauru	130
Prefeitura Municipal de Juara	134
Prefeitura Municipal de Juruena	159
Prefeitura Municipal de Juína	160
Prefeitura Municipal de Luciara	161
Prefeitura Municipal de Marcelândia	161
Prefeitura Municipal de Matupá	162
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	163
Prefeitura Municipal de Nobres	166

Prefeitura Municipal de Nortelândia	169
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	169
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	171
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	172
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	178
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	179
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	180
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	180
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	184
Prefeitura Municipal de Nova Mutum	196
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	196
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	197
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	197
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	198
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	198
Prefeitura Municipal de Paranatinga	203
Prefeitura Municipal de Paranaíta	236
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	246
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	246
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	247
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	248
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	248
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	248
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	250
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	250
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	251
Prefeitura Municipal de Querência	251
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	252
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	253
Prefeitura Municipal de Rondolândia	259
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	260
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	261
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	264
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	266
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	266
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	267
Prefeitura Municipal de Sapezal	268
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	269
Prefeitura Municipal de Sinop	269
Prefeitura Municipal de Sorriso	280
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	281
Prefeitura Municipal de São José do Povo	282
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	283
Prefeitura Municipal de Tabaporã	292
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	292
Prefeitura Municipal de Tesouro	295
Prefeitura Municipal de Vera	295
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	296
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	296
Prefeitura Municipal de Água Boa	298

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indivaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**EXTRATO DO CONTRATO N° 08/2015.**

Contratante: CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.
 Contratada: **FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ N° 22.441.242/0001-53. Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de advocacia. Valor Total R\$ 26.600,00. Vencimento 31/12/2.015. São José dos Quatro Marcos, 02 de Junho de 2.015.

Maria Manea da Cruz – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 067/2015 – RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio Jose de Castro Maia, n.º 1034 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 por meio da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se de Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, postes de concreto e saco plástico para lixo super-reforçado para serem utilizados em diversas localidades neste município. - COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Tipo menor preço por item. Sagrou-se vencedora do certame a empresa: **HANDERSON PABLO DA FONSECA - ME** com o valor total de **R\$ 2.038.184,95 (Dois milhões trinta e oito mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**; **MASTER TINTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** com o valor total de **R\$ 130.150,00 (Cento e trinta mil cento e cinquenta reais)**; **FLAVIA DE SOUSA MAGALHAES LUCIANO - EIRELI - ME** com o valor total de **R\$ 26.613,50 (Vinte e seis mil seiscentos e treze reais e cinquenta centavos)**(s). Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885 ou 1165. E-mail: lici.altoaia@gmail.com.br. Alto Araguaia – MT, 22 de Junho de 2015.

Renata Fermينو de Oliveira

Pregoeira

**PREVIMAR
PORTARIA N.º 045/2015****PORTARIA N.º 045/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor EBASTIAO SOUZA DA SILVA.”

A **Diretora Executiva do PREVIMAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ALTO ARAGUAIA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15 da Lei Municipal n.º 2.575/2009, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. SEBASTIAO SOUZA DA SILVA, efetivo no cargo de MOTORISTA, referência “”, nível “”, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, com vencimentos integrais, a partir de 01 de junho de 2015 e término em 10 de julho de 2015, conforme processo administrativo do PREVIMAR, n.º **2015.05.00687R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ALTO ARAGUAIA - MT, 18/06/2015.

NEIA CARVALHO SILVA MAIA
Diretor Executivo do PREVIMAR

**PREVIMAR
PORTARIA N.º 041/2015****PORTARIA N.º 041/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor ELISEU SANTANA.”

A **Diretora Executiva do PREVIMAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ALTO ARAGUAIA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15 da Lei Municipal n.º 2.575/2009, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ELISEU SANTANA, efetivo no cargo de AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA, referência “”, nível “B”, lotado na SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, com vencimentos integrais, a partir de 02 de junho de 2015 e término em 17 de junho de 2015, conforme processo administrativo do PREVIMAR, n.º **2015.05.00706P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ALTO ARAGUAIA - MT, 21/06/2015.

NEIA CARVALHO SILVA MAIA
Diretor Executivo do PREVIMAR

**PREVIMAR
PORTARIA N.º 042/2015****PORTARIA N.º 042/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora CLAUDIA MARIA DA SILVA.”

A **Diretora Executiva do PREVIMAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ALTO ARAGUAIA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15 da Lei Municipal n.º 2.575/2009, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. CLAUDIA MARIA DA SILVA, efetivo no cargo de PROFESSOR, referência “”, nível “”, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, com vencimentos integrais, a partir de 08 de junho de 2015 e término em 19 de junho de 2015, conforme processo administrativo do PREVIMAR, n.º **2015.05.00704P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ALTO ARAGUAIA - MT, 21/06/2015.

NEIA CARVALHO SILVA MAIA
Diretor Executivo do PREVIMAR

**PREVIMAR
PORTARIA N.º 43/2015****PORTARIA N.º 43/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora WANESSA ESCOBAR RIBEIRO DE REZENDE.”

A **Diretora Executiva do PREVIMAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ALTO ARAGUAIA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15 da Lei Municipal n.º 2.575/2009, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. WANESSA ESCOBAR RIBEIRO DE REZENDE, efetivo no cargo de ODONTOLOGO(A), referência “”, nível “”, lotado na SECRETARIA DE SAUDE, com

vencimentos integrais, a partir de 04 de junho de 2015 e término em 07 de junho de 2015, conforme processo administrativo do PREVIMAR, n.º 2015.05.00699R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ALTO ARAGUAIA - MT, 18/06/2015.

NEIA CARVALHO SILVA MAIA

Diretor Executivo do PREVIMAR

**PREVIMAR
PORTARIA N.º 044/2015**

PORTARIA N.º 044/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor ATAIDES ALVES RIBEIRO.”

A **Diretora Executiva do PREVIMAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ALTO ARAGUAIA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15 da Lei Municipal n.º 2.575/2009, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ATAIDES ALVES RIBEIRO, efetivo no cargo de MOTORISTA, referência “”, nível “A”, lotado na SECRETARIA DE EDUCACAO, com vencimentos integrais, a partir de 17 de junho de 2015 e término em 12 de setembro de 2015, conforme processo administrativo do PREVIMAR, n.º 2015.05.00631R4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ALTO ARAGUAIA - MT, 18/06/2015.

NEIA CARVALHO SILVA MAIA

Diretor Executivo do PREVIMAR

DECRETO N° 052, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

“Aprova o Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviço e Agricultura Familiar de Alto Araguaia (COMDI).”

O Senhor Jeronimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno que estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviço e Agricultura Familiar de Alto Araguaia (COMDI), que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 16 de junho de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGRICULTURA FAMILIAR DE ALTO ARAGUAIA-MT.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial,

Comercial, Prestação de Serviço e Agricultura Familiar de Alto Araguaia (COMDI).

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar – criado pela a Lei n° 3.565/2015 de 23 de janeiro de 2015 e regulamentado pela Portaria n° 105, de 19 de fevereiro 2015, considerando, é órgão colegiado de composto de 09 (nove) membros, consultivo, propositivo, fiscalizador, em âmbito municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipais que contemplem e assegurem a Implantação de Áreas de Uso Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, inclusive nos 60 hectares, objeto da matrícula 4.573 do Registro de Imóveis desta Comarca, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, Garantia de igualdade, e político-cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, inclusive nos seus aspectos econômico, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – Aprovar propostas na área de assistência as Políticas Industriais, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar;

III – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

IV – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos requisitos necessários, para a qual a área foi destinada.

V – Aprovar a organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar.

VI – Aprovar os critérios e acompanhar sua execução;

VII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

VIII – Articular-se com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

IX – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

X – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XI – Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar as diversas atividades;

XII – Fixar critérios para celebração de contatos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovam o Desenvolvimento dos Concessionários;

XIII – Modificar ou revogar o seu Regimento Interno;

XIV – Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XV – Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável ou não, aos direitos dos concessionários;

XVI – Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Go-

verno, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas aos concessionários, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar têm a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Para execução de estudos e elaboração de propostas o Conselho poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 6º A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I Da Composição

Art. 7º A composição da Assembleia Geral deverá garantir a metade e mais um dos segmentos governamental e não-governamental.

Art. 8º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo único. Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias.

Art. 9º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º, deste Artigo.

§ 1º Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) Reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil;

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Executiva do Conselho Municipal, até 48 horas úteis após a reunião.

Art.10 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, reunir-se-á ordinariamente na primeira segunda feira de todo mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As Assembleias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, com qualquer quórum.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto;

Art. 11 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, terá um presidente conforme portaria 105/2015, de 23 de janeiro 2015, todos conselheiros titulares, nomeados pelos pares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ter apenas uma recondução;

Art. 12 O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I – Conduzir as Assembleias Gerais;

II – Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.

Art. 13 O 1º secretário terá as seguintes atribuições:

I – Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

II – Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 14 O 2º secretário substituirá o 1º secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 15 A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Promoção do Desenvolvimento Industrial, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;

IV – Deliberações;

V - Definição da pauta da reunião seguinte;

VI - Encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios: a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho); b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho); c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil); d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º Cabe à Secretária Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem votado.

Art.16 As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I – Resoluções, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho e serão apresentadas para apreciação do Prefeito Municipal;

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Promoção de Desenvolvimento Industrial serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas

em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º Na hipótese de não homologação da Resolução pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal, em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

§ 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 17 As Assembleias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18 As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

V – Voto secreto;

Art. 19 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica. Seção II Das Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 20 As Comissões, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a Promoção do Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestações de Serviços e Agricultura Familiar.

Art. 21 A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Promoção do Desenvolvimento Industrial, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção do Desenvolvimento Industrial. Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Promoção do Desenvolvimento Industrial que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22 As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, conforme recomendado a seguir:

I – Comissões, até 4 membros efetivos;

II – Grupo de Trabalho, com número de membros que atenda às necessidades das comissões.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões.

§ 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a três Assembleias consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar para providenciar a sua substituição.

Art. 23 A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza. Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 24 Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Promoção do Desenvolvimento Industrial;

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção do Desenvolvimento Industrial.

Art. 25 Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção III Das Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I Dos Representantes da Assembleia Geral

Art. 26 Aos Conselheiros incumbe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção do Desenvolvimento Industrial;

II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse dos Concessionários;

V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados aos Concessionários, no âmbito municipal, por entidades governamentais ou não-governamentais;

VII – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX – Construir e realizar o perfil do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses dos Concessionários.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Seção I Da Estrutura

Art. 27 Estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar:

I-01 membro da Secretaria Municipal de Obras e Frotas;

II- 01 membro da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços;

III- 01 membro da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV-01 membro do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Alto Araguaia

V-01 membro do Rotary Clube;

VI-01 membro da OAB;

VII- 01 membro Da Loja Maçônica;

VIII- 01 membro da Câmara Municipal;

IX-01 membro do Sindicato dos Produtores Rurais de Alto Araguaia.

Art. 28 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar terá uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao seu Presidente. Parágrafo único. A Secretaria Executiva é composta, no mínimo, por um técnico administrativo, e um assistente administrativo, e é órgão integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, tendo por finalidade a promoção de assessoramento e apoio técnico-administrativo e suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 29 São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia Geral do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de Temas previamente apro-

vados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências necessárias ao bom andamento;

II – Acompanhar as Assembleias Gerais, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III – Dar encaminhamento às conclusões da Assembleia Geral, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de Assembleias anteriores;

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à Assembleia Geral;

V – despachar os processos e expedientes de rotina administrativas;

VI – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes no plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar.

Art. 30 São atribuições do Secretário Executivo:

I – Convocar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a serviços gerais e pessoal;

III – dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

IV – Participar da mesa assessorando o Presidente e os Conselheiros nas Assembleias Gerais;

V – Despachar com o Conselho Municipal de Promoção do Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, os assuntos pertinentes ao Conselho;

VI – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal do Desenvolvimento Industrial, e promover o apoio necessário às mesmas;

VII – Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e ao Plenário, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII – Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da Assembleia Geral ;

IX – Convocar as Assembleias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, assim, como pela Assembleia Geral;

XI – Delegar competências, no que tange as suas atribuições.

CAPITULO V – DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 31 A apresentação de projeto junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar será dividido em 03(três) partes a saber:

I – Requerimento Padrão, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, anexo a este Regimento;

II - Carta Consulta Padrão, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, anexo a este Regimento;

III – Projeto Complementar, conforme solicitações complementares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar.

§ 1º Para dar início ao processo é necessário a apresentação dos itens I e II do presente artigo. A apresentação do item III será após aprovação preliminar do Conselho para implantação do empreendimento caracterizado nos itens I e II.

§ 2º O projeto somente será considerado aprovado após cumpridas todas as exigências do Conselho.

§ 3º A apresentação dos documentos elencados nos itens I e II não geram quaisquer garantias de que a área requerida seja efetivamente concedida ao Requerente.

§ 4º A concessão de direito real de uso da área aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar será feita pelo Prefeito Municipal em ato próprio.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 33 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar.

Art. 34 As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 36 As eventuais divergências ou conflitos com atos infra legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta à Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar.

Art. 37 Ficam revogadas as disposições em contrário. Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar.

Alto Araguaia MT, 16 de junho de 2015.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2015 REGISTRO DE PREÇO N° 003/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002, Dec. Mun. 019/2009, 001/2010, subsidiária na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, aviso de resultado de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “Contratação de empresa para futura e eventual confecção de Prótese Dentária Total SUPERIOR OU INFERIOR produzida com dentes artificiais de resina acrílica de

fabricação nacional, incluindo moldagem em plano de cera confeccionada em Resina Acrílica Ativada Quimicamente na cor Rosa ou Incolor e Cera N° 07, devendo também ser realizada a Prova de Dentes e a Prótese finalizada devidamente caracterizada e polida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”. Aberta no dia 16 de Junho de 2015, às 14:00 horas, teve como vencedor a empresa CLINICA ODONTOLÓGICA ORTHOMAX LTDA – ME com valor total de R\$ 44.400,00.

Alto Boa Vista, 22 de Junho de 2015.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2012 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 006/ 2015

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

CONCURSO PÚBLICO 001/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n°. 006/2015

O Senhor CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, convida o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, situada à Rua Dom Aquino n° 346, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente ocasionado à perda da respectiva vaga:

Cargo MOTORISTA		
Inscrição	Nome	Colocação
1393	Adilton Augusto da Silva	37

ALTO GARÇAS-MT, 22 de Junho de 2015

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE RETIFICAÇÃO 002/2015/CMDCA/AG

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 002/2015/CMDCA/AG

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT JUNTAMENTE COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PRESIDENTE DA Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2015

No exercício de suas atribuições legais no que conferem os Artigos 139 da Lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990 a Resolução 139 de 17 de Março de 2010 do CONANDA e a Lei Municipal 320/1992 e suas alterações pela Lei Municipal 912/2012 do CMDCA/AG e Portaria n° 044/2015 de 19 de fevereiro de 2015 **REITERA O ITEM 12 DO EDITAL N° 001/2015 A DATA DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO OBJETIVA QUE ESTAVA PREVISTA PARA O DIA 05 DE JULHO DE 2015 PARA O DIA 12 DE JULHO DO ANO EM CURSO. A mesma será realizada na Escola Municipal “Carlos de Almeida Couto” situada a Rua D e F n° 800 COHABa** partir das sete horas da manhã. A comissão aproveitada para informar que não será permitida chegada de candidatos atrasados para a realização do exame conforme previsto item 12.1 do edital n° 001/2015 CMDCA para O Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 320/1992 e suas altera-

ções pela Lei Municipal 912/2012 e lei federal nº 12.696/2012 que unifica em todo território nacional as eleições para conselheiros tutelares, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Alto Garças-MT.

Marcos da Silva Bezerra Filho Marcella Stefânia Souza Sperandio

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Presidente do CMDCAP Prefeito Municipal

Direitos da Criança e do Adolescente

Marcos da Silva Bezerra Filho

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para

Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2015

Úgla Márcia Bispo Lotti

Comissão Especial

Ivone Hofer

Comissão Especial

Sebastião da Silva Barros Neto

Comissão Especial

Marcella Stefânia Souza Sperandio Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SMPLAG/RH
PORTARIA 169/2015**

PORTARIA 169/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **ELEDIANE ALVES DE SOUZA**, portadora do RG N° 22170537 SSP/MT, e do CPF n° 011.494.811-96, para exercer o cargo em comissão - de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS-5 – COORDENADOR DE REGULAÇÃO E CONSÓRCIO**, conforme a **LEI 415/2015 de 15 de Maio de 2015**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria 94/2013 as disposições em contrario.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 15 de maio de 2015.

**JURIDICO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 43/2015**

I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 043/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.

441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro **LUIZ CARLOS NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 1662132-8 SSP/MT E CPF n. 009929221-19, residente e domiciliado na Rua zona rural em Alto Paraguai - MT, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas.**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA. O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 043/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 .

– DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 24/07/2015 o prazo de vigência do contrato n. **043/2015**.

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado

Alto Paraguai – MT, 01 de junho de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADO

**SMPLAG/RH
PORTARIA 168/2015**

PORTARIA 168/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Srª. **RIUSDELAR LOPES PEREIRA**, portadora do RG N° 15868753 - SSP/MT e do CPF N° 003.123.601-42, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 6 – Assessora Jurídica – junto ao Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 11 de junho 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015**

A Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI/MT, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, nomeada através da Portaria nº 038/2015, RESOLVE, comunicar as alterações no Edital de Processo Seletivo, RESOLVE:

I. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015;

II. Divulgar que não houve candidatos inscritos na Condição de PNE;

III. Divulgar que não houve candidatos inscritos na condição de Isentos;

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital nº 001/2015, contado da data da publicação deste Edital no endereço eletrônico: exata@exataplenejamento.com.br;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Alto Paraguai (MT), 22 de Junho de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA - Prefeito Municipal

JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO – Presidente da Comissão Organizadora

GLAUCIA VANNUCIA DIAS MACHADO – Secretária

ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO - Membro

HIOSIANI VANNI MASSAROLO - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

MARILENE SOUZA DE ALMEIDA – Membro Suplente

JAYDOMAR DE ARAUJO GOMES - Representante do Sindicato dos Servidores

JOSÉ LUIZ MANRIQUE – Membro Suplente

**JURIDICO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 046/2015**

I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 046/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro **ANDREA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, portadora do RG nº 1642994-0 SSP/MT E CPF n. 009275551-82, residente e domiciliado na Rua zona rural em Alto Paraguai - MT, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA. O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 046/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 24/07/2015 o prazo de vigência do contrato n. 046/2015

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

Alto Paraguai – MT, 01 de junho de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	ANDREA RODRIGUES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

**JURIDICO
ADITIVO CONTRATO 065/2015**

I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 065/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de

Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 529631 SSP/MT E CPF n. 46845127115, residente e domiciliada na Rua Mario Monteiro Filho, centro em Alto Paraguai - MT, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 065/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ressaltando que ainda não foi possível realizar o PROCESSO SELETIVO para preenchimento de vagas, sendo imperioso aditar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 24/07/2015 o prazo de vigência do contrato n. 065/2015.

Parágrafo 1º. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Publico Municipal **CONCLUIR O PROCESSO SELETIVO** que está em andamento, o qual destina-se ao preenchimento de vagas abrangidas por este, bastando apenas uma notificação prévia de 03 (três) dias, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo 2º. Em conformidade com as determinações legais se não for concluído o PROCESSO SELETIVO, poderá ser prorrogado o presente CONTRATO, dentro dos ditames legais.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 01 de junho de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

JURIDICO
ADITIVO CONTRATO 44/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 044/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG n° 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF n° 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro **GUILHERME LOPES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 255628 SSP/MT e CPF n.º 206.841.001-00, residente e domiciliada no Distrito do Capão Verde em Alto Paraguai – MT, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato n° **044/2015**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ressaltando que ainda não foi possível realizar o PROCESSO SELETIVO para preenchimento de vagas, sendo imperioso aditar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 24/07/2015 o prazo de vigência do contrato n. **044/2015**.

Parágrafo 1º. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **CONCLUIR O PROCESSO SELETIVO** que está em andamento, o qual destina-se ao preenchimento de vagas abrangidas por este, bastando apenas uma notificação prévia de 03 (três) dias, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo 2º. Em conformidade com as determinações legais se não for concluído o PROCESSO SELETIVO, poderá ser prorrogado o presente CONTRATO, dentro dos ditames legais.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 01 de junho de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	GUILHERME LOPES
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2015

A **Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI/MT**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais que autorizam a contratação e Lei Federal n° 11.350/2006 e suas alterações, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público n° 001/2015, nomeada através da Portaria n° 037/2015, RESOLVE:

I. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2015;

II. Divulgar que não houve candidatos inscritos na Condição de PNE;

III. Divulgar que não houve candidatos inscritos na condição de Isentos;

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital n° 001/2015, contado da data da publicação deste Edital no endereço eletrônico: exata@exataplenejamento.com.br;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Alto Paraguai (MT), 22 de Junho de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

RIUSDELAR LOPES PEREIRA

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO

Secretário

SEBASTIANA MARIA DA CRUZ

Representante dos Servidores Públicos - Membro

JAYDOMAR DE ARAÚJO GOMES

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos

HIOSIANI VANNI MASSAROLO

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Evento
29/05/2015	Publicação do Edital de Concurso Público.
30/05/2015 a 19/06/2015	Período geral de realização das inscrições.
30/05/2015 a 04/06/2015	Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição.
06/06/2015	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas.
19/06/2015	Último dia protocolo do requerimento de inscrição como Portador de necessidades especiais.
19/06/2015	Vencimento dos boletos da taxa de inscrição.
23/06/2015	Publicação dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas.
25/06/2015	Publicação da lista de inscrições homologadas.
25/06/2015	Publicação do local e horário de realização da prova objetiva.
28/06/2015	Realização da Prova Objetiva e entrega de títulos.
29/06/2015	Publicação do Gabarito da Prova Objetiva.
03/07/2015	Publicação da pontuação obtida na prova objetiva e na de títulos.
07/07/2015	Publicação do resultado classificatório.
09/07/2015	Publicação do resultado final para homologação.

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015**

A Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI/MT, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº001/2015, nomeada através da Portaria nº 038/2015, RESOLVE, comunicar as alterações no Edital de Processo Seletivo, que passa a vigorar da seguinte forma:

QUADRO DE VAGAS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo/Contratação	Vagas	Vagas PNE	Vencimento (R\$)	Carga Horária Semanal	Requisitos do Cargo
Professor (Pedagogia) Zona Urbana	CR	-	1.198,61	25 horas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor (Pedagogia) Zona Rural	CR	-	1.198,61	25 horas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.

O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia corridos a partir da sua data de publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Alto Paraguai (MT), 22 de Junho de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA - Prefeito Municipal

JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO – Presidente da Comissão Organizadora

GLAUCIA VANNUCIA DIAS MACHADO– Secretária

ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO - Membro

HIOSIANI VANNI MASSAROLO -Representante da Secretaria Municipal de Saúde

MARILENE SOUZA DE ALMEIDA– Membro Suplente

JAYDOMAR DE ARAUJO GOMES -Representante do Sindicato

JOSÉ LUIZ MANRIQUE– Membro Suplente

**JURIDICO
EXTRATO RESCISAO CONTRATO 093/2015**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 093/2015.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Rua Tiradentes Nº 40, nesta cidade de Alto Paraguai-MT, através do Prefeito Municipal, na pessoa do Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, RG Nº 0928756-8 – SSP/MT e CPF Nº 604.418.441-20.

CONTRATADO – TAINA KAROLINE DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG nº 2287194-2 SSP/MT E CPF n. 04582131-70, residente e domiciliada na Rua Santa Rita, em Alto Paraguai - MT, **de comum acordo resolvem RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes.**

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na Cláusula 10ª. do contrato nº. 093/2015, firmado em 06 de maio de 2015.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, ressaltando ainda, que com relação à multa prevista na cláusula nona do contrato original não será paga pelo contratante tendo em vista o acordo celebrado entre as partes.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 de maio de 2015.

Adair José Alves Moreira Prefeito Municipal	TAINA KAROLINE DE OLIVEIRA Contratada
Testemunhas:	
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**PREFEITURA MUNICIPAL
10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 07/
2014/PMAT**

Alto Taquari, 03 de Junho de 2015.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 07/2014/PMAT, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no referido Processo Seletivo realizado pelo Município de Alto Taquari, a comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira nº 848 – Centro, Alto Taquari - MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, cuja relação poderá ser retirada no próprio Departamento de Recursos Humanos.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

2º - Anna Paula Carneiro R. Freitas

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2015**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 04/2015 de 01/01/2015, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015, cujo certame se deu às 07h30min, (horário de Mato Grosso) do dia 18/06/2015; sagraram-se vencedor o proponente: a empresa, **P. MOREIRA LIMA COMERCIO SERVIÇO EIRELE - ME**, vencedora por apresentar o valor de **R\$ 69.086,62 (sessenta e nove mil e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos)** A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 22 de Junho de 2015. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 22 de junho de 2015. – Jusinéia Menezes de Carvalho – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 254/2015**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar a Sra. **LADY DIANNY CASADO DE LIMA** no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº. 049/2015 em 23 de Junho de 2015.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se.

Apiacás-MT, 23 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 248/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE PROGRESSÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º- Elevar Nível de Progressão da Servidora Pública Municipal Sra. LAUZINA PEREIRA SOUSA, ocupante do Cargo de Técnico Administrativo Educacional, passando para Nível/Classe D-06, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 23 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 249/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE PROGRESSÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º- Elevar Nível de Progressão da Servidora Pública Municipal Sra. ORIENTE DA SILVA JUSTO, ocupante do Cargo de Professora, passando para Nível/Classe C-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 23 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 250/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE PROGRESSÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º- Elevar Nível de Progressão do Servidor Público Municipal Sr. JOSE CARLOS INACIO, ocupante do Cargo de Motorista, passando para Nível/Classe A-02, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 23 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 251/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE PROGRESSÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º- Elevar Nível de Progressão do Servidor Público Municipal Sr. MARIO MIKOANSKI, ocupante do Cargo de Motorista, passando para Nível/Classe A-02, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 23 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 252/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE PROGRESSÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º- Elevar Nível de Progressão da Servidora Pública Municipal Sra. FABIANA GIMENEZ MENDONÇA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, passando para Nível/Classe A-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 23 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 253/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE PROGRESSÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível de Progressão da Servidora Pública Municipal Sra. FRANCIANE MACEDO AMORIM, ocupante do Cargo de Professora, passando para Nível/Classe B-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 23 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 29 DE MAIO DE 2015****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: IRIS MARTINS SILVA

CARGO: MOTORISTA II

Nº CTR: 03/2015

DATA EMISSÃO: 29/05/2015

DATA VENCIMENTO: 10/07/2015

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1100,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007****DIVULGA JULGAMENTO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS.**

A Senhora **ALICE DANUSA FERNANDES LACERDA**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público**, nomeada pela Portaria nº 077/2015 de 16 de março de 2015, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2015, torna público o que segue:

1. DIVULGA O JULGAMENTO DA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR:

Fica aberto o prazo de recurso exclusivamente para a divulgação da Pontuação dos Títulos, a partir das 07h do dia 23/06/2015 até as 17h do dia 24/06/2015, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital Complementar encontra-se a disposição nos locais previstos no item 1.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

Araguainha, 22 de junho de 2015.

ALICE DANUSA FERNANDES LACERDA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**

Prefeitura de Araguaína

ARAGUAINHA/MT

**RELAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS
ANEXO I****CARGO: Controlador Interno**

Inscrição	Nome	Pont. Def.	Indeferido	Motivo Indeferimento
00011	ELZI NAVES MARQUES	2		
00102	MAURO ELIAS ELIZARDO FELICIO	2		
00038	SULENE GONÇALVES RAMOS	0	X	TÍTULO SEM CORRELAÇÃO COM O CARGO

CARGO: Enfermeiro

Inscrição	Nome	Pont. Def.	Indeferido	Motivo Indeferimento
00111	DAYANA DANTAS DE OLIVEIRA	2		
00030	VILMA ALVES FRAGA	0	X	TÍTULO INVÁLIDO

CARGO: Fisioterapeuta

Inscrição	Nome	Pont. Def.	Indeferido	Motivo Indeferimento
00104	LÍVIA REZENDE FARIAS	2		
00059	REGINA AUXILIADORA MOREIRA UREL	2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2015, cujo Objeto é a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, para atender à necessidade dos diversos Órgãos Municipais: Dia – 06/07/2015. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro até o dia 06/07/2015 as 08:00 horas (ho-

rário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope N° 01: dia 06/07/2015, no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: Lei n° 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n° 9.648/98). Araputanga – MT, 22 de Junho de 2015. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

CONTABILIDADE DECRETO N° 29/2015

DECRETO N° 29/2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT.

O Prefeito de Araputanga, Sr. Sidney Pires Salomé, no uso de suas atribuições e competências legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar n° 101, de 04 maio de 2000, e considerando a necessidade da realização da VI conferências municipal de saúde,

Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual n°. 22/92;

Considerando o decreto 39/2013 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Araputanga.

Decreta:

Art1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de Araputanga - MT, a realizar-se em 31/07 e 01/08 de 2015, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião no dia 08/06/2015.

Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde.

Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central, saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas: Direito do povo brasileiro.

Art.3º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

Art.4º - O Secretário municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a conferência.

Art.5º - As despesas com a realização da VI Conferência Municipal de Saúde de Araputanga - MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga - MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Araputanga, 17 de junho de 2015.

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS RESOLUÇÃO 004.2015

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENÁPOLIS

RUA POAEIROS BAIRRO: PRIMAVERA

RESOLUÇÃO N° 04, DE 27 DE MAIO de 2015.

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da

Execução Físico-Financeiros Programas/Serviços e Gestão da Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social-SUAS do ano de 2014 e, e retificação da aplicabilidade do recurso PBVI Projovem do ano de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência social de Arenópolis-MT, representada pela presidenta Sandra Regina Nunes de Araújo Leal em reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2015, mediante Ata n°.54 no uso da competência conferida pelo artigo 18 da lei 8742, LOAS de 07 de dezembro de 1993 e artigo 2º. da Lei de regulamentação n°.1142/2013,

Considerando a portaria MDS N°. 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse de recursos do Cofinanciamento Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas por meio do sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da outras providências; Considerando a Resolução N° 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS; Considerando a Resolução N° 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando Portaria N° 448, de 13 de setembro de 2002 que DOU de 17.9.2002 que divulga o detalhamento das naturezas de despesas; Considerando Portaria N° 337, de 15 de dezembro de 2011; dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, no exercício de 2011, e dá outras providências

Resolve:

Artigo – 1º Após análise e deliberação em Plenário aprova integralmente a prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual Sintético de Execução Físico Financeiros recursos do Sistema Único de Assistência Social-SUAS da Proteção Básica, dos serviços e gestão exercício de 2014, e retificação da aplicabilidade do recurso PBVI Projovem do ano de 2013.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arenópolis-MT, 27 de maio de 2015.

SANDRA REGINA NUNES DE ARAUJO LEAL

PRESIDENTA DO CMASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS RESOLUÇÃO 004 E 005.2015

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENÁPOLIS

RUA POAEIROS BAIRRO: PRIMAVERA

RESOLUÇÃO N° 04, DE 27 DE MAIO de 2015.

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da

Execução Físico-Financeiros Programas/Serviços e Gestão da Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social-SUAS do ano de 2014 e, e retificação da aplicabilidade do recurso PBVI Projovem do ano de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência social de Arenópolis-MT, representada pela presidenta Sandra Regina Nunes de Araújo Leal em reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2015, mediante Ata n°.54 no uso da competência conferida pelo artigo 18 da lei 8742, LOAS de 07 de dezembro de 1993 e artigo 2º. da Lei de regulamentação n°.1142/2013,

Considerando a portaria MDS N°. 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse de recursos do Cofinanciamento Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas por meio do sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência So-

cial – SUAS, e da outras providências; Considerando a Resolução N° 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS; Considerando a Resolução N° 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando Portaria N° 448, de 13 de setembro de 2002 que DOU de 17.9.2002 que divulga o detalhamento das naturezas de despesas; Considerando Portaria N° 337, de 15 de dezembro de 2011; dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, no exercício de 2011, e dá outras providências

Resolve:

Artigo – 1º Após análise e deliberação em Plenário aprova integralmente a prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual Sintético de Execução Físico Financeiros recursos do Sistema Único de Assistência Social-SUAS da Proteção Básica, dos serviços e gestão exercício de 2014, e retificação da aplicabilidade do recurso PBVI Projovem do ano de 2013.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arenapolis-MT, 27 de maio de 2015.

SANDRA REGINA NUNES DE ARAUJO LEAL

PRESIDENTA DO CMASA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO 012.2015**

DECRETO N° 012/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO AMPLIADA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE ARENÁPOLIS/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, EM CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

D E C R E T A :

Art. 1º Fica convocada Reunião Ampliada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ser realizada em Arenapolis-MT, no dia 28 de junho de 2015, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º A Reunião Ampliada Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de Todas as Idades” e como objetivo debater avanços e desafios da Política Municipal do Idoso e demais assuntos referentes o envelhecimento;

Art. 3º A Reunião Ampliada dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos e indicados os delegados participantes para participar da etapa Estadual;

Art. 4º A Reunião Ampliada Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Arenapolis-MT;

Art. 5º O Regimento Interno da Reunião Ampliada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Arenapolis/MT e publicado por meio Resolução Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a composição das delegações de participantes, na proporção de 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil – pessoas idosas ou pessoas que atuam junto a pessoas idosas ou entidades não governamentais que atendem a

pessoas idosas - e 40% (quarenta por cento) de representantes do governo.

Art. 6º As despesas com organização e realização da reunião Ampliada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Arenapolis-MT.

Art. 7º As despesas de deslocamentos dos delegados (as) municipais, para a participação na IV Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, serão custeados pelo seu município de origem.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arenapolis-MT, 24 de maio de 2015.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

INÊS ANDREOTTI

PRESIDENTA DO CONSELHO

MUNICIPAL DO IDOSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO 001.2015**

CONSELHO MUNICIPAL DO

DO IDOSO

RESOLUÇÃO N.º 001/2015

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO AMPLIADA DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Conselho Municipal do Idoso – CMDI de Arenapolis-MT, órgão deliberativo e controlador das políticas públicas dirigidas ao idoso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº10.741 de 1º de Outubro de 2003, Lei Municipal nº 1140 de 26 de março de 2013, e deliberação da Plenária realizada no dia 06 de maio 2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar ordinariamente a reunião ampliada do Conselho Municipal do Idoso a fim de avaliar a situação atual das políticas públicas para a Pessoa Idosa, bem como propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

Art. 2º – A Reunião Ampliada do Conselho Municipal do Idosos realizar-se-á no dia 28 de Junho de 2015, das 13h às 17h, no Centro de Convivência do Idoso, sito à Rua Francisco Izidio S/N Bairro Jardim Canaã

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arenapolis-MT, 24 de maio de 2015.

INÊS ANDREOTTI

PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL 1228.2015**

LEI MUNICIPAL N° 1228/2015

EMENTA: “Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Arenópolis/MT, para o decênio 2015/2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito Público, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, para o decênio 2015/2025, em anexo ao Projeto de Lei nº 22/2015, com vistas ao cumprimento ao disposto no Art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º -São diretrizes do PME - 2015/2025:

a) ênfase na alfabetização; b) universalização do atendimento na pré-escola de 04 a 05 anos, e ampliação do atendimento na creche de 03 (três) meses a 03 (três) anos; c) superação nas desigualdades educacionais; d) melhoria na qualidade de ensino; e) promoção da sustentabilidade socioambiental; f) promoção humanística; científica e tecnológica; g) valorização dos profissionais da educação; h) difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação. i) Erradicação do analfabetismo; j) Fortalecer o vínculo entre município, escola e famílias. **Art. 3º** - As metas no PME em anexo, devem obrigatoriamente ser cumpridas no prazo máximo de vigência do decênio 2015/2025, salvo os prazos inferiores estipulados em metas específicas.

Art. 4º - As metas referidas no PME em anexo, deverão estar em consonância com Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Estadual de Educação - PEE.

Art. 5º - As metas de ampliação do investimento público em educação, poderão ser revistas conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - 2015/2025.

Art. 6º - O Município de Arenópolis/MT deverá promover Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015/2025, e subsidiar a elaboração do PME para o decênio posterior a este.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará às Conferências Municipais de Educação previstas no “Caput” deste artigo, bianualmente.

Art. 7º - O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e a Lei Orçamentária Anual –LOA, deverão ser formuladas de maneira a assegurarem a consignação de dotação orçamentária compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º- O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimentos escolares apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º- Para efeitos desta Lei, compreende-se como Rede Municipal as Escolas Municipais, os Centros Municipais de Educação Infantil e Creches.

Art. 10. Compreendem-se como professores da Rede Municipal os cargos de provimento efetivo de Professor, Atendente de Creche e Coordenador, bem como aqueles contratados temporariamente em regime especial.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, 22 de junho de 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 10 DE JUNHO 2015.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO 2015, PARA CO-FINANCIAMENTO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SISTEMA DA REDE SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência social de Arenópolis-MT, em reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2015, no uso da competência conferida pela Lei Municipal 1142 de 2013, no artigo 02 e no item VIII, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social, e art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011;

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 659/ de 09 de agosto de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 1142 de 2013, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Arenópolis; Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária e Ordinária ocorrida no dia 10 de junho de 2015 conforme Ata nº. 55; Considerando a Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993; Considerando a resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a "Norma Operacional Básica da Assistência Social", NOB/SUAS; Considerando a resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a "Política Nacional de Assistência Social"; Considerando as Legislações vigentes pertinentes aos respectivos serviços e cofinanciamento. **RESOLVE:** Art. 1º, Após análise e deliberação em Plenário, concede parecer favorável, aprovando integralmente o Plano de Ação 2015.

PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANO 2015

II. Previsão de Atendimento Físico	Parâmetro para identificação da meta Física	Metas Físicas
1. GESTÃO Incentivo		
Gestão IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família		
Fator de operação do PBF - IGD-M		0,95
Taxa - Qualidade Cadastral	1,00	0,1
Taxa - Atualização Cadastral	0,80	0,90
Taxa - Frequência Escolar	0,61	0,90
Taxa - Agenda Saúde	0,93	0,95
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social		
IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social		0,82
ID CRAS Médio	0,50	0,80
Execução Financeira	0,77	0,98

Macro Ações onde serão aplicados os Recursos			
2. SERVIÇOS			
Serviço	Público	Referência de Pactuação	Previsão de Atendimento
Proteção Social Básica			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)			
Piso Básico Fixo Família Referenciada	2.500		813.00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
Piso Básico Variável – SCFV Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares.	180		180
Piso Básico Variável - SCFV Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situações prioritárias	90		90
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV			
BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	Questionários a serem pagos	06	06
PREVISÃO DE FINANCIAMENTO			
1. GESTÃO			
Incentivo	Serviço	Valor Financeiro	
Gestão IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família	Fator de operação do PBF - IGD-M	R\$ 4.330,22	
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social	IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	R\$ 884,58	
2. SERVIÇOS			
Serviço	Piso	Valor Financeiro	
Proteção Social Básica			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Piso Básico Fixo	R\$ 6.000,00	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Piso Básico Variável - SCFV	R\$ 9.000,00	
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV	BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	R\$ 240,00	
RESUMO EXECUTIVO			
Item		Valor	
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anoal):		R\$ 242.817,70	
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo(anoal):		R\$ 19.984,00	
3. Recursos a serem transferidos do FEAS(anoal):		R\$ 20.000,00	
4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício:		R\$ 282.801,87	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA REGINA NUNES DE ARAUJO LEAL
PRESIDENTA DO CMASA

Arenópolis-MT, 10 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2014 DO PREGAO PRESENCIAL SRP 053/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 3.391 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Aripuanã faz a **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2014 DO PREGAO PRESENCIAL SRP 053/2014**, para aquisição de um caminhão caçamba. A empresa que se sagrou vencedora do referido certame foi a empresa: **M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA – CNPJ: 07.811.058/0001+64** com a proposta total de R\$ 231.000,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil Reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeira pelo fone (66) 3565.3900/3924/3919.

Aripuanã – MT, 22 de Junho de 2015.

Ana Cristina da Silva Cappellesso

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 7.931/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Iranilton Soares dos Santos, em decorrência do falecimento da segurada Srª. Aparecida Domingues Soares dos Santos.”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso I da Lei Municipal n.º 637 de 13 de outubro de 2006, que rege a previdência do Município do Município de Aripuanã-MT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora inativa **Srª. Aparecida Domingues Soares dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 339462 SSP/RO e CPF 558.679.442-04, aposentada pelo FAPEMA – Fundo Municipal de Previdência Social de Aripuanã, na proporção de 100% (cem por cento) da cota em favor do **Sr. Iranilton Soares dos Santos**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de Identidade nº. 1921108 SSP-PR e CPF sob o nº. 341.170.249-49, cônjuge da “*de cuius*”, conforme processo administrativo do **FAPEMA**, n.º **2015.07.00015P**, a partir de 20/04/2015, data do requerimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2015, data do requerimento do óbito do servidor, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de junho de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7.930/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Sr. **PERCIO ISTONE GONÇALVES SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 086.52500-06 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o n.º 007.812.554-57, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisor de Indústria e Comércio – **SU-PINC**, Nível **DAS-03**, a partir de 22/06/2015, tornando sem efeito a Portaria n.º 6.970/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de junho de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7.929/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação no concurso n.º 001/2015, o Sr. **JOEZER ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 000.771.537 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n.º 772.921.892-53, para exercer o cargo de Carreira de **Motorista de Caminhão - Sede**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir de 22/06/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de junho de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2015**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993. **Objeto: aquisição de um Rompedor Hidráulico, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 03/07/2015, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativa-

mente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de Junho de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7.932/2015**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de outubro de 2006 que rege a previdência municipal, e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, à servidora Srª LILLIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.838.545-6 SSP/PR e do CPF n.º 031.965.089-86, devidamente inscrita no CRC sob o n.º MT-009554/0-2, ocupante do cargo de Carreira de **CONTADORA**, lotada na *Secretaria Municipal de Finanças*, **com vencimentos integrais, a partir de 22/06/2015 e término em 18/12/2015, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2015.08.00027P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

- 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.
- 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de junho de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2015**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na elaboração e acompanhamentos dos projetos básicos de engenharia, auxílio na solução das pendências de projetos prioritários municipais junto a órgãos do Governo, cadastro e acompanhamento dos projetos de interesse deste Município nos sistemas e programas disponibilizados, com comprovação de experiência anterior na prestação de serviço de assessoria em questão para a Administração Pública, direta ou indireta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 09/07/2015, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no ho-

rário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de Junho de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

1ª ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2014

Aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ednilson Luiz Faïtta** e a empresa **F R BORTOLOTO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ (MF) N.º.

19.065.389/0001-81

, Inscrição Estadual N.º. 13.515.480-4, com sede na Rua Lírio Denardi, N.º. 645 Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N.º. 78.325-000 Telefone: (66) 3565-2195 representada pelo Sr.º. Fabrício Ricardo Bortoloto, portador do RG 5.933.494-8 SESP/PR e CPF 822.807.621-53, resolvem celebrar o presente termo de Alteração da Ata de Registro de Preços nº 034/2014 observando as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o Artigo 65, inciso II, alínea 'd', e mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para a futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes destinados ao uso na manutenção da frota pertencente a esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DO CONTRATADO

2.1. A descrição, o preço do produto, a marca registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

seq	Item	Produto	Uni	Valor unitário	Marca
06	51028	OLEO HIDRAULICO AW TIPO HLP-ISO VG 68 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	LITRO	R\$ 186,58	PETROBRAS
07	50624	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 SUPER TURBO API CG4/CH4 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	LITRO	R\$ 230,70	PETROBRAS
09	50633	OLEO LUBRIFICANTE API GL4 SAE 10W30 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	LITRO	R\$ 265,71	PETROBRAS

10	50642	OLEO LUBRIFICANTE ATF TIPO A API SUFIXO A 20 LIT, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	LITRO	236,33	PETROBRAS
12	50751	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 API SF 1000ML, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	LITRO	R\$ 12,25	PETROBRAS

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 034/2014.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 22 de Junho de 2015.

Ednilson Luiz Faïtta

Prefeito Municipal

F R BORTOLOTO EIRELI ME

CNPJ (MF) N.º. 19.065.389/0001-81

Fabrício Ricardo Bortoloto

CPF 822.807.621-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.188/2015

LEI MUNICIPAL Nº 2.188/2015

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015-2025, do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal JÚLIO CÉSAR FLORINDO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015-2025, do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art.214 da **Constituição Federal, no artigo 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e **na Lei 10.111, de 06 de junho de 2014**, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

I. Erradicação do analfabetismo; II. Universalização do atendimento escolar; III. Superação das desigualdades sociais; IV. Melhoria da qualidade de educação; V. Formação para o trabalho e cidadania; VI. Promoção do princípio da Gestão Democrática da Educação; VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país; VIII. Estabelecimento de metade aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX. Valorização dos profissionais da Educação; X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverá ter como referência os censos nacionais de educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I. Secretaria Municipal de Educação (SMEC); II. Câmara Municipal; III. FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; IV. Conselho Municipal de Educação (COMED).

Parágrafo Único - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I. Divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação – SMEC deverá promover a realização de pelo menos dois Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio subsequente.

Parágrafo Único – O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito da SMEC e Conselho Municipal de Educação – COMED articularão e coordenarão as Conferências Municipais de Educação.

Art. 7º - Este Plano Municipal de Educação foi elaborado e deverá ser executado visando:

I. Assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais; II. Considerar as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural; III. Garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 8º - A Consecução das metas deste Plano e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e parceria com a União, o Estado e o Município.

§ 1º - Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao acompanhamento e cumprimento das metas prevista neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º - O processo de adequação e reelaboração deste Plano Municipal de Educação do município, nos próximos anos, deverão ser realizados mediante a participação das comunidades escolares, dos profissionais da educação, gestores e organizações da sociedade civil.

Art. 10º - O Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá

fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Parágrafo Único - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2/3/3/2 (dois/três/três/dois) anos respectivamente:

I. Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica; II. Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar e disponibilizar ao Conselho Municipal de Educação (COMED) e ao Fórum Municipal de Educação, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de comissão paritária entre poder público e sindicato que representa os profissionais da educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação (COMED) e do Fórum Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

I.

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 METAS

Meta 1 - Aduzir de forma progressiva, educação infantil em tempo integral, em no mínimo, 60%, nas escolas de Educação Infantil, até o final deste plano, sendo nos próximos dois anos oferta de vaga para no mínimo 50% para as crianças de 0 a de 3 anos e de 50% para as crianças de 4 e 5 anos sendo 20% nos próximo dois anos, e no quarto ano de vigência do plano, ampliar a oferta de vaga para 40% e assim sucessivamente.

1.1 Realizar no primeiro ano de vigência deste plano, diagnóstico no município, das condições e perspectivas de oferta de educação integral, em regime de colaboração, envolvendo a equipe SMEC e colaboradores;

1.2 Elaborar, no primeiro ano de vigência deste PME, sob responsabilidade da SMEC e Conselho Municipal de Educação e demais colaboradores, plano de ação para a expansão e qualificação da educação em tempo integral, definindo submetas que permitam o alcance dos percentuais propostos em nível municipal, a partir de fundamentações conceituais sobre educação integral, atingindo os percentuais especificados, dos alunos da Ed. Infantil deste PME e de forma gradual observando o cumprimento da meta até o final da vigência do PME;

1.3 Promover a reorganização/adequação predial e curricular das instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequações que contemplem a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, orientadas pela função da escola de promoção da formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras;

1.4 Garantir que a unidade de educação infantil faça a devida adequação de seu funcionamento atendendo as necessidades da comunidade em que estão inseridas;

1.5 Construir espaços adequados bem como materiais além de recursos humanos para desenvolvimento infantil buscando parcerias através de convênios e participação de instituições pública e privada de profissionais nas áreas artística entre outros que possam colaborar com o pleno desenvolvimento infantil na educação;

1.6 Concluir em 2016 as obras iniciadas dos Centros Educacionais Infantil com instalações adequadas (infra-estrutura necessária), da rede pública de acordo com as orientações respeitando o metro quadrado de cada aluno bem como realizar os agrupamentos das unidades já existentes para o próximo ano letivo em 2017;

1.7 Garantir às escolas do campo, indígenas e quilombolas a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as especificidades locais, sob coordenação da SME e seus colaboradores;

1.8 Assegurar a alimentação escolar suficiente no período integral, incluindo café da manhã para as unidades que atende educação infantil parcial e criar condições para que sejam respeitadas as peculiaridades das crianças proporcionando um ambiente adequado à amamentação e preparo dos alimentos sendo garantidas as necessidades nutricionais de cada faixa etária;

1.9 Organizar os agrupamentos das crianças de acordo com as especificidades da proposta pedagógica, seguindo a relação professor/aluno: a) Crianças de até 1 ano – 6 a 8 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar; b) Crianças de 1 a 2 anos – 8 a 10 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar; c) Crianças de 2 a 3 anos – 12 a 15 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar; d) Crianças de 3 a 5 anos – 18 a 20 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar;

1.10 Realizar, anualmente, em regime de colaboração inter-setorial, o levantamento da demanda na Educação Infantil de 0 a 5 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento no município;

1.11 Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME Avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 anos, com base em Plano Nacional de Qualidade a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão e dos recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, realizada em parceria entre Secretaria Municipal de educação e Conselho Municipal de Educação.

1.12 Afiançar ações complementares sócio-educativas de apoio às famílias de crianças de 0 a 5 anos tais como palestras com equipe multifuncional sobre desenvolvimento infantil, cuidados familiares e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais / crianças/escola;

Meta 2 - Garantir uma aprendizagem gradativa significativa consciente e efetiva relacionada à diversidade étnica, cultural, e social e das especificidades da educação especial no que abrange as deficiências e superdotação.

2.1 Promover reuniões com Profissionais da Educação, juntos e separadamente para que possam discutir as dificuldades setoriais e encontrar soluções para cada problema;

2.2 Aprimorar formação com base teórica pedagógica a fim de aumentar o conhecimento dos professores e demais profissionais que atuam na escola;

2.3 Estimular professores e TDIs (Técnico em Desenvolvimento Infantil) a construir junto o planejamento das atividades de acordo com as realidades de cada grupo, preferencialmente na formação continuada ou de acordo com as possibilidades de cada escola;

2.4 Buscar parcerias junto aos órgãos competentes como Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e APAE- Associação de pais e amigos dos excepcionais e assegurar que a partir do primeiro mês de 2016, o atendimento multifuncional (psicopedagogo, psicólogo, terapeuta, neurologista, fonoaudióloga e assistência social) fortalecendo a equipe para oferecer melhor assistência ao educando e orientar o educador conforme avaliação de diagnóstico de intervenção nas dificuldades de ensino e aprendizagem garantindo o Atendimento Educacional Especializado - AEE;

2.5 Oferecer e garantir durante o período de vigência deste plano, formação contínua a todos os profissionais da educação, através da Secretaria Municipal de Educação e outras instituições, atendendo as especificidades da demanda;

2.6 Garantir o acesso e permanência dos alunos com deficiência, considerando as suas especificidades, ofertando educação bilíngue dos alunos surdos (LIBRAS) e cegos (BRAILLE);

2.7 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada aos profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

Meta 3 - Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, no mínimo, 60% das crianças de 0 a 3 anos até 2018 e 100% das crianças de 4 e 5 anos até o final da vigência deste PME de acordo com as especificidades constitucionais de cada grupo.

3.1 Realizar em regime de colaboração levantamento anual da demanda para crianças de 0 a 03 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

3.2 Garantir relação professor/criança infraestruturas e materiais didáticos adequados aos processos educativos considerando as características das distintas faixas etárias conforme os padrões do custo, aluno e qualidade;

3.3 Somente autorizar a construção e o funcionamento de instituições de educação infantil pública ou privada que atendam aos requisitos previamente definidos;

3.4 Assegurar que o município tenha definido suas políticas para a Educação Infantil, com base nas Diretrizes e sugestões de Referenciais Curriculares Nacionais nas normas complementares Estaduais e Municipais.

Meta 4 - Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

4.1 Realizar censo em parceria entre município e estado para identificar o número de alunos que estão fora da escola, criando mecanismo para o acompanhamento individualizado, distribuindo as matrículas de acordo com sua geografia;

4.2 Oferecer meios de transportes adequados e de qualidade para os alunos do campo, povo indígena e quilombolas;

4.3 Promover uma escola de qualidade para garantir a permanência dos alunos visando um ensino atrativo e inovador, buscando estabelecer uma relação intersetorial das escolas com instituições e movimentos culturais, garantindo a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

4.4 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantido a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividade de caráter itinerante;

4.5 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre a escola e a família;

4.6 Buscar recursos para publicação de obras literárias e exposições de obras de artes dos alunos;

4.7 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes estimulando habilidades, mediante certames e concursos Nacionais, Estaduais e Municipais;

4.8 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 5 - Universalizar, para a população de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

5.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

5.2 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada aos profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

5.3 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

5.4 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência

social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos profissionais da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

5.5 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta

de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

5.6 Garantir a oferta de educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos com deficiência auditiva de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos, 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

5.7 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

5.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

5.9 Fomentar estudos voltados para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

5.10 Promover o desenvolvimento de estudos interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas inter-setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requiriram medidas de atendimento especializado;

Meta 6 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

6.1 Utilizar instrumentos de avaliação nacional específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como implantar instrumentos próprios de avaliação atendendo as modalidades das comunidades escolares. Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

6.2 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

6.3 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelo povo indígena e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

6.4 Promover e estimular a formação inicial e contínua de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu;

6.5 Promover a alfabetização dos alunos com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe dos alunos surdos (LIBRAS) e cegos (BRAILLE) sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 7 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos alunos da educação básica até o término da vigência deste Plano.

7.1 Promover em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

7.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

7.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de ciências, laboratórios de informática atualizados e profissionais da educação capacitados para a utilização dos mesmos, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

7.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

7.5 Adotar medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

7.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

7.7 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

Meta 8 - Ampliar, até 2017, o atendimento escolar a população de 15 a 17 anos em até 85% e elevar até 2020 a taxa líquida de matrículas de 53,3% para 75,4% nessa faixa etária.

8.1 Implantar as Diretrizes Curriculares Estaduais, através da Assessoria Pedagógica, CEFAPROS, SEDUC/MT e Conselho Estadual de Educação, com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas em prol do desenvolvimento de currículos escolares que organizem de forma flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

8.2 Garantir formação de professores com base no currículo ampliado e articulado nas áreas de conhecimento, considerando a experimentação e iniciação científica, incluindo a formação intercultural para o campo, quilombolas e indígenas;

8.3 Ampliar o tempo e os espaços do trabalho pedagógico com os alunos por meio de redesenho curricular voltado para a formação básica necessária à vida e ao mundo do trabalho;

8.4 Fortalecer as parcerias com instituições acadêmicas, esportivas e culturais na oferta de oficinas pedagógicas em um currículo ampliado;

8.5 Equipar e manter as escolas de Ensino Médio com acervo bibliográfico, tecnologias e laboratórios que favoreçam a vivência de práticas curriculares;

8.6 Garantir padrão básico de qualidade, tendo em vista os estabelecidos pelo FNDE, para escolas de Ensino Médio no que se refere a rede física, manutenção e suporte para o ensino;

8.7 Manter, ampliar e regularizar programas e ações de Correção de Fluxo Escolar por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

8.8 Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica; de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola;

8.9 Incentivar a participação dos jovens no exame nacional do ensino médio como critério de acesso a educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio;

8.10 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, quilombolas, indígenas e dos portadores de necessidades especiais;

8.11 Assegurar em regime de colaboração, a oferta do Ensino Médio em escolas do campo, quilombolas e indígenas com metodologias e estratégias adequadas à realidade das diferentes populações camponesas;

8.12 Assegurar a busca ativa da população de 15 a 17 anos que estão fora da escola em parceria com os serviços de assistência social, saúde e de proteção ao adolescente e a juventude;

8.13 Promover e assegurar uma articulação para chamada pública da matrícula e recenseamento de adolescentes, jovens e adultos através da atualização e aperfeiçoamento do censo educacional anual do município, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde;

8.14 Estabelecer ações de cooperação técnica, apoio e parcerias entre União, Estado, Município e organizações não governamentais, compartilhando responsabilidades para a universalização da oferta no ensino médio;

8.15 Acompanhar as políticas de combate à violência na escola e a construção de cultura da paz e fortalecimento das relações interpessoais na promoção de informação e ações voltadas para o desenvolvimento das aprendizagens, da cultura, lazer, esporte e diversão, tendo como base o artigo 71 ECA – Estatuto da Criança e Adolescente;

8.16 Articular com a SEDUC-MT, a promoção de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana, campo, indígena e quilombolas com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano;

8.17 Mobilizar, em colaboração com MEC/SEDUC-MT, o acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

8.18 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência da escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir em regime de colaboração, a presença do aluno e o apoio a aprendizagem;

8.19 Acompanhar junto ao Conselho do Transporte Escolar do Município o fluxo dos alunos da zona rural vindo para urbana, como também a qua-

lidade do transporte oferecido respeitando as normas do Código Brasileiro de Trânsito;

8.20 Discutir com a sociedade barrabugrense a necessidade da demanda para oferecimento de cursos técnicos profissionalizantes ofertados pelas instituições públicas;

8.21 Implantar uma escola técnica estadual ou uma extensão do IFMT em nosso município para estimular a permanência do aluno no ensino médio;

8.22 Fortalecer financeiramente, técnica e estruturalmente as escolas indígenas, primando pelo aperfeiçoamento e o reconhecimento de uma educação diferenciada e de qualidade para os povos indígenas do Município;

8.23 Assegurar a autonomia das escolas indígenas, provendo-as de assessoria específica indígena no que se refere ao projeto pedagógico, quanto ao uso de recursos financeiros públicos para a manutenção do cotidiano escolar, garantindo suas representações nas decisões relativas ao funcionamento da escola;

Meta 9 - Garantir a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5,2	5,5	5,7	6,0
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4,7	5,0	5,2	5,5
ENSINO MÉDIO	4,3	4,7	5,0	5,2

9.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

9.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e **80%** (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

9.3 Formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação dos profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;

9.4 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para cegos (BRAILLE) e surdos (LIBRAS);

9.5 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o sexto ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

9.6 Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das fa-

mílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

9.7 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

9.8 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

9.9 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

9.10 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, climatização do ambiente escolar, saneamento básico e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência;

9.11 Prover e manter equipamentos e recursos tecnológicos para a utilização pedagógica nas escolas públicas de educação básica, criando mecanismos para implementação das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

9.12 Garantir políticas de combate à violência na escola e realizar ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual;

9.13 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

9.14 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil e organizada, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

9.15 Promover a articulação dos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

9.16 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

9.17 Fortalecer com a colaboração técnica e financeira da União em articulação com os sistemas estadual e nacional de avaliação da educação básica, com participação por adesão das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e sociedade;

9.18 Promover com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores, a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com as especificidades das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

9.19 Instituir em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e de alunos para

promover e consolidar política de preservação da memória local, regional e nacional;

9.20 Promover a regulação pelos conselhos municipal e estadual de educação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

Meta 10 - Promover a oferta de educação superior para pelo menos 20% da população barrabugrense com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos fomentando parcerias com as Instituições de Ensino Superior.

10.1 Garantir a participação na decisão de ampliação e diversificação da oferta de vagas e cursos na educação superior pública;

10.2 Fomentar parcerias com as esferas federais, estaduais e municipais para criar, ampliar e/ou adequar os laboratórios, bibliotecas, museus e equipamentos nas universidades públicas e no pólo da UAB de acordo com a demanda atendida;

10.3 Assegurar estrutura física, pedagógica e formação dos profissionais necessárias à oferta de educação à distância no espaço da UAB;

10.4 Elaborar programas de parcerias entre o município e as IPES (Instituições Privadas de Ensino Superior) de ações afirmativas que incluam bolsas, para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no Ensino Superior;

10.5 Fomentar e aprimorar o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem;

10.6 Garantir parceria entre Município, Estado e União para a construção e/ou reforma física da Faculdade Indígena Intercultural.

Meta 11 - Garantir valorização dos profissionais da Educação da rede Pública Municipal de educação Básica de forma a equiparar com os demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do terceiro ano de vigência deste PME.

11.1 Assegurar e ampliar, com qualidade, os programas de formação continuada para 100% dos profissionais da educação (professores e funcionários) a partir do primeiro ano de vigência deste plano em parceria com o estado e as instituições de ensino superior;

11.2 Promover e garantir a abertura de concurso público de acordo com as vagas existentes, e atendendo as normas do plano de cargos e carreira, para os profissionais da educação, dentro da sua habilitação e qualificação profissional, até o término do primeiro ano de vigência deste plano;

11.3 Cumprir o plano de Cargo e Carreiras já existentes para os profissionais da educação durante a vigência deste PME, de modo a equiparar com os demais profissionais com escolaridade equivalente e fixar o reajuste que o MEC anuncia anualmente e um piso salarial profissional, melhorando os níveis de remuneração;

11.4 Garantir cursos profissionalizantes específico na área de atuação, de nível médio, superior e formação continuada, destinados à formação de todos os profissionais da educação a partir da vigência deste Plano;

11.5 Garantir, a partir do 1º ano de vigência do plano, a formação de todos os profissionais da educação para trabalhar com a informática educacional / inclusão digital, num prazo de 3 anos;

11.6 Garantir licença remunerada para qualificação em nível de pós-graduação (strictu sensu) em áreas correlatas, sendo que ao final da qualificação o certificado seja aceito pelo município para elevação de classe;

11.7 Promover o Sistema Único de Ensino para garantir a equidade, a melhoria das condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, indispensáveis à qualidade de ensino;

11.8 Proporcionar e garantir, a partir da vigência deste plano, condições físicas e estruturais adequadas para o bom desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, de acordo com os níveis e modalidades ofertados;

11.9 Proporcionar o bem estar aos profissionais da educação através da melhoria das condições de trabalho, garantindo o poder de compra do piso salarial e formação que possibilite a melhoria da qualidade da educação, a partir da vigência deste Plano;

11.10 Garantir incentivo financeiro para aqueles que trabalham em local de difícil acesso (zona rural);

11.11 Proporcionar acervo bibliográfico adequado para as bibliotecas escolares;

11.12 Garantir o atendimento da perícia médica no município;

11.13 Consolidar e aperfeiçoar o sistema de avaliação institucional, assegurando a participação efetiva da sociedade organizada, garantindo salário, condições de saúde e de trabalho digno para os profissionais da educação;

11.14 Preservar a integridade física, psíquica e moral dos profissionais da educação em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa, a fim de que este profissional receba o respeito social que sua função é merecedora;

11.15 Destinar 100% dos 75% dos recursos garantidos pela Lei Federal de nº 12.858/2013 de acordo com o art. 2, §3º em consonância com a Lei Municipal de nº 2.091/2013 no art.1º e seu parágrafo único, para custear as despesas proveniente da Valorização dos profissionais da educação, manutenção, desenvolvimento do ensino, da educação básica pública em tempo integral, especificamente as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública;

Meta 12 - Assegurar o investimento do percentual previsto na legislação vigente, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº9394, de 20/12/1996.

12.1 Conceber e desenvolver políticas de ampliação da oferta da Educação Básica, visando à superação das desigualdades regionais, a promoção da equidade social e o das iniciativas inovadoras no tocante às formas de cooperação entre as esferas públicas;

12.2 Desenvolver um programa de Gestão da Educação Pública, orientada pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando-se os seguintes critérios;

a) Programa de transporte escolar com critérios comuns, aplicando as normas de segurança, adequados e de qualidade para os alunos, incluindo as adequações para os alunos com necessidades especiais.

b) Cooperação entre Estado e Município definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática;

12.3 Criar e implantar o sistema de avaliação institucional, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar, órgão representante da educação no município e da categoria dos profissionais e estudantil, composta de forma paritária, a partir da aprovação deste Plano;

12.4 Definir indicadores qualitativos e quantitativos que possibilitem a avaliação do Plano Municipal de Educação, que deverá acontecer a cada dois anos;

12.5 Assegurar, aos profissionais da educação que prestam serviço nas unidades centrais (secretarias de educação), como mediadores da política de gestão escolar, as condições necessárias à sua atualização profissional e implementação dos processos participativos e democráticos, em seu local de trabalho;

12.6 Assegurar a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica;

12.7 Apoiar, técnica e financeiramente, as escolas na elaboração e execução de suas propostas, na definição do papel de cada instrumento de planejamento e organização de atividades, tais como planos, projetos, estatutos, cronogramas de metas e outros, em suas dimensões pedagógica, administrativa, jurídica e contábil-financeira;

12.8 Desenvolver um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;

12.9 Desenvolver políticas de criação e fortalecimento dos conselhos escolares, conselho municipal de educação, como também de incentivo à formação de lideranças, por meio de cursos e outras modalidades culturais, em parceria com universidades ou centros de estudos e de formação política, garantidos pelo poder público, a partir da aprovação deste Plano;

12.10 Garantir e Cumprir, a partir da aprovação deste Plano, que as metas do plano municipal de educação estejam vinculadas ao orçamento anual, contemplando recursos oriundos das parcerias: União, Estado e município;

12.11 Assegurar e promover a capacitação em gestão pública aos gestores escolhidos pela comunidade escolar;

12.12 Assegurar que os projetos apresentados pelas escolas, aprovados pela comunidade escolar, que atendam os princípios legais e em consonância com o (Projeto Político Pedagógico-PPP), sejam efetivamente atendidos pelas entidades mantenedoras, a partir da aprovação deste Plano;

12.13 Garantir a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à Educação, excluindo os recursos para pagamento de imposto de renda, receitas da arrecadação previdenciária dos servidores da Educação;

12.14 Garantir merenda escolar, independente da modalidade de ensino, por meio de complementação de forma a assegurar a sua qualidade;

12.15 Identificar o custo aluno/desempenho de cada unidade escolar do município;

12.16 Tornar obrigatório a avaliação permanente dos serviços prestados pelo poder público, definido no plano educacional do município;

12.17 Garantir o regime de colaboração entre a União, o Estado e os municípios, de acordo com a capacidade financeira de cada ente federado;

12.18 Reformar, ampliar e adequar, a partir da aprovação deste Plano, escolas, tendo como parâmetro o padrão mínimo de funcionamento, adequada à modalidade de ensino, compatíveis com a dimensão do estabelecimento e condições climáticas locais;

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº007/2015**

“Dispõe sobre a retificação da portaria nº01/2015 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Raimundo Linhares Filho.”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RETIFICAR a Portaria nº 001/2015, de 19 de janeiro de 2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano X, nº 2153, em 28 de janeiro de 2015, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ao servidor **Sr. RAIMUNDO LINHARES FILHO**, portador da cédula de identidade RG n.º 022837 -

SSP/MS e do CPF n.º 155.880.501-00, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI n.º 2014.04.00099P:**

Onde se lê: “portador da cédula de identidade RG n.º 388.273 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 065.051.391-68”....”

Leia-se: “portador da cédula de identidade RG n.º 022837 - SSP/MS e do CPF n.º 155.880.501-00...”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 16 de junho de 2015.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

JULIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº007/2015**

“Dispõe sobre a retificação da portaria nº01/2015 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Raimundo Linhares Filho.”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RETIFICAR a Portaria nº 001/2015, de 19 de janeiro de 2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano X, nº 2153, em 28 de janeiro de 2015, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ao servidor **Sr. RAIMUNDO LINHARES FILHO**, portador da cédula de identidade RG n.º 022837 - SSP/MS e do CPF n.º 155.880.501-00, conforme processo administrativo do **PREVIGUAR n.º 2014.04.000071P:**

Onde se lê: “portador da cédula de identidade RG n.º 388.273 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 065.051.391-68”....”

Leia-se: “portador da cédula de identidade RG n.º 022837 - SSP/MS e do CPF n.º 155.880.501-00...”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 16 de junho de 2015.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

JULIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

**GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.189/2015**

LEI MUNICIPAL Nº 2.189/2015

Que altera a Lei Municipal nº 2.093/2013 - que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação de Bolsa Remunerada com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, através do Campus Universitário “Renê Barbour”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO**

CÉSAR FLORINDO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º e acrescido o Parágrafo Único ao mesmo artigo da Lei Municipal nº 2.093/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação de Bolsa Remunerada com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, através do Campus Universitário “Renê Barbour”.

Art. 2º - Serão disponibilizadas até 50 (cinquenta) bolsas remuneradas, sendo cada uma no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a serem distribuídas entre os cursos de graduação ministrados pela UNEMAT Campus Universitário Renê Barbour.

Parágrafo Único – O valor da bolsa remunerada será reajustado no mês de junho de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: “REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO 33, ARTIGO 5º, INCISO 2º, DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 37 E NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO 1º

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, a ser observado pela Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, consoante previsto no inciso 33 do artigo 5º, no inciso 2º, do **Parágrafo 3º** do artigo 37 e no **Parágrafo 2º**, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos enunciatos na Lei nº 12.527/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Subordinam-se aos regramentos desta Resolução, os Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo do Município de Barra do Bugres-MT.

ARTIGO 2º - A informação pública deverá estar acessível em site próprio da Câmara Municipal, a mesma deverá tomar medidas necessárias para o cumprimento desse dispositivo.

CAPÍTULO 2º

DO ACESSO À INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

ARTIGO 3º - O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º - Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

ARTIGO 4º - É dever da Câmara promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- 1 – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- 2 - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- 3 - registros de despesas;
- 4 - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como aos contratos celebrados;
- 5 - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência/Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

ARTIGO 5º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de Serviço de Informação ao Cidadão, vinculado

à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso à informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO 3º

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção 1

Do Pedido de Acesso

ARTIGO 6º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara, por qualquer meio legítimo.

§ 1º O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

- 1 - ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), junto a Ouvidoria da Câmara;
- 2 - conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;
- 3 - ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado no Portal Transparência/SIC da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT; e
- 4 - alternativamente, ao inciso 3º, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria do órgão, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º - Para o acesso a informação de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

ARTIGO 7º - O pedido de acesso à informação será atendido pela Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º - Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, o prazo para resposta não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

§ 2º - A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º - A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

ARTIGO 8º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

1 - genéricos;

2 - desproporcionais ou desarrazoados; ou

3 - que exijam trabalhos adicionais de análise,

interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso 3º do *caput*, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção 2

Da Tramitação Interna

ARTIGO 9º - O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado à Ouvidoria do Poder Legislativo, sendo que a tramitação interna e os prazos a serem obedecidos dar-se-ão da seguinte forma:

1 - Recebido o pedido de informação por meio do SIC, a Ouvidoria terá o prazo de 02 (dois) dias para protocolar o pedido, analisar a competência do órgão em prestar a informação requerida e responder, quando possível.

2 - Não sendo possível prestar a informação na forma prevista no inciso I, a Ouvidoria encaminhará o pedido do interessado à Presidência, que terá o prazo de 03 (três) dias para análise e encaminhamento.

3 - O Presidente da Câmara após despacho favorável,

remitterá o pedido à Unidade responsável, que prestará as informações requeridas em 05 (cinco) dias, podendo solicitar ao Presidente sua prorrogação, de forma justificada, por igual período.

4 - Prestadas as informações pela Unidade Responsável, os autos retornarão à Presidência para encaminhamento ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que no prazo de 02 (dois) dias, informará ao requerente a resposta do pedido formulado.

5 - A proposta de negativa de acesso à informação deverá ser encaminhada pela unidade, com a fundamentação pertinente, ao Presidente.

§ 1º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

Seção 3

Dos Recursos

ARTIGO 10 - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, se:

§ 1º - Nos casos de indeferimento ou negativa pela Unidade Responsável e/ou por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias nos recursos a ele endereçados.

§ 3º - Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Presidente da Câmara, o recurso poderá ser encaminhado para a mesa diretora, submetendo-se a apreciação e decisão em até 10 (dez) dias.

§ 4º - Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecorrível.

CAPÍTULO 4

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção 1

Disposições Gerais

ARTIGO 11 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

ARTIGO 12 - O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses normativas de sigilo e de segredo de justiça, que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção 2

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

ARTIGO 13 - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa, ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma de reglamento próprio que disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo Único - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Seção 3

Das Informações Pessoais

ARTIGO 14 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem.

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo, responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias.

1 - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa

estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

2 - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

3 - ao cumprimento de ordem judicial; ou

4 - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º - Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO 5

DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 15 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades dos agentes públicos:

1 - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

2 - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir,

inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

3 - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

4 - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido informação sigilosa ou informação pessoal;

5 - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

6 - ocultar quando da revisão pelo Presidente da Câmara

informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e,

7 - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

ARTIGO 16 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurando o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidades privada que, em virtude de qualquer vínculo com o órgão ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 17 - Compete à Câmara Municipal de Barra do Bugres- MT, a adequação de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta Resolução e a adequação do Portal Transparência/SIC como instrumento de promoção da transparência e de acesso à informação do órgão.

ARTIGO 18 - As Unidades Responsáveis constantes nesta Resolução, são as previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

ARTIGO 19 - Sobre a contagem de prazos, estes serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

ARTIGO 20 - Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.

ARTIGO 21 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Resolução, o Presidente da Câmara designará servidor para exercer as seguintes atribuições:

1 - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

2 - monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

3 - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução; e

4 - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

ARTIGO 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 12 dias mês de junho de 2015.

Vanderson Vitor da Silva Max Aparecido Soares

Presidente Vice-Presidente

Jamil Pinheiro dos Santos

1º secretário

José Gonçalves de Campos Júnior

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRADO DE CONTRATO

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EXTRATO** do Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação, datado em 02 de junho de 2015, aos Termos do contrato de Prestação de serviços financeiros e outras avenças nº 001/2015, emitido em 13 de abril de 2015, tendo como partes o Município de Barra do Garças – MT e o Banco do Brasil S/A, com vencimento final em 13 de abril de 2020. Torna público também a Adesão do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.930.883/0001-55 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 01.593.401/0001-65 ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 001/2015 e ao Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação ao referido contrato. Demais Informações no Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Fone: (66) 3402.2000 ramal 2052. Barra do Garças-MT, 22/06/2015. Roberto Ângelo de Farias – Prefeito Municipal.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barra do Garças - MT, por meio do Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EXTRATO DE ADESÃO** ao contrato de Prestação de Serviços financeiros e outra avenças nº 001/2015, emitido em 13 de abril de 2015, tendo como partes o Município de Barra do Garças e o Banco do Brasil S/A, com vencimento final em 13 de abril de 2020 e adere também ao Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação ao referido contrato. Demais Informações no Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Fone: (66) 3402.2000 ramal 2052. Barra do Garças-MT, 22/06/2015. Marcelo Chiavagatti Francisquelli – Secretário Municipal de Administração.

EXTRADO DE CONTRATO

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EXTRATO DE CONTRATO** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015**. Objeto: Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais. **Contrato nº 485/2015**. Empresa Vencedora: **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 14.050.302/0001-89 **LOTE 01**. **Contrato nº 486/2015** Empresa Vencedora: **ASSECON ASSESORIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, CNPJ Nº 01.034.895/0001-48 **LOTE 02**. Demais In-

formações no Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Fone: (66) 3402.2000 ramal 2052. Barra do Garças-MT, 22/06/2015. Roberto Ângelo de Farias – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE LEI COMPLEMENTAR Nº. 062/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº. 062/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder reposição salarial, na forma de revisão geral anual, aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Brasnorte/MT e, dá outras providências.

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, a todos os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, reposição salarial de 7,70% (sete vírgula setenta por cento), incidentes sobre os valores das tabelas salariais, em suas classes iniciais, como forma de revisão geral anual, conforme anexo I.

Art. 2º. O disposto no Artigo 1º aplica-se também aos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, exceto para os que são remunerados por Lei própria, na conformidade do disposto no anexo II.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei ficam retroagidos a 01/03/2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Anexos III e IV da Lei Complementar nº. 061/2015, de 19 de Março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

ASSESSOR JURÍDICO				
Nível/Classe	Percentual	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50
1 - 00 anos	1,00	R\$ 5.110,56	R\$ 6.388,19	R\$ 7.665,84
2 - 01 anos	1,02	R\$ 5.212,77	R\$ 6.515,96	R\$ 7.819,15
3 - 02 anos	1,04	R\$ 5.314,97	R\$ 6.643,72	R\$ 7.972,47
4 - 03 anos	1,06	R\$ 5.417,19	R\$ 6.771,49	R\$ 8.125,79
5 - 04 anos	1,08	R\$ 5.519,40	R\$ 6.899,25	R\$ 8.279,10
6 - 05 anos	1,10	R\$ 5.621,61	R\$ 7.027,02	R\$ 8.432,43
7 - 06 anos	1,12	R\$ 5.723,82	R\$ 7.154,78	R\$ 8.585,74
8 - 07 anos	1,14	R\$ 5.826,03	R\$ 7.282,53	R\$ 8.739,06
9 - 08 anos	1,16	R\$ 5.928,24	R\$ 7.410,30	R\$ 8.892,37
10 - 09 anos	1,18	R\$ 6.030,46	R\$ 7.538,06	R\$ 9.045,69
11 - 10 anos	1,20	R\$ 6.132,66	R\$ 7.665,83	R\$ 9.199,00
12 - 11 anos	1,22	R\$ 6.234,87	R\$ 7.793,59	R\$ 9.352,32
13 - 12 anos	1,24	R\$ 6.337,09	R\$ 7.921,36	R\$ 9.505,63
14 - 13 anos	1,26	R\$ 6.439,30	R\$ 8.049,12	R\$ 9.658,96
15 - 14 anos	1,28	R\$ 6.541,50	R\$ 8.176,89	R\$ 9.812,27
16 - 15 anos	1,30	R\$ 6.643,72	R\$ 8.304,65	R\$ 9.965,59
17 - 16 anos	1,32	R\$ 6.745,93	R\$ 8.432,41	R\$ 10.118,91
18 - 17 anos	1,34	R\$ 6.848,14	R\$ 8.560,18	R\$ 10.272,22
19 - 18 anos	1,36	R\$ 6.950,35	R\$ 8.687,94	R\$ 10.425,54
20 - 19 anos	1,38	R\$ 7.052,56	R\$ 8.815,71	R\$ 10.578,85
21 - 20 anos	1,40	R\$ 7.154,78	R\$ 8.943,47	R\$ 10.732,18
22 - 21 anos	1,43	R\$ 7.308,09	R\$ 9.135,11	R\$ 10.962,15
23 - 22 anos	1,46	R\$ 7.461,41	R\$ 9.326,77	R\$ 11.192,12
24 - 23 anos	1,49	R\$ 7.614,72	R\$ 9.518,41	R\$ 11.422,10
25 - 24 anos	1,51	R\$ 7.716,93	R\$ 9.646,17	R\$ 11.575,41
26 - 25 anos	1,54	R\$ 7.870,25	R\$ 9.837,81	R\$ 11.805,38
27 - 26 anos	1,57	R\$ 8.023,56	R\$ 10.029,47	R\$ 12.035,37
28 - 27 anos	1,60	R\$ 8.176,89	R\$ 10.221,11	R\$ 12.265,34
29 - 28 anos	1,63	R\$ 8.330,21	R\$ 10.413,47	R\$ 12.495,31

30 - 29 anos	1,66	R\$ 8.483,52	R\$ 10.604,40	R\$ 12.725,29
--------------	------	--------------	---------------	---------------

CONTADOR				
Nível/Classe	Percentual	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50
1 - 00 anos	1,00	R\$ 5.110,56	R\$ 6.388,19	R\$ 7.665,84
2 - 01 anos	1,02	R\$ 5.212,77	R\$ 6.515,96	R\$ 7.819,15
3 - 02 anos	1,04	R\$ 5.314,97	R\$ 6.643,72	R\$ 7.972,47
4 - 03 anos	1,06	R\$ 5.417,19	R\$ 6.771,49	R\$ 8.125,79
5 - 04 anos	1,08	R\$ 5.519,40	R\$ 6.899,25	R\$ 8.279,10
6 - 05 anos	1,10	R\$ 5.621,61	R\$ 7.027,02	R\$ 8.432,43
7 - 06 anos	1,12	R\$ 5.723,82	R\$ 7.154,78	R\$ 8.585,74
8 - 07 anos	1,14	R\$ 5.826,03	R\$ 7.282,53	R\$ 8.739,06
9 - 08 anos	1,16	R\$ 5.928,24	R\$ 7.410,30	R\$ 8.892,37
10 - 09 anos	1,18	R\$ 6.030,46	R\$ 7.538,06	R\$ 9.045,69
11 - 10 anos	1,20	R\$ 6.132,66	R\$ 7.665,83	R\$ 9.199,00
12 - 11 anos	1,22	R\$ 6.234,87	R\$ 7.793,59	R\$ 9.352,32
13 - 12 anos	1,24	R\$ 6.337,09	R\$ 7.921,36	R\$ 9.505,63
14 - 13 anos	1,26	R\$ 6.439,30	R\$ 8.049,12	R\$ 9.658,96
15 - 14 anos	1,28	R\$ 6.541,50	R\$ 8.176,89	R\$ 9.812,27
16 - 15 anos	1,30	R\$ 6.643,72	R\$ 8.304,65	R\$ 9.965,59
17 - 16 anos	1,32	R\$ 6.745,93	R\$ 8.432,41	R\$ 10.118,91
18 - 17 anos	1,34	R\$ 6.848,14	R\$ 8.560,18	R\$ 10.272,22
19 - 18 anos	1,36	R\$ 6.950,35	R\$ 8.687,94	R\$ 10.425,54
20 - 19 anos	1,38	R\$ 7.052,56	R\$ 8.815,71	R\$ 10.578,85
21 - 20 anos	1,40	R\$ 7.154,78	R\$ 8.943,47	R\$ 10.732,18
22 - 21 anos	1,43	R\$ 7.308,09	R\$ 9.135,11	R\$ 10.962,15
23 - 22 anos	1,46	R\$ 7.461,41	R\$ 9.326,77	R\$ 11.192,12
24 - 23 anos	1,49	R\$ 7.614,72	R\$ 9.518,41	R\$ 11.422,10
25 - 24 anos	1,51	R\$ 7.716,93	R\$ 9.646,17	R\$ 11.575,41
26 - 25 anos	1,54	R\$ 7.870,25	R\$ 9.837,81	R\$ 11.805,38
27 - 26 anos	1,57	R\$ 8.023,56	R\$ 10.029,47	R\$ 12.035,37
28 - 27 anos	1,60	R\$ 8.176,89	R\$ 10.221,11	R\$ 12.265,34
29 - 28 anos	1,63	R\$ 8.330,21	R\$ 10.413,47	R\$ 12.495,31
30 - 29 anos	1,66	R\$ 8.483,52	R\$ 10.604,40	R\$ 12.725,29

CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO				
Nível/Classe	Percentual	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50
1 - 00 anos	1,00	R\$ 5.110,56	R\$ 6.388,19	R\$ 7.665,84
2 - 01 anos	1,02	R\$ 5.212,77	R\$ 6.515,96	R\$ 7.819,15
3 - 02 anos	1,04	R\$ 5.314,97	R\$ 6.643,72	R\$ 7.972,47
4 - 03 anos	1,06	R\$ 5.417,19	R\$ 6.771,49	R\$ 8.125,79
5 - 04 anos	1,08	R\$ 5.519,40	R\$ 6.899,25	R\$ 8.279,10
6 - 05 anos	1,10	R\$ 5.621,61	R\$ 7.027,02	R\$ 8.432,43
7 - 06 anos	1,12	R\$ 5.723,82	R\$ 7.154,78	R\$ 8.585,74
8 - 07 anos	1,14	R\$ 5.826,03	R\$ 7.282,53	R\$ 8.739,06
9 - 08 anos	1,16	R\$ 5.928,24	R\$ 7.410,30	R\$ 8.892,37
10 - 09 anos	1,18	R\$ 6.030,46	R\$ 7.538,06	R\$ 9.045,69
11 - 10 anos	1,20	R\$ 6.132,66	R\$ 7.665,83	R\$ 9.199,00
12 - 11 anos	1,22	R\$ 6.234,87	R\$ 7.793,59	R\$ 9.352,32
13 - 12 anos	1,24	R\$ 6.337,09	R\$ 7.921,36	R\$ 9.505,63
14 - 13 anos	1,26	R\$ 6.439,30	R\$ 8.049,12	R\$ 9.658,96
15 - 14 anos	1,28	R\$ 6.541,50	R\$ 8.176,89	R\$ 9.812,27
16 - 15 anos	1,30	R\$ 6.643,72	R\$ 8.304,65	R\$ 9.965,59
17 - 16 anos	1,32	R\$ 6.745,93	R\$ 8.432,41	R\$ 10.118,91
18 - 17 anos	1,34	R\$ 6.848,14	R\$ 8.560,18	R\$ 10.272,22
19 - 18 anos	1,36	R\$ 6.950,35	R\$ 8.687,94	R\$ 10.425,54
20 - 19 anos	1,38	R\$ 7.052,56	R\$ 8.815,71	R\$ 10.578,85
21 - 20 anos	1,40	R\$ 7.154,78	R\$ 8.943,47	R\$ 10.732,18
22 - 21 anos	1,43	R\$ 7.308,09	R\$ 9.135,11	R\$ 10.962,15
23 - 22 anos	1,46	R\$ 7.461,41	R\$ 9.326,77	R\$ 11.192,12
24 - 23 anos	1,49	R\$ 7.614,72	R\$ 9.518,41	R\$ 11.422,10
25 - 24 anos	1,51	R\$ 7.716,93	R\$ 9.646,17	R\$ 11.575,41
26 - 25 anos	1,54	R\$ 7.870,25	R\$ 9.837,81	R\$ 11.805,38
27 - 26 anos	1,57	R\$ 8.023,56	R\$ 10.029,47	R\$ 12.035,37
28 - 27 anos	1,60	R\$ 8.176,89	R\$ 10.221,11	R\$ 12.265,34
29 - 28 anos	1,63	R\$ 8.330,21	R\$ 10.413,47	R\$ 12.495,31
30 - 29 anos	1,66	R\$ 8.483,52	R\$ 10.604,40	R\$ 12.725,29

AGENTE LEGISLATIVO DE INFRAESTRUTURA E AGENTE LEGISLATIVO DE SEGURANÇA				
Nível/Classe	Percentual	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50
1 - 00 anos	1,00	R\$ 932,74	R\$ 1.165,92	R\$ 1.399,11
2 - 01 anos	1,02	R\$ 951,39	R\$ 1.189,23	R\$ 1.427,08
3 - 02 anos	1,04	R\$ 970,04	R\$ 1.212,55	R\$ 1.455,07
4 - 03 anos	1,06	R\$ 988,70	R\$ 1.235,87	R\$ 1.483,05
5 - 04 anos	1,08	R\$ 1.007,35	R\$ 1.259,19	R\$ 1.511,03
6 - 05 anos	1,10	R\$ 1.026,00	R\$ 1.282,51	R\$ 1.539,02
7 - 06 anos	1,12	R\$ 1.044,67	R\$ 1.305,83	R\$ 1.567,00
8 - 07 anos	1,14	R\$ 1.063,32	R\$ 1.329,15	R\$ 1.594,98

9 - 08 anos	1,16	R\$ 1.081,98	R\$ 1.352,46	R\$ 1.622,96
10 - 09 anos	1,18	R\$ 1.100,63	R\$ 1.375,78	R\$ 1.650,94
11 - 10 anos	1,20	R\$ 1.119,28	R\$ 1.399,10	R\$ 1.678,94
12 - 11 anos	1,22	R\$ 1.137,94	R\$ 1.422,41	R\$ 1.706,92
13 - 12 anos	1,24	R\$ 1.156,59	R\$ 1.445,73	R\$ 1.734,90
14 - 13 anos	1,26	R\$ 1.175,24	R\$ 1.469,05	R\$ 1.762,88
15 - 14 anos	1,28	R\$ 1.193,90	R\$ 1.492,38	R\$ 1.790,86
16 - 15 anos	1,30	R\$ 1.212,55	R\$ 1.515,69	R\$ 1.818,84
17 - 16 anos	1,32	R\$ 1.231,22	R\$ 1.539,01	R\$ 1.846,82
18 - 17 anos	1,34	R\$ 1.249,87	R\$ 1.562,33	R\$ 1.874,81
19 - 18 anos	1,36	R\$ 1.268,52	R\$ 1.585,64	R\$ 1.902,79
20 - 19 anos	1,38	R\$ 1.287,18	R\$ 1.608,96	R\$ 1.930,77
21 - 20 anos	1,40	R\$ 1.305,83	R\$ 1.632,28	R\$ 1.958,75
22 - 21 anos	1,43	R\$ 1.333,81	R\$ 1.667,26	R\$ 2.000,72
23 - 22 anos	1,46	R\$ 1.361,79	R\$ 1.702,27	R\$ 2.042,70
24 - 23 anos	1,49	R\$ 1.389,77	R\$ 1.737,21	R\$ 2.084,67
25 - 24 anos	1,51	R\$ 1.408,43	R\$ 1.760,53	R\$ 2.112,65
26 - 25 anos	1,54	R\$ 1.436,42	R\$ 1.795,51	R\$ 2.154,62
27 - 26 anos	1,57	R\$ 1.464,40	R\$ 1.830,49	R\$ 2.196,60
28 - 27 anos	1,60	R\$ 1.492,38	R\$ 1.865,47	R\$ 2.238,58
29 - 28 anos	1,63	R\$ 1.520,36	R\$ 1.900,44	R\$ 2.280,55
30 - 29 anos	1,66	R\$ 1.548,34	R\$ 1.935,42	R\$ 2.322,52

RECEPCIONISTA

Nível/Classe	Percentual	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50
1 - 00 anos	1,00	R\$ 1.041,03	R\$ 1.301,29	R\$ 1.561,54
2 - 01 anos	1,02	R\$ 1.061,85	R\$ 1.327,31	R\$ 1.592,78
3 - 02 anos	1,04	R\$ 1.082,67	R\$ 1.353,34	R\$ 1.624,01
4 - 03 anos	1,06	R\$ 1.103,49	R\$ 1.379,36	R\$ 1.655,23
5 - 04 anos	1,08	R\$ 1.124,31	R\$ 1.405,39	R\$ 1.686,46
6 - 05 anos	1,10	R\$ 1.145,13	R\$ 1.431,41	R\$ 1.717,70
7 - 06 anos	1,12	R\$ 1.165,95	R\$ 1.457,44	R\$ 1.748,93
8 - 07 anos	1,14	R\$ 1.186,77	R\$ 1.483,46	R\$ 1.780,16
9 - 08 anos	1,16	R\$ 1.207,60	R\$ 1.509,49	R\$ 1.811,38
10 - 09 anos	1,18	R\$ 1.228,42	R\$ 1.535,51	R\$ 1.842,62
11 - 10 anos	1,20	R\$ 1.249,23	R\$ 1.561,54	R\$ 1.873,85
12 - 11 anos	1,22	R\$ 1.270,05	R\$ 1.587,56	R\$ 1.905,08
13 - 12 anos	1,24	R\$ 1.290,87	R\$ 1.613,59	R\$ 1.936,32
14 - 13 anos	1,26	R\$ 1.311,70	R\$ 1.639,61	R\$ 1.967,54
15 - 14 anos	1,28	R\$ 1.332,52	R\$ 1.665,65	R\$ 1.998,77
16 - 15 anos	1,30	R\$ 1.353,34	R\$ 1.691,67	R\$ 2.030,00
17 - 16 anos	1,32	R\$ 1.374,16	R\$ 1.717,70	R\$ 2.061,24
18 - 17 anos	1,34	R\$ 1.394,97	R\$ 1.743,72	R\$ 2.092,47
19 - 18 anos	1,36	R\$ 1.415,80	R\$ 1.769,75	R\$ 2.123,69
20 - 19 anos	1,38	R\$ 1.436,62	R\$ 1.795,77	R\$ 2.154,93
21 - 20 anos	1,40	R\$ 1.457,44	R\$ 1.821,80	R\$ 2.186,16
22 - 21 anos	1,43	R\$ 1.488,67	R\$ 1.860,84	R\$ 2.233,01
23 - 22 anos	1,46	R\$ 1.519,91	R\$ 1.899,87	R\$ 2.279,85
24 - 23 anos	1,49	R\$ 1.551,13	R\$ 1.938,91	R\$ 2.326,70
25 - 24 anos	1,51	R\$ 1.571,96	R\$ 1.964,94	R\$ 2.357,93
26 - 25 anos	1,54	R\$ 1.603,18	R\$ 2.003,97	R\$ 2.404,78
27 - 26 anos	1,57	R\$ 1.634,41	R\$ 2.043,02	R\$ 2.451,62
28 - 27 anos	1,60	R\$ 1.665,65	R\$ 2.082,06	R\$ 2.498,47
29 - 28 anos	1,63	R\$ 1.696,88	R\$ 2.121,10	R\$ 2.545,32
30 - 29 anos	1,66	R\$ 1.728,11	R\$ 2.160,13	R\$ 2.592,16

TÉCNICO LEGISLATIVO

Nível/Classe	Percentual	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50	D - 1,75
1 - 00 anos	1,00	R\$ 1.852,98	R\$ 2.316,22	R\$ 2.779,47	R\$ 3.242,71
2 - 01 anos	1,02	R\$ 1.890,04	R\$ 2.362,54	R\$ 2.835,05	R\$ 3.307,56
3 - 02 anos	1,04	R\$ 1.927,10	R\$ 2.408,86	R\$ 2.890,65	R\$ 3.372,41
4 - 03 anos	1,06	R\$ 1.964,16	R\$ 2.455,19	R\$ 2.946,23	R\$ 3.437,27
5 - 04 anos	1,08	R\$ 2.001,22	R\$ 2.501,52	R\$ 3.001,83	R\$ 3.502,12
6 - 05 anos	1,10	R\$ 2.038,28	R\$ 2.547,84	R\$ 3.057,41	R\$ 3.566,98
7 - 06 anos	1,12	R\$ 2.075,34	R\$ 2.594,16	R\$ 3.113,00	R\$ 3.631,83
8 - 07 anos	1,14	R\$ 2.112,40	R\$ 2.640,49	R\$ 3.168,59	R\$ 3.696,68
9 - 08 anos	1,16	R\$ 2.149,46	R\$ 2.686,81	R\$ 3.224,18	R\$ 3.761,54
10 - 09 anos	1,18	R\$ 2.186,51	R\$ 2.733,14	R\$ 3.279,77	R\$ 3.826,40
11 - 10 anos	1,20	R\$ 2.223,57	R\$ 2.779,46	R\$ 3.335,36	R\$ 3.891,24

12 - 11 anos	1,22	R\$ 2.260,63	R\$ 2.825,79	R\$ 3.390,95	R\$ 3.956,10
13 - 12 anos	1,24	R\$ 2.297,69	R\$ 2.872,11	R\$ 3.446,54	R\$ 4.020,96
14 - 13 anos	1,26	R\$ 2.334,75	R\$ 2.918,43	R\$ 3.502,12	R\$ 4.085,81
15 - 14 anos	1,28	R\$ 2.371,81	R\$ 2.964,75	R\$ 3.557,72	R\$ 4.150,66
16 - 15 anos	1,30	R\$ 2.408,87	R\$ 3.011,09	R\$ 3.613,30	R\$ 4.215,52
17 - 16 anos	1,32	R\$ 2.445,93	R\$ 3.057,41	R\$ 3.668,90	R\$ 4.280,37
18 - 17 anos	1,34	R\$ 2.482,99	R\$ 3.103,73	R\$ 3.724,48	R\$ 4.345,22
19 - 18 anos	1,36	R\$ 2.520,05	R\$ 3.150,05	R\$ 3.780,08	R\$ 4.410,08
20 - 19 anos	1,38	R\$ 2.557,11	R\$ 3.196,37	R\$ 3.835,66	R\$ 4.474,94
21 - 20 anos	1,40	R\$ 2.594,17	R\$ 3.242,71	R\$ 3.891,25	R\$ 4.539,79
22 - 21 anos	1,43	R\$ 2.649,75	R\$ 3.312,20	R\$ 3.974,64	R\$ 4.637,07
23 - 22 anos	1,46	R\$ 2.705,35	R\$ 3.381,67	R\$ 4.058,02	R\$ 4.734,17
24 - 23 anos	1,49	R\$ 2.760,93	R\$ 3.451,16	R\$ 4.141,41	R\$ 4.831,64
25 - 24 anos	1,51	R\$ 2.797,99	R\$ 3.497,49	R\$ 4.196,99	R\$ 4.896,48
26 - 25 anos	1,54	R\$ 2.853,59	R\$ 3.566,97	R\$ 4.280,37	R\$ 4.993,77
27 - 26 anos	1,57	R\$ 2.909,17	R\$ 3.636,46	R\$ 4.363,77	R\$ 5.091,04
28 - 27 anos	1,60	R\$ 2.964,77	R\$ 3.705,95	R\$ 4.447,15	R\$ 5.188,33
29 - 28 anos	1,63	R\$ 3.020,35	R\$ 3.775,43	R\$ 4.530,53	R\$ 5.285,61
30 - 29 anos	1,66	R\$ 3.075,94	R\$ 3.844,92	R\$ 4.613,91	R\$ 5.382,89

**ANEXO II
VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Símbolo	Vencimento Mensal
CC-II	Fixado em Lei própria
CC-III	R\$ 3.123,30
CC-III	R\$ 3.123,30

**PREFEITURA DE BRASNORTE
GABARITO OFICIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/
2015**

GABARITO OFICIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015

	Ag. Transporte Geral	Op. Motoniveladora	Op. Trator Esteira		
1	C	1	C	1	C
2	B	2	B	2	B
3	C	3	C	3	C
4	D	4	D	4	D
5	C	5	C	5	C
6	A	6	A	6	A
7	C	7	C	7	C
8	A	8	A	8	A
9	B	9	B	9	B
10	C	10	C	10	C
11	C	11	C	11	C
12	D	12	D	12	D
13	A	13	A	13	A
14	C	14	C	14	C
15	A	15	A	15	A
16	B	16	B	16	B
17	B	17	B	17	B
18	B	18	B	18	B
19	B	19	B	19	B
20	C	20	C	20	C
21	A	21	A	21	A
22	B	22	B	22	B
23	C	23	C	23	C
24	B	24	B	24	B
25	C	25	C	25	C
26	C	26	C	26	C
27	A	27	A	27	A
28	C	28	C	28	C
29	D	29	D	29	D

pedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Fica estabelecido o percentual de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, ou na hipótese da **CONTRATADA** injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

II – a Contratante em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoiridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

§2º - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

7.1. O Pregão Presencial Registro de Preços obteve o seguinte resultado:

Lote 01 – FORNECIMENTO DE INTERNET

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
77230	Contratação de Internet para atendimento das necessidades dos órgãos do Município com disponibilização de 20 MB de Internet com Link Full, garantindo 99,98% IP fixo.	Serviço	12	12.775,00	153.300,00

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Dar-se o valor ao instrumento contratual a importância de **R\$ 153.300,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos reais)**.

8.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, atestado pelo fiscal do recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A vigência da Ata de Registro será de 01 (um) ano contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 018/2015.

9.2. A fiscalização do contrato é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. Carlos Eduardo Gonçalves, conforme Portaria n.º 6.235, de 03 de junho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. À CONTRATANTE compete:

- Efetuar os pagamentos em conformidade a Cláusula Oitava deste instrumento;
- Requisitar o fornecimento do item com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de entrega.

10.2. À CONTRATADA compete:

- Manter o serviço ofertado em quantidade, espécie, qualidade e natureza, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, à disposição do Município;
- Submeter-se ao crivo da fiscalização, controle de qualidade, quantidade e outros critérios de avaliação no ato de entrega e recebimento;
- Apresentar as faturas corretamente preenchidas e em documentos válidos;
- Cumprir os prazos, condições, garantias, qualidade dos serviços e preços pactuados.
- Fornecer os serviços de acordo com sua proposta sem modificações e substituições dos materiais por similares ou genéricos podendo o mesmo ser rejeitado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária, em 2015:

03.010.04.122.1042.2007.3390390000 – RED. 0040
10.010.26.782.1260.2060.3390390000 – RED. 0330
06.010.12.361.1120.2023.3390390000 – RED. 0146

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinópolis-MT, 03 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT
 JEOVAN FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

INFORBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA ME
 CNPJ: 10.388.952.0001-88
 MARILIA DE CESARO SCHWANTES
 CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, por meio da Comissão Permanente de licitação, torna público que fará realizar, no dia **27/07/2015**, às 13h00min, na Sala de Licitação, Av. Benônico José Lourenço, nº 2.170 – Centro, CEP: 78.630.000 – CAMPINÓPOLIS-MT, LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo menor preço global, tendo por objeto a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHA-

RIA NA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. Edital completo no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS (www.campinapolis.mt.gov.br). Maiores informações pelo fone (66)-3437-1992.

Campinópolis, aos 22 de junho de 2015.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA
 Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015 EDITAL Nº 001/2015 - ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

EDITAL Nº 001/2015 - ABERTURA

A Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, com fulcro na Lei Municipal nº 1.116/2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.494/2015, **RESOLVE**

TORNAR PÚBLICO

O Presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS**, para fins de provimento de cargo em caráter temporário no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Transportes, como segue:

Quadro 1- Nome do cargo, jornada de trabalho, remuneração, Formação Exigida e quantidade de vagas.

Ord.	NOME DO CARGO	CH/S1	LOCAL DE VAGA	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA	Quant. de vagas
01	Operador de Escavadeira Hidráulica	40	SMS2	2.500,00	Ensino Fundamental Incompleto	01

1 – Carga Horária Semanal; 2 Secretaria Municipal de Transportes

1.0 DAS INSCRIÇÕES **1.1.** As inscrições serão realizadas no período de 22/06/2015 até o dia 30/06/2015, das 08h às 11h horas e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, na Sala Adjunta ao Gabinete, no Paço Municipal, situado na Av. Benônico José Lourenço, 2.170 – Setor União, Campinópolis – MT.

1.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015;

2.0 DOS PRÉ-REQUISITOS **2.1** Ter idade igual ou superior a 18 anos; **2.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado**; **2.1.2 Estar em dia com as obrigações Eleitorais**; **2.1.3** Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (se do sexo masculino); **2.1.4** Ter a escolaridade compatível com o cargo pretendido; **2.1.5** Fica vedada a participação neste processo seletivo de familiares até terceiro grau de membros da Comissão, nomeada através do Decreto nº 2.494/2015. **2.1.6** A documentação necessária para admissão constará do Edital de Convocação.

2.2 Poderão ser realizadas inscrições por procuração desde que a assinatura do outorgante esteja reconhecida em cartório.

2.2.1. No ato da inscrição o procurador deverá apresentar cópias e originais de seus documentos, assim como cópia dos documentos do outorgante (RG, CPF, Título de Eleitor, Reservistas se do sexo masculino, comprovante de endereço).

3.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

3.1. Compete ao candidato:

a) Acompanhar todas as publicações feitas no Jornal Eletrônico dos Municípios, no sítio da Prefeitura Municipal de Campinópolis(www.campinapolis.mt.gov.br), conforme cronograma constante do Anexo I.

b) O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência.

c) O não comparecimento no dia, horário e local referenciadas neste Edital para realização das provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

4.0 DAS PROVAS

4.1. O Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, será constituído de prova objetiva e prova prática totalizando 100,0(cem) pontos, conforme as disposições especificadas nos quadros 2 e 3, deste Edital.

4.1.1. A Prova objetiva será realizada no dia 18 de julho de 2015, as 08:00h (horário local), nas dependências da Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura, sito a Rua Vereador Amélio Ribeiro, Centro, Campinápolis-MT.

4.1.1.1. Os candidatos deverão chegar ao local das provas objetivas referenciadas no item 4.1.1 com 30(trinta) minutos de antecedência.

4.1.1.2. Os portões serão fechados as 07:45(sete horas e quarenta e cinco) minutos, horário a partir nenhum candidato ou pessoa estranha ao certame poderá entrar nas dependências da escola.

4.1.1.3. Será terminantemente proibida a presença de pessoas estranhas (que não sejam candidatos, colaboradores ou integrantes da comissão do PSS) ao certame durante a realização das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015.

4.1.1.4 Os Candidatos terão o prazo improrrogável de 01(uma) hora para a realização da prova objetiva;

4.1.1.5. Os 03(três) últimos candidatos deixarão a sala de aplicação das provas juntos;

4.1.1.6. A Prova objetiva constará de 20(vinte) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas cada.

4.1.1.7. O Conteúdo Programático da prova objetiva consta do Anexo II deste Edital;

4.1.2 A Distribuição do número de questões da prova objetiva consta do quadro 2, abaixo:

Quadro 2 – Informações relativas a prova objetiva

Ord.	NOME DO CARGO	Área	Nº de Questões da Prova Objetiva	Pontuação por questão	Total
01	Operador de Escavadeira Hidráulica	Conhecimentos Gerais	07	1,0	7,0
		Língua Portuguesa	03	1,0	3,0
		Conhecimentos Específicos	10	2,0	20,0
				Total Geral	30,0

4.1.2.1. O Candidato não poderá, em nenhuma hipótese, levar o caderno de provas.

4.1.2.2. Será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa marcada.

4.1.2.3. A prova deverá ser obrigatoriamente assinada pelo candidato, sendo que a recalcitrância a esse item implicará na imediata eliminação infrator do certame.

4.1.3 A prova prática totalizará 70,0(setenta) pontos e será realizada em 02(duas) fases, ambas de caráter eliminatório, conforme quadro 3 abaixo:

Quadro 3 – Informações relativas a prova prática

Ord.	NOME DO CARGO	Fase	Nota de corte/eliminação	Pontuação Máxima
01	Operador de Escavadeira Hidráulica	Primeira	1 15	30
		Segunda	1 20	40

1. Menor que.

4.1.4.1. A Primeira Fase da Prova Prática será realizada no dia 19 de julho de 2015, a partir das 07:30h – horário local;

4.1.4.2. A prova prática consistirá na execução de manobras utilizando a Escavadeira Hidráulica CASE CX 160B, e será objeto da avaliação: conhecimentos sobre a manutenção da máquina, a técnica na operacionalização, qualidade e celeridade(tempo) na realização das manobras solicitadas.

4.1.4.3. O candidato que não obtiver nota mínima de 15(quinze) pontos na primeira fase da prova prática será eliminado do certame.

4.1.4.4. Os candidatos que participarão da primeira fase da prova prática deverão comparecer no Departamento de Estradas e Rodagens – DMER, situado na Rua Vereador Amélio Ribeiro, esquina com Avenida Benônico José Lourenço, com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário referenciado no item 4.1.4.1 deste Edital.

4.1.4.5. Aprovado na primeira fase, o candidato receberá termo de aprovação para participação da fase seguinte.

4.1.5. A segunda fase da prova prática será realizada no dia 19 de julho de 2015, somente com os candidatos aprovados na primeira fase da prova prática, a partir das 14:00h.

4.1.5.1. Os candidatos aptos para segunda fase da prova prática deverão comparecer no Departamento de Estradas e Rodagens – DMER, situado na Rua Vereador Amélio Ribeiro, esquina com Avenida Benônico José Lourenço, com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário referenciado no item 4.1.5.

4.1.5.2. O Candidato que não obtiver nota mínima de 20,0(vinte) pontos na segunda fase da prova prática será eliminado do certame.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente dos pontos obtidos e será considerado aprovado, aquele que estiver dentro do número de vagas constante do quadro 1 deste Edital;

5.3. Serão considerados somente classificados todos os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior àquele estabelecido como ponto de corte constante do quadro 3.

5.4. Todos os classificados ficarão em cadastro reserva;

5.5. A classificação não implica na obrigatoriedade de contratação por parte da Prefeitura Municipal, estando subordinada à existência de vagas, às necessidades de serviços e ao interesse dos programas em execução.

5.6. O resultado final do processo seletivo será publicado no mural da Prefeitura e no site www.campinapolis.mt.gov.br.

5.7. A classificação final entre candidatos com igual número de pontos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Maior nota na prova prática (primeira + segunda fase);
- b) Maior nota na prova objetiva específica;
- c) Candidato Mais idoso.

6.0 DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

6.1 – O contratado será regido pelo **Regime** Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Campinópolis-MT.

6.2 – O contratado contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

7 – DOS RECURSOS

7.1 – Serão admitidos recursos das seguintes fases:

- a) – Do presente Edital;
- b) – Do resultado final do Processo Seletivo.

7.2 – A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de sua publicação, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo, no endereço constante do rodapé.

7.3 – A impugnação do resultado final do Processo Seletivo será dirigida à Comissão do Processo Seletivo, sediada no endereço constante do rodapé, no prazo de 03 (três) dias, a contar da divulgação do resultado final do Processo Seletivo.

7.4 – Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente, digitados, redigidos com redação clara e concisa;

7.5 – Findo o prazo para o recurso, o Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

8 - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2 – Em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do Processo Seletivo.

8.4 – A inscrição do candidato implicará no conhecimento destas instruções e compromisso já expresso na ficha de inscrição, de aceitar as condições do Processo Seletivo, nos termos em que se acharem estabelecidos, inclusive nos regulamentos e leis em vigor.

8.5 – Caberá à Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2015 a análise de recursos.

8.6 – É de exclusiva responsabilidade do candidato a inexistência das afirmativas, irregularidades nos documentos ou não-comprovação de atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital. Verificadas tais situações, mesmo após homologação do Processo Seletivo e, em especial, por ocasião da admissão, será declarada a nulidade da inscrição e a consequente eliminação do candidato.

8.7 – A documentação dos candidatos selecionados ficará arquivada pelo período de 01 (um) ano na Chefia de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a contar da homologação do resultado final do processo seletivo. Após esse prazo, os documentos deverão ser entregues ao interessado ou encaminhados para o Arquivo Público Municipal.

8.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo;

8.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Campinópolis – MT, para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo;

8.10 – O resultado final será divulgado por publicação no sítio da Prefeitura Municipal, assim como no Jornal Eletrônico dos Municípios.

8.11 – Este Edital entre em vigor na data de sua publicação.

Em Campinópolis-MT, 22 de junho de 2015.

RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão do PSS

Decreto nº 2.494/2015

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ord.	ATIVIDADE/AÇÃO/ETAPA/FASE	Data/Período
01	Publicação do Edital	22/06/2015
02	Prazo para interposição de recursos contra o Edital de Abertura	22/06/2015 a 24/06/2015
03	Período de Inscrições	22/06/2015 a 30/06/2015
04	Realização da Prova Objetiva	18/07/2015
05	Realização da Prova Prática/Primeira fase	19/07/2015
06	Realização da Prova Prática/Segunda fase	19/07/2015
08	Publicação do Resultado Preliminar	A partir de 19/07/2015

09	Publicação do Resultado Final	20/07/2015
10	Período para interposição de recurso contra o resultado final	20/07/2015 a 22/07/2015
11	Homologação do Processo Seletivo	23/07/2015

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2015

CONTEÚDO DA PROVA OBJETIVA

Ord.	Área	Sub Área
1	Conhecimentos Gerais/Língua Portuguesa	Geografia de Campinópolis-MT - IBGE
		História de Campinópolis-MT - IBGE
2	Conhecimentos Específicos	Atualidades – Mundial, Nacional e Local – Revistas, Jornais, sites oficiais
		Língua Portuguesa Ensino Fundamental – 1.1.MORFOLOGIA - 1.1 Substantivos; 1.2 Artigos; 1.3 Adjetivos; 1.4 Advérbios 1.5 Pronomes; 1.6; Numerais. 1.7 Verbos / Vozes verbais. 1.8 Conjunções; 1.9 Preposição; 1.10 Interjeições. 2 FONOLOGIA – 2.1 Classificação das palavras quanto ao número de sílabas; 2.2 Ditongos e dígrafos; 2.3 Acentuação gráfica. 3 Processo de formação de palavras 3.1 Prefixos e sufixos; 3.2 Raiz – radical. 4 SEMÂNTICA- 4.1 Conotação e denotação; 4.2 Antônimo e sinônimo. 4.3 Palavras parônimas e homônimas. 4.4 Onomatopeia; 4.5 Eufemismo; 4.6 estilística; 4.6 Vocabulário.
		Conhecimentos Técnicos Operacionais da Escavadeira Hidráulica CASE CX160B

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº:		
NOME:		
END:	RUA/AV:	Nº:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CIRG Nº:	ORG. EXP:	DATA EXP:aa/dd/eeee
CPF:222.333.444-55	DATA NASC: aa/dd/eeee	

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2015.

Referência: Pregão Presencial Nº 017/2015.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, com Sede na Avenida Benonio Jose Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JEOVAN FARIA, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, e a empresa **R V CAETANO ACESSORIA E CONSULTORIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.09.281.763/0001-22, com sede na Av. Siegfried Buss, 336, Bairro Centro, São José do Rio Claro, CEP 78.435-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Ricardo Vieira Caetano, brasileiro, Casado, Contador, portador da cédula de Identidade nº 792088 SSP/MT e do CPF/MF nº. 593.766.191-53, residente e domiciliado na Av. Siegfried Buss, 336, Bairro Centro, Fundos, CEP 78435-000, São José do Rio Claro – MT; e considerando o que tudo consta no Processo Administrativo nº 2466/215, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 2.108/2013, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial RP nº 017/2015, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por este instrumento compromete-se a Contratada fornecer ao Município, os serviços de Assessoria, Consultoria e Treinamento Tributário para proceder junto a Secretaria Municipal de Finanças a recuperação Fiscal do Município e Atualizar o Código Tributário Municipal com a Respectiva Planta Genérica de Valores e do Zoneamento Urbano e Rural, atendendo as necessidades de melhoria da receita Municipal, sendo estas necessidades **de acordo com as especificações contidas no – Termo de Referência** sendo, por itens, espécies e grupos, descritos no QUADRO DE PLANILHA a seguir, pelos preços unitários e totais obtidos com base em sua proposta homologada, atendendo ordens de REQUISIÇÕES por autoridade competente a serem expedidas oportunamente, no prazo a contar da assinatura deste instrumento, até o limite quantitativo, o que primeiro terminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº 2.108/2013, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 2466/2015, Pregão Presencial Registro de Preços 017/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A presente Contratação poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado para os serviços, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Fica estabelecido o percentual de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, ou na hipótese da **CONTRATADA** injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

II – a Contratante em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

§2º - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

7.1. O Pregão Presencial RP n.º 017/2015 obteve o seguinte resultado:

Lote: Único

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	SERVIÇOS DE TEINAMENTO E ACESSORIA -Treinamento dos Fiscais de Tributos e postura, no tocante a compreensão e entendimento das leis tributárias (com emissão de certificado). -Assessorar os Fiscais quanto ao lançamento de Ações de Fiscalização. -Levantamento e análise de dados para formação de base de cálculo nas cobranças de tributos. -Assessorar os Fiscais nas abordagens dos Pósts Fiscais para fiscalizar os produtos oriundos do Município. -Elaboração do plano de ações que servirá de guia nas realizações dos trabalhos no decorrer do dia a dia de cada mês. -Assessorar os Fiscais na implantação de programas que mobilize aos proprietários de veículos automotores a transferência e o pagamento do IPVA para o Município de Campinápolis. -Assessorar o Secretário de Finanças para elaborar convênio junto a Receita Federal com o objetivo de melhorar o ITR.	Serviço	08	5. 800,00	46. 400,00
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DIAGNÓSTICOS: -Elaboração de projeto de lei para regularizar as distorções de valores do Código de obras, Código de Postura e Vigilância Sanitária. -Elaborações de pareceres verbais e escrito quando solicitado. -Elaboração de diagnósticos sobre as ações dos Fiscais e dar suporte. -Auxiliar na elaboração de Auditorias nas Agencias Financeiras e nas grandes empresas rurais, acompanhamento do faturamento mensal com objetivo de levantar os valores base de cálculo para cobrança do ISSQN dos últimos cinco anos. -Elaboração de Projeto de lei que defina a Planta Genérica de Valores e do Zoneamento Urbano e Rural, para fins de cobrança dos tributos Municipais e IPTU.				
				TOTAL	46. 400,00

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Dar se o valor contratual a importância de **R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

8.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, atestado pelo fiscal do recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A vigência da Ata de Registro será de 08 (oito) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 017/2015.

9.2. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário de Finanças, Sr. Jean Faria, conforme Portaria nº 6.242, de 09 de junho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária, em 2015:

05.010.04.123.1043.2016.3390390000 Red. 0063.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Ao Município compete:

a) Efetuar os pagamentos em conformidade a Clausula Quinta deste instrumento;

b) Requisitar o fornecimento do item com antecedência mínima de trinta (30) dias, da data de entrega.

11.2. A Contratada compete:

- a) Realizar o serviço ofertado em quantidade, espécie, qualidade e natureza, durante o prazo de vigência deste contrato, à disposição do Município;
- b) Fornecer os serviços no prazo previsto neste contrato de até no máximo 30 (trinta) dias sem alterações de marcas e ou substituição por genéricos ou similares;
- c) Submeter-se ao crivo da fiscalização, controle de qualidade, quantidade e outros critérios de avaliação no ato de entrega e recebimento;
- d) Apresentar as faturas corretamente preenchidas e em documentos válidos;
- e) Cumprir os prazos, condições, garantias, qualidade dos produtos/equipamentos e preços pactuados.
- f) Fornecer os serviços de acordo com sua proposta sem modificações e substituições podendo o mesmo ser rejeitado pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinápolis - MT, 10 de junho de 2015.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

R V CAETANO ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME CNPJ/MF: 09.281.763/0001-22 Ricardo Vieira Caetano

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: ____/____/____/____

NOME:

CPF: ____/____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2015 PREGÃO: Nº 072/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: VALMIR LEONARDI E CIA LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de áudio e vídeo e material permanente, para atender as Secretarias Municipais.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	18646	20	UNID.	CAMA BELICHE MADEIRA	FRITZ	325,00	6.500,00
4	25673	5	UNID.	FRAGMENTADOR DE PAPEL COM ABERTURA DE	MENNO	5.200,00	26.000,00
9	24657	5	UNID.	ARMÁRIO BALCÃO EM AÇO P/ COZINHA BRANCO C/ 3 PORTAS PUXADORES C/ ACABAMENTOS METALIZADO UV PRATELERA SEM EMENDA CORTES ARREDONDADOS E FIXADO C/ PARAFUSOS E PORCAS TAMNHO 1,05 X 87 X 45.PES EM POLIPRO	TELASUL	426,50	2.132,50

20	24659	50	UNID.	CADEIRA FIXA MATERIAL PLASTICO COR FUMÊ, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO PÉS EM AÇO SUPORTA 100 KG ACABAMENTO MODERNO ALTURA 90 CM LARGURA 55 CM PROFUNDIDADE 52 CM PESO DE 4,30 KG .	PLAX METAL	78,00	3.900,00
25	22032	20	UNID.	CONJUNTO DE MESAS COM 04 CADEIRAS PARA CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS	REMAFLEX	490,00	9.800,00

Totalizando o valor de R\$ 48.332,50 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2015 PREGÃO: Nº 072/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PRP BORGES COMERCIO - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de áudio e vídeo e material permanente, para atender as Secretarias Municipais.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
40	28194	5	UNID.	MICROFONE COM FIO COM AUDIO PROFISSIONAL DINÂMICO CARDÍOIDE IMPEDÂNCIA 150 OHMS SENSIBILIDADE - 7 0 DB BANDWIDTH 50 HZ A 15 KHZ CONECTOR XLR BAHADO A OURO PESO APROX. 240 G	BEHRINGER	298,20	1.491,00
41	30321	5	UNID.	MICROFONE SEM FIO DE MÃO - MODELO KRU 200 HEADSET SISTEMA DE TRANSMISSÃO UHF COM FREQUÊNCIAS PRE-DEFINIDA CONECTORES DE SAÍDA ¼ ALIMENTAÇÃO DO TRANSMISSOR (1 BATERIA 9V) FONTE CHAVEADA 100~240 VAC	KARSECT	503,00	2.515,00

Totalizando o valor de R\$ 4.006,00 (quatro mil e seis reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2015 PREGÃO: Nº 072/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: OLMIR IORIS E CIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de áudio e vídeo e material permanente, para atender as Secretarias Municipais.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	34230	40	UNID.	COLCHÃO DE SOLTEIRO D 20 - 78X1,88X14	ORTOBOM	216,00	8.640,00
5	24859	5	UNID.	GUARDA-ROUPA: CASAL E SOLTEIRO QUANTIDADE DE PORTAS: 06 QUANTIDADE DE GAVETAS: 03 GAVETA EXTERNA ESTRUTURA: PRODUZIDO EM CHAPAS DE MDP EM ESPESURA DE 15 MM E 12 MM ACABAMENTO: IMPRESSÃO UV (ULTRAVIOL	ARAPLAC	498,00	2.490,00
37	21319	3	UNID.	CAMERA DIGITAL 12.3 MEGAPIXELS COM COMPRESSÃO FINE (APROX. 1:4), NORMAL APRESENTAÇÃO DE REALCES, ROTAÇÃO	NIKON	2.540,00	7.620,00

Totalizando o valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 268, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 050, de 17 de junho de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 031/2011 e dá outras providências,

R E S O L V E

1. NOMEAR, os membros que comporão a Comissão de Elaboração e Levantamento Prévio de Imóveis, na forma seguinte:

I – Josefina Berlanda Perin – CPF 569.106.819-91, Departamento de Cadastro e Arrecadação;

II – José Carlos Ribeiro – CPF 535.194.261-53, Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa;

III – Deisi Kolling – CPF 018.304.440-18, Assessoria Jurídica Fiscal;

IV – José Isair Godói – CPF 407.687.839-68, Departamento de Fiscalização;

V – Edgar Odakura – CPF 445.884.611-68, Departamento de Fiscalização;

VI – Thiago Marcelo Borges Carpinetti – CPF 017.298.391-69, Departamento de Fiscalização;

VII – Ailton Alves Mariano – CPF 838.462.121-72, Departamento de Fiscalização;

VIII – Antonio Cesar Lima Viana – CPF: 348.660.197-00, Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 266, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o memorando nº 367/2015, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

R E S O L V E

1. DESIGNAR o servidor público, ALÉCIO KNOB, Chefe de Divisão de Manutenção Elétrica, portador do RG nº 755735 SSP/MT e CPF nº 482.124.821-20, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão nº 058/2014 e Ata de Registro de Preços nº 63/2014, constantes abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
nº 027/2015	Contratação de serviços terceirizados de eletricitista.	JF SERVIÇOS DE MALOTE E PAISAGIS MO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.118.998/0001-59

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 269, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.130, de 11.07.06, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.145/2006, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o Memorando nº 355/2013 SEMAS, de 27.05.15, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social e posicionamento da Assessoria Jurídica Municipal,

R E S O L V E

1. ALTERAR, a carga horária de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas, da servidora SILVIA APARECIDA MELARA, para ocupar o cargo de Professora, especialidade Licenciatura Plena em Educação Física, matrícula nº 1846, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2015 PREGÃO: Nº 072/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MR FERNANDES – EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de áudio e vídeo e material permanente, para atender as Secretarias Municipais.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	21090	5	UNID.	MÁQUINA ENCADERNADORA PARA ESPIRAIS COM 54 FUROS, PERFURA ATÉ 20 FOLHAS, MARCA NACIONAL	LASSANE	490,00	2.450,00
15	21321	15	UNID.	GAVETEIRO VOLANTE 2 GAVETAS E 1 GAVETÃO P/ PASTA SUSPensa COR MARFIM	PANDIN	227,90	3.418,50
18	21349	30	UNID.	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS DE ALTURA REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MUL TILAMINAS PRENSADA, MOLDADA ANATOMI-CAMENTE, DENTRO DAS NORMAS ERGONÓMICAS COM 12 MM DE ESPESURA,	TOKCHAIR	232,00	6.960,00
23	26221	20	UNID.	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO SECRETÁRIA, SEM BRAÇOS, ERGONÓMICA, COM ASSENTO/ ENCOSTO, TIPO SECRETARIA, REVESTIDA EM TECIDO 100% POLIESTER, NA COR AZUL, BORDAS DE PVC ANTICHOQUE, MEDIDAS APROXIMADAS DO	TOKCHAIR	153,00	3.060,00
34	21338	5	UNID.	CAIXA DE SOM ACUSTICA AMPLIFICADA ATIVA -	CSR	1.650,00	8.250,00
35	21343	2	UNID.	MESA DE SOM 18 CANAIS COM EFEITOS E EQUALIZADOR - XPQ ESTÉREO SURROUND 3D EFEITO. UM ESTÉREO DE 9 BANDAS GRÁFICAS DE EQUALIZAÇÃO E NOVO FBQ FEED-BACK DETECTION SYSTEM, 14 ENTRADAS DE LINHA BALANCEADAS	BEHRING	2.025,00	4.050,00

Totalizando o valor de R\$ 28.188,50 (vinte e oito mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA N° 271, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 24, inciso IV da Lei Municipal nº. 1.140, de 06 de setembro de 2006, que institui a carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando 516/2015, Processo nº 887/2015, datado de 17 de junho de 2015, deferido pelo Chefe do Poder Executivo em 17 de junho de 2015,

R E S O L V E

1. ALTERAR, com efeitos a partir de 1º de junho de 2015, os percentuais a título de produtividade, aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo:

MATRÍCULA	Nome do Servidor (a)	percentual atual
1948	Ademir José Demarchi	30%
2818	André Menezes	40%
2258	Antônio Jesus Ferrarini	30%
677	Cecilia da Silva Oliveira	40%
1539	Claudemir Cantarim da Silva	30%
3198	Cristiane Galli Cardoso	20%
2195	Gizelle Perin	20%
2765	Irene Viana Rezende	20%
2600	Iris Ferrazo do Carmo	10%
1649	Julio César Maciel da Silva	30%
2204	Lucélia Cícera Zarzenon	10%
3025	Lucio Garcia Rosa	10%
3184	Marcio Nascimento Oliveira	50%
1929	Marcos Dias de Farias	30%
1808	Marlei Rufino Ehle	30%
3170	Priscila Cristina Silva de Souza	30%
1537	Ricardo Gonçalves Machado	30%
243	Rosana Segalotto	10%
3189	Thaiana Nascimento	20%
2376	Thamara Dalzotto Leite	50%
2993	Uelinton Gonçalves Machado	30%
2633	Valéria Miquilin	40%
1803	Viviane Alves Dias Petry	40%
1813	Walter Pereira da Silva Júnior	30%
2239	Wilian Ricardo Piccirilli	40%

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade PREGÃO 085/2015, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica em quadro de comandos, para atender os poços artesanais do município, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então DESERTA.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de junho de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°084/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade PREGÃO 084/2015, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de reagentes para atender as necessidades do Laboratório da Secretaria de Saúde do Município.

Os motivos da Revogação do Edital de Pregão nº 084/2015 em tela encontram-se nos autos do processo.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de junho de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviço nº051/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x LGM Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda - ME

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato.

Prazo: 120 dias

Data: 11/06/2015

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 016/2014

Secretaria: Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2015 PREGÃO: N° 072/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de áudio e vídeo e material permanente, para atender as Secretarias Municipais.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10	6389	10	UNID.	ARMÁRIO DE AÇO COM ESTRUTURA REFORÇADA, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM MACANETA CROMADA, COM CHAVES; 04 PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS, TRATADAS ATRAVÉS DE BANHOS QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE; P	J ART	780,00	7.800,00
19	25620	20	UNID.	CADEIRA FIXA COM BRAÇO CADEIRA FIXA COM BRAÇO, ESTRUTURA: ENCOSTO DE ESPALDAR BAIXO E ASSENTOS UNIDOS POR MEIO DE CHAPA DE AÇO MOLA SAE 1070 COM 6 MM DE ESPESSURA, NA COR PADRÃO DO ORGÃO/ENTIDADE SOLI	J ART	189,00	3.780,00
21	1036	20	UNID.	CADEIRA FIXA PÉS EM TRAPÉZIO, COR AZUL, SEM BRAÇOS; ENCOSTO: FABRICADO COM ESPUMA MOLDADA EM POLIURETANO, DE FORMATO ANATÔMICO PARA APOIO LOMBAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 455MM DE LARGURA, 370MM DE ALTU	J ART	130,00	2.600,00
26	21042	50	UNID.	LONGARINA 03 LUGARES, COM ENCOSTO E ASSENTO SEPARADOS, SEM BRAÇO, COM PROFUNDIDADE APROXIMADA DE ASSENTO DE 45CM E LARGURA APROXIMADA 49CM. A ESTRUTURA DO ENCOSTO DEVERÁ TER CURVATURA DORSO LOMBAR, FA	J ART	235,00	11.750,00
32	34401	300	UNID.	CONJUNTO (CARTEIRA E CADEIRA) ESCOLAR ADULTO, ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADA EM TUBO 7/8 TRATADA CONTRA FERRUGEM, PINTURA EPOXI (A PO), SOLDA MIG, TAMPO EM COMPENSADO, MDP OU MDF, REVESTIDO EM FORMIC	J ART	179,00	53.700,00

Totalizando o valor de R\$ 79.630,00 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta reais).

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2015 PREGÃO: Nº 072/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de áudio e vídeo e material permanente, para atender as Secretarias Municipais.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
12	24658	10	UNID.	BALÇÃO P/ ESCRITORIO 2 PORTAS COM UMA (01) PRATELEIRA INTERNA, COR TABACO EM MDF 750 MM X 845 MM X 445 MM E 15 MM DE ESPESSURA REVESTIDO POR MATERIAL MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO.	VANDA FLEX	220,00	2.200,00
13	24947	20	UNID.	ESTANTE DE AÇO COM 5 OU 6 PRATELEIRAS - MEDINDO 1,98 X 0,92 X 0,30 CM - COM REFORÇO NAS BANDEJAS P/ SUPORTAR ATÉ 20 KG POR PRATELEIRAS - COR CINZA.	LUNASA	115,00	2.300,00
14	17671	10	UNID.	GAVETEIRO MÓVEL 04 GAVETAS:CORPO E FRENTE FABRICADOS EM FIBRA DE MADEIRA AGLOMERADA COM 15MM DE ESPESSURA. ACABAMENTO EM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXAS PRESSÃO NA COR	LUNASA	272,00	2.720,00
22	21356	20	UNID.	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR, COM BRAÇO, ERGONÔMICA, COM ASSENTO/ENCOSTO, TIPO DIRETOR, ESPUMA INJETADA MINIMA DE 45 MM REVESTIDA EM TECIDO J.SERRNO, NA COR AZUL, BORDAS DE PVC ANTICHOQUE, MEDIDAS A	VANDA FLEX	265,00	5.300,00
27	18253	7	UNID.	MESA ESTACÃO DE TRABALHO CONFECCIONADA EM TAMPO DE POST FORMING, FABRICADO EM ARVOPLAC DE 25MM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PREÇO EST. METALICA, MEDINDO 120X120X60X75 MM, COM GAVETAS	LUNASA	458,00	3.206,00
30	22039	20	UNID.	MESA PARA PROFESSORES, TIPO PENÍNSULA MEDINDO 1500X1500X750MM EM TAMPO ÚNICO, EM MELAMINA PLATINA, COM 25MM DE ESPESSURA, COM BORDAS ARREDONDADAS EM PERFIL DE PVC 180°, NA CURVA, E ACABAMENTO EM FITA	LUNASA	505,00	10.100,00
33	17670	50	UNID.	SUORTE PARA CPU E ESTABILIZADOR	LUNASA	64,00	3.200,00

Totalizando o valor de R\$ 29.026,00 (vinte e nove mil e vinte e

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2015 PREGÃO: Nº 072/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de áudio e vídeo e material permanente, para atender as Secretarias Municipais

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	24149	5	UNID.	ARMÁRIO AÉREO EM AÇO P/ COZINHA MEDINDO 1,20 x 40 x 50 BRANCO C/ 3 PORTAS PUXADORES C/ ACABAMENTOS METALIZADO UV PRATELEIRA REMOVÍVEL E FIXADO C/ PARAFUSOS E PORCAS E ALÇAS PLÁSTICAS.	POLIMAM	205,00	1.025,00
7	10053	10	UNID.	ARMÁRIO ALTO DE 2 PORTAS E PRATELEIRAS VAZADAS, COM CHAVE CONFECCIONADO C/TAMPOS EM POST FORMING, FAB.EM ARVOPLAC DE 25MM, REVEST.EM LAM.METAM. ALTA PRES..ACAB.LAT.C/FITA DE BORDO. 0,90X0,48X1,62	AVANTTI	534,00	5.340,00
8	22244	10	UNID.	ARMÁRIO ALTO FECHADO COM DIMENSÕES ESPECIAIS 1620X900X500MM TAMPO CONFECCIONADO EM CHAPA DE MADEIRA MDP DE 25MM REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO. ACABA	AVANTTI	470,00	4.700,00

16	24864	2	UNID.	BALANÇA DIGITAL PARA PESAR CARNE - CAPACIDADE 30 KG, COM DIVISÃO 10 G, SISTEMA DE PESAGEM, MULTI INTERVAL, CLASSE DE EXATIDÃO III, TARA MÁXIMA 9,995 KG, DIMENSÃO (MM) 430(L)X150(A)X449(P) DISPLAY VÁCUO	TOLEDO	1.979,20	3.958,40
24	22371	10	UNID.	CADEIRAS PRESIDENTE ASSENTO P49XL446/ENCOSTO A78XL49 EXTRA SUPER ANATÔMICO COM COSTURA, BASE A GÁS RECLINÁVEL COM BRAÇO CORSA TEC. AZUL.	VANDA FLEX	329,70	3.297,00
28	21364	20,00	UNID.	MESA ESTACÃO DE TRABALHO CONFECCIONADA EM TAMPO FABRICADO MDP ARVO-PLAC DE 25MM, ACABAMENTO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PREÇO EM PERFIL ERGOSOFT/FITA DE 180° PÉS EST. COM DUAS GAVETAS	AVANTI	600,00	12.000,00
31	14488	10,00	UNID.	MESA TIPO ESCRIVANINHA TAMPO DELTA NA COR MARFIM 1,60X1,60X0,70X0,75 COM 3GAV. DE METAL	AVANTI	549,00	5.490,00
38	31426	5,00	UNID.	CÂMERA DIGITAL 16.1 MP 21XZOOM/PRETO, ZOOM ÓPTICO, FOTO PANORÂMICA 360°, 16.1 MEGAPIXELS, VISOR LCD DE 3.0". CARTÃO DE MEMÓRIA 8GB, MEMÓRIA EXPANSÍVEL POR CARTÕES: ATÉ 32GB; CONTENDO: 4 PILHAS A	SONY	633,00	3.165,00
39	31077	2,00	UNID.	FILMADORA DIGITAL/PRETO C/ 52X DE ZOOM	SANSUNG	1.177,60	2.355,20

Totalizando o valor de R\$ 41.330,60 (quarenta e um mil, trezentos e trinta reais e sessenta centavos).

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2015 PREGÃO: Nº 072/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: K C R S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de áudio e vídeo e material permanente, para atender as Secretarias Municipais.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	21405	3	UNID.	BALANÇA ELETRÔNICA ANTROPOMÉTRICA 200KG - ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO CARBONO, DIVISÃO DE 50G, CAPACIDADE DE 200KG, PLATAFORMA 390 X 400MM, REGUA ATÉ 2,00 MT EM ALUMÍNIO ANODIZADO, DIVISÃO DE 0,5CM, ALT	LIDER	999,00	2.997,00

Totalizando o valor de R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE TRATOR AGRÍCOLA E CARRETA AGRÍCOLA

PREGÃO: 061/2015

FORNECEDOR: GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA; CNPJ 01.042.977/0009-91

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total
02	Carreta agrícola 02 eixos, 04 rodas com pneus, capacidade mín. 4 ton.	Massey ferguson	Und	01	R\$ 7.200,0000	R\$ 7.200,00
Total: Sete mil e duzentos reais.						

VIGÊNCIA: 17/06/2015 A 17/06/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 390/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA A SERVIDORA CLAUDINEIA REGINA PAIÃO ROSSI PARA SER RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONTRATO 077/2013, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora CLAUDINEIA REGINA PAIÃO ROSSI, para ser responsável pelo controle e acompanhamento do contrato 077/2013 – M M CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIAL LTDA, aos quais deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2015, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Junho de 2015.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 387/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONTRATO 149/2011, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA, para ser responsável pelo controle e acompanhamento do contrato 149/2011 – MARIA DE FATIMA NETO DOS SANTOS ME, aos quais

deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Junho de 2015.

FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 386/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONTRATO 147/2011, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA, para ser responsável pelo controle e acompanhamento do contrato 147/2011 – HILDA GRZECHOTA THIESEN, aos quais deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Junho de 2015.

FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 385/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONTRATO 144/2011, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA, para ser responsável pelo controle e acompanhamento do contrato 144/2011 – OLIVIERES RENNES DAL PAI, aos quais deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Junho de 2015.

FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 384/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONTRATO 142/2011, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA, para ser responsável pelo controle e acompanhamento do contrato 142/2011 – MARILDO BELTRAME, aos quais deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Junho de 2015.

FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 383/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONTRATO 145/2011, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA, para ser responsável pelo controle e acompanhamento do contrato 145/2011 – LUCIMEIRE FERREIRA BRAS, aos quais deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Junho de 2015.

FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 382/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONTRATO 146/2011, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA, para ser responsável pelo controle e acompanhamento do contrato 146/2011 – NIVALDO SPOSITO, aos quais deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Junho de 2015.

FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE TRATOR AGRÍCOLA E CARRETA AGRÍCOLA

PREGÃO: 061/2015

FORNECEDOR: AGRITECH LAVRALE S.A. – MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES

CNPJ 88.658.984/0004-96

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Trator agrícola de pneus tração 4x4, motor diesel 40 cil., potência mín. 85 cv, com sistema de engate de 03 pontos, tdp, comando de controle remoto e capota de proteção ao operador.	Agrotech	Und	01	R\$ 93.080,00	R\$ 93.080,00
Total: Noventa e três mil e oitenta reais.						

VIGÊNCIA: 17/06/2015 A 17/06/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRIBUINTES**

A Secretaria Municipal de Fazenda CONVOCA os CONTRIBUINTES abaixo relacionados para comparecerem ao Departamento de Tributação para tratar de assuntos de seu interesse:

ALINE MOURA	GILMAR LUIZ RACOSKI
ALINE TURCK	JOSÉ RICARDO SANT'ANA BRITO – ME
ANA GREYCE TAGO	JULIANE MOLAN PRICINATO
ANA NEVES FRANÇA DE ABREU – ME	LARISSA FATTORI GIL RIBEIRO
ANGELA MARIA BAMPÍ – ME	LUANA TRINDADE BRANCO
AUTO ELÉTRICA JR LTDA – ME	MAGDA DE GODOY COELHO EICKHOF
CARLESON MARCIO DIAS DE SOUZA	MARIA ILARIA FERRI
CARLOS ALBERTO FERMIANO DA SILVA	MARINHO JUNIOR E CIA LTDA - EPP
CELIA SALVADOR RODRIGUES P. GARCIA	MAURI KUTZNER
CLARINDO ALVES RODRIGUES	NESO ADVENTURE VIAGENS E TURISMO LTDA
CLAUDEMIR RIVELINI	P. F. DE OLIVEIRA MARINHO FERREIRA – ME
DOUGLAS EDUARDO ANDRADE DE PAULA E CIA LTDA	THIAGO DE SOUZA FAUSTINO – ME
EDEMIR FOSCHIERA	RITA FLAUSINA DO LAGO
EUGENIO DE OLIVEIRA NETO – ME	ROSILEY MADALOSSO

EXPEDITO APARECIDO DE LIMA	RUI ROBERT BARBOSA CAMACHO
FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA	SAMARA MARGHETI
FLÁVIA CRISTINA LEÃO DE MORAES	SERGIO CESAR MORALES DE CARVALH - ME
FLAVIO LUCIANO DE TARSON HURGO	VANA PAULA DE MATOS
FRANCISCA NETA P. S.	WAGNER FERNANDES SILVA
OSCAR ABID MUNDIM – ME	WD COMPRESSORES E BOMAS LTDA - ME
3 A. TRANSPORTES LTDA – ME	EDINILTON PEREIRA NUNES – ME
ADEMIR CARLOS PEREIRA – ME	EDCARLOS COSTA ARAUJO E CIA LTDA
AB DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA – ME	EVANDRO CAROBENE
ALVES DOS SANTOS E ALVES DOS SANTOS LTD	FABIO RANDAL TAMPELINI - ME
ARMELINDO CATTANI	FAGNER DA C. SILVA
ADILSO BARBIERI	GESIEL BARRIOS BELTRÃO – ME
CSA ECOLOGIA AMBIENTAL LTDA – ME	GRAZIELA MUNIZ CALÇADA
CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA	GIOVANA MAGDA DALMORA RAUBER
COMERCIO AGRICOLA E REPRESENTAÇÃO DEO CERRADO	JEFFERSON FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA
C. DE OLIVEIRA BORGES – ME	JWE PEREIRA
CONSTRUTORA E METALURGICA AMARAL LTDA – ME	J B SANTOS E CIA LTDA
CRISTIANI BASTIANI	LUCIANO ANDRADE DE OLIVEIRA

DALTAIR FERREIRA MAFRA	L. E. DE MORAES
DANIELA VARELLA ABRAHÃO	LEANDRO DA COSTA – ME
DIEGO MENDES FERREIRA	LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DIONISIO DIAS VIANA – ME	LEVINO DUTRA
LUIZ CELSO VOLPATO	ÓTIMA – COMERCIAL ESPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
LOURIVAL CANDIDO PORTUGUEZ JUNIOR	PEDRO SIMPLICIO DOS SANTOS ME
LUCIANO POMPEO DA SILVA	PRE MOLDADOS CAMPO VERDE LTDA ME
LUCIANO EDGAR REIMANN	PREFERENCIAL PRODUTOS AGRICOLAS
MMD CONSULTORIA, COM E REPR. COMERCIAL DE PRODUTOS	PAULO ROBERTO FRANCO
MARGARIDA WESZ VOGADO	RODRIGO COSTA DE MIRANDA TORNEARIA – ME
MT APLICAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	SAMITA TEIXEIRA CARRIJO
MAXIMA PRECISÃO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA LTDA – ME	SOLUTEC COMERCIO E SERVIÇOS
M. A. O. TRANSPORTES LTDA	SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS – ME
MECANICA AUTOCRATA LTDA – ME	WENDER TEIXEIRA DA SILVA
OSWALDO ANTONIO REAMI – ME	WELLINGTON ADOLFO SILVA - ME

Campo Verde, 22 de junho de 2015

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, Fábio Schroeter, torna público aos interessados a ANULAÇÃO do Pregão 033/2015 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Campo Verde, 22 junho de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 388/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONTRATO 117/2012, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA, para ser responsável pelo controle e acompanhamento do contrato 117/2012 – ELIO FABIO MACHADO, aos quais deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Junho de 2015.

FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 389/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONTRATO 163/2012, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA, para ser responsável pelo controle e acompanhamento do contrato 163/2012 – LUCAS MAIER RAMOS, aos quais deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Junho de 2015.

FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº320/2015.**

De 18 de junho de 2015.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a TERESINHA HEINEN ocupante do cargo de Provedor Efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM matrícula de nº468, lotada na secretaria de Saúde, três (03) meses de licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 01 de julho de 2015 a 29 de setembro de 2015, relativo ao quinquênio de 2009-2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 18 de junho de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321/2015.**

De 18 de junho de 2015.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a JOÃO DOMINGOS NERES ocupante do cargo de Provimento Efetivo de VIGILANTE matrícula de nº249,lotado na secretaria de Administração, três (03)meses de licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada,no período de 04 de julho de 2015 a 03 de outubro de 2015,relativo ao quinquênio de 2009-2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 18 de junho de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº322/2015**

De 18 de junho de 2015.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADAILCE GUIMARÃES SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora ADAILCE GUIMARÃES SILVA por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 22/06/2015 a 21/07/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/05/2014 A 14/05/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de junho de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2015**

De 19 de junho de 2015.

Eleva de Classe, Servidor, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais,considerando o que lhe faculta o Art. 108º,II da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 124/2014, de 02 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Apresenta-se a elevação de CLASSE e NÍVEL, dos servidores abaixo:

Servidor (a)	Cargo	Situação atual:			Elevar para:			Data
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	
Gheysa Mara Souza Corbari	Técnico Administrativo Educacional	A	II	1517,06	B	II	2275,59	19/06/15
Fernanda Alves	Técnico Administrativo Educacional	A	II	1517,06	B	II	2275,59	19/06/15
Michele Lehen	Técnico Administrativo Educacional	A	II	1517,06	B	II	2275,59	19/06/15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de junho de 2015.

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº327/2015**

De 22 de junho de 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDERLAN CASSIANO SOBRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor VALDERLAN CASSIANO SOBRINHO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 22/06/2015 a 21/07/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/02/2013 a 14/02/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de junho de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2015**

De 19 de junho de 2015.

Dispõe de transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnica de Enfermagem.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 2º da Lei Complementar nº 054/2005, de 23 de abril de 2005 que dispõem sobre a atualização do lotacionograma da Prefeitura Municipal de Canarana MT e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Apresenta-se a transformação do cargo da Servidora OLIVA POSSEBOM,de Auxiliar de Enfermagem em Técnica de Enfermagem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de junho de 2015.

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2015**

De 19 de junho de 2015.

Dispõe de transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnica de Enfermagem.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dis-

põe o Art. 2º da Lei Complementar nº 054/2005, de 23 de abril de 2005 que dispõem sobre a atualização do lotacionograma da Prefeitura Municipal de Canarana MT e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Apresenta-se a transformação do cargo da Servidora ROSIRENE NORONHA DA SILVA, de Auxiliar de Enfermagem em Técnica de Enfermagem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de junho de 2015.

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL DIEGO MORELLO - ME**

RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE TEM COMO “DISTRATANTE” A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E “DISTRATADO” DIEGO MORELLO - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor EVALDO OSVALDO DIEHL, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, nº 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78.640-000, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 211.566 SSI/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente DISTRATANTE, e, por outro lado a empresa, DIEGO MORELLO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.058/0001-21, estabelecida na cidade de Confresa-MT, à Avenida Centro Oeste nº 337, sala 01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo empresário Sr. Diego Morello, portador do CPF nº 933.117.450-00, doravante denominada DISTRATADO resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1.1. Fica rescindido de forma amigável o CONTRATO Nº 127/2013 e SEUS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS, que tinha por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica, fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de medições e relatórios.

1.2. A presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e ainda de acordo com a Cláusula 9ª, do Contrato nº 127/2013.

1.3. A DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação total do saldo restante do empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Declaram as partes, que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

2.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana–MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Canarana-MT, 30 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MORELLO – ME

Testemunhas:

NOME:.....

CPF:.....

NOME:.....

CPF:.....

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº317/2015.**

De 18 de junho de 2015.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a KARIN ROHSLER PEREIRA MARTINS ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE COMUNITÁRIA DE SAÚDE matrícula de nº3462 ,lotado na secretária de Saúde, três (03) meses de licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 01 de julho de 2015 a 29 de setembro de 2015, relativo ao quinquênio de 2009-2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 18 de junho de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº318/2015.**

De 18 de junho de 2015.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a CARLA CRISTINA WISNESCHI ocupante do cargo de Provimento Efetivo de DENTISTA matrícula de nº1835, lotado na secretária de Saúde, três (03) meses de licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 01 de julho de 2015 a 29 de setembro de 2015, relativo ao quinquênio de 2009-2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 18 de junho de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 319/2015.**

De 18 de junho de 2015.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar n° 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder a APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ocupante do cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM matrícula de n°872, lotado na secretária de Saúde, três (03) meses de licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 01 de julho de 2015 a 29 de setembro de 2015, relativo ao quinquênio de 2009-2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 18 de junho de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 14/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Ao Contrato N° 14/2015, firmado entre Prefeitura Municipal de Canarana-MT e Maria Eliete dos Reis Souza de Locação de Imóvel – Sala Comercial para Alojamento Creche - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n° 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, n° 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78.640-000, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 211.566 SSI/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente

CONTRATANTE

, e, por outro lado a LOCADORA MARIA ELIETE DOS REIS SOUZA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG: 1722916-2 SSP/MT e inscrita no C.P.F sob o n° 705.016.965-04, residente e domiciliada à Rua Lucumã, n°. 803, Bairro Nova Canarana, situada na cidade de Canarana-MT, doravante denominada LOCADORA, firmam o presente ADITIVO AO CONTRATO 14/2015, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato de locação n°. 14/2015 pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando a vigência do referido contrato estendido até 31/12/2015.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde torna-se difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93 e na Cláusula quarta do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 – O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 5.916,00 (Cinco Mil, Novecentos e Dezesseis Reais) e seu pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais com seu vencimento até o dia 10 de cada mês.

3.2 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 22 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....
EVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

.....
MARIA ELIETE DOS REIS SOUZA

RG n.º 1722916-2 SSP/MT e CPF n.º. 705.016.965-04

Testemunhas:

Nome:.....

RG. N.º

CPF. N.º

Nome:

RG. N.º

CPF. N.º

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n° 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor EVALDO OSVALDO DIEHL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG n° 211.566 SSI/SC e do CPF n° 132.773.839-20, e de outro lado a empre-

sa FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.385.840/0001-21, estabelecida na cidade de Nova Xavantina – MT, à Rua Novo Hamburgo nº 337, Bairro Novo Horizonte, CEP 78.690-000, neste ato representada por FERNANDO DIDOMENICO, Carteira de Identidade nº. 1325170-8 SSP/MT e CPF nº 900.121.781-87, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual, o acréscimo quantitativo no fornecimento de recargas de oxigênio (gás medicinal) e cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, objeto da cláusula primeira – do objeto, referente ao processo de licitação na modalidade pregão presencial nº 061/2014, em decorrência das necessidades apresentadas dos itens a seguir:

Item	Descrição Do Produto	Unid	Qtde Licit.	Adit. 25%	Marca	R\$ Unitário	Total R\$ Aditivo
01	Recarga de cilindro de oxigênio (gás medicinal) para cilindro com capacidade de 1m ³	unid	101	25	White Martins	126,00	3.150,00
02	Recarga de cilindro de oxigênio (gás medicinal) para cilindro com capacidade de 2,5m ³	unid	32	08	White Martins	150,00	1.200,00
03	Recarga de cilindro de oxigênio (gás medicinal) para cilindro com capacidade de 3m ³	Unid	35	08	White Martins	180,00	1.440,00
04	Recarga de cilindro de oxigênio (gás medicinal) para cilindro com capacidade de 4m ³	Unid	82	20	White Martins	193,00	3.860,00
06	Cilindro de oxigênio 4m ³	Unid	06	01	White Martins	1.316,67	1.316,67
07	Cilindro de oxigênio 10m ³	Unid	06	01	White Martins	1.950,00	1.950,00

2.2 – Fica acrescentada à clausula quarta – do valor e forma de pagamento, ao contrato originário o total de R\$12.916,67 (doze mil, novecentos e dezesesseis reais e sessenta e sete centavos), na forma do processo administrativo nº 112/2014, a que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em adquirir uma quantidade maior dos materiais, uma vez que com a abertura do hospital municipal o consumo torna-se maior sem contar que estamos aproveitando o contrato em vigor com a vantagem da manutenção dos preços.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de valor contratual no disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, e ainda na forma prevista na cláusula sexta, item 6.1, alínea D do Contrato n.º 009/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2015, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 302

PROGRAMA: 1.079

ATIVIDADE: 1.031

ELEMENTO: 44.90.52

CÓDIGO REDUZIDO: 262

ÓRGÃO : 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 302

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2.059

ELEMENTO: 3.3.90.30

CÓDIGO REDUZIDO: 267

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 009/2015, firmado em 19 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT., 22 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

.....
 EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO ME

.....
 FERNANDO DIDOMENICO

RG nº. 1325170-8 SSP/MT e CPF nº 900.121.781-87

FISCAL DO CONTRATO

.....
 MARIELI GOVARI DA ROSA

Portaria nº 457/2014 de 12/11/2014

SUPLENTE DO FISCAL

.....
 RAQUEL ALVES DA SILVA

Portaria nº 457/2014 de 12/11/2014

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2015

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E DEMAIS ACESSÓRIOS CONFORME AS PROPOSTAS 054814/2013 E 070463/2010 CADASTRADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

E que teve como vencedora as empresas :

COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA

CNPJ:05.797.417/0001-40

Itens:

01 Aquisição de 01 (uma) Grade de Profundidade com 14 Discos para movimento de solo;

03 Aquisição de 01 (uma) Grade Intermediária com Controle, 16 Discos – 28 X 7,5mm. Espaçamento entre de 270mm.

Não houve interessados, sendo assim a Comissão de Licitação deliberou no sentido de julgar **FRACASSADO** os mesmos.

CARLINDA – MT; 22 de Junho de 2015.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV PORTARIA 013

PORTARIA N.º 013/ 2015.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora que coordenará a ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do PREVI-SERVI Fundo Municipal de Previdência Social.

LISU KOBERSTAIN Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE :

Art. 1º. Instituir a Comissão Eleitoral que coordenará a eleição dos membros dos Conselhos Previdenciário do SERVI-PREVI:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Hudson Benedito da Silva

Wilmair Gregorio da Silva

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Sibeli Benedita de Campos

Sergio Valerio Gomes

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS:

Giovane Maria Freitas Ferreira

Ronilson da Guia Rodrigues Lara

Sebastião Raldinei de Oliveira

SUPLENTES:

Fabiana Zancheta Giglio

Mariney da Guia Borges

PRESIDENTE:

Oilza de Pinho Costa Pereira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães, 22 de junho 2015

LISU KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 003/2015/CMDCA.

RESOLUÇÃO nº 003/2015/CMDCA.

“Dispõe sobre deliberação referente à Prorrogação do Prazo das Inscrições para o Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Cláudia - MT, criado pela lei nº 567/2015, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo das inscrições referente ao Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, conforme Edital Complementar 001, de 22 de Junho de 2015, que altera o anexo I, bem como as datas constantes nos itens 11.5 e 12.1 do Edital 001/2015/CMDCA.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário e será afixado em local de costume. Cláudia - MT, 22 de Junho de 2015.

EVERSON CÉSER KONZEN

Presidente CMDCA

RH PORTARIA Nº. 348/2015

DATA: 15 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o disposto no item 8.13 do Edital de Tomada de Preços que visa a Contratação de empresa de publicidade e propaganda para criação e divulgação dos trabalhos institucionais da Prefeitura Municipal de Cláudia – Mato Grosso.

CONSIDERANDO o edital de chamamento público, publicado onde serão convocados os interessados para formar a comissão e posteriormente sorteados entre os inscritos.

CONSIDERANDO que apenas houve a inscrição de 03 interessados, sendo que 01 deles não tem vínculo com administração municipal e tem formação na área da licitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Técnica para avaliação de propostas técnicas referente ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços para contratação de agência de publicidade e propaganda para criação e divulgação dos trabalhos institucionais da Prefeitura Municipal de Cláudia, que será composta pelos seguintes integrantes:

Nome	Cargo/Função
Edivan Batista Bessera	Secretario de Finanças
Ademilson Custodio	Servidor Público Efetivo
Jorge Adao de Oliveira	Radialista
Zenilde Borges da Silva	Setor Contabil
Weverton da Silva Correa	Jornalista

Art. 2º - A Comissão nomeada através do artigo 1º desta Portaria, terá a incumbência de examinar e julgar os conteúdos das propostas técnicas dos licitantes, desclassificando as que não estiverem em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação, em especial ao disposto no item 8 deste Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

Registre, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE JUNHO DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL Nº 001/2015/CMDCA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL Nº 001/2015/CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia - MT, Sr. Everson César Konzen, através da Comissão Especial de Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares, nomeada pela Resolução 001/2015, torna público o Edital Complementar 001 ao Edital 001/2015/CMDCA.

Art. 1º Fica Retificado o ANEXO - I do Edital do Processo de Escolha nº 001/2015/CMDCA, prorrogando o prazo das inscrições referente ao Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, bem como as datas constantes nos itens 11.5 e 12.1 do Edital nº 001/2015/CMDCA, conforme ANEXO - I abaixo.

11.5. No dia 24 de agosto de 2015, conforme cronograma Anexo I será publicado a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12.1. A avaliação psicológica será de caráter eliminatório, e será aplicada por um profissional devidamente qualificado na área de Psicologia. Com avaliação e acompanhamento da Comissão que decidirá pela aptidão ou não do candidato. A avaliação psicológica será aplicada no período de 10/08/2015 à 16/08/2015 na sede do CRAS.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital n.º 001/2015/CMDCA. Este Edital Complementar 01 entra em vigor na data de 22 de Junho de 2015.

Cláudia – MT, 22 de Junho de 2015.

EVERSON CÉSER KONZEN ISAIAS CAVALCANTE DA SILVA

Presidente CDMCA
Presidente da Comissão Especial do Processo de
Escolha dos Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar

Cronograma Referente ao Edital nº 001/2015 do CMDCA

EVENTOS	DATA
01 Publicação do Edital	02/06/2015
02 Inscrições na sede do Conselho Tutelar, situado na Rua Ferreira Mendes nº 401, Centro, das 07 as 11 e das 13 às 17 horas.	02/06 a 10/07
03 Análise de pedido de registro de candidatura	13/07 a 17/07
04 Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	20/07/2015
05 Recurso à impugnação de candidatura (Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, § 2º, da Resolução nº170/2014 – CONANDA)	Até 24/07
06 Notificação dos impugnados quanto ao prazo de defesa	27/07 a 29/07
07 Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	30/07 a 04/08
08 Análise e decisão dos pedidos de impugnação	05/08 a 07/08
09 Avaliação Psicológica	10/08 a 16/08
10 Interposição de Recurso referente ao resultado da Avaliação Psicológica	Até 19/08
11 Resposta da Interposição	Até 21/08
12 Publicação dos candidatos habilitados à eleição	24/08/2015
13 Reunião para firmar compromisso	25/08/2015
14 Processo de Escolha (Eleição)	04/10/2015
15 Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
16 Posse dos Conselheiros	10/01/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**CONTRATO 035-2015****CONTRATO N.º 035/2015**

Contrato de locação de máquinas e caminhões que entre si celebram o Município de Cocalinho, e a empresa H.M.G. Mesquita-ME.

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2015, para Locação de Máquinas e caminhões, ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de conservação, com motorista e manutenção às expensas da contratada.

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCALINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Henrique do Amaral, portador da CIRG nº 2.262.069 SSP-GO e CPF nº 588.210.151-49;

CONTRATADA: Razão Social: H.M.G. Mesquita-ME, Endereço completo: Av. Hermano Ribeiro da Silva, s/nº, Qd 07, Lt 06, Cocalinho-MT, CEP: 78680-000 CNPJ: 21.768.052/0001-82, Representante Legal: Hegel Marx Gabriel Mesquita portador da CIRG nº 5634450 SSP-MT e CPF nº 442.469.191-87.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Locação de Máquinas e caminhões, ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de conservação, com motorista e manutenção às expensas da contratada, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL n.º. 006/2015 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s)

Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Marca	V. Unt.	VI Total
01	Caminhão/mês	05	Caminhão caçamba truçado e traçado (três eixos/6X4), com caçamba com capacidade mínima de 14,0 M³, com ano de fabricação não inferior a 1995.	04 Volvo 01 MB	15.500,00	77.500,00
02	Caminhão/mês	01	Caminhão pipa truçado (três eixos/6X2), tanque de no mínimo 15.000,00 litros e bomba acoplada e equipamento para ejetar água por aspensão e barra traseira, cm ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de Conservação.	Mercedes Bens	15.500,00	15.500,00
03	Máquina/mês	01	Pá carregadeira igual ou equivalente Komatsu WA180, com ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de conservação.	Komatsu	16.000,00	16.000,00
	Máquina/mês	01	Motoniveladora igual o equivalente a Carterpillar 120 B, com ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de conservação.	Fitallis	16.000,00	16.000,00
TOTAL						125.000,00

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 006/2015, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, respeitado o prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da O.S(Ordem de Serviço).

II – O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após 15(quinze) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, sendo calculado a partir do valor final da proposta ofertada pelo licitante vencedor.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

III - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme Anexo I, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de do Fiscal de Contratos para recebimento de bens e serviços.

§ 1º. O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal a sessão financeira.

§ 2º. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, em cópias autenticadas, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 08.005.26.0066.2073.33.90.39.00.00

Cláusula Sétima- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;

III - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

IV - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

V - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

VI - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

VII - Credenciar servidores autorizados a emitiras requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos serviços prestados;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

§ 2º - DA CONTRATADA

I - Colocar os veículos/ máquinas em bom estado de conservação, à disposição exclusiva da Prefeitura, de segunda-feira à sábado no horário das 07h00m às 17h00m.

II - Os veículos/máquinas deverão estar plenamente adequado(s) à prestação dos serviços, pelo que será(ão) periodicamente vistoriados por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

III - Substituir os veículos/máquinas no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção.

IV - Os veículos/máquinas substituídos deverão possuir as mesmas características, inclusive o ano de fabricação não deverá ser inferior a 1995.

V - Realizar manutenção mecânica corretiva e preventiva dos veículos/máquinas, sem ônus para a CONTRATANTE.

VI - Responsabilizar por todas as despesas de combustível, motorista/operador, manutenção, lubrificantes, deslocamentos.

VII - Providenciar motoristas/operadores devidamente capacitados para conduzir os veículos/máquinas locados.

VIII - Manter os veículos/máquinas conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.

IX - Manter os veículos/máquinas conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos.

Cláusula Oitava- DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizado; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Cocalinho;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Cocalinho.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a ONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima– DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda- DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na no jornal de publicações oficiais do Município de Cocalinho, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

H. M.G. MESQUITA-ME

TESTEMUNHAS

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS
LEI N° 626/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

LEI N° 626/2015

“DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faço saber que, a Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 617/2014 – Lei Orçamentária Anual, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.227,48 (trinta e um mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	12 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura
Unid. Orç.	001 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura
Função	15 – Infra-Estrutura
Sub-Função	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa	0010 – Infra-estrutura e Serviços Públicos
Proj. /Ativ.	1.199 – Construção Ponto de Taxi e Moto-Taxi
Elemento de Despesa	4490.51.00.00 – Obras a Instalações
Valor	31.227,48

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação total ou parcial das seguintes Dotações Orçamentárias.

Órgão	12 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura
Unid. Orç.	001 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura
Função	15 – Infra-Estrutura
Sub-Função	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa	0010 – Infra-estrutura e Serviços Públicos
Proj. /Ativ.	1.044 – Construção de Praças Publicas
Elemento de Despesa	4490.51.00.00 – Obras a Instalações
Valor	31.227,48

Artigo 3º – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 22 de Junho de 2015.

Registre-se,

Publique-se

e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL

Secretário Mun. de Administração

Decreto N° 002/GP/2013

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS
LEI N° 625/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

LEI N° 625/2015

“DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – P.P.A. EXERCICIO 2014/2017, LEI DE DIRETRIZES OÇAMENTARIA – L.D.O. 2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;”

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faço saber que, a Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 576/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2015 - Lei Municipal nº 601/2014, as seguintes Ações Orçamentárias:

Órgão	01 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura
Unid. Orç.	001 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura
Função	15 – Infra-Estrutura
Sub-Função	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa	0010 – Infra-estrutura e Serviços Públicos
Proj. /Ativ.	1.199 – Construção do Ponto de Taxi e Moto-Taxi
Ano	2015
Meta Física	02
Meta Financeira	31.227,48

Artigo 2º – Os recursos para cobertura e abertura dos programas e ações descritas no artigo 1º, serão utilizados de anulações e adequações de outros programas e ações previstos no PPA, ou através de

ajustes de valores no valor total de receitas previstas e despesas fixadas no PPA, no exercício da elaboração da LDO e LOA, para que possam manter sempre o equilíbrio orçamentário da receita e despesa.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 22 de Junho de 2015.

Registre-se,

Publique-se

e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL

Secretário Mun. de Administração

Decreto Nº 002/GP/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2015 -SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2015

EDITAL DE ABERTURA

O Prefeito Municipal de Colíder Estado de Mato Grosso por meio da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas, nomeada pela Portaria nº 383/2015 de 01 de junho de 2015, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço público, e com amparo na Constituição Federal (Art. 37, inciso IX), Lei Orgânica (Art. 9, inciso IX), Lei Complementar nº 2.338/2010, Lei nº 2.367/2010, Lei Municipal nº 2.767/2014, de 10 de dezembro de 2014, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso resolve, tornar público o presente Edital que estabelece normas para a sua realização, cujo objetivo é a Contratação, por Tempo Determinado, para o preenchimento das vagas, de acordo com o constante no ANEXO I.

1.0 - DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

1.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de **08 a 14 de julho de 2015, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m**, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, localizada na Avenida. Dauri Riva, nº 215 – Setor Norte, centro, cidade de Colíder, MT.

1.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, que será afixado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder, da Secretaria Municipal de Saúde, da Câmara Municipal de Vereadores, no site: www.colider.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios em relação às quais, ninguém poderá alegar desconhecimento.

1.3. A inscrição é gratuita

e poderá ser efetuada pessoalmente ou por procurador, com procuração pública registrada em cartório e formalizada com os seguintes critérios e documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino) (cópia);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais (Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição) (cópia);

- Cópia do documento comprobatório do grau de escolaridade exigida para o cargo;

- Cópia do Certificado de conclusão do Curso exigido para o cargo;

- Outros cursos de qualificação profissional (para fins de desempate) – itens 6.1 e 6.2. deste Edital;

- Cópia do documento comprobatório de experiência profissional no exercício do cargo a que se candidatar;

- Currículo contendo experiências profissionais no exercício do cargo proposto;

- Não ter sido demitido por justa causa pelo serviço Público e ou privado, observados os prazos prescritesivos;

- Declaração de Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

- Cédula de Identidade (RG) (cópia);

- Cadastro de Pessoa Física (CPF) (cópia);

- Uma foto 3X4 (atual e de frente);

- Cópia da carteira do Conselho Regional exigida para o cargo.

1.4 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que apresentar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.0 - DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

2.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, após sua contratação, terão suas relações de trabalho regidas pelo Regime Jurídico Administrativo, consoante Lei Complementar Municipal nº 2.338/2010 de 13 de maio de 2010 do Município de Colíder/MT.

2.2. O regime previdenciário a ser observado para os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 2.338/2010.

3.0 - DA CARGA HORÁRIA

3.1 A carga horária será a constante no Anexo I deste Edital.

4.0 - DA SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo simplificado constará de:

Provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, de conhecimentos específicos, com duração máxima de 03 (três) horas; Conteúdos programáticos citados no Anexo III.

5.0 - DAS PROVAS

5.1. A realização da prova objetiva será na data de 26 de julho de 2015, no horário das 08: 00 as 11:00 horas nas dependências da Universidade de Mato Grosso - UNEMAT, situada na Avenida Ivo Carnelos, nº. 393, Setor Leste, Centro, na cidade de Colíder-MT.

5.2. O candidato deverá acompanhar, pelo quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder, da Secretaria Municipal de Saúde, na sede do Poder Legislativo, no Jornal Oficial do Município, editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios e no site www.colider.mt.gov.br, a publicação do Edital de Homologação das inscrições e respectiva convocação para realização da prova objetiva.

5.3. Os eventuais erros de digitação na identificação dos candidatos deverão ser comunicados e corrigidos no dia da prova.

5.4. Quando da realização das provas, os candidatos deverão comparecer no local determinado, com trinta minutos de antecedência ao horário de início das provas, munidos de comprovante de Inscrição, Cédula de Identidade e caneta esferográfica de cor azul e/ou preta.

5.5. Em hipótese nenhuma haverá segunda chamada ou repetição das provas.

5.6. Será excluído do processo de seleção o candidato que:

- Apresentar-se após o horário estabelecido para realização da prova;
- Não apresentar o documento de identidade exigido;
- Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- For surpreendido se comunicando com outras pessoas ou utilizando livros, notas, impressos, telefone celular ou máquina calculadora;
- Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- Não devolver integralmente o material recebido;
- Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos.

5.7. A prova objetiva valerá 80 (oitenta) pontos, constará de 20 (vinte) questões, com 04 (quatro) opções de escolha e uma única resposta correta, sendo de conhecimentos específicos. O valor de cada questão será de 4,0 pontos, sendo a nota atribuída proporcionalmente ao número de acertos.

6.0 - DA CLASSIFICAÇÃO NAS PROVAS ESCRITAS

6.1. A ordem de classificação será estabelecida de acordo com a pontuação da prova.

6.2. Caso haja empate na classificação final de dois ou mais candidatos, será considerado na classificação, pela ordem, o seguinte critério:

- a) Maior tempo de experiência, comprovado através de currículo;
- b) Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

6.3. O gabarito será divulgado no dia 27 de julho de 2015, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e no site www.colider.mt.gov.br

7.0 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A relação dos candidatos aprovados e classificados será divulgada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município, editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios, no site www.colider.mt.gov.br, Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, no dia 30 de julho de 2015.

7.2. A classificação final será obtida pela soma da prova objetiva e análise de currículos no caso de empates sendo classificados aqueles que alcançarem soma acima de cinquenta pontos.

7.3. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado no dia 04 de agosto de 2015, pelo Prefeito Municipal de Colíder-MT e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa oficial do município e no site: www.colider.mt.gov.br

7.4. Em caso de convocação, o candidato que não assumir a vaga deverá assinar o termo de desistência, no prazo máximo de dois dias, sob pena de ser desclassificado do certame.

8.0 - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo/função ou emprego, portanto, os candidatos aprovados conforme ordens de classificação serão convocadas por Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder e da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa oficial do município e no site: www.colider.mt.gov.br, para comparecimento no prazo de (05) cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da convocação, para apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

8.2. Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade por um período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do contrato, podendo, ser renovado em caráter de excepcional necessidade de interesse público pela Administração Municipal, observando a Lei Complementar nº 2.338/2010 e demais normas legais aplicáveis.

8.3. Para início das atividades, deverão ser apresentados os seguintes documentos originais e duas cópias legíveis, que serão retidas:

- Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada nos respectivos Ministérios;
- Registro no Conselho Profissional conforme exigência do cargo;
- Título de Eleitor, Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo TSE e Comprovante de votação da última eleição (www.tse.jus.br);
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Carteira de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- 02 fotos 3x4 atual e colorida;
- Carteira de Trabalho – CTPS e Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- CNIS (INSS)
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);
- Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);
- Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);
- Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);
- Cópia do CPF do cônjuge, para os candidatos casados;
- Declaração de bens e outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

8.4. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- Não comparecer à convocação nos prazos determinados, observado os requisitos.
- Não apresentar a documentação exigida no prazo de (05) cinco dias úteis, contados do dia útil imediatamente posterior ao de seu comparecimento.

8.5. O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados no item 8.3.

8.6. O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder Executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura ao cargo para o qual se habilitou.

9.0 - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem validade de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação do resultado final, podendo

ser prorrogado por igual período, havendo necessidade devidamente comprovada e se for de interesse da Prefeitura Municipal de Colíder.

9.2. Surgindo novas vagas durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados poderão ser convocados observada a ordem de classificação conforme a necessidade da respectiva Secretaria.

10.0 - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recurso perante a Comissão de Processo Seletivo Simplificado contra: os resultados de todas as etapas previstas neste edital, dentro do prazo de 01 (um) dia útil contados à partir da divulgação da aludida etapa. Será admitido Recurso Administrativo em relação às inscrições não homologadas a aplicação das provas objetivas, divulgação dos gabaritos e resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado e com relação a divulgação **da lista classificatória final, cujo resultado será afixado** em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder, na imprensa oficial do município e no site: www.colider.mt.gov.br.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente perante a Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

10.3 A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

10.4 Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fac-símile, telex ou outro meio que não seja o estabelecido nos itens 10.1 e 10.2. e deverão ser feitos por escrito, devidamente fundamentados e conter dados que informem sobre a identidade do candidato recorrente e seu número de inscrição encaminhada para a Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

10.5. Serão rejeitados os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

10.6. Admitir-se-á um recurso por candidato, para cada evento do item 10.1. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

10.7 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato.

10.8. Os recursos julgados procedentes resultarão em anulação da(s) questão (ões) e pontuação à todos os candidatos.

10.9 A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões.

10.10. O deferimento ou indeferimento dos recursos administrativos será publicado **no quadro de avisos da Prefeitura Municipal** e no Jornal Oficial do Município, editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios e no site www.colider.mt.gov.br.

Colíder/MT, 23 de junho de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

Colíder-MT

Luciene de Almeida Teodório

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2015

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
-------	------------------	-------------	---------------	--------------

Técnico de Higiene Dental	Ensino Médio + Registro no Conselho	02	40 horas semanais	R\$1.001,66
Técnico em Patologia Clínica	Ensino Médio + Registro no Conselho	02	40 horas semanais	R\$1.001,66
Técnico em Enfermagem (Cadastro Reserva)	Ensino Médio + Registro no Conselho	05 Cadastro Reserva	40 horas semanais	R\$1.001,66

ANEXO II

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL

De acordo com a Resolução CFO 157, de 31/07/1987 compete ao THD, sempre sob a supervisão do Cirurgião – Dentista, além das atividades do Atendente de Consultório Dentário, as seguintes funções: Participar do treinamento de Atendentes de Consultórios Dentários; colaborar nos programas educativos de saúde bucal; colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador; educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; fazer a demonstração de técnicas de escovação; responder pela administração clínica; supervisionar, sob delegação, o trabalho dos atendentes de consultório dentário; fazer tomada e revelação de radiografias intra-orais; realizar teste de vitalidade pulpar; realizar a remoção de indultos, placas e cálculos supragengivais; executar a aplicação de substâncias para a prevenção da cárie dental; polir restaurações, vedando-se a escultura; proceder à limpeza e a anti-sepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos; remover suturas; confeccionar modelos; preparar moldeiras.

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

Efetuar a coleta de material empregado, as técnicas e os instrumentos adequados; manipular substâncias químicas, físicas e biológicas dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos; limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados; realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros; registrar resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes para possibilitar a ação médica; orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; controlar o material de consumo do laboratório; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Exercer atividades auxiliares, de nível técnico atribuído à equipe de enfermagem como: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral; na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; executar atividades de assistência de enfermagem e realizar atividades educativas na área de prevenção e promoção da saúde; integrar a equipe de saúde. Participar de campanhas de vacinação. Responsável pela limpeza e desinfecção de todo material. Proporcionar aos pacientes cuidados de enfermagem de modo a assistir sob o ponto de vista físico, psicológico, espiritual e social.

ANEXO III

NÍVEL MÉDIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL – Conhecimentos Específicos:

Conhecimentos Gerais de Ciências e Saúde Oral. O ambiente e sua influência na Saúde do indivíduo. Fisiologia Oral; Saliva; Ética e Legislação Odontológica; Sistemas de Saúde Pública; Legislação de Saúde; Noções de higiene bucal. Métodos de higienização, Dieta. Noções básicas de mi-

crobiologia; Inflamação; Infecção; Resistência; Assepsia; Antissepsia. Desinfecção. Esterilização. Noções de Anatomia dental; Identificação dos elementos de suporte dentário; Funções da mastigação na digestão; Noções sobre cárie dental; Etiologia; Prevenção; Controle; Materiais Dentários; Radiologia; Métodos e técnicas de Ergonomia; Organização e Métodos Administrativos; Biossegurança; Participar de treinamentos de atendentes de consultórios; Colaborar nos programas educativos de saúde bucal; Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador; educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; Fazer a demonstração de técnicas de escovação; responder pela administração de consultório, postos e ambulatórios e clínicas; Supervisionar, sob delegação, o trabalho dos atendentes de consultório dentário; Fazer tomada e revelação de radiografias infra-orais; realizar testes de vitalidade polpar; Realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais; executar aplicação de substâncias para prevenção da carie dental; Inserir e condensar substâncias restauradoras; polir restaurações, vedando-se a escultura; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos; remover suturas; Confeccionar modelos; preparar moldeiras; Executar outras.

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA – Conhecimentos Específicos:

01. HEMATOLOGIA: Eritrograma, Leucograma, Coagulação sangüínea, Métodos de coloração em hematologia; 02. IMUNOLOGIA: Sistema sangüíneo ABO, Sistema sangüíneo RH, Diagnóstico imunológico por hemaglutinação, Provas Reumáticas, Diagnóstico da SIDA, Teste imunológico para gravidez; 03. BACTERIOLOGIA: Culturas em geral e meios para cultivo bacteriológico, Antibiograma, Métodos de coloração em bacteriologia: GRAM e Ziehl-Nielsen; principais bactérias da flora normal e da patológica; 04. BIOQUÍMICA: Princípios colorimétricos das dosagens bioquímicas, Dosagens de: glicose, uréia, ácido úrico, colesterol total e frações, triglicerídeos, transaminases, bilirrubinas e hormônios; 05. PARASITOLOGIA: Exame parasitológico de fezes, Pesquisa de sangue oculto nas fezes; 06. URINÁLISE: Exame parcial de urina; 07. TÉCNICA DE EXTRAÇÃO DE SANGUE: procedimentos corretos para a extração de sangue; 08. A HIGIENE NOS LABORATÓRIOS: Condições básicas de higiene e padrões de esterilização de materiais e do ambiente.

SAÚDE PÚBLICA

O papel da equipe de PSF inserida na comunidade; 2. Biossegurança; controle de infecção; 3. Legislação do SUS (Lei 8.080/90 Saúde do idoso, saúde do adolescente, doenças prevalentes na infância); 4. Legislações Pertinentes; 5. Programa de Assistência à mulher; 6. Vigilância Epidemiológica; 7. Ações preventivas junto à comunidade; 8. Campanhas sanitárias; 9. História da Saúde Pública no Brasil; 10. Prevenção e tratamento da Tuberculose, Hanseníase, Dengue e Malária; 11. Prevenção das doenças crônicas degenerativas (hipertensão, diabete, etc.); 12. Prevenção de doenças tropicais; 13. Noções de saúde e doenças; 14. Noções de anatomia e fisiologia humanas; 15. Higiene e profilaxia; noções de saúde, de alimentação, de habilitação corporal do vestuário; 16. Noções de saneamento básico e agravos à saúde; 17. Noções básicas de doenças infecto-contagiosas e defesas do organismo; 18. Funcionamento de hospitais públicos; centros de saúde e unidades públicas de saúde; 19. Programa Nacional de Imunização; Sistema Único de Saúde; Programa de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Adolescente; Programa de Assistência ao Idoso; Programa de Assistência à Gestante.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Conhecimento Específico:

Fundamentação Básica de Enfermagem: prevenção e controle de infecções, sinais vitais, administração de medicamentos, curativos, técnicas de esterilização. Conhecimento de Ética e Legislação Profissional. Enfermagem Materno-Infantil: aleitamento materno, gravidez, parto e puerpério, assistência à saúde da mulher e criança. Enfermagem em Saúde Pública: doenças transmissíveis, DST/AIDS, imunizações. Enfermagem médico-cirúrgica. Primeiros Socorros. Assistência de enfermagem ao adulto e ao

idoso. Sistema Único de Saúde, Legislação do SUS – Sistema Único de Saúde.

ANEXO IV

RESUMO DO EDITAL

Período de Inscrição	08 a 14 de julho de 2015
Homologação das Inscrições	16 de julho de 2015
Recursos contra homologação das inscrições	17 de julho de 2015
Resposta dos recursos contra homologação das inscrições	21 de julho de 2015
Prova objetiva	26 de julho de 2015
Divulgação do Gabarito	27 de julho de 2015
Recursos contra o gabarito	28 de julho de 2015
Resposta dos recursos contra o gabarito	29 de julho de 2015
Relação dos aprovados e classificados	30 de julho de 2015
Recurso contra relação dos aprovados e classificados	31 de julho de 2015
Resposta dos recursos contra relação dos aprovados e classificados.	03 de Agosto de 2015
Edital de homologação de resultado final	04 de Agosto de 2015

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2015
-SMS-RESUMIDO**

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2015

O Prefeito Municipal de Colíder Estado de Mato Grosso por meio da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas, nomeada pela Portaria nº. 383/2015 de 01 de Junho de 2015, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço público, e com amparo na Constituição Federal (Art. 37, inciso IX), Lei Orgânica (Art. 9, inciso IX), Lei Complementar nº. 2.338/2010, Lei nº. 2.367/2010 e Lei Municipal nº 2.767/2014, de 10 de dezembro de 2014 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso resolve, tornar público o presente Edital que estabelece normas para a sua realização, cujo objetivo é a Contratação, por Tempo Determinado, para o preenchimento das vagas, de acordo com o constante nos ANEXOS I.

DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas no período de **08 a 14 de julho de 2015 exceto sábado e domingo das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m**, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, localizada na Avenida. Dauri Riva, nº. 215 – Setor Norte, centro, cidade de Colíder, MT.

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, que será afixado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Colíder, da Secretaria Municipal de Saúde, da Câmara Municipal de Vereadores, no site: www.colider.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios em relação às quais, ninguém poderá alegar desconhecimento.

A inscrição é gratuita e poderá ser efetuada pessoalmente ou por procurador, com procuração pública registrada em cartório e formalizada com os seguintes critérios e documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino) (cópia);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais (Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição) (cópia);

- Outros cursos de qualificação profissional (para fins de desempate) – itens 6.2 e 6.2.1 do Edital de Abertura;
- Currículo contendo experiências profissionais no exercício do cargo proposto;
- Não ter sido demitido por justa causa pelo serviço Público e ou privado, observados os prazos prescritivos;
- Declaração de Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;
- Cédula de Identidade (RG) (cópia);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) (cópia);
- Uma foto 3X4 (atual e de frente);

As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que apresentar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

DAS PROVAS

A realização da prova objetiva será na data de 26 de julho de 2015, no horário das 08:00 as 11:00 horas nas dependências da Universidade de Mato Grosso - UNEMAT, situada na Avenida Ivo Carmelos, nº. 393, Setor Leste, Centro, na cidade de Colíder-MT.

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Técnico de Higiene Dental	Ensino Médio + Registro no Conselho	02	40 horas semanais	R\$1.001,66
Técnico em Patologia Clínica	Ensino Médio + Registro no Conselho	02	40 horas semanais	R\$1.001,66
Técnico em Enfermagem (Cadastro Reserva)	Ensino Médio + Registro no Conselho	05 Cadastro Reserva	40 horas semanais	R\$1.001,66

Colíder/MT, 23 de junho de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

Colíder-MT

Luciene de Almeida Teodório

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO ADITIVO Nº 175/2015

7º TERMO ADITIVO Nº. 175/2015 AO Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2013 e Aditivos nºs 029/2013, 053/2013, 100/2013, 006/2014, 197/2014 e 044/2015

DATA: 10/06/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: C. K. CLÍNICA SANTA RITA LTDA

OBJETO: Aditivo de valor do Contrato original n.º 042/2013 e Aditivos n.ºs 029/2013, 053/2013, 100/2013, 006/2014, 197/2014 e 044/2015, referente Contratação de Prestação de Serviços de profissional médico na especialidade clínico geral, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento no E.S.F. Rural, sendo que vigorará do dia 12/06/2015 à 12/03/2016.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39

EXTRATO CONTRATO Nº 053/2015

CONTRATO Nº: 053/2015

DATA: 03 de Junho de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: VIAÇÃO JUÍNA LTDA

OBJETO: Fornecimento de passagens terrestres e fretes de encomendas para atender

diversas secretarias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.2.004.3.3.90.33 – 02.01.2.004.3.3.90.39 – 03.04.2.102.3.3.90.33 – 03.04.2.102.3.3.90.39 – 06.02.2.019.3.3.90.33 – 07.06.2.210.3.3.90.33 – 07.06.2.210.3.3.90.39 – 08.06.2.058.3.3.90.33 – 11.02.2.028.3.3.90.33

EXTRATO CONTRATO Nº 054/2015

CONTRATO Nº: 054/2015

DATA: 03 de Junho de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: G P Cheremeta - ME

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Bomba Injetora e Sistema Hidráulico para veículos leves e pesados atendendo a Secretaria Municipal de Obras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.03.2.249.3.3.90.39

EXTRATO CONTRATO Nº 055/2015

CONTRATO Nº: 055/2015

DATA: 11 de Junho de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: Adão Rodrigues da Silva 26081768287

OBJETO: Permissão de Uso do espaço localizado na praça de alimentação no seguinte endereço: Praça dos Pioneiros, Município de Comodoro-MT, Lote nº. 04 (quatro) - área total de 30,11 m².

EXTRATO CONTRATO Nº 056/2015

CONTRATO Nº: 056/2015

DATA: 11 de Junho de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: Aparecida Claudirene da Silva 02573143180

OBJETO: Permissão de Uso do espaço localizado na praça de alimentação no seguinte endereço: Praça dos Pioneiros, Município de Comodoro-MT, Lote nº. 01 (um) - área total de 30,11 m².

EXTRATO CONTRATO Nº 057/2015

CONTRATO Nº: 057/2015

DATA: 11 de Junho de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: José Elias 24049891972

OBJETO: Permissão de Uso do espaço localizado na praça de alimentação no seguinte endereço: Praça dos Pioneiros, Município de Comodoro-MT, Lote nº. 05 (cinco) - área total de 30,11 m².

EXTRATO CONTRATO N° 058/2015**CONTRATO N°:** 058/2015**DATA:** 11 de Junho de 2015**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADA:** Terezinha Bati Furquim 918441134172**OBJETO:** Permissão de Uso do espaço localizado na praça de alimentação no seguinte endereço: Praça dos Pioneiros, Município de Comodoro-MT, Lote n°. 02 (dois) - área total de 30,11 m².

prazo pelo período de 09(nove) meses, vigorando de 12/06/2015 à 12/03/2016.

DOTAÇÃO: 07.06.2.210.3.3.90.39**EXTRATO CONTRATO N° 059/2015****CONTRATO N°:** 059/2015**DATA:** 15 de Junho de 2015**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADA:** Marines Aparecida Barp Filipin - ME**OBJETO:** Prestação de Serviços de Hospedagens de Árbitros no Município de Comodoro, referente à realização dos Jogos Escolares da Juventude de 2015 – Região Sudoeste atendendo a Secretaria de Esportes e Turismo, sendo quarto com cama de solteiro, TV, ar, frigobar, incluindo café da manhã.**DOTAÇÃO:** 11.02.2.028.3.3.90.39**EXTRATO ADITIVO N° 177/2015**

6º TERMO ADITIVO N°. 177/2015 AO Contrato de Prestação de Serviços n° 095/2013 e Aditivos n°.s 114/2013, 010,130, 269/2014 E 027/2015

DATA: 15/06/2015**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro**CONTRATADA:** ÉLIO RANGEL FILHO – ME**OBJETO:** Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato original n.º 095/2013 e aditivos n°.s. 114/2013, 010, 130, 269/2014 e 027/2015, vigorando do dia 18/06/2015 à 18/12/2015, para prestação de serviços de sonorização, para atender as festividades e divulgações sobre eventos que serão realizados pelo Município, atendendo a Secretaria Municipal de Administração, Educação e Cultura e Saúde.**DOTAÇÃO:** 03.03.2.011.33.90.39 – 06.02.2.019.33.90.39 – 07.06.2.210.33.90.39**EXTRATO ADITIVO N° 172/2015**

2º TERMO ADITIVO N°. 172/2015 AO Contrato de Prestação de Serviços n° 125/2014 e Aditivo n° 034/2015

DATA: 01/06/2015**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro**CONTRATADA:** Aranha & Silva Ltda - ME**OBJETO:** Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo e de valor do Contrato original n.º 125/2014 e Aditivo n° 034/2015, para inclusão de mais 10 (dez) horas de serviços médicos para os Psfs rurais, pelo período de 03 (três) meses, sendo aditivado 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.**DOTAÇÃO:** 07.06.2.040.3.3.90.39**EXTRATO CONTRATO N° 060/2015****CONTRATO N°:** 060/2015**DATA:** 15 de Junho de 2015**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADA:** Osmar de França Pereira 05881980131**OBJETO:** Prestação de Serviços para realização de Sonorização no Evento dos Jogos Escolares da Juventude 2015 – Etapa Regional Sudoeste atendendo a Secretaria de Esportes e Turismo.**DOTAÇÃO:** 11.02.2.028.3.3.90.39**EXTRATO ADITIVO N° 173/2015**

25º TERMO ADITIVO N°. 173/2015 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS n° 063/2008 E ADITIVOS

DATA: 09/06/2015**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro**CONTRATADA:** Trimec Construções e Terraplanagem Ltda**OBJETO:** Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obras n°. 063/2008 e aditivos, pelo período de mais 294 (duzentos e noventa e quatro) dias, vigorando de 10/06/2015 à 30/03/2016, concernente a obra de Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário e Execução de Obra para Construção de Estação de Tratamento de Água do Distrito de Noroagro.**EXTRATO CONTRATO N° 061/2015****CONTRATO N°:** 061/2015**DATA:** 15 de Junho de 2015**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADA:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA - COOPERNOVA**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar para atender os alunos matriculados nas escolas públicas municipais e creches municipais, da zona urbana e rural do município de Comodoro/MT.**DOTAÇÃO:** 06.06.2021.33.90.30 – 06.06.2023.33.90.30 – 06.06.2024.33.90.30**EXTRATO ADITIVO N° 174/2015**

6º TERMO ADITIVO N°. 174/2015 AO Contrato de Locação de Imóvel n° 037/2013 e Aditivos n°.s 131/2013, 016, 195, 291/2014 e 005/2015

DATA: 10/06/2015**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro**CONTRATADA:** JUARES ZAIAS**OBJETO:** Aditivo de valor do Contrato original n.º 037/2013, atendendo os aditivos n°.s 131/2013, 016, 195, 291/2014 e 005/2015 e prorrogação de**EXTRATO ADITIVO N° 176/2015**

9º TERMO ADITIVO N°. 176/2015 AO Contrato de Locação n° 041/2013 e Aditivos n°.s 135/2013, 017, 071, 196, 307/2014, 06 e 089/2015

DATA: 10/06/2015**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro**CONTRATADA:** ANTONIO MARCOS ALVES TRANSPORTES - ME**OBJETO:** Aditivo de valor do Contrato original n.º 041/2013, em atendimento ao Aditivo n.º 135/2013, 017/2014 e 071/2014 e prorrogação de

de prazo pelo período de 09 (nove) meses, vigorando de 12/06/2015 à 12/03/2016.

DOTAÇÃO: 07.03.1.066.3.3.90.36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 672/2015

LEI Nº 672/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de PNSS – Biomédico; PNSS – Enfermeiro Intensivista e PNSS – Odontólogo.

Parágrafo Único. Os cargos ora acima criados terão uma carga horária de 20 (horas) semanais, permanecendo inalterada, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, prevista na Lei Complementar nº 102/2015, de 12 de fevereiro de 2015, para os mesmos cargos.

Art. 2º. O provimento para a vaga dos cargos acima mencionados que trata o artigo anterior serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei para investidura no cargo.

Art. 3º. As atribuições dos cargos criados encontram-se dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 4º. O vencimento básico atribuído aos servidores dos cargos mencionados no art. 1º é o constante do anexo II desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de junho de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

LEI Nº 672/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

ANEXO I

CARGO: PNSS – ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios, seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas aos pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Graduação concluída em Enfermagem, em curso reconhecido pelo MEC, e registro no COREN.

c) Vencimento Inicial : R\$ 2.488,88 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

d) Carga Horária: 20h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

CARGO: ENFERMEIRO INTENSIVISTA

ATRIBUIÇÕES:

1 - Enfermeiro intervencionista é aquele que atua na Base e na Unidade Móvel e se desloca para efetuar o atendimento de enfermagem ao usuário, após a regulação;

2 - Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; Executar prescrições médicas por telemedicina;

3 - Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

4 - Prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nato;

5 - Realizar partos sem distorcia;

6 - Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;

7 - Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

8 - Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;

9 - Poder atuar na Central de regulação como Técnico Auxiliar de Regulação Médica ou Rádio-Operador e nas Unidades Móveis como Enfermeiro intervencionista, obedecendo à escala de serviço predeterminada;

10 - Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;

11 - Realizar check-list diário no início de seu turno de trabalho, deixando a unidade móvel em relação a equipamentos e medicações em perfeito estado de utilização assim como preservando o asseio e limpeza da unidade, devendo relatar qualquer ocorrência imediatamente à chefia imediata;

12 - Planejar as ações e atuar na Assistência de Enfermagem de Média e Alta Complexidade;

13 - Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas;

14 - Conhecer e atuar nas áreas de Terapia Intensiva e Urgência/Emergência com conhecimentos específicos (Protocolo de Classificação Manchester) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; Realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte;

15 - Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Graduação concluída em Enfermagem, em curso reconhecido pelo MEC, e registro no COREN

c) Vencimento: R\$ 2.488,88 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

d) Carga Horária: 20h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

CARGO: PNSS – ODONTÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental e cirurgia; fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes e raízes, realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; tratar condições patológicas da boca e da face; fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes, aplicar anestésias locais e tronculares; realizar odontologia preventiva; efetuar a identificação das doenças buco-faciais e o acompanhamento a especialistas quando diante de alterações fora da área de sua competência; examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; atender consultas odontológicas em ambulatórios, unidades sanitárias e escolas; executar as operações de prótese em geral e profilaxia dentária; preparar, ajudar a compor e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dentes dos pacientes; proceder a interpretação dos resultados dos anexos de laboratórios, microscópicos, bioquímicos e outros; fazer radiografias na cavidade bucal e na região crânio-facial; interpretar radiografias da cavidade bucal e da região crânio-facial; fazer registros e relatórios dos serviços executados; participar de programas voltados para saúde pública; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, escritos, etc; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Competente.

c) Vencimento Inicial : R\$ 2.488,88 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

d) Carga Horária: 20h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

LEI Nº 672/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

ANEXO II

PNSS – Biomédico; PNSS – Enfermeiro Intensivista e PNSS – Odontólogo – 20 HORAS				
NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE		
		A – 1,00	B – 1,10	C – 1,20
		ENSINO SUPERIOR	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO / DOUTORADO
1	1,00	2.488,88	2.737,77	2.986,66
2	1,04	2.588,44	2.847,28	3.106,12
3	1,08	2.687,99	2.956,79	3.225,59
4	1,13	2.812,43	3.093,68	3.374,92
5	1,19	2.961,77	3.257,94	3.554,12
6	1,25	3.111,10	3.422,21	3.733,32
7	1,32	3.285,32	3.613,85	3.942,39
8	1,41	3.509,92	3.860,25	4.211,18
9	1,50	3.733,32	4.106,65	4.479,98

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 132/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria nº 132/2015 de 19 de Junho de 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Art. 1º - Ficam alterados membros da Comissão do Conselho Municipal de direitos da criança e do adolescente.

GOVERNO:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	
TITULAR: RIALDO RODRIGUES VIANA	SUPLENTE: MARIA DE LOURDES SOUZA BATISTA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
TITULAR: WCLEIA ABREU LUZ	SUPLENTE: CRISTINA MOREIRA TAVARES

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
TITULAR: NOELI BARBOSA DE PAULA	SUPLENTE: NEUZA CRESTANI BORGES

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/TRABALHADORES DA ASSISTENCIA	
TITULAR: EDEANE ROSA DUTRA	SUPLENTE: GILMAR BARBARESCO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: BORGIA BORGES DE SOUZA	SUPLENTE: ELIANE DA SILVA
---------------------------------	---------------------------

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/GABINETE	
TITULAR: LUCIA GERALDA RIBEIRO	SUPLENTE: ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA

SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES/PASTORAL DA CRIANÇA	
TITULAR: ELEZENIRA MARIA DE JESUS	SUPLENTE: CLEONILDES RIBEIRO DE SOUZA

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES APAE	
TITULAR: MARIA APARECIDA DA SILVA	SUPLENTE: GISLAINE APARECIDA MOREIRA MAIS

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES/ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL ACEC	
TITULAR: JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA	SUPLENTE: JAMIRIS DA SILVA MELO

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES/IGREJA ASSEMBLEIA CIADSETA	
TITULAR: EDIVAM VIRGULINO DOS SANTOS	SUPLENTE: ELIANA DE SOUZA

REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES/GRUPO DE DESBRAVADORES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
TITULAR: MARIA AFA TORQUATO ESPINDOLA	SUPLENTE: SAMUEL BENTO FERREIRA

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES/IGREJA CATÓLICA	
TITULAR: ELIANA SILVA MORAIS REZENDE	SUPLENTE: EVA COELHO DE SOUSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Junho de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 132/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Portaria nº 132/2015 de 19 de Junho de 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Art. 1º - Ficam alterados membros da Comissão do Conselho Municipal de direitos da criança e do adolescente.

GOVERNO:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	
TITULAR: RIALDO RODRIGUES VIANA	SUPLENTE: MARIA DE LOURDES SOUZA BATISTA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
TITULAR: WCLEIA ABREU LUZ	SUPLENTE: CRISTINA MOREIRA TAVARES

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
TITULAR: NOELI BARBOSA DE PAULA	SUPLENTE: NEUZA CRESTANI BORGES

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/TRABALHADORES DA ASSISTENCIA	
TITULAR: EDEANE ROSA DUTRA	SUPLENTE: GILMAR BARBARES-CO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: BORGIA BORGES DE SOUZA	SUPLENTE: ELIANE DA SILVA
---------------------------------	---------------------------

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/GABINETE	
TITULAR: LUCIA GERALDA RIBEIRO	SUPLENTE: ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA

SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES/PASTORAL DA CRIANÇA	
TITULAR: ELEZENIRA MARIA DE JESUS	SUPLENTE: CLEONILDES RIBEIRO DE SOUZA

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES APAE	
TITULAR: MARIA APARECIDA DA SILVA	SUPLENTE: GISLAINE APARECIDA MOREIRA MAIS

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES/ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL ACEC	
TITULAR: JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA	SUPLENTE: JAMIRIS DA SILVA MELO

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES/IGREJA ASSEMBLEIA CIADSETA	
TITULAR: EDIVAM VIRGULINO DOS SANTOS	SUPLENTE: ELIANA DE SOUZA

REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES/GRUPO DE DESBRAVADORES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
TITULAR: MARIA AFA TORQUATO ESPINDOLA	SUPLENTE: SAMUEL BENTO FERREIRA

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES/IGREJA CATÓLICA	
TITULAR: ELIANA SILVA MORAIS REZENDE	SUPLENTE: EVA COELHO DE SOUSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Junho de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 03 de Julho de 2015, às 10:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015 do tipo Menor**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP ZERO KM CABINE DUPLA A DIESEL.

Confresa-MT, 22 de Junho de 2015

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2015

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 03 de Julho de 2015, às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2015 do tipo Menor**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE UM TANQUE (KIT PIPA) COM CAPACIDADE PARA 20M³, PARA ATENDER A SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Confresa-MT, 22 de Junho de 2015.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 004/2013 - SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS A SRA. ELIETE JULIANA LAZZARI.**

Portaria nº 004/2013 de 01 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo comissionado de SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS a Sra. ELIETE JULIANA LAZZARI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 669/2015**

LEI Nº 669/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REEMPENHO DE DESPESAS REFERENTES A OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE DA ESCOLA CENTRAL, EM CONFRESA, CONFORME TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona

a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Confresa autorizada, pela presente Lei, a efetivar reempenho de despesas referente a obra de construção e reforma da quadra de esporte da Escola Central, em Confresa, conforme transferências de recursos da Educação, ficando a dotação orçamentária da seguinte forma:

CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE (ESCOLA CENTRAL)

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 10 – INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

1.031 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE

Elemento – 4.4.90.51.00.00.00.00. Obras e instalações

Valor : R\$ 383.275,83

Fonte de Recurso: 22 Transferências de convênios – Educação

Convênio nº

Tipo de suplementação: ESPECIAL POR EXCESSO

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, decorrente do Convênio citado, será utilizado o excesso de arrecadação pela liberação do próprio Convênio, de acordo com o art. 41, item I, art. 42 e art. 43, § 3º, da Lei n. 4.320/64, e art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 19 de Junho de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 670/2015**

LEI Nº 670/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REFERENTE À CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº PAR/17504/2013 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por

Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, um crédito adicional suplementar com recurso vinculado, no valor global do convênio firmado de R\$ 1.019.712,73 (um milhão, dezenove mil, setecentos e doze reais e setenta e três centavos), decorrente da obra de construção de 06 (seis) salas de aulas-prédio escolar no distrito de Veranópolis, convênio do Ministério da Educação, conforme termo de compromisso nº par/17504/2013, de 20 de novembro de 2013, ficando a dotação orçamentária da seguinte forma:

- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS

Órgão: 05 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

Proj/Ativ: 1.076 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS

Cód Reduzido: 83

Elemento – 4.4.90.51.00.00.00.00. Obras e instalações

Valor : R\$ 1.019.712,73

Fonte de Recurso: 22 Transferências de convênios - Educação

Convênio nº 17504/2013 MIN DA EDUCAÇÃO

Tipo de suplementação: SUPLEMENTAR POR EXCESSO

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, decorrente do Convênio citado, será utilizado o excesso de arrecadação pela liberação do próprio Convênio, de acordo com o art. 41, item I, art. 42 e art. 43, § 3º, da Lei n. 4.320/64, e art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 3º O crédito adicional de que trata a presente lei, será incorporado no Plano Plurianual PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA- LDO E Orçamento Vigente, no Projeto Atividade, Elemento de despesa, nas respectivas unidades orçamentárias,

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de março de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 19 de junho de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133/2015 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO**

Portaria nº 133/2015 de 19 de Junho de 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2014.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear para ocupar cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. FRANCISCO CAVALCANTE RIBEIRO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/06/2015.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Junho de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 671/2015**

LEI Nº 671/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de PNSS – Biólogo, PNSS – Fonoaudiólogo, PNSS – Nutricionista, PNSS – Terapeuta Ocupacional, PNSS - Bioquímico e PNSS Psicólogo.

Parágrafo Único. Os cargos de PNSS – Biólogo, PNSS – Fonoaudiólogo, PNSS – Terapeuta Ocupacional, PNSS - Bioquímico e PNSS Psicólogo, ora acima criados terão uma carga horária de 30 (horas) semanais, e o Cargo de PNSS – Nutricionista, terá uma carga horária de 15 (quinze) horas semanais, permanecendo inalterada, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, prevista na Lei Complementar nº 102/2015, de 12 de fevereiro de 2015, para os mesmos cargos.

Art. 2º. O provimento para as vagas dos cargos acima mencionados que trata o artigo anterior serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei para investidura no cargo.

Art. 3º. As atribuições dos cargos criados encontram-se dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 4º. O vencimento básico atribuído aos servidores dos cargos mencionados no art. 1º é o constante do anexo II desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de junho de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

LEI Nº 671/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

ANEXO I

CARGO: PNSS – BIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

elaborar, coordenar e executar projetos, trabalhos, análises e experimentações ou pesquisas científicas nos variados ecossistemas, considerando seus componentes florísticos, faunísticos e seus aspectos ecológicos; estudar a origem, evolução, funcionamento, estrutura, distribuição, ecologia, taxonomia, filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre vivos e o ambiente; efetuar produção especializada, manejo, multiplicação e controle quali-quantitativo dos seres vivos; desenvolver pesquisas de biologia, comportamento e métodos de controle biológico de organismos vetores ou pragas; realizar experiências com hidrobiologia e propor soluções que visem a proteção do ecossistema aquático e dos recursos aquáticos em geral; estudar e pesquisar dados que se relacionam com a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente e dos seres vivos; assessorar órgãos e laboratórios que pratiquem análises de caráter

bromatológico, biológico, microbiológico, fito químico e sanitário; formular e elaborar estudos, projetos e pesquisas, além de emitir laudos técnicos e pareceres sobre a composição faunática e florística dos diversos ambientes e sobre os efeitos dos agentes poluentes em geral, no equilíbrio do ambiente natural.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínima de 18 anos;
- Instrução: Curso Superior em Biologia/Ciências Biológicas e Registro no Conselho Competente.
- Vencimento Inicial: R\$ 3.733,32 (três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)
- Carga Horária: 30h (trinta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

CARGO: PNSS – FONOAUDIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições: avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: mínima de 18 anos;
- Instrução: Graduação concluída em Fonoaudiologia, em curso reconhecido pelo MEC, e registro no CREFONO.
- Vencimento Inicial: R\$ 3.733,32 (três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)
- Carga Horária: 30h (trinta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

CARGO: PNSS – NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES:

Atender a secretaria de Saúde, no tocante à elaboração do cardápio da alimentação dos pacientes. Realizar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
 b) Instrução: Curso Superior em Nutrição e Registro no Conselho Competente.
 c) Vencimento Inicial: R\$ 1.866,66 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
 d) Carga Horária: 15h (quinze horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

CARGO: PNSS – TERAPEUTA OCUPACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

Orientar o indivíduo com limitações físicas ou mentais, em atividades selecionadas para restaurar, fortalecer e desenvolver a capacidade; facilitar a aprendizagem das habilidades e funções essenciais para a adaptação e a produtividade; diminuir ou corrigir patologias e promover e manter a saúde. Utilizar os recursos da arte, teatro, dança, música e outras atividades, com o objetivo de colaborar na recuperação e reintegração de pessoas acometidas de limitações físicas, mentais ou sociais, dentro dos planos da Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
 b) Instrução: Curso Superior em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho Competente.
 c) Vencimento Inicial : R\$ 3.733,32 (três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)
 d) Carga Horária: 30h (trinta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

CARGO: PNSS – PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Realizar o diagnóstico e terapia clínica; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção de crianças para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para complementação com bolsas de estudos, prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, para os alcoolistas e toxicômanos; atender as crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar idade escolar, em grupos de adolescentes, em instituições comunitárias do município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão conforme lei.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
 b) Instrução: Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Competente.
 c) Vencimento Inicial: R\$ 3.733,32 (três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)
 d) Carga Horária: 30h (trinta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

CARGO: PNSS – BIOQUÍMICO

ATRIBUIÇÕES:

Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas; realizar pesquisa sobre estruturas macro e microbiológicas, sobre efeitos de medicamentos e outras substâncias em órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
 b) Instrução: Bacharel em Bioquímica e Registro no Conselho Competente.
 c) Vencimento Inicial: R\$ 3.733,32 (três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)
 d) Carga Horária: 30h (trinta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

LEI Nº 671/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

ANEXO II

PNSS – Biólogo, PNSS – Fonoaudiólogo, PNSS – Terapeuta Ocupacional, PNSS - Bioquímico e PNSS Psicólogo – 30 HORAS				
NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE		
		A – 1,00	B – 1,10	C – 1,20
		ENSINO SUPERIOR	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO / DOUTORADO
1	1,00	3.733,32	4.106,65	4.479,98
2	1,04	3.882,65	4.270,92	4.659,18
3	1,08	4.031,99	4.435,18	4.838,38
4	1,13	4.218,65	4.640,52	5.062,38
5	1,19	4.442,65	4.886,92	5.331,18
6	1,25	4.666,65	5.133,32	5.599,98
7	1,32	4.927,98	5.420,78	5.913,58
8	1,41	5.263,98	5.790,38	6.316,78
9	1,50	5.599,98	6.159,98	6.719,98

PNSS – Nutricionista – 15 HORAS				
NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE		
		A – 1,00	B – 1,10	C – 1,20
		ENSINO SUPERIOR	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO / DOUTORADO
1	1,00	1.866,66	2.053,33	2.239,99
2	1,04	1.941,33	2.135,46	2.329,59
3	1,08	2.015,99	2.217,59	2.419,19
4	1,13	2.109,33	2.320,26	2.531,19
5	1,19	2.221,33	2.443,46	2.665,59
6	1,25	2.333,33	2.566,66	2.799,99
7	1,32	2.463,99	2.710,39	2.956,79
8	1,41	2.631,99	2.895,16	3.158,39
9	1,50	2.799,99	3.079,99	3.359,99

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 110/2015**

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2015, DE 28 DE MAIO DE 2015, MODIFICANDO O LOTACIONOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Confresa, que passa a vigorar de Acordo com o anexo único da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 108/2015, de 28 de maio de 2015.

Paço Municipal, 19 de junho de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

ANEXO I - LOTACIONOGRAMA							
ORD	CARGO/FUNCAO	TIPO DE CARGO				CARGA HORARIA	ESCOLARIDADE
		ST	EFETIVO	COMISSIONADO	ELETIVO		
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	50	0	0	40	ENSINO MEDIO COMPLETO
2	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	A	30	0	0	40	ENSINO MEDIO COMPLETO
3	AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	A	14	0	0	40	ENSINO MEDIO COMPLETO
4	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	A	30	0	0	40	ENSINO MEDIO COMPLETO
5	AGENTE DE CONSERVAÇÃO - ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC	A	2	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
6	AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	A	4	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
7	AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PATROL	A	8	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
8	AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	A	4	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
9	AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	A	4	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
10	AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	A	6	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
11	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	A	10	0	0	40	ENSINO MEDIO COMPLETO
12	AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA DE AUTOS	A	1	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
13	AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA PREDIAL	A	4	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
14	AGENTE DE MANUTENÇÃO - ENCANADOR	A	4	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
15	AGENTE DE MANUTENÇÃO - LUBRIFICADOR	A	2	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
16	AGENTE DE MANUTENÇÃO - MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	A	4	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
17	AGENTE DE MANUTENÇÃO - PEDREIRO	A	2	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
18	AGENTE DE MANUTENÇÃO - PINTOR PREDIAL	A	1	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
19	AGENTE DE MANUTENÇÃO - SOLDADOR	A	2	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
20	AGENTE DE MANUTENÇÃO - TORNEIRO MECANICO	A	1	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
21	AGENTE DE SAUDE - ACS	A	120	0	0	40	ENSINO MEDIO COMPLETO
22	AGENTE DE SERVICOS GERAIS - LIMPEZA PREDIAL	A	75	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
23	AGENTE DE SERVICOS GERAIS - LIMPEZA URBANA	A	65	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
24	AGENTE DE TRATAMENTO DE AGUA	E	8	0	0	40	ENSINO MEDIO COMPLETO
25	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	A	45	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
26	AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA CNH CAT C	A	7	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
27	AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA CNH CAT D	A	35	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
28	AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA CNH CAT E	A	10	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
29	AGENTE OPERACIONAL DA SAUDE - MOTORISTA CNH CAT C	A	30	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
30	AGENTE OPERADOR DO SISTEMA SUS	A	20	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
31	APOIO ADM EDUC - MANUTENCAO DE INFRA-ESTRUTURA	A	60	0	0	30	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
32	APOIO ADM EDUC - MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR CNH CAT D	A	40	0	0	30	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
33	APOIO ADM EDUC - NUTRICAO ESCOLAR	A	45	0	0	30	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
34	APOIO ADM EDUC - VIGILANCIA PATRIMONIAL	A	40	0	0	30	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
35	APOIO DE SERVICOS A SAUDE - CAMAREIRA	A	10	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
36	APOIO DE SERVICOS A SAUDE - COZINHEIRA	A	15	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
37	APOIO DE SERVICOS A SAUDE - LAVADEIRA	A	25	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
38	APOIO DE SERVICOS A SAUDE - LIMPEZA PREDIAL	A	70	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
39	APOIO DE SERVICOS A SAUDE - VIGILANCIA PATRIMONIAL	A	30	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
40	APOIO MANUT E CONSERV EDUC - ELETRICISTA	A	2	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
41	APOIO MANUT E CONSERV EDUC - MECANICO	A	4	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
42	APOIO MANUT E CONSERV EDUC - PEDREIRO	A	2	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
43	ASSESSOR ESPECIAL DE ASSUNTOS EXTRA-ORDINARIOS	A	0	1	0	40	SEM EXIGENCIA DE ESCOLARIDADE

44	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	40	0	0	40	ENSINO MEDIO COMPLETO
45	ASSISTENTE DA SAUDE - ATENDENTE DE FARMACIA	A	3	0	0	40	ENSINO MEDIO COMPLETO
46	ASSISTENTE DA SAUDE - ATENDENTE DE LABORATORIO	A	4	0	0	40	ENSINO MEDIO COMPLETO
47	ASSISTENTE DA SAUDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	8	0	0	40	ENSINO MEDIO COMPLETO
48	ASSISTENTE DA SAUDE - AUXILIAR DE LABORATORIO	A	4	0	0	40	ENSINO MEDIO COMPLETO
49	ASSISTENTE DA SAUDE - AUXILIAR DE RADIOLOGIA	A	4	0	0	40	ENSINO MEDIO COMPLETO
50	ASSISTENTE DA SAUDE - CONSULTORIO DENTARIO	A	12	0	0	40	ENSINO MEDIO COMPLETO
51	ASSISTENTE DE GABINETE	A	0	2	0	40	SEM EXIGENCIA DE ESCOLARIDADE
52	AUXILIAR MANUTENCAO E CONSERVACAO	A	7	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
53	AUXILIAR MANUTENCAO E CONSERVACAO EDUCACIONAL	A	4	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
54	CHEFE DE GABINETE	A	0	1	0	40	SEM EXIGENCIA DE ESCOLARIDADE
55	CHEFE DE SECAO	A	0	40	0	40	SEM EXIGENCIA DE ESCOLARIDADE
56	CONSELHEIRO TUTELAR	A	0	0	5	40	SEM EXIGENCIA DE ESCOLARIDADE
57	COORDENADOR	A	0	25	0	40	SEM EXIGENCIA DE ESCOLARIDADE
58	COVEIRO	A	2	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
59	COZINHEIRO (A)	A	8	0	0	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
60	DESENHISTA/CADISTA	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/AUTOCAD
61	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	A	0	40	0	40	SEM EXIGENCIA DE ESCOLARIDADE
62	MONITOR DE ESPORTES	A	6	0	0	40	ENSINO MEDIO COMPLETO
63	ORIENTADOR ESCOLAR	E	2	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
64	PNSE - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	A	3	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
65	PNSG - ADMINISTRADOR - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
66	PNSG - ALIMENTADOR DO APLIC - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR
67	PNSG - ANALISTA DE LICITACOES - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR
68	PNSG - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
69	PNSG - ARQUITETO - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
70	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	A	8	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
71	PNSG - ECONOMISTA - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
72	PNSG - ENGENHEIRO AGRONOMO - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
73	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	A	2	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
74	PNSG - GESTAO AMBIENTAL - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
75	PNSG - MEDICO VETERINARIO - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
76	PNSG - NUTRICIONISTA - 20 HORAS	A	2	0	0	20	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
77	PNSG - NUTRICIONISTA - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
78	PNSG - PSICOLOGO - 40 HORAS	A	2	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
79	PNSG - ZOOTECNISTA - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
80	PNSPJ - ADVOGADO - 40 HORAS	A	2	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
81	PNSPJ - ASSESSOR CONTABIL	A	0	1	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
82	PNSPJ - ASSESSOR JURIDICO	A	0	1	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
83	PNSPJ - CONTADOR	A	2	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
84	PNSPJ - CONTROLADOR INTERNO	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
85	PNSPJ - DIRETOR DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	A	0	1	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
86	PNSPJ - PROCURADOR GERAL	A	0	1	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
87	PNSS - ADMINISTRADOR DO SUS - 40 HORAS	A	2	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
88	PNSS - ADVOGADO - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
89	PNSS - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	A	2	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
90	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	A	8	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
91	PNSS - BIOLOGO - 30 HORAS	A	3	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
92	PNSS - BIOMEDICO - 20 HORAS	A	1	0	0	20	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO

93	PNSS - BIOQUIMICO - 30 HORAS	A	1	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
94	PNSS - CONTADOR - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
95	PNSS - ENFERMEIRO - 20 HORAS	A	18	0	0	20	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
96	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	A	12	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
97	PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 20 HORAS	A	3	0	0	20	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
98	PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 40 HORAS	A	2	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
99	PNSS - ENGENHEIRO SANITARISTA - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
100	PNSS - ESTATISTICO - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
101	PNSS - FARMACEUTICO - 20 HORAS	A	2	0	0	20	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
102	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	A	2	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
103	PNSS - FARMACEUTICO BIOQUIMICO - 40 HORAS	A	7	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
104	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	A	7	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
105	PNSS - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS	A	5	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
106	PNSS - MEDICO ANESTELOGISTA - 40 HORAS	A	2	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
107	PNSS - MEDICO CARDIOLOGISTA - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
108	PNSS - MEDICO CIRURGIAO GERAL - 40 HORAS	A	2	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
109	PNSS - MEDICO CLINICO - 40 HORAS	A	20	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
110	PNSS - MEDICO OBSTETRA - 40 HORAS	A	2	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
111	PNSS - MEDICO ORTOPEDISTA - 40 HORAS	A	2	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
112	PNSS - MEDICO PEDIATRA - 40 HORAS	A	2	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
113	PNSS - MEDICO UROLOGISTA - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
114	PNSS - NUTRICIONISTA - 15 HORAS	A	2	0	0	15	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
115	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	A	1	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
116	PNSS - ODONTOLOGO - 20 HORAS	A	10	0	0	20	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
117	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	A	5	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
118	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	A	5	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
119	PNSS - PSICOLOGO - 40 HORAS	A	2	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
120	PNSS - QUIMICO - 40 HORAS	A	1	0	0	40	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
121	PNSS - TERAPEUTA OCUPACIONAL - 30 HORAS	A	5	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
122	PREFEITO	A	0	0	1	40	SEM EXIGENCIA DE ESCOLARIDADE
123	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	A	90	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
124	PROF LIC PLENA EM ARTES	A	3	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
125	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	A	10	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
126	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	A	7	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
127	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	A	10	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
128	PROF LIC PLENA EM HISTORIA	A	10	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
129	PROF LIC PLENA EM LETRAS	A	25	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
130	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	A	10	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
131	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA /POS GRADUACAO	A	1	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
132	PROF LIC PLENA EM NORMAL SUPERIOR	A	8	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
133	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	A	150	0	0	30	ENSINO SUPERIOR/ESPECIALIZACAO NA AREA DE ATUACAO
134	SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS	A	0	1	0	40	SEM EXIGENCIA DE ESCOLARIDADE
135	SECRETARIO MUNICIPAL	A	0	10	0	40	SEM EXIGENCIA DE ESCOLARIDADE
136	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	A	40	0	0	30	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO

137	TECNICO DA SAUDE - ADMINISTRACAO	A	6	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
138	TECNICO DA SAUDE - AGROPECUARIA	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
139	TECNICO DA SAUDE - ARQUIVO	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
140	TECNICO DA SAUDE - ASSUNTOS CULTURAIS/ EDUCACIONAIS	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
141	TECNICO DA SAUDE - COMPUTACAO	A	2	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
142	TECNICO DA SAUDE - COMUNICACAO SOCIAL	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
143	TECNICO DA SAUDE - CONTABILIDADE	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
144	TECNICO DA SAUDE - ELETROTECNICO	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
145	TECNICO DA SAUDE - ENFERMAGEM	A	66	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
146	TECNICO DA SAUDE - ESTATISTICA	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
147	TECNICO DA SAUDE - FARMACIA	A	2	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
148	TECNICO DA SAUDE - HIGIENE DENTAL	A	8	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
149	TECNICO DA SAUDE - IMOBILIZACAO ORTOPE- DICA	A	2	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
150	TECNICO DA SAUDE - LABORATORIO	A	4	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
151	TECNICO DA SAUDE - MANUT EQUIP MEDICO- HOSPITALAR	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
152	TECNICO DA SAUDE - MEIO AMBIENTE	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
153	TECNICO DA SAUDE - NIVEL SUPERIOR DO SUS	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
154	TECNICO DA SAUDE - NUTRICAO	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
155	TECNICO DA SAUDE - ORTOPEDIA	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
156	TECNICO DA SAUDE - PATOLOGIA CLINICA	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
157	TECNICO DA SAUDE - PROTESE DENTARIA	A	2	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
158	TECNICO DA SAUDE - RADIOLOGIA	A	6	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
159	TECNICO DA SAUDE - REGISTRO DE SAUDE	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
160	TECNICO DA SAUDE - SANEAMENTO AMBIEN- TAL	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
161	TECNICO DA SAUDE - SEGURANCA DO TRA- BALHO	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
162	TECNICO DA SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA/ AMBIENTAL	A	6	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
163	TECNICO DE NIVEL MEDIO - AGROPECUARIA	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
164	TECNICO DE NIVEL MEDIO - ARQUIVO	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
165	TECNICO DE NIVEL MEDIO - COMPUTACAO	A	2	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
166	TECNICO DE NIVEL MEDIO - CONTABILIDADE	A	2	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
167	TECNICO DE NIVEL MEDIO - ESTATISTICA	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
168	TECNICO DE NIVEL MEDIO - SEGURANCA DO TRABALHO	A	1	0	0	40	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
169	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	A	30	0	0	30	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO NA AREA DE ATUACAO
170	VICE PREFEITO	A	0	0	1	40	SEM EXIGENCIA DE ESCOLARIDADE
TOTAIS			1.743	124	7		
LEGENDA: A - ATIVO E - EXTINTO							

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
CONTRATO N° 050/2015**

DATA: 22/06/2015 – OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS PARA USO EM SALA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”. Contratado: **ANDREA PITTNER ACELA, CNPJ: 19.401.842/0001-83**. Valor a ser pago: **R\$ 7.878,00**. Prazo: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 011/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG 17.590/2015

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 011/2015, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para finalização do remanescente da obra de construção do CMEI Residencial Alice Novack, Creche Tipo “B”, decorrentes do Programa Nacional de Reestruturação e

Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

LOTE ÚNICO:

Empresa Vencedora: VANKA CONTRUTORA LTDA com o valor total de R\$ 1.508.445,78 (Um milhão quinhentos e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Adjudico e Homologo:

Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário Municipal de Educação

Cuiabá/MT, 22 de junho 2015.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 17.590/2015

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2015, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para finalização do remanescente da obra de construção do CMEI Residencial Alice Novack, Creche Tipo “B”, decorrentes do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

LOTE ÚNICO:

Empresa Vencedora: VANKA CONTRUTORA LTDA com o valor total de R\$ 1.508.445,78 (Um milhão quinhentos e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Ana Paula Villaça Lourenço

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 22 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 258 DE 18 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 21156, de 12 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 514 de 18 de setembro de 2013 que designou a servidora, **ALICE SUMITANI SANTOS** – Engenheira Sanitarista, para exercer a função de Divisão de Apoio Comercial - SAEC, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Cáceres, 18 de junho de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 18.06.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT TERMO DE ADESÃO Nº 08 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1542/UASG ORIUNDA DO PREGÃO Nº 1542/2014

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Governo, comunica a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1542/UASG ORIUNDA DO PREGÃO Nº 1542/2014,

Interessada: Secretaria Municipal de Governo

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, Visando a aquisição dos itens e 1 Servidor configuração 1, marca Dell, modelo poweredge R730 e item 2, Servidor Configuração 2, marca Dell, modelo poweredge R730 para atender as secretarias do município de Cáceres – MT. Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Empresa Vencedora: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Valor Total de R\$ 634.550,00 (seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de Junho de 2015.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Governo

DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 23/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: Registro de Preço, Licitação para aquisição Motoniveladora, Pá-Carregadeira e Rolo Compactador, Maquinários para atender à manutenção e possíveis pavimentações das vias públicas do município de Cáceres/MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste e Nova Cáceres, com recurso do FETHAB, atendendo as legislações vigentes.

Realização: 24 de junho 2015 às 08h00minmin horário de Cuiabá.

Observação: FICA RETIFICADA para o dia 06/07/2015 às 08h:00m , para RETIFICAÇÕES NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO X Nº2244 DO DIA 11 DE JUNHO DE 2015.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de Junho de 2015.

ROSANGELA MARTINS CARDOZO

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015 – REGISTRO DE PREÇO

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Fazenda

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual Contratação de empresa especializada em implantação, locação, execução e manutenção de software/sistema, destinados a gestão e cobrança dos seguintes impostos e taxas municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

Fonte de Recursos: As despesas decorrentes de eventual contratação, derivada da Ata de Registro de Preços objeto deste Pregão Presencial, correrão à conta dos recursos orçamentários específicos a serem oportunamente disponibilizados através de rubricas orçamentarias do orçamento de 2015 ou do que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, cujos programas de trabalho, Fontes de Recurso e Elementos de Despesas específicas constarão nas Notas de Empenho emitidas pelo órgão ou entidade requisitante.

Empresa Vencedora: RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA **AGILI SOFTWARE PARA AREA PUBLICA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **26.804.377/0001-97** INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13297290-81, COM SEDE NA AVENIDA BANDEIRANTES, Nº263, BAIRRO, JARDIM IPIRANGA, CEP. 86.010.020, LONDRINA-PR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SRº MARCIO ANTONIO BORTOLASCI, BRASILEIRO, CASADO PORTADOR DO R.G. Nº6.007.460-7 SSP-PR E DO CPF. Nº.017.209.569-79.

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	V. UNI	V. TOTAL
01	12 (doze) parcelas	01	Sistema Integrado de Gestão para toda a Secretaria da Fazenda.	Ágili	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
02	12 (doze) parcelas	01	Disponibilização de todos os serviços via web.	Ágili	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
03	01 (uma) parcela	01	Acompanhamento e instalação dos sistemas.	Ágili	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
04	12 (doze) parcelas	01	Fornecimento dos arquivos de retorno compatíveis com o sistema utilizado pelo Contábil da Prefeitura	Ágili	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
05	20 (vinte) unidades	01	Fornecimento dos equipamentos de informática para a fiscalização, tributária, obras e posturas e transito do tipo tablete com internet móvel.	Ágili	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
06	01 (uma) parcela	01	Conversão de dados pré-existent e importação dos dados dos dois últimos sistema existentes na Prefeitura.	Ágili	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
07	12 (doze) parcelas	01	Disponibilização de 01(um) técnico para o suporte diário, na secretaria de fazenda do município de Cáceres.	Ágili	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
08	12 (doze) atendentes	01	Disponibilização de 12 (doze) atendentes na secretaria de Fazenda do município de Cáceres.	Ágili	R\$ 15.333,33	R\$ 183.999,96
09	01 (uma) parcela	01	Treinamento in loco para todos os usuários do sistema.	Ágili	R\$ 10.200,04	R\$ 10.200,04
10	01 (uma) parcela	01	Certificação de todos os usuários do sistema	Ágili	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
11	12 (doze) parcelas	01	Preparação de todos os arquivos de forma a atender o sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado, deixando pronto para ser enviado	Ágili	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

PERFAZENDO VALOR TOTAL DE **R\$ 559.200,00** (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

Prefeitura de Cáceres - MT, 22 de Junho de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
 PREGOEIRA OFICIAL

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
 SERVIDORES DE CÁCERES
 RESOLUÇÃO Nº: 004/2015, DO CONSELHO DE GESTÃO DO
 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
 SERVIDORES DE CÁCERES-MT.**

“Torna pública deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – MT, que dispõe sobre o Projeto de Lei Complementar que modifica dispositivos da Lei Complementar nº 062/2005 e da outras providências”.

A Presidente do Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 062 de 12 de Dezembro de 2005, torna público que em reunião extraordinária, realizada na sede do Previ – Cáceres, as 14 horas do dia 15 de Junho de 2015, por unanimidade o Conselho,

Considerando a necessidade de adequar e atualizar a Lei Complementar nº 062/2005 a realidade contemporânea.

RESOLVE:

Art.1º – Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar que modifica dispositivos da Lei Complementar nº 062 de 12 de Dezembro de 2005, nos termos do anexo único a esta resolução.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 22 de Junho de 2015.

SELINA MARIA LENTE

Presidente do Conselho de
 Gestão do PREVI-CÁCERES

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
 SERVIDORES DE CÁCERES
 RESOLUÇÃO Nº: 005/2015, DO CONSELHO DE GESTÃO DO
 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
 SERVIDORES DE CÁCERES-MT.**

“Torna pública deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – MT, que dispõe sobre

a nova Estrutura Organizacional do Instituto dos Servidores do Município de Cáceres e da outras providências”.

A Presidente do Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n° 062 de 12 de Dezembro de 2005, torna público que em reunião extraordinária, realizada na sede do Previ – Cáceres, as 14 horas do dia 15 de Junho de 2015, por unanimidade o Conselho,

Considerando que “A admissão de Pessoal à serviço do Previ – Cáceres se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos”, conforme dispõe o artigo 75 da Lei Complementar n° 062/2005;

Considerando o Processo código 177558, que tramita na 4° Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT, e ainda o prazo deferido em juízo para lançamento do Concurso Público e lotação do pessoal efetivo do Previ – Cáceres.

RESOLVE:

Art.1° – Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar que cria a nova Estrutura Organizacional do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, nos termos do anexo único a esta Resolução.

Art.2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 22 de Junho de 2015.

SELINA MARIA LENTE
Presidente do Conselho de
Gestão do PREVI-CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES RESOLUÇÃO N°: 006/2015, DO CONSELHO DE GESTÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES-MT.

“Torna pública deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – MT, que institui o lotacionograma do Previ – Cáceres e da outras providências”.

A Presidente do Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n° 062 de 12 de Dezembro de 2005, torna público que em reunião extraordinária, realizada na sede do Previ – Cáceres, as 14 horas do dia 15 de Junho de 2015, por unanimidade o Conselho,

Considerando a necessidade de cumprir a Lei Complementar n° 062 de 12 de Dezembro de 2005, artigo 75, que dispõe sobre a contratação de pessoal a serviço do Previ – Cáceres, através de Concurso Público.

RESOLVE:

Art.1° – Aprovar o Projeto de Lei Complementar que institui o Lotacionograma do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, nos termos do anexo único a esta Resolução.

Art.2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 22 de Junho de 2015.

SELINA MARIA LENTE
Presidente do Conselho de
Gestão do PREVI-CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°08/2015-PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2015 – REGISTRO DE PREÇO

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Industria e Comercio Meio Ambiente e Turismo, Esporte Cultura e Lazer.

Objeto: Aquisição de **CAMISETAS, BONÉS E SACOLAS** para serem utilizados no evento 34º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres /FIPE 2015 realizado pela Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

Fonte de Recursos: as despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste edital correrão pelas contas 3.3.90. Através das dotações orçamentárias das secretarias solicitantes da prefeitura municipal de Cáceres participantes da ata de registro de preço, da fonte de recursos, transferência de convênios do orçamento e recursos próprios.

Empresa vencedora: RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA **MUNDO DOS BORDADOS LTDA CNPJ: 07.840.479/0001-13** INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 13.315.399-1, COM SEDE NA RUA 15 DE NOVEMBRO N° 736 BAIRRO CENTRO, CEP: 78.200.000, CÁCERES-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR° **MAURO CELSO PERREIRA RIBEIRO**, BRASILEIRO, PORTADOR DO R.G. 1158069-0 SJ/MT E DO CPF N° 867.141.711-53.

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR UNI	VLR TOTAL
02	UNID	1.650	BONÉ MOD. AMERICANO em brim profissional, regulador plástico atrás, impressão em policromia na frente e nas 2 laterais - tamanho Infante-juvenil na cor azul celeste.	Mundo dos Bordados	R\$ 7,95	R\$ 13.117,50
07	UNID	1.990	BONÉ mod. Americano em brim profissional, regulador plástico atrás, impressão em policromia na frente e nas 2 laterais - tamanho Adulto Cor azul celeste.	Mundo dos Bordados	R\$ 8,29	R\$ 16.497,10
14	UNID	30	COLETES – Fechamento em zíper e argola para pendurar acessórios na altura do ombro - Possui exclusivo sistema de ventilação nas costas para maior conforto - Colete ideal para adeptos da caça e pesca, turismo, foto, etc - Com 4 bolsos grandes e 1 pequeno, todos frontais de fácil acesso - Material: Polycotton respirável e tela de poliéster. Sendo M – 07, G – 07 e GG – 16.	Mundo dos Bordados	R\$ 77,30	R\$ 2.319,00
15	UNID	3.600	Sacolas 30x40 alça ombro longa - Material reciclável, alça longa em borná cor clara logomarca estampada nas duas laterais.	Mundo dos Bordados	R\$ 11,00	R\$ 39.600,00

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE **R\$ 71.533,60 (SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

Empresa Vencedora: RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA **STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N°36.932.978/0001-39** INSCRIÇÃO ESTADUAL N° INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 13.132.212-5, COM SEDE NA AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N°

2030, BAIRRO PORTO, CEP: 78.020-450, CUIABÁ-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SRº **CLAUDIO HNRIQUE MALUF VILELA**, BRASILEIRO, PORTADOR DO R.G.3.120.163 SSP/MG E DO CPF Nº 434.297.856-37.

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR UNI	VLR TOTAL
01	UNID	1.650	CAMISSETAS T.SHIRT em malha 100% algodão penteado fio 30.1 colorida gramatura de 175 g/m ² , gola de ribana com elastano, 2cm de largura, viés na ponta da manga em cor diferente, impressão em 6 cores na frente e policromia nas costas - INFANTO JUVENIL - 12 anos - 650 14 anos - 800 P-200 Cor Azul Celeste com detalhes branco na manga e na gola.	Stamp	R\$ 14,90	R\$ 24.585,00
03	UNID	150	CAMISSETA T.SHIRT em malha 100% algodão penteado fio 30.1 colorida gramatura de 175 g/m ² , gola de ribana com elastano, 2cm de largura, viés na ponta da manga em cor diferente, impressão em 6 cores na frente e policromia nas costas impressão em 6 cores na frente e policromia nas costas - FISCALIZAÇÃO - INFANTO-JUVENIL P-25 M-30 G-55 GG- 25 XG-15 - Cor Amarela com detalhes branco na manga	Stamp	R\$ 15,10	R\$ 2.265,00
04	UNID	300	CAMISSETAS EM MALHA 100% algodão penteado fio 30.1 colorida gramatura de 175 g/m ² , viés nas cavas em cor diferente, impressão em 6 cores na frente e policromia nas costas PESCA DE CANOA e com a arte de duas pessoas pescando em uma canoa P - 20 M - 130 G - 140 GG - 10 - Cor Azul Royal sem manga	Stamp	R\$ 15,20	R\$ 4.560,00
05	UNID	230	CAMISSETAS EM MALHA 100% algodão penteado fio 30.1 colorida gramatura de 175 g/m ² , viés nas cavas em cor diferente, impressão em 6 cores na frente e policromia nas costas (100) - M-50-GG-50 ARBITRO DO ESPORTE Cor Laranja e APOIO Cor Cinza (130) - M-45 G-55- GG-30	Stamp	R\$ 15,29	R\$ 3.516,70
06	UNID	960	CAMISSETAS T.SHIRT em malha 100% algodão penteado fio 30.1 colorida gramatura de 175 g/m ² , gola de ribana com elastano, 2cm de largura, viés na ponta da manga em cor diferente, impressão em 6 cores na frente e policromia nas costas com a arte de duas pessoas pescando em um barco com motor PESCA EMBARCADA M-200 G-210 GG-300 XG-150 Extra G 100 Cor Branca de Manga e gola Azul Celeste.	Stamp	R\$ 15,20	R\$ 14.592,00
08	UNID	150	CAMISSETAS T.SHIRT em malha 100% algodão penteado fio 30.1 colorida gramatura de 175 g/m ² , gola de ribana com elastano, 2cm de largura, manga longa, impressão em 6 cores na frente e policromia nas costas FISCALIZAÇÃO- 20 G-60, GG-50, XG-20 CorBórdó.	Stamp	R\$ 18,73	R\$ 2.809,50
09	UNID	300	CAMISSETAS EM MALHA 100% algodão penteado fio 30.1 colorida gramatura de 175 g/m ² , viés nas cavas em cor diferente, impressão em 6 cores na frente e policromia nas costas ESPORTES AQUÁTICOS P - 20 M - 130 G - 140 GG - 10 - Cor Verde sem manga.	Stamp	R\$ 15,29	R\$ 4.587,00
10	UNID	130	CAMISSETA PÓLO em malha de Piquet de PV composição 67% Poliéster, 33% Viscose, gramatura 220 g/m ² - impressão em 6 cores na frente e policromia na frente COORDENAÇÃO. Tamanhos P - 20 M - 30 G - 50 GG - 20 XG-10 Cor Azul Marinho com as mangas e gola branca e detalhe das mangas também em azul marinho.	Stamp	R\$ 31,15	R\$ 4.049,50
11	UNID	70	CAMISSETA PÓLO em malha de Piquet de PV composição 67% Poliéster, 33% Viscose, gramatura 220 g/m ² - impressão em 6 cores na frente e policromia nas costas IMPRENSA Tamanhos M- 20 G -30 GG-10 XG-10 Cor Azul Celeste e gola branca.	Stamp	R\$ 31,20	R\$ 2.184,00
12	UNID	150	CAMISSETAS T.SHIRT em malha 100% algodão penteado fio 30.1 colorida gramatura de 175 g/m ² , gola de ribana com elastano, 2cm de largura, viés na ponta da manga, impressão em 6 cores na frente e policromia nas costas M- 40 G-70, GG-30, XG-10 Cor Azul Petróleo.	Stamp	R\$ 18,70	R\$ 2.805,00
13	UNID	230	CAMISSETAS T.SHIRT em malha 100% algodão penteado fio 30.1 colorida gramatura de 175 g/m ² , viés nas cavas em cor diferente, impressão em 6 cores na frente e policromia nas costas com a inscrição POSSO AJUDAR? Oficinas Ambientais/City Tour (100) - P-30, M-30- G-20- GG-20 Cor Verde Musgo.	Stamp	R\$ 18,70	R\$ 4.301,00

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE **R\$ 70.254,70 (SETENTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**

Prefeitura de Cáceres - MT, 22 de Junho de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVIOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº12/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES/MT CNPJ Nº 03.214.145/0001-83, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

Objeto: Aquisição de **CAMISSETAS, BONÉS E SACOLAS** para serem utilizados no evento 34º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres /FIPE 2015 realizado pela Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

Vencedor (es):

Empresa: STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA CNPJ: 36.932.978/0001-39

Valor Total: R\$ 70.254,70 (setenta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

Empresa: MUNDO DOS BORDADOS LTDA CNPJ: 07.840.479/0001-13

Valor Total: R\$ 71.533,60 (setenta e um mil quinhentos e trinta três reais e sessenta centavos).

Data: 22/06/2015

HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado proferido pelo (a) Secretário (a) e a Comissão de Pregão, no Processo acima mencionado, em favor da (s) empresas(s) vencedora(s).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de junho de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 13/2015**

Protocolo Nº 18259 de 20 de maio de 2015.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a aquisição de oxigênio hospitalar medicinal, destinado ao Pronto Atendimento Médico - PAM e Atendimento Médico Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde no município de Cáceres - MT.

Despesas:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Nat. da Despesa	Fonte de Recursos
06.060.2.0	1030.2101.1204.1	3.3.90.30.00.00	(0.1.14) Transf. SUS

Fundamento: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de junho de 2015.

Cod.	CNPJ:	Empresa:	Valor Total
15500	00.098.135/0001-31	FARIAS LIMA E GAMA LTDA ME - SOLDAMT	R\$ 106.973,74

Alice de Fátima Gonzaga Araújo

Presidente da Licitação

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura de Cáceres / MT, 22 de junho de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 263 DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 22352, de 19 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **GILBERTO JOSÉ DA COSTA**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 2005 a 2010, no período compreendido entre 18 de junho de 2015 a 17 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2015.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Governo

Afixado em: 19.06.15.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 261 DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº 21832, de 17 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Remanejar o servidor **DILSON SANTANA ORTEGA** – Guarda, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2015.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Governo

Afixado em: 19.06.15.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 259 DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 21156, de 12 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **RUBENS JOSÉ DA SILVA** – Agente de Consumo para exercer a função de Divisão de Apoio Comercial, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Cáceres, com efeitos desde 13 de junho de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 18.06.2015.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°26/2015 - COM
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

Realização: 03 de Julho 2015 às 08h00minmin horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de Junho de 2015.

ROSANGELA MARTINS CARDOZO

PREGOEIRA OFICIAL

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
RETIFICA EXTRATO PUBLICAÇÃO**

RETIFICA EXTRATO PUBLICAÇÃO

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a retificação de contratado de prestação de serviço:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: **ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA.**

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato nº 06/2015 e o primeiro termo aditivo pelo período de mais 02 (dois) meses.

PRAZO: 02 meses

DATA INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12.06.2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00.000999 *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

ONDE SE LÊ EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/ 2015, leia – se EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/ 2015.

Cáceres, 12 de junho de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

DIRETOR EXECUTIVO

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO BARROS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua das Borboletas, nº 385, Bairro Cavalhada I, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1614063-0 SSP/MT e CPF n.º 008.779.831-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO BARROS**, no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, Município de Cáceres, em substituição ao Professor Iran Pereira Leite que está na Direção da Escola Dom Máximo Biennés, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00

Fonte de Recurso	118
------------------	-----

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de março de 2015.

ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO BARROS

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 401/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Ação Social, CLAUDIO HENRIQUE DONATONI, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **DENAIR SILVA GOMES DE ARRUDA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Cerejeira, Nº 234, Bairro: Jardim Guanabara, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG: nº 477.297 SSP/MT e CPF: n.º 405.161.721-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **DENAIR SILVA GOMES DE ARRUDA**, no cargo de Cuidadora, a que refere o Decreto nº206, de 04 de maio de 2015, para exercer suas funções na Secretaria de Ação Social, no quadro Equipe – Casa da Criança, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 01 de abril de 2015 e término em 30 de março de 2016.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Ação Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recursos	Próprio
Dotação Orçamentária	12.120.2.0.08.243.1035.2113(100)

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2015.

DENAIR SILVA GOMES DE ARRUDA

Contratada

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº CPF nº

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2015 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 035/2015**

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 34182 de 10 de dezembro de 2014;

Considerando o Parecer Jurídico nº 02/2015;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto nº 537de 25 de novembro de 2014.

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os **Profissionais da Zona Urbana** aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **18/06/2015 (quarta-feira)**, a partir das 13h00 para compor o quadro de vagas apresentados por esta Secretaria, conforme Anexo I;

II – **Para as vagas dispostas no Anexo II deste Edital, convocamos todos os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 001/2015, nos referidos cargos, tanto na zona rural quanto zona urbana, para**

que se manifestem quanto ao interesse e disponibilidade nas vagas apresentadas no referido anexo. A atribuição será realizada de acordo com a quantidade de vagas existentes e a ordem de classificação dos candidatos.

Cáceres-MT, 17 de junho de 2015.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Presidente da Comissão Paritária

Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

**CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO/LOTAÇÃO
PROFISSIONAIS ZONA URBANA e ZONA RURAL**

DATA: 18/06/2015 ÀS 13H00

ESCOLA MUNICIPAL DOM MAXIMO BIENNES

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
4	785	BENEDITO DOMINGOS CORREA	4,46		

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Cargo: **Professor Licenciado em Pedagogia**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
17	522	PATRICIA CAMPOS SILVA	5,25		

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO SABIO

Cargo: **Professor Licenciado em Pedagogia**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
17	527	RAIMUNDA DE CENA NEVES	7,0		

ESCOLA MUNICIPAL NOVO ORIENTE

Cargo: **Professor Licenciado em Pedagogia**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
7	1144	SIMONE CRISTINA DA SILVA	6,00		

ESCOLA MUNICIPAL VILA REAL

Cargo: **Professor Licenciado em Pedagogia**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
9	274	IVANILDE FRANCISCA DE SOUZA ORTIZ	7,92		

ESCOLA MUNICIPAL VILA IRENE

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
3	1373	ERLY MKRANDA SURUBI	2,96		

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

Cargo: **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
71	380	GRAZIELY RENATA PE-REIRA SANTANA	3,60		
79	1574	ZILMA GONÇALVES DI-AS	3,50		

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**

Clas.	Insc.	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
17	002	MARCILENE TEODORO DEBONE	5,92	

Cargo: **Professor Licenciado em Letras**

Clas.	Insc.	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
1	632	ROSEMAR MORAIS CATELLAN		9,17
2	358	JAIRO GARCIA OLIVEIRA		9,00
3	299	LARA RUBIA PEREIRA ROCHA		9,00

Anexo II

QUADRO DE VAGAS PARA ZONA URBANA E RURAL

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	01

NÚCLEO CLARINÓPOLIS (SOTECO)

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	01
Guarda 40 horas	01

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2015 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 010/2015**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 9463 de 13 de março de 2015;

Considerando o Parecer Jurídico emitido em 01/04/2015;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto nº 537 de 25 de novembro de 2014;

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os **GUARDAS** classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015 para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **18/06/2015 (quarta-feira)**, a partir das 13h00 para compor o quadro de vagas apresentados por esta Secretaria, conforme Anexo I.

Cáceres-MT, 17 junho de 2015.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Presidente da Comissão Paritária

Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

CONVOÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2015Cargo: **Guarda 40 horas**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
18	026	JORDAN LUIS ARTIAGA SILVA	4,0	1	026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 373/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratada,

te, e a senhora **LUIZA BETY GARCIA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Das Garças nº 248, Bairro Cidade Alta, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 0468152 SJ/MT e CPF n.º 354129921, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **LUIZA BETY GARCIA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº 153, de 06 de abril de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara/Raquel Ramão da Silva, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de março de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2071
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de abril de 2015.

LUIZA BETY GARCIA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº25/2015**

Interessada: Secretarias Municipal de Governo.

Objeto: Pregão Presencial para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão magnético, dotado de tecnologia apropriada, com uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários ativos (efetivos, celetistas e designação temporária) da Prefeitura Municipal de Cáceres, **conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.**

Realização: 24 de Junho 2015 às 08h00minmin horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital RETIFICADO e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de Junho de 2015.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Diamantino requereu junto a SEMA a Licença Ambiental de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento Rural Caetés, localizado no município de Diamantino.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2015 - PROCESSO SELETIVO 001/
2014 - CISCN/MT**

Edital de Convocação 004/2015 do Processo Seletivo Simplificado 001/2014 – CISCN/MT

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso – CISCN/MT, Sr. Adair Jose Alves Moreira, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de utilidade pública prestados por este Consorcio, vem CONVOCAR a seguinte pessoa aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

CARGO/FUNÇÃO:

ENFERMEIRO (A)

NOME COMPLETO	CARGA HORÁRIA 12/36 HS/SEMANAL	SALÁRIO 2.355,76	CLASSIFICAÇÃO
Jessica E. M. Teixeira			16.º
Daianna Jessica Rocha Batista			17.º
Amanda Evangelista da Silva			18.º
Jessica Dias Ferreira			19.º
Priscila de Andrade Marinho			20.º
Jessica E. M. Teixeira			16.º
Daianna Jessica Rocha Batista			17.º
Amanda Evangelista da Silva			18.º
Jessica Dias Ferreira			19.º
Priscila de Andrade Marinho			20.º

Os convocados deveram apresentar-se no Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso – CISCN/MT em até cinco dias úteis após a publicação deste edital com a documentação que comprove as condições de contratação exigida no item 2 do edital do presente Processo Seletivo, para efetivação da contratação, sob pena de ser declarada sem efeito esta convocação.

Diamantino, 22 de junho de 2015.

Adair José Alves Moreira

Presidente do Consorcio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2015 - CISCN/MT**

EXTRATO DE CONTRATO 30/2015 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Alto Paraguai - MT, Sr. Adair José Alves Moreira, CPF 604.418.441-20, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME**, CNPJ: 71.358.766.0001.90; OBJETO: *Serviços Especializados para* realização de Processo Seletivo, compreendendo: Planejamento; Elaboração dos Editais; Recebimento, Divulgação e as Inscrições pela Internet (endereço eletrônico: www.exata-planejamento.com.br); Preparação das Provas com professores habilitados, Confecção das Provas, Aplicação das Provas; Treinamento de fiscais, Sinalização dos prédios, Reuniões com coordenadores; Correção das Provas; VALOR: R\$ 7.950,00, para o período de 22/JUN/2015 a 31/JUL/2015, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.

Adair José Alves Moreira

Presidente do Consórcio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO I TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 221/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2014 – Publicado no dia 18 de Junho de 2015, Edição nº 2.249 Pg. 123. **Onde se lê:** e ao acréscimo sobre o valor total do contrato de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos Reais), **leia-se:** e a redução do valor original do contrato de **R\$ 7.380,00** (sete mil trezentos e oitenta Reais). Ratificam-se os demais termos da publicação.

DIAMANTINO /MT em 22 de Junho de 2015.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2015 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.** Detentor: **MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.** ASS: 12/06/2015 – referente ao acréscimo da Linha 7 para mais 40 km por dia e ao acréscimo de valor total sobre o contrato de **R\$ 24.600,00** (vinte e quatro mil e seiscentos Reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO/MT em 12 de Junho de 2015.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEI MUNICIPAL Nº 519/2015

LEI MUNICIPAL Nº 519/2015

DATA: 17 de Junho de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros à Paróquia São Pedro Apóstolo de Feliz Natal para a realização de Evento em comemoração ao Padroeiro da cidade, e dá outras providências.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para a PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO DE FELIZ NATAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 15.084.478/0038-06, com sede administrativa na Avenida Maravilha, Praça São Pedro, centro, na cidade de Feliz Natal-MT.

Art.2º- O valor do repasse financeiro autorizado no artigo anterior se destinará para subsidiar parte das despesas com a realização do Evento em comemoração ao Padroeiro da cidade, São Pedro Apóstolo, a ser realizada no dia 05 de Julho de 2015, nesta cidade de Feliz Natal.

Art.3º - O encargo para a organização e realização do evento será de responsabilidade da Paróquia São Pedro Apóstolo de Feliz Natal, assim como a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos, a qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Evento.

Art.4º - Os recursos financeiros para suportar a referida despesa serão oriundos dos recursos próprios do Município de Feliz Natal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

00006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 - CULTURA

392 - DIFUSÃO CULTURAL

0034 - VALORIZAÇÃO PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA E TURISMO

1125 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVAIS DE DANÇA
3.3.70.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 022/2015 REGISTRO DE PREÇOS 021/2015

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 18 de junho de 2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2015, REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.** Tendo o seguinte resultado: à empresa **ALINE MESSIAS – ME**, vencedora do item 01 no valor final de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais), Item 02, no valor final de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), Item 03, no valor final de R\$ 0,17 (dezessete centavos), Item 16, no valor final de R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), Item 17, no valor final de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais), Item 20, no valor final de 40,00 (quarenta reais). A empresa **VIVIANE REGINA CLAUDINO – ME**, foi vencedora do item 08, no valor final de 1.060,00 (um mil e sessenta reais), Item 09, no valor final de R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais), Item 14, no valor final de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), Item 18, no valor final de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), Item 21, no valor final de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais). A empresa **DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – LTDA – ME**, foi vencedora do item 05, com valor final de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), Item 07, no valor final de 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), item 13, no valor final de 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), Item 22, no valor final de R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais), Item 23, no valor final de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). A empresa **JOÃO MATEUS DOS SANTOS & CIA LTDA – ME**, foi vencedora do item 11, no valor final de R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais), Item 12, no valor final de R\$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos), Item 19, no valor final de R\$ 36,30 (trinta e seis reais e trinta centavos), Item 24, no valor final de R\$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos). A empresa **OSVALDO DE SOUZA COMÉRCIO – ME**, foi vencedora do item 04, no valor final de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais), Item 06, no valor final de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), Item 10, no valor final de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais). Item 15, no valor final de R\$ 13,00 (treze reais).

Feliz Natal – MT, 23 de junho de 2015.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 520/2015

LEI MUNICIPAL Nº 520/2015

DATA: 17 de Junho de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar despesa para a realização da Festa Junina da Escola Municipal Rural Malvina Evaristo Pescinelli, e dá outras providências.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar despesa no valor de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para a realização da Festa Junina anual a ser organizada pela Escola Municipal Rural Malvina Evaristo Pescinelli.

Parágrafo único: As despesas serão empenhadas e pagas aos fornecedores e prestadores de serviços diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O encargo para a organização e realização do evento será de responsabilidade da referida Escola Municipal com a assessoria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - Os recursos financeiros a suportarem a referida despesa serão oriundos dos recursos próprios do Município de Feliz Natal, consignados no orçamento Programa 2015, na seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Educação cultura e Esporte.

06 – Departamento de Cultura.

13 – Cultura.

392 – Difusão Cultural.

0034 – Valorização, Promoção e Acesso a Cultura e Turismo.

1025 - Promoção de eventos culturais, festivais de dança.

3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 044/2014

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 044/2014

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso**, vem retificar o **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 044/2014**, do dia 06 de Abril de 2015, para o fim de constar que onde se lê, **CREDOR**: LEDA DA SILVEIRA RAMALHO SANTOS, leia-se **CREDOR**: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASESORIA LTDA EPP.

Feliz Natal – MT, 22 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO - DE 22 DE JUNHO DE 2015.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO.

De 22 de Junho de 2015.

O Excelentíssimo Senhor LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, usando de suas atribuições legais, e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência e da honestidade, e ainda buscando orientar a todos os interessados, com base na Constituição Federal, TORNA PÚBLICO que fará realizar a **VII Conferência Municipal de Saúde**, com o Tema: Saúde Pública de Qualidade para cuidar bem das pessoas: Direito do Povo Brasileiro e com dois eixos: Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade e Financiamento do SUS e relação Público – Privada que será realizada no dia 09 de julho de 2015 das 7:00 às 17:00 horas no Plenário da Câmara Municipal localizado, na Rua Rio Grande do Sul n.º 142,

Figueirópolis D'Oeste, MT em 22 de Junho de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 005/2015 29 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação de trabalhos apresentados pela Secretaria

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Figueirópolis D'Oeste, no uso das suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Maio de 2015, sob ATA nº. 089, as 15:00 hs

RESOLVE:

Art. 1º - Demonstrativo Financeiro de 2014.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 29/05/2015

Wélida Soares de Souza

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

LEI Nº 555 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado do Mato Grosso, aprovou e Eu, Nilton Borges Borgato Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico de Glória D'Oeste com fundamento nos seguintes instrumentos legais: Lei Federal nº 11.445 de 5 jan. de 2007; Decreto Presidencial 7.217 de 21 jun. de 2010; e Lei 12.862 de 17 set. de 2013; tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido. Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços;

II - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

III - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento por emissários no meio corpo receptor;

IV - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de infraestruturas, atividades, e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros públicos, com ou sem triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem, e os serviços de capina e poda de árvores em vias e locais públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;

VI - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de infraestruturas, atividades e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 2º Os recursos hídricos não integram os serviços de saneamento básico.

Parágrafo Único - A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para a disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 3º Não constitui serviço público de saneamento a ação executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 4º Os resíduos originados de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade não se possa identificar, poderão por decisão do poder público, serem considerados resíduos sólidos urbanos.

Art. 5º Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – universalização, ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - subsidiar com instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CAPÍTULO II – DO INTERESSE LOCAL

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal no que concerne ao saneamento básico consideram-se como de interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sócio-econômicas ambientalmente sustentáveis; II - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil para a redução e mitigação dos impactos ambientais;

III - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano/rural e sócio-econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

IV - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios, consórcios ou pactos regionais;

V - a defesa, conservação e manutenção das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse sócio-ambiental;

VI - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

VIII - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente correta dos resíduos sólidos;

IX - a captação, o tratamento, o armazenamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

X - a coleta, o tratamento de esgotos e a disposição final dos efluentes e do lodo;

XI - o reaproveitamento de efluentes tratados destinados a quaisquer atividades;

XII - a drenagem e a destinação final das águas;

XIII - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XIV - a conservação, recuperação e manutenção dos rios, cursos de água, matas ciliares e áreas florestadas e em processo de regeneração natural;

XV - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVI - monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SEUS SERVIÇOS

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico Do município será executada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços urbanos e compartilhada, de forma transdisciplinar em todas as Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, respeitadas as suas competências apoiada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 8º O Prefeito Municipal nomeará por portaria uma Comissão Permanente de Monitoramento do Plano Municipal de Saneamento Básico, com os objetivos de:

I – Coletar e sistematizar dados sobre custos operacionais e a prestação de serviços de saneamento básico;

II – Monitorar as ações e subsidiar a administração e o Conselho Municipal de Saneamento Básico;

Art. 9º Os serviços básicos de saneamento de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a:

a) distrito ou comunidade rural;

b) bairro, predominantemente ocupada por população de baixa renda.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 10. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 11. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso II do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e, deverá ser definido, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 13. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VI - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

VII - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

VIII - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO REGIONALIZADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 15. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

CAPÍTULO V – DA REGULAÇÃO E CONTROLE

Art. 16. A função reguladora não poderá ser exercida por executores dos serviços de que trata os incisos I a IV do parágrafo único do artigo 1º desta lei e atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira do órgão regulador;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade as decisões.

Art. 17. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzem a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 18. O órgão ou entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismo de informação e participação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º As normas previstas neste artigo deverão fixar prazos para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º O órgão ou entidade fiscalizadora deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 19. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, poderão ser dotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou prestação.

Art. 20. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão fornecer ao órgão ou entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Inclui-se entre os dados e informações a que se refere o "caput" deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 21. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 22. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;

IV - acesso aos relatórios periódicos sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI - DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 23. Os serviços de saneamento básico de que trata esta lei terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgoto sanitário: por tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos: por taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de taxa, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Na instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico serão observadas as seguintes diretrizes:

a) ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

- b) geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- c) inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- d) recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- e) remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços com tempo justo de amortização;
- f) estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- g) incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º O Município poderá adotar subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 24. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou, quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- III - tarifa mínima de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;
- VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 25. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

- I - diretos: quando destinados a usuários determinados;
- II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;
- III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;
- IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 26. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

- I - o nível de renda da população da área atendida;
- II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;
- III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
- IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 27. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, caso a gestão seja realizada em conjunto com os serviços de esgotamento sanitário a, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração de tarifas, levando-se em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, devendo considerar também:

- I - o nível de renda da população da área atendida;
- II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 28. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 29. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 30. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo Único - A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 31. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;
- III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
- V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 32. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VII – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 33. O serviço prestado atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas.

Art. 34. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as normas reguladoras.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 35º No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, os objetos domésticos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos (ecopontos) indicados pela Prefeitura ou recolhido por esta nos locais geradores conforme definição da Administração.

§ 4º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 5º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro município, no Município de GLÓRIA D'OESTE, só poderá ser feita se autorizado por este.

CAPÍTULO VIII – DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FMSB)

Art. 36. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, após consulta e deliberação ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 37. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município, desde que não vinculados à receita de impostos;

II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrente da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana.

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores recebidos a fundo perdido;

V - quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

Parágrafo Único - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 38. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

§ 1º Os procedimentos contábeis do Fundo serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

§ 2º A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 40. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, dos Regulamentos e manuais de serviços;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara e manifestar-se sobre propostas de revisões de taxas, tarifas, e outros preços públicos, necessários ao alcance dos objetivos desta lei;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 41. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por 12 (doze) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, da seguinte forma:

I – seis (6) representantes do Poder Público Municipal, com uma vaga para o representante da Câmara Municipal:

II – seis (6) representantes da Sociedade Civil, eleitos por meio de Conferência ou Fórum, designado para esta finalidade, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) um por associações;
- b) um por pastoral da criança ;
- c) um pelas entidades de representação profissional/ensino;
- d) um pelos usuários do serviço de saneamento básico (associação de bairro);
- e) um pelos Sindicatos de servidores;
- f) um pelas organizações da sociedade civil (igrejas)

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal GLÓRIA D'OESTE.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Art. 42. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões;

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 43. A Participação e controle social, tem por objetivo garantir ao cidadão o envolvimento e protagonismo nas atividades políticas e administrativas do saneamento básico municipal.

Art. 44. A convocação à participação dos cidadãos é de responsabilidade do governo municipal e tem por objetivos:

- I – oportunizar a participação da pessoa e a promoção do seu desenvolvimento integral como cidadã e membro da coletividade;
- II - o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública, influenciando nas decisões e no seu controle;
- III - O aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art.45º Os mecanismos de controle social, garantidos são a participação livre à todos, nos debates, audiências públicas, conferências e consultas públicas.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta competem promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 47. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em até dois anos após a publicação

dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 48. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos se/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo Único: até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município, iniciando pela bacia de captação de água para abastecimento urbano.

Art. 49. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 50. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam os incisos I, II, III e IV do artigo 1º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 52. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo Executivo, na ausência de órgão regulador regional ou estadual e, baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 53. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 54. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 55. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar de sua promulgação.

Art. 56. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória D'Oeste-MT, 23 de Dezembro de 2014.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 298/2015 DE 18/06/2015.

PORTARIA Nº 298/2015 de 18/06/2015.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	JANDIRA MARIA TODESCATO
CARGO:	PECEPCIONISTA
Período de:	18/06/2015 A 15/09/2015 (90 DIAS)
Período Aquisitivo:	31/03/2002 A 31/03/2007

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Sandra Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/06/2015.

NP 473/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 301/2015 DE 18/06/2015

PORTARIAN° 301/2015 de 18/06/2015

“DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO, EDÁOUTRASPROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS,PREFEITAMUNICIPALDEGUARANTÃDONORTE/MT,NOUSODASATRIBUIÇÕESQUELHESÃOCONFERIDASEMLEI,PELAPRESENTEPORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Nomear Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para o fins de locação.

ARTIGO 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis para os fins de locações por parte do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, que passa a ter a seguinte composição:

I – Claudio Roberto Alves dos Santos – Presidente

II – Fernanda Gardin de Mello– Secretária

III – Ângela Maria de Macedo – Membro

IIII – Fauz dos Santos Guedes – Membro

IV – Nubia Cristina dos Santos – Membro

ARTIGO 3° - Fica nomeado o servidor **Claudio Roberto Alves dos Santos**, para presidir a presente Comissão.

ARTIGO 4° - Competirá à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para locação a verificação da finalidade de locação do imóvel, justificando a escolha conforme necessidade de instalação e localização por parte da Administração, bem como a verificação da compatibilidade do valor do aluguel com o mercado.

ARTIGO 5° - A Comissão de Avaliação de que trata o Artigo deverá emitir “Laudo de Avaliação” com as devidas justificativas da escolha do imóvel e preço da locação.

ARTIGO 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS
PrefeitaMunicipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/06/2015.

NP 476/2014.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
023- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2014.

023- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2014.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014** realizado no dia **07/12/2014**, **CONVOCA** pelo presente edital as candidatas aprovada para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

PROFESSORES ZONA URBANA

N° INSC	NOME	Classificação
173	Helen Cristina Duarte Avila Tacito	1º

N° INSC	NOME	Classificação
175	Tuane Mendonça Tenorio Orlanda	2º

II. A candidata convocada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de **22/06/2015**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. As candidatas deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos: **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:** **a-** Carteira de Identidade; **b-** Cadastro de Pessoa Física (CPF); **c-** Título Eleitoral e Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; **d-** Certificado de Reservista das Forças Armadas, quanto for o caso. **Originais:** **a-** Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por junta médica oficial do município, no qual deverá constar se o candidato possui condições de exercício do cargo para o qual foi aprovado; **b-** Duas fotos 3x4 recentes; **c-** Declaração de que não exerce função pública ou que a acumulação é permitida pela Constituição Federal; **d-** Certidão Negativa do Cartório Distribuidor ou Cartório Criminal do Município onde reside. Guarantã do Norte/MT, 22 de junho de 2015.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do paço Municipal Publicada no site da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município AMM, em 22/06/2015. NP N°478/2015. **LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014** realizado no dia **07/12/2014**, **CONVOCA** pelo presente edital as candidatas aprovada para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

PROFESSORES ZONA URBANA

N° INSC	NOME	Classificação
173	Helen Cristina Duarte Avila Tacito	1º

N° INSC	NOME	Classificação
175	Tuane Mendonça Tenorio Orlanda	2º

II. A candidata convocada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de **22/06/2015**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. As candidatas deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos: **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:** **a-** Carteira de Identidade; **b-** Cadastro de Pessoa Física (CPF); **c-** Título Eleitoral e Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; **d-** Certificado de Reservista das Forças Armadas, quanto for o caso. **Originais:** **a-** Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por junta médica oficial do município, no qual deverá constar se o candidato possui condições de

exercício do cargo para o qual foi aprovado; **b-** Duas fotos 3x4 recentes; **c-** Declaração de que não exerce função pública ou que a acumulação é permitida pela Constituição Federal; **d-** Certidão Negativa do Cartório Distribuidor ou Cartório Criminal do Município onde reside. Guarantã do Norte/MT, 22 de junho de 2015.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal Publicada no site da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município AMM, em 22/06/2015. NP N°478/2015. **LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 297/2015 DE 18/06/2015.**

PORTARIA N° 297/2015 de 18/06/2015.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	IZABEL DA COSTA
CARGO:	PROFESSORA
Período de:	16/06/2015 A 13/09/2015 (90 DIAS)
Período Aquisitivo:	01/08/2001 A 01/08/2006

ARTIGO 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/06/2015.

NP 472/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 299/2015 DE 18/06/2015.**

PORTARIA N° 299/2015 de 18/06/2015.

“TRANSFERE SERVIDOR DE CARGO COMISSONADO EDÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - TRANSFERE, a senhora VIVIANE CEZAR FERRETO, brasileira, portadora do RG n° 11987650 SSP/MT e do CPF n° 012.267.231-36, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o Cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO IDOSO, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/06/2015.

NP 474/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 300/2015 DE 18/06/2015.**

PORTARIA N° 300/2015 de 18/06/2015.

“TRANSFERE SERVIDOR DE CARGO COMISSONADO EDÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - TRANSFERE, a senhora ELENY ANJOS DA SILVA, brasileira, portadora do RG n° 1424980 SSP/MT e do CPF n° 579.316.581-91, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o Cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO AO IDOSO, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/06/2015.

NP 475/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESUMO DE DISTRATO REF MES 06/2015**

PREFEITURA

MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Resumo de Distratos firmados no mês 06/2015

N° Distrato	Data	Distratante	Distratado	Motivo
008/2015	08.06.2015	Prefeitura Mun. Guiratinga	Antônio Alves Bessa júnior	Falecimento do contratado

Guiratinga/MT, 22 de junho de 2015.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESUMO DE CONVENIOS REF MES 06/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT**Resumo de Convênios firmados no mês 06/2015**

N. Conv.	Data	Concedente	Proponente	Objeto	Valor R\$	Vigência
006/2015	08.06.2015	Pref. Mun. Guiratinga	CORESS	Análise da qualidade da água para consumo humano nos municípios integrantes da região, através do Programa de Vigilância da Qualidade da Água – VIGIÁGUA.	7.524,00 T	08.06 a 31.12.15
007/2015	08.06.2015	Pref. Mun. Guiratinga	ABAVIDA	Serviços de hospedagem e alimentação para pessoas que serão encaminhadas para tratamento de saúde especializado em Cuiabá-MT	36.000,00 T	08.06.15 a 08.06.16

Guiratinga/MT, 22 de junho de 2015.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 008/2015

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP 008/2015, cujo Objeto é: Aquisição de Pneus Novos, com julgamento 05/06/2015, foi adjudicado a Empresa **PEDRO JOSE DA SILVA MATIAS – ME**, os itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16. Para maiores informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 10 de junho de 2015.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

EDITAL SUPLEMENTAR 002/2015**Edital de Prorrogação de Inscrições para Membros do Conselho Tutelar de Indavaí/MT**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Indavaí/MT, no uso de suas atribuições legais pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 517/2012 e Resolução nº 001/2015 e 002/2015 do CMDCA.

Resolve

Art. 1º Tornar público que, em virtude de demanda, foram PRORROGADAS as inscrições do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, seguindo com alterações nas datas de avaliação psicológica e na publicação da relação de candidatos inscritos, as demais data segue conforme o cronograma do edital 001/2015.

I- As Inscrições serão prorrogadas para até o dia 24 de Junho de 2015 das 13hs as 17hs. II- A avaliação psicológica dia 29 de Junho de 2015 III- A publicação da relação de candidatos inscritos será no dia 30 de Junho de 2015.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indavaí/MT, em 19 de Junho de 2015 .

Vera Lúcia Martins Pereira

Presidente do CMDCA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2015

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 010/2015 – Tipo Menor preço por ITEM, cujo Objeto é: Aquisição de Leite in-natura, para ser Utilizado na Alimentação de Crianças do CRAS - Centro de Referência a Assistência Social e atender os idosos do programa Leve Leite, no prazo de 12 meses. Ocorrerá no dia: 02/07/2015. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (horário de Mato Grosso), do dia 02/07/2015. Edital Completo será disponibilizado na sala da CPL, no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 02 de julho de 2015, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT 22 de junho 2015.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PORTARIA Nº 13/2015**REVOGA A PORTARIA 08/2015 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.**

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 008/2015 que Nomeia a Senhora **EVA MARIA DOS SANTOS**, como Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos Doze (12) dias do mês de Junho (06) de dois mil e quinze (2015).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 014/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES SANTOS**, como Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, ao Dezesesseis (16) dia do mês de Junho (06) de Dois Mil e Quinze (2015).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RESOLUÇÃO 002 DE 19 DE JUNHO DE 2015

O Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente de Indavaí/MT, no uso das suas atribuições legais. Prorroga o prazo para Inscrição para membros do Conselho Tutelar de Indavaí Gestão 2016/2019.

CONSIDERANDO, A Lei Federal 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente/ECA

CONSIDERANDO, As modificações nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), introduzidas pela Lei nº 12.696/2012, que trata do novo processo de escolha do conselheiros tutelares data unificada em todo território nacional,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 517 de 12 de Dezembro de 2012, que regulamenta a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no município de Indavaí MT e dá outras providências.

Resolve

Art. 1º Tornar Público, através do edital complementar 001/2015, a prorrogação do prazo para Inscrição dos Membros do Conselho Tutelar de Indavaí/MT para o ano de 2016/2019 e define novos prazos para Avaliação Psicológica e Publicação de candidatos inscritos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indavaí/MT, em 19 de Junho de 2015.

Vera Lúcia Martins Pereira

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 268/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Publica direito á licença prêmio por assiduidade ao servidor Silmar Aliendres dos Santos e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº. 008 de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publica o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade** do servidor **Silmar Aliendres dos Santos**, matrícula nº 732, ocupante do cargo efetivo de **Motorista de Caminhão – Cat D, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao período quinquênio 2010/2015.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 19 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DA CLASSE DA SERVIDORA ALDENIR LUIZA ALICHANDRE, EFETIVA DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, VINCULADOS A LEI MUNICIPAL 054/2005 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES PUBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Enquadrar a servidora Aldenir Luiza Alichandre, Recepcionista, Padrão 2, na **Classe “D”** de acordo com a Lei 054/2005 e alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº **140/2015/ASSEJUR**, observado a data de admissão e requisitos estabelecidos na legislação mencionada.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de junho de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 22 de junho de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276/2015 – DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA SILVIA APARECIDA DE AZEVEDO PARA COMPARECER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica convocada a Sra. Silvia Aparecida de Azevedo, à comparecer na Secretaria Municipal de Coordenação da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte no período das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 48h, a partir da publicação para tratar de assuntos de seu interesse, de acordo com o art. 203, III da Lei 008/2005.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 22 de junho de 2015.

Registre-se e Publique-se

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 271/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de saúde em pessoa da família em favor do Sr João Chociay”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - conceder em favor do servidor Sr João Chociay, Viagia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, licença por motivo de saúde em pessoa da família, durante o período de 25/05/2015 à 10/07/2015 nos moldes do artigo 147 da Lei 008/2005.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 25 de maio de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria.

Registre, Publique e Cumpra-se

Ipiranga do Norte/MT, 22 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 270/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

Publica o Direito a licença prêmio por assiduidade a servidora Vanesa Moura Dutra e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº. 026 de 25 de novembro de 2014 (PCCS dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Ipiranga do Norte – MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a Licença Prêmio da servidora **Vanesa Moura Dutra**, matrícula nº 476, ocupante do cargo efetivo de Professora com Licenciatura em Educação Física, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, referente ao período aquisitivo 2008/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 19 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 272/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DA CLASSE DA SERVIDORA LUZIMERE DE SOUZA FERRAZ E NASCIMENTO, EFETIVA DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, VINCULADOS A LEI MUNICIPAL 054/2005 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS, SALARIOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Enquadrar a servidora Luzimere de Souza Ferraz e Nascimento, Enfermeira, Padrão 24, na **Classe “D”** de acordo com a Lei 054/2005 e alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº **138/2015/ASSEJUR**, observado a data de admissão e requisitos estabelecidos na legislação mencionada.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de junho de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 22 de junho de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 275/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

Readapta a servidora CLECI SALETE LONGHI em outro cargo/função com habilitação correlata em função de inspeção médica.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 57, §2º, da Lei nº. 008 de 05 de janeiro de 2005, e demais dispositivos legais pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Readapta a servidora **CLECI SALETE LONGHI**, matrícula nº. 219, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação Geral, em função de Laudo Médico Pericial, para cargo de atribuição e responsabilidade compatível com suas limitações, passando a exercer a função de Recepcionista Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de Junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 273/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

Publica direito á licença prêmio por assiduidade ao servidor Antonio José Cordeiro Silva e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº. 008 de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publica o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade** do servidor **Antonio José Cordeiro Silva**, matrícula nº 281, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - PSM, referente ao período **quinqüênio 11/03/2010 à 10/03/2015**, considerando que o servidor gozou de licença para interesse particular durante o período de 01/01/2010 à 10/03/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 22 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 267/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

Publica direito á licença prêmio por assiduidade a servidora Loreni Perondi e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº. 008 de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publica o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade** da servidora **Loreni Perondi**, matrícula nº 699, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - PSF, referente ao período quinqüênio 2010/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 19 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 266/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

Publica direito á licença prêmio por assiduidade a servidora Dirce Sapelli Jacobi e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº. 008 de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publica o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade** da servidora **Dirce Sapelli Jacobi**, matrícula nº 690, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, referente ao período quinqüênio 2010/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 19 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 274/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

Interrompe a pedido, licença para tratar de interesses particulares.

Pedro Ferronato, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 157 da Lei nº. 008, de 05 de Janeiro de 2005 (Estatuto do Servidor Publico), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. **Interromper** a partir de 22 de Junho de 2015, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** da servidora **CLECI SALETE LONGHI**, efetiva no cargo de Zeladora, concedida pela Portaria 046/2014 de 10 de Março de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de Junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 265/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

Publica direito á licença prêmio por assiduidade a servidora Katcilene Nunes Correa Rosa e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº. 008 de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do

Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publica o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade** da servidora **Katcilene Nunes Correa Rosa**, matrícula n° 692, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, referente ao período quinquênio 2010/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 19 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 264/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

Publica direito á licença prêmio por assiduidade a servidora **Ângela Maria Schneider da Silva** e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Municipal n°. 008 de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publica o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade** da servidora **Ângela Maria Schneider da Silva**, matrícula n° 731, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, referente ao período quinquênio 2010/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 19 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 269/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

Publica direito á licença prêmio por assiduidade a servidora **Franciane Fátima Balen** e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Municipal n°. 008 de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publica o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade** da servidora **Franciane Fátima Balen**, matrícula n° 694, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - PSF, referente ao período quinquênio 2010/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 19 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**CONTABILIDADE
DECRETO 33/2015 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE **DECRETO N° 033/2015** DA EDIÇÃO ANO X n° 2.250 PAGINA 141 de 19 de junho de 2015.

Retifica Decreto 033/2015 o qual passa a ter a seguinte redação:

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 22 de junho de 2015.

JOAO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
 e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 33/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 363/2014, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1 - Fica Aberto na Lei Municipal 363/2014 Orcamento Geral para Exercicio de 2015 um Credito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias;

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.28.843.0011.2012.4.6.9.0.71.00.00.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO R\$ 8.300,00

03.001.28.843.0011.2012.3.2.9.0.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO R\$ 504,91

Sub-Total:R\$ 8.804,91

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 20.000,00

Sub-Total:R\$ 20.000,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0019.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 20.000,00

Sub-Total:R\$ 20.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2130.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 5.195,09

Sub-Total:R\$ 15.195,09

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 5.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 69.000,00

Art. 2 - Para dar Cobertura ao Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso III do paragrafo 1 do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orçamentarias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
 e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 33/2015

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0009.1068.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.000,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 9.000,00

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0012.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 5.000,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0019.2124.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
--	--------------

05.002.10.301.0019.2124.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00
--	--------------

05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
--	--------------

05.002.10.301.0019.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	R\$ 20.527,94
---	---------------

05.002.10.301.0019.2124.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	R\$ 1.000,00
---	--------------

05.002.10.301.0019.2124.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
---	--------------

05.002.10.301.0019.2124.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 3.000,00
--	--------------

05.002.10.301.0019.2124.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	R\$ 1.000,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 35.527,94

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 14.472,06
---	---------------

Sub-Total:R\$ 14.472,06

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.26.782.0030.2104.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 5.000,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 5.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 69.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501

e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 33/2015

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 04 de Maio de 2015.

JOAO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N° 018/2015

A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que o vencedor do Pregão Presencial n° 018/2015, para **Contratação de Empresa para Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de impressão de cópias e locação de máquinas copiadoras e serviço de recarga / reciclagem de tonner, com**

a devida manutenção e fornecimento diário de suprimentos (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências de diversas secretarias do Município de Itaúba MT, foi a empresa (A) **ALINE MESSIAS – ME**, inscrito no CNPJ nº10.905.543/0001-01

ITAÚBA-MT, 22 de Junho de 2015.

OTÁVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2015.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 03 de Julho de 2015, às 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, tendo como objeto a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Odontológico, Laboratorial e Hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaúba-MT. O Edital completo e o programa "MEDIADOR" está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Itaúba – Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Tancredo Neves, 799 – Centro – Itaúba/MT e no site www.itauba.mt.gov.br

Itaúba/MT, em 22 de Junho de 2015.

OTÁVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DECRETO N.º 052/2015 DE: 19.06.2015

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 863/2014 de 17/12/2014.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.001	0001	4.4.90.52.00.00.00.00	7.170,00
2.001	0006	3.3.90.30.00.00.00.00	12.830,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.001	0007	3.3.90.35.00.00.00.00	15.000,00
2.002	0018	3.3.90.32.00.00.00.00	1.500,00
2.008	0020	4.6.90.71.00.00.00.00	1.330,00
2.140	0024	3.3.90.39.00.00.00.00	2.170,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 051/2015 DE: 19.06.2015

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), em favor do Fundo Municipal de Previdência Social de Itiquira-MT - ITIPREV, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 863/2014 de 17/12/2014.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.136	3.1.90.01.00.00.00.00	160.000,00
2.137	3.1.90.05.00.00.00.00	30.000,00
TOTAL		190.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.138	9.9.99.99.00.00.00.00	190.000,00
TOTAL		190.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA 105/2015

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei, especialmente a lei municipal 898/2015 cominada com a lei municipal 379/99 e alterações,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER a servidora Sra. **GILVANA CRUZ NASCIMENTO ANICESIO**, Coordenadora de Controle interno, portadora do CPF 935.896.971-72, matrícula funcional 004, quitação parcial de gozo de férias, relativo ao período aquisitivo: 04/03/2013 a 03/03/2014, previsto na portaria legislativa 087/2014, da seguinte forma: 10 (dez) dias de gozo de férias, a partir de 22 de junho de 2015. Converter 10 (dez dias) em Abono Pecuniário, a pedido da mesma e devido necessidade e complexidade dos serviços, sendo o pagamento incluso no mês de junho.

Parágrafo Único: O saldo de férias remanescente (dez dias), será objeto de gozo até o término do exercício 2015, a combinar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira – MT., 19 de junho de 2015.

LICURGUIO LINS DE SOUZA

Presidente

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 048, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2014 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888/2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 036/2014 de 03 de julho de 2014 o qual possui candidatos classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 010/2014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2014, de vagas autorizados pela Lei 888/2015, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratar de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	CREMILDA DE JESUS RAMOS	Auxiliar de Educação Infantil Ouro Branco do Sul- MT	08º Colocada – Classificada
02	LUCIANA SAVARIS	Auxiliar de Educação Infantil Ouro Branco do Sul- MT	09º Colocada – Classificada

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Conta Corrente Banco do Brasil.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 22 de junho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 905 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 01 (uma) área de terras urbanas na localidade de Ouro Branco do Sul, Município de Itiquira/MT para implantação do cemitério municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 01 (uma) área de terras urbanas de 14.382,00 m² (quatorze mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados), a ser desmembrada da Fazenda 5M, devidamente matriculada no 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itiquira/MT, sendo o Lote 01, Quadra 01, com as seguintes descrições e delimitações:

DE	PARA	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTANTES
1	2	114,00	RUA DOS JABUTIS
2	3	4,24	CHANFRO
3	4	114,00	RUA ZENAIDE AVENA DE OLIVEIRA
4	5	4,24	CHANFRO
5	6	114,00	RUA PROJETADA
6	7	4,24	CHANFRO
7	8	114,00	AVENIDA ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI
8	1	4,24	CHANFRO

Parágrafo Único. Ficam fazendo parte integrante desta Lei o Memorial Descritivo e Mapa que seguem anexos.

Art. 2º. O bem imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei será utilizado para fins de implantação do cemitério público municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 22 de junho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 848 de 23/10/2014, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei Municipal nº 848 de 23 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica denominada de ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA INÊS INÁCIO DE JESUS, o estabelecimento de ensino a funcionar na Rua João Batista Vidotti - s/nº, Centro, neste Município.

Parágrafo Único. A Creche Municipal Branca de Neve passará a funcionar e denominar-se nos termos do caput deste artigo”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 386 de 29/06/1999.

Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 22 de junho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2014

Data da Rescisão: 15/06/2015

Distratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

Distratado: JOSEANE MARTINS DOS SANTOS

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-OURO BRANCO DO SUL.

PORTARIA Nº 116, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Designa servidor comissionados para responder pela Secretaria abaixo mencionada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, exercendo cargo comissionado, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, como segue:

1. THIERRY APARECIDO BERNARDES BORTOLINI

CPF-MF: 010.213.521-52

Secretário Municipal de Agricultura

Art. 2º - O servidor acima mencionado não receberá subsídio para responder pela Secretaria que esta sendo designado interinamente.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

“Nomeia Membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico do Distrito Industrial da localidade de Ouro Branco do Sul, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 850, de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre a implementação do Distrito Industrial na localidade denominada de Ouro Branco do Sul, no Município de Itiquira/MT e estabelece normas para a política de incentivos à instalação de empresas;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 9º da referida Lei, que cria a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico-CMDE, a qual será instituída mediante Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os Membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico-CMDE do Distrito Industrial da localidade de Ouro Branco do Sul, e os seus respectivos Suplentes, sendo a sua composição conforme abaixo relacionada:

1- Chefe do Poder Executivo Municipal Presidente: Humberto Bortolini

Suplente: João Macaúba da Silva

2- Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Representante: Thierry Aparecido Bernardes Bortolini

Suplente: Sidney Ribeiro Barreto

3- 01 (um) Representante com capacidade técnica na área de Engenharia Representante: Adalberto de Souza Junior

Suplente: Felipe Domiciniano

4- Presidente da Mesa da Câmara Municipal ou 01 (um) Vereador Representante Representante: Antônio Joaquim Gonçalves

Suplente: Francisco José Pinheiro Jota

5- 01 (um) Representante do Setor Imobiliário do Município Representante: Nildo Marinho Ferreira

Suplente: Juarez Vieira da Silva

6- 03 (três) Representantes da Sociedade Civil organizada

Representante: Marcio Martins da Silva

Suplente: Eudes Sodre Pereira

Representante: Valdeci Alves Lima

Suplente: Ieda Aparecida M. Moreira

Representante: Edilze Maria Manosso Vonmecheln

Suplente: Roberto Rivelino Dias CPF

7- 01 (um) Representante do Sindicato Rural de Itiquira/MT Representante: Roberto Montagna **Suplente:** Katia de Arruda Campos

§ 1º. A Presidência da CMDE será exercida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico-CMDE será de 02 (dois) anos, facultada a recondução; sendo que o primeiro mandato terá o seu período iniciado após a regulamentação da presente lei.

§ 3º. As decisões da CMDE, sobre os assuntos a ela submetidos, serão tomadas por maioria simples de voto em assembleia e devidamente registrada em ata.

§ 4º. A participação nos trabalhos da Comissão dar-se-á em regime gratuito, sendo, entretanto, os serviços considerados relevantes.

Art. 2º - A CMDE é um órgão consultivo do Município, criado para orientar, por meio de pareceres, a aplicação de incentivos econômicos, para a política de expansão de empresas industriais, comerciais e prestação de serviços visando à geração de mão-de-obra e empregos ou outros interesses econômicos para o Município, inclusive em grau de recursos administrativos.

Art. 3º - A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada, ficando a sua organização e rotina de reuniões reguladas por regimento interno a ser elaborado por ela, dentro de trinta dias, contados da data da posse da primeira CMDE e homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 19 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 119, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Designa servidor comissionados para responder pela Secretaria abaixo mencionada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, exercendo cargo comissionado, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Turismo**, como segue:

1. FABIANO DALLA VALLE

CPF-MF: 804.569.361 - 49

Secretário Municipal de Administração

Art. 2º - O servidor acima mencionado não receberá subsídio para responder pela Secretaria que esta sendo designado interinamente.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de Junho de 2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 047, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe Sobre Convocação de Candidato Aprovado no Edital do Concurso Público N°. 001/2012 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO as Leis Municipais n.º 885/2015 e 896/2015, que dispõem sobre a ampliação do número de vagas constantes no anexo I da LEI MUNICIPAL N° 827/2014 de 07/05/2014;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto N°. 044/2013 de 19 de Agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital do Concurso Público N°. 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itiquira – MT e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira-MT;

CONVOCA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público 001/2012, para o Cargo abaixo relacionado, para se apresentar pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Ketterer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - O candidato convocado é o seguinte:

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	VANESSA SANTOS PEREIRA	Psicólogo-Itiquira	8º Colocado – Classificado

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP;
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- 13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21- Exames Laboratoriais:

a) Urina tipo I;

b) Hemograma completo;

c) VDRL;

d) Protoparasitológicos;

22 - Conta Corrente Banco do Brasil.

Parágrafo Único: Todas as Declarações solicitadas deverão ser reconhecidas firma em cartório.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 22 de junho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 903 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos do art. 165, §2º da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itiquira para o Exercício de 2016 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 2º. As metas e prioridades do Município para o exercício de 2016 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Como parte integrante da presente Lei e atendendo ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e no art. 1º da Portaria STN n.º 462/2009, seguem os anexos:

I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais – ARF (LRF, art. 4.º, § 3.º);

II. Tabela I – Metas Anuais – AMF (LRF, art. 4.º, § 1.º);

III. Tabela II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso I);

IV. Tabela III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso II);

V. Tabela IV Evolução do Patrimônio Líquido – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso III);

VI. Tabela V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – AMF (LRF, art. 4.º, § 2º, Inciso III);

VII. Tabela VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea “a”);

VIII. Tabela VII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea “a”);

IX. Tabela VIII– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V);

X. Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V).

Art. 3º. Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Art. 4º. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos, os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

§ 1º. A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º. São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infraestrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;
- f) Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo;
- h) Cultura e Esportes;
- i) Indústria e Comércio e,
- j) Agricultura e Pecuária.

Art. 6º. O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do Serviço da Dívida;
- b) Pagamento de Pessoal e seus Encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de Precatórios Judiciais;
- e) Manutenção das Atividades do Município e seus Fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, este concomitantemente com o Estado, nos termos do FUNDEB;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) Contribuição ao PASEP e,
- i) Reserva de Contingência nos termos do art. 19.

Parágrafo Único. Na hipótese do Município vir a contratar Consórcios Públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no art. 8.º do referido diploma legal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto àqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º. A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I. que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3.º;

II. que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2.º da Portaria MPAS nº. 4992;

III. que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma Mensal de Desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. O Cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º. No caso de Órgãos da Administração Indireta, os Cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das Transferências Intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º. Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º. Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º. Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 19.303,20 (dezenove mil, trezentos e três reais e vinte centavos) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 36.193,50 (trinta e seis mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, nos termos da Lei Municipal n.º 869 de 25 de fevereiro de 2015.

Art. 14. Na Execução Orçamentária de 2016, a apuração dos custos e avaliação dar-se-á através do Sistema de Gestão Pública - SGP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do artigo 4.º e o § 3.º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. O Sistema levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I. O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

II. Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

III. Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV. Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º. É de competência do Departamento de Compras e da Comissão de Licitação gerir as ações conforme os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, inclusive publicar os resultados dos processos licitatórios para conhecimento da população e instituições organizadas.

§ 3º. Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Sistema serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15. Na realização de Programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º. No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º. A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º. As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

- I. EMPAER;
- II. Policias Civil e Militar;
- III. INDEA;
- IV. SEMA;
- V. Tribunal Regional Eleitoral;
- VI. Exatoria Estadual;
- VII. IBAMA;
- VIII. APAE;
- IX. CIRETRAN;
- X. INCRA

Art. 17. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a manutenção de horas extras e plantões somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º. Ocorrendo a necessidade de serem atendidos Passivos Contingentes ou outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, o Poder Executivo providenciará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive

da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3.º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21. Até 31 de outubro de 2015, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de melhorias e,
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22. Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único. A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal nº 4320/64 e encaminhada ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2015.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do Orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

Art. 24. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências Públicas para:

- a) elaboração da Proposta Orçamentária de 2016, mediante regular processo de consulta;
- b) avaliação das Metas Fiscais, conforme definido no artigo 9.º, § 4.º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2016, ficam os Poderes autorizados a realizarem a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 906 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 02 (duas) áreas de terras urbanas na localidade de Ouro Branco do Sul, Município de Itiquira/MT, para implantação de programas habitacionais, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 02 (duas) áreas de terras urbanas a seguir especificadas:

a) 01 (uma) área de terras urbanas de 6462,00m² (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados) a ser desmembrada da Fazenda 5M, devidamente matriculada no 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itiquira/MT, sendo o Lote 01, Quadra 01, com as seguintes descrições e delimitações:

DE	PARA	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTANTES
1	2	114,00	RUA INTERNA E
2	3	4,24	CHANFRO
3	4	114,00	RUA DAS EMAS
4	5	4,24	CHANFRO
5	6	114,00	RUA DOS JABUTIS
6	7	4,24	CHANFRO
7	8	114,00	RUA DAS ANDORINHAS
8	1	4,24	CHANFRO

b) 01 (uma) área de terras urbanas de 6462,00m² (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados) a ser desmembrada da Fazenda 5M, devidamente matriculada no 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itiquira/MT, sendo o Lote 01, Quadra 02, com as seguintes descrições e delimitações:

DE	PARA	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTANTES
1	2	114,00	RUA DOS TUIUIUS
2	3	4,24	CHANFRO
3	4	114,00	RUA DAS EMAS
4	5	4,24	CHANFRO
5	6	114,00	RUA INTERNA E
6	7	4,24	CHANFRO
7	8	114,00	RUA DAS ANDORINHAS
8	1	4,24	CHANFRO

Parágrafo Único. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Memoriais Descritivos e o Mapa anexos.

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados para fins de projetos habitacionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 22 de junho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

“Exonerar o Servidor que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor abaixo relacionado, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração a partir do dia **17 de junho de 2015**, conforme segue:

1. ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA

CPF-MF: 841.004.511-72

Secretário Municipal de Turismo

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 054/2015**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através da Pregoeira designada, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 054/2015** foi vencedor à empresa, **D. DA SILVA GUIMARÃES ME** ao valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 22 de junho de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO Nº 007/2015.**


O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JACIARA - MT, no uso de suas atribuições legais, e na ausência da atividade do Conselho dos Direito da Pessoa com Deficiência – COMUD, reunido no dia 10 de junho de 2015 na Sala de Reuniões da Casa do Cidadão,

Resolve:

Instituir a Comissão Organizadora do I FORUM DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Presidente: Maria Angela Pires Barbosa; Vice presidente: Manoel José Trindade; Primeiro secretário: Mario Alves dos Santos; segundo secretário: Sibília Cecília Seidenfus; Articuladora Geral; Queila de Oliveira Cardoso Gomes e Coordenadora geral: Eliane Medianeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RREO ANEXO XVII IBIM

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JANGADA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE JANEIRO A ABRIL/2015 - Bimestre MARÇO/ABRIL
---	---

				R\$ 1,00	
RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)		4.964,78	4.964,78	2.845,96	57,32
Impostos					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos					
Divida Ativa dos Impostos		4.964,78	4.964,78	2.845,96	57,32
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais					
Da Uniao					
Do Estado					
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)					
Da Uniao para o Municipio					
Do Estado para o Municipio					
Demais Municipios para o Municipio					
Outras Receitas do SUS					
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)					
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS					
(-) DEDUCAO PARA O FUNDEB					
TOTAL		4.964,78	4.964,78	2.845,96	57,32
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Divida					
Outras Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversoes Financeiras					
Amortizacao da Divida					
TOTAL (IV)					
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Semestre (e)	% (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAUDE(V) = (IV)					100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE					
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS					
Recursos de Operacoes de Credito					
Outros Recursos					
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE					
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)					100,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
				Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2015 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)				7.155,15	0,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 0,00% ** [(VI - VII f) / I]					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atencao Basica					
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial					
Suporte Profilatico e Terapeutico					
Vigilancia Sanitaria					
Vigilancia Epidemiologica					
Alimentacao e Nutricao					
Outras Subfuncoes					
TOTAL					

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Valdecir Kemer

Paulo Neris de Assuncao

Prefeito Municipal

Contador CRC-MT 8232/0-4

Sec. Administracao e Finançãs

RREO ANEXO I IBIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / i)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	14.855.883,58	1.080.811,38	15.936.694,96	2.288.674,76	4.305.994,81	2.002.745,41	3.844.965,80	24,12	12.091.729,16
DESPESAS CORRENTES	12.358.202,92	1.319.204,40	13.677.407,32	2.285.304,68	4.292.121,38	1.999.375,33	3.831.092,37	28,01	9.846.314,95
Pessoal e Encargos Sociais	5.580.557,64	559.822,71	6.140.380,35	1.219.947,48	2.510.383,40	1.210.835,36	2.501.271,28	40,73	3.639.109,07
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	6.777.645,28	759.381,69	7.537.026,97	1.065.357,20	1.781.737,98	788.539,97	1.329.821,09	17,64	6.207.205,88
DESPESAS DE CAPITAL	2.447.680,66	-238.393,02	2.209.287,64	3.370,08	13.873,43	3.370,08	13.873,43	0,62	2.195.414,21
Investimentos	2.446.680,66	-238.393,02	2.208.287,64	3.370,08	13.873,43	3.370,08	13.873,43	0,62	2.194.414,21
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	1.000,00		1.000,00						1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00		50.000,00						50.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.855.883,58	1.080.811,38	15.936.694,96	2.288.674,76	4.305.994,81	2.002.745,41	3.844.965,80	24,12	12.091.729,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	14.855.883,58	1.080.811,38	15.936.694,96	2.288.674,76	4.305.994,81	2.002.745,41	3.844.965,80	24,12	12.091.729,16
SUPERÁVIT (XIII)					37.215,57	226.376,75	498.244,58		-498.244,58
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.855.883,58	1.080.811,38	15.936.694,96	2.288.674,76	4.343.210,38	2.229.122,16	4.343.210,38	27,25	11.593.484,58
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / i)	Saldo a Liquidar (f - j)
DESPESAS CORRENTES (I)				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)									



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2015

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

Valdecir Kerner
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

Emissão: 22/06/2015 09:58:09

Page 2 de 2
Homologado

RREO ANEXO III IBIM



GOVERNO FEDERAL-ESTADO DE MATO GROSSO-MUNICÍPIO DE JANGADA;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2014 A ABRIL/2015

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	MAI/14	JUN/14	JUL/14	AGO/14	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15		
RECEITAS CORRENTES (I)									1.390.501,80	1.062.736,10	1.105.717,66	1.218.778,17	4.777.733,73	14.260.053,98
Receita Tributária									71.890,77	16.208,30	69.005,06	94.786,80	271.890,93	419.683,03
IPTU									110,64	43,12	50,62	185,62	390,00	8.646,93
ISS									70.366,13	11.663,78	85.191,44	91.747,58	258.968,93	278.873,07
ITBI										1.432,40	1.050,00		2.482,40	61.681,21
IRRF												1.171,60	1.171,60	1.121,88
Outras Receitas Trib.								1.414,00	3.069,00		2.713,00	1.682,00	8.878,00	69.359,94
Receita Contribuições														
Receita Patrimonial								14.601,95	14.901,60		15.257,41	15.907,98	60.668,94	167.192,74
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transf. Correntes									1.301.903,06	1.030.134,59	999.962,38	1.106.313,90	4.438.313,93	13.662.802,19
Cota-Parte do FPM									571.401,61	583.290,34	424.841,34	458.516,39	2.038.049,68	5.844.679,94
Cota-Parte do ICMS									268.238,17	225.140,33	292.850,74	255.954,92	1.042.184,16	3.083.640,59
Cota-Parte do IPVA									2.689,25	32.801,90	21.948,91	31.225,44	88.665,50	300.054,51
Cota-Parte do ITR									7.045,20	648,36	632,44	58,78	8.384,78	16.035,42
Transf. LC 87/1996												5.655,63	5.655,63	14.851,52
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB									87.664,60	82.023,93	84.203,45	78.856,54	332.748,52	1.434.504,18
Outras Transf. Corr.									364.864,23	106.229,73	175.485,50	276.046,20	922.625,66	2.969.036,03
Outras Receitas Corr.									2.106,02	1.491,61	1.492,81	1.769,49	6.859,93	10.376,02
DEDUÇÕES (II)									169.874,82	168.376,10	148.054,60	150.282,11	636.587,63	1.851.851,06
Cont.Pb.Seg.Soc.Serv.														
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB									169.874,82	168.376,10	148.054,60	150.282,11	636.587,63	1.851.851,06
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III) = (I - II)									1.220.626,98	894.360,00	957.663,06	1.068.496,06	4.141.146,10	12.408.202,92

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4


Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

RREO ANEXO XVIII IBIM


GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JANGADA.				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
JANEIRO A ABRIL de 2015				
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII				R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTARIO		No Bimestre		Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial da Receita				14.855.883,58
Previsão Atualizada da Receita				14.855.883,58
Receitas Atualizadas	2.229.122,16			4.343.210,38
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores				
Despesas				
Dotação Inicial				14.855.883,58
Créditos Adicionais				1.080.811,38
Dotação Atualizada				15.936.694,96
Despesas Empenhadas	2.288.674,76			4.305.994,81
Despesas Liquidadas	2.002.745,41			3.844.965,80
Superávit Orçamentário				498.244,58
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.288.674,76			4.305.994,81
Despesas Liquidadas	2.002.745,41			3.844.965,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				4.139.210,38
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		No Bimestre		Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Gerat de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)				
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal			-4.972.602,31	0,00%
Resultado Primário			-23.453,37	0,00%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	223.393,12			137.855,91
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	582.771,17		112.259,91	27.324,21
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	806.164,29		112.259,91	165.180,12
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv do Ens.	303.839,11	25,00		8,80
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.		0,00		0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.		60,00		0,00
Complementação da União ao FUNDEB		0,00		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Operações de Crédito		0,00		0,00
Despesa de Capital Líquida		13.873,43		2.195.414,21
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Gerat de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas / RCL (%)				

Valdecir Kemer
Prefeito MunicipalPaulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4Jose Candido da Rocha Neto
Sec. Administracao e Finanças

RREO ANEXO_1 IBIM

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL/2015
---	--

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.855.883,58	14.855.883,58	2.229.122,16	15,00	4.343.210,38	29,23	10.512.673,20
RECEITAS CORRENTES	12.408.202,92	12.408.202,92	2.025.122,16	16,32	4.139.210,38	33,35	8.268.992,54
RECEITA TRIBUTÁRIA	419.683,03	419.683,03	183.791,86	43,79	271.890,93	64,78	147.792,10
Impostos	350.323,09	350.323,09	179.396,86	51,20	263.012,93	75,07	87.310,16
Taxas	69.359,94	69.359,94	4.395,00	6,33	8.878,00	12,79	60.481,94
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	167.192,74	167.192,74	31.165,39	18,64	60.668,94	36,28	106.523,80
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	166.905,36	166.905,36	31.165,39	18,67	60.668,94	36,34	106.236,42
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas	287,38	287,38					287,38
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.810.951,13	11.810.951,13	1.806.902,61	15,29	3.799.790,58	32,17	8.011.160,55
Transferências Intergovernamentais	11.688.343,28	11.688.343,28	1.763.457,46	15,08	3.732.929,58	31,93	7.955.413,70
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	122.607,85	122.607,85	43.445,15	35,43	66.861,00	54,53	55.746,85
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.376,02	10.376,02	3.262,30	31,44	6.859,93	66,11	3.516,09
Multa de Juros de Mora	1.762,05	1.762,05	1.531,97	86,94	2.447,78	138,91	-685,73
Indenizações e Restituições	3.649,19	3.649,19			1.229,00	33,67	2.420,19
Receita da Dívida Ativa	4.964,78	4.964,78	1.730,33	34,85	3.183,15	64,11	1.781,63
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	2.447.680,66	2.447.680,66	204.000,00	8,33	204.000,00	8,33	2.243.680,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.447.680,66	2.447.680,66	204.000,00	8,33	204.000,00	8,33	2.243.680,66
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	2.447.680,66	2.447.680,66	204.000,00	8,33	204.000,00	8,33	2.243.680,66
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.855.883,58	14.855.883,58	2.229.122,16	15,00	4.343.210,38	29,23	10.512.673,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	14.855.883,58	14.855.883,58	2.229.122,16	15,00	4.343.210,38	29,23	10.512.673,20
DÉFICIT (VI)		1.080.811,38	59.552,60	5,50			1.080.811,38
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.855.883,58	15.936.694,96	2.288.674,76	14,36	4.343.210,38	27,25	11.593.484,58
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro)	200.000,00	200.000,00					200.000,00
Reabertura de Créditos Adicionais	200.000,00	200.000,00					200.000,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R\$ 1,00


RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)							

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

RGF ANEXO VI IQD

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Primeiro Quadrimestre - Janeiro à Abril de 2015
---	---

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre(a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações da Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.114.088,20	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA


Nota: ¹ Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Contador CRC-MT 8232/0-4
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finançãs

RGF ANEXO V IQD

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2015
---	---

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0000000000 - Fonte não Cadastrada	79.259,91	0,00	79.259,91
0100000000 - Recursos Ordinarios	733.283,37	246.641,72	486.641,65
0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	335,90	0,00	335,90
0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	201,54	0,00	201,54
0114000000 - Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	437.649,82	7.082,54	430.567,28
0115000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	68.812,02	275.000,00	-206.187,98
0118000000 - Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exercicio na Educacao Basica)	64.315,16	0,00	64.315,16
0122000000 - Transferencias de Convenios - Educacao	122.988,20	0,00	122.988,20
0124000000 - Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	1.352.660,21	0,00	1.352.660,21
0129000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	93.026,14	0,00	93.026,14
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.952.532,27	528.724,26	2.423.808,01
TOTAL (III) = (I + II)	2.952.532,27	528.724,26	2.423.808,01

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			
---	--	--	--

Valdecir Kemer
 Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
 Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto
 Sec. Administracao e Finanças

RREO ANEXO II IBIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
 BIMESTRE MARÇO a ABRIL de 2015

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (a - e)	
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)		% (c/a)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.241.883,58	15.322.694,96	2.288.674,76	4.305.994,81	2.002.745,41	3.844.965,80	100,00	25,09	11.477.729,16
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	1.853.000,00	1.997.004,67	375.462,50	864.259,02	306.462,31	642.197,83	16,70	32,15	1.354.806,84
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.015.500,00	1.076.590,00	90.902,05	177.557,97	89.447,95	176.103,87	4,58	16,35	900.486,13
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE	3.101.591,58	3.339.380,35	584.628,01	1.190.189,70	583.224,21	1.175.415,90	30,57	35,19	2.163.964,45
TRABALHO	148.558,84	148.558,84	17.269,04	37.092,87	17.269,04	37.092,87	0,96	24,96	111.465,97
EDUCAÇÃO	4.311.233,16	4.440.321,43	483.913,77	913.301,90	481.775,20	902.494,67	23,47	20,32	3.537.826,76
CULTURA	361.000,00	361.000,00	8.032,11	19.609,11	7.286,10	18.863,10	0,49	5,22	342.136,90
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO	1.750.000,00	2.194.513,84	623.087,00	884.082,24	411.900,32	672.895,56	17,50	30,66	1.521.618,28
HABITAÇÃO	190.000,00	190.000,00							190.000,00
SANEAMENTO	200.000,00	200.000,00							200.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	330.000,00	330.000,00	6.436,10	12.872,20	6.436,10	12.872,20	0,33	3,90	317.127,80
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA	150.000,00	214.325,83	70.260,43	139.841,38	70.260,43	139.841,38	3,63	65,24	74.484,45
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA	80.000,00	80.000,00	2.644,97	6.088,80	2.644,97	6.088,80	0,15	7,61	73.911,20
TRANSPORTE	300.000,00	300.000,00	10.138,82	31.193,57	10.138,82	31.193,57	0,81	10,39	268.806,43
DESPORTO E LAZER	400.000,00	400.000,00	15.899,96	29.906,05	15.899,96	29.906,05	0,77	7,47	370.093,95
ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00	1.000,00							1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00							50.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 14.241.883,58	R\$ 15.322.694,96	R\$ 2.288.674,76	R\$ 4.305.994,81	R\$ 2.002.745,41	R\$ 3.844.965,80	100,00	25,09	R\$ 11.477.729,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE MARÇO a ABRIL de 2015

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4


Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finançãs

Emissão: 22/06/2015 10:00:05

Page 2 de 2

Homologado

RGF ANEXO IV IQD

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Primeiro Quadrimestre - Janeiro à Abril de 2015
---	---

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre(a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações da Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.114.088,20	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Nota: ¹ Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Contador CRC-MT 8232/0-4
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finançãs

RGF ANEXO III IQD



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Abril de 2015

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.649.079,48	2.114.088,22		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	%			

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
INTERNAS (VI) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*				
EXTERNAS (V) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

Valdecir Kemer
 Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
 Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
 Sec. Administracao e Finanças

RGF ANEXO II IQD

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
	CNPJ: 24772147000168
	Paco Municipal Julio Domingos de Campos - 0000001 - Centro
	Telefone 06533441453 pmjangada@bol.com.br

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Quadrimestral - 01/2015 à 04/2015

LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.087.655,83	2.688.128,90	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.311.048,95	2.818.856,57	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	2.253,20	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	223.393,12	132.980,87	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.087.655,83	-2.688.128,90	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.649.079,48	2.114.088,22	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-78,81	-127,15	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	57.811,72	161.795,10	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	582.771,17	395.743,39	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Valdecir Kemer
 Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
 Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
 Sec. Administracao e Finanças

RGF ANEXO 1 IQD

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Maior/2014 a Abril/2015
---	--

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")


R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.993.308,56	
Pessoal Ativo	6.993.308,56	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.993.308,56	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		6.993.308,56
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		2.114.088,22
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		330,80
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) -	0,00 %	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) -	0,00 %	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -	90,00 %	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

VALDECIR KEMER
PREFEITOPAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADORJOSE CANDIDO DA ROCHA NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RREO ANEXO X IBIM

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE JANGADA
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO-ABRIL


RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO						
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	355.113,80	355.113,80	180.620,80	265.710,46	74,82%	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	13.614,14	13.614,14	2.450,27	4.077,52	29,95%	
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	8.646,93	8.646,93	236,24	390,00	4,51%	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2,43	2,43	7,48	12,75	524,69%	
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	4.964,78	4.964,78	1.627,33	2.845,96	57,32%	
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	1.341,98	2.250,47		
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	(762,76)	(1.421,66)		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	61.681,21	61.681,21	1.050,00	2.482,40	4,02%	
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	61.681,21	61.681,21	1.050,00	2.482,40	4,02%	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	279.818,45	279.818,45	177.120,53	259.150,54	92,61%	
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	278.873,07	278.873,07	176.939,02	258.968,93	92,86%	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	945,38	945,38	181,51	183,56	19,42%	
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	(1,95)		
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.259.261,98	9.259.261,98	1.491.684,59	3.182.939,75	34,38%	
2.1- Cota-Parte FPM	5.844.679,94	5.844.679,94	883.357,73	2.038.049,68	34,87%	
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.844.679,94	5.844.679,94	883.357,73	2.038.049,68	34,87%	
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.2- Cota-Parte ICMS	3.083.640,59	3.083.640,59	548.805,66	1.042.184,16	33,80%	
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	14.851,52	14.851,52	5.655,63	5.655,63	38,08%	
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.5- Cota-Parte ITR	16.035,42	16.035,42	691,22	8.384,78	52,29%	
2.6- Cota-Parte IPVA	300.054,51	300.054,51	53.174,35	88.665,50	29,55%	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00		
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	9.614.375,78	9.614.375,78	1.672.305,39	3.448.650,21	35,87%	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO						
RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO						
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	254.120,00	254.120,00	28.750,83	108.622,73	42,74%	
5.1- Transferências do Salário-Educação	94.885,74	94.885,74	10.948,67	35.747,12	37,67%	
5.2- Outras Transferências do FNDE	159.234,26	159.234,26	15.339,86	70.413,31	44,22%	
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE			2.462,30	2.462,30		
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	122.607,85	122.607,85	43.445,15	66.861,00	54,53%	
6.1- Transferência de Convênios	122.607,85	122.607,85	43.445,15	66.861,00	54,53%	
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios						
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO						
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	376.727,85	376.727,85	72.195,98	175.483,73	46,58%	
FUNDEB						
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB						
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.851.851,06	1.851.851,06	298.336,71	636.587,63	34,38%	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.168.935,72	1.168.935,72	176.671,50	407.609,85	34,87%	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	616.727,88	616.727,88	109.761,08	208.436,76	33,80%	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	2.970,22	2.970,22	1.131,12	1.131,12	38,08%	
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	3.206,95	3.206,95	138,23	1.676,94	52,29%	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	60.010,29	60.010,29	10.634,78	17.732,96	29,55%	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB						
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.434.504,18	1.434.504,18	163.059,99	332.748,52	23,20%	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	1.434.504,18	1.434.504,18	163.059,99	332.748,52	23,20%	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB						
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-417.346,88	-417.346,88	-135.276,72	-303.839,11	72,80%	
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB						
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						
13.1- Com Educação Infantil						
13.2- Com Ensino Fundamental						
14- OUTRAS DESPESAS						
14.1- Com Educação Infantil						
14.2- Com Ensino Fundamental						
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR	

Emissão: 22/06/2015 10:05:05

Page 1 de 2
Homologado

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE JANGADA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
---	---

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R\$1,00

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 - 18) / (11) x 100) %	

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015 ²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³	2.403.593,95	2.403.593,95	418.076,35	862.162,55	35,87%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL					
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					-303.839,11
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					-303.839,11
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					303.839,11
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					8,81

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2015 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00			0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
			FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014			0,00	0,00	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			332.748,52	0,00	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00	
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			332.748,52	0,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."


3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Valdecir Kemer
Prefeito MunicipalPaulo Neris de Assunção
Contador CRC-MT 8232/0-4Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

RREO ANEXO VII IBIM

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JANGADA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARCO-ABRIL
---	--

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	12.241.297,56	1.993.956,77	4.078.541,44	
Receitas Tributarias	419.683,03	183.791,86	271.890,93	
IPTU	8.646,93	236,24	390,00	
ISS	278.873,07	176.939,02	258.968,93	
ITBI	61.681,21	1.050,00	2.482,40	
IRRF	1.121,88	1.171,60	1.171,60	
Outras Receitas Tributarias	69.359,94	4.395,00	8.878,00	
Receitas de Contribuicoes				
Receitas Previdenciarias				
Outras Receitas de Contribuicoes				
Receita Patrimonial Liquida	287,38			
Receita Patrimonial	167.192,74	31.165,39	60.668,94	
(-) Aplicacoes Financeiras	166.905,36	31.165,39	60.668,94	
Transferencias Correntes	11.810.951,13	1.806.902,61	3.799.790,58	
FPM	5.844.679,94	883.357,73	2.038.049,68	
ICMS	3.083.640,59	548.805,66	1.042.184,16	
Convenios	122.607,85	43.445,15	66.861,00	
Outras Transferencias Correntes	2.760.022,75	331.294,07	652.695,74	
Demais Receitas Correntes	10.376,02	3.262,30	6.859,93	
Divida Ativa	4.964,78	1.730,33	3.183,15	
Diversas Receitas Correntes	5.411,24	1.531,97	3.676,78	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.447.680,66	204.000,00	204.000,00	
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Empréstimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)				
Transferencias de Capital	2.447.680,66	204.000,00	204.000,00	
Convenios	2.447.680,66	204.000,00	204.000,00	
Outras Transferencias de Capital				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.447.680,66	204.000,00	204.000,00	
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	14.688.978,22	2.197.956,77	4.282.541,44	

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.677.407,32	2.285.304,68	4.292.121,38	
Pessoal e Encargos Sociais	6.140.380,35	1.219.947,48	2.510.383,40	
Juros e Encargos da Divida (IX)				
Outras Despesas Correntes	7.537.026,97	1.065.357,20	1.781.737,98	
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	13.677.407,32	2.285.304,68	4.292.121,38	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.209.287,64	3.370,08	13.873,43	
Investimentos	2.208.287,64	3.370,08	13.873,43	
Inversoes Financeiras				
Concessao de Empréstimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)	1.000,00			
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.208.287,64	3.370,08	13.873,43	
RESERVA DE CONTIGENCIA (XVI)	50.000,00			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	15.935.694,96	2.288.674,76	4.305.994,81	

RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.246.716,74	-90.717,99	-23.453,37	
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES				


DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	0,00

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto
Sec. Administracao e Finanças

RREO ANEXO VI IBIM

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JANGADA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARCO-ABRIL
	R\$ 1,00

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 28/FEV/2015 (b)	Em 30/ABR/2015 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUCOES (II)	2.087.655,83	2.883.884,29	2.794.688,65
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.311.048,95	2.969.421,50	2.925.861,72
Demais Haveres Financeiros			1.807,80
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	223.393,12	85.537,21	132.980,87
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-2.087.655,83	-2.883.884,29	-2.794.688,65
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-2.087.655,83	-2.883.884,29	-2.794.688,65

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	89.195,64	-707.032,82


Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 28/FEV/2015 (b)	Em 30/ABR/2015 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dividas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Valdecir Kemer
Prefeito MunicipalPaulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

RREO ANEXO IX IBIM

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARCO-ABRIL
---	--

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO		223.393,12		137.855,91	85.537,21		582.771,17	112.259,91	27.324,21	443.187,05
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	223.393,12	0,00	137.855,91	85.537,21	0,00	582.771,17	112.259,91	27.324,21	443.187,05

Valdecir Kemer
Prefeito MunicipalPaulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

Emissão: 22/06/2015 10:04:08

Agili Softwares Para Area Publica (65) 3619-3700

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE ADESÃO A REGISTO DE PREÇOS Nº 11/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº19 /2015 DE ADESÃO AO PREGÃO 12/2015
DA PFEITURA DE PONTES E LACERDA-MT

PROCESSO N 1.040 /2015

Aos 17 dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE JAURU**, estabelecido na Rua do Comercio nº480-Centro, inscrito no CNPJ n.º. 15.023.948/0001-30, representada neste ato pela sua Prefeita, Sra. **ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliado na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, nº1259 portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 984.045 SSP/MT e CPF n.º. 632.796.901-10, **RESOLVE ADERIR A ATA REGISTRO DE PREÇO 012/2015 DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA- MT**, onde a vencedora foi a empresa **GILBERTO DE OLIVEIRA TURISMO-ME**, inscrita no CNPJ: 09.013.516/0001-45, localizado na Rua Goias,229,Centro,Cep 78250-000,em Pontes e Lacerda –MT doravante denominado simplesmente **CONSIGNATÁRIA** nos termos da Lei Federal n.º10.520, Lei Estadual n.º12.337, Decreto n.º003/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n.º. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações n.º. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal n.º: 137/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO 1.1 A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para a , mediante Sistema de Registro de Preços,

para atender , ele acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital elo Pregão de Registro de Preços n.º12/2015, em seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela **CONSIGNATÁRIA**.

1.2 Conforme a classificação elas propostas apresentadas no Pregão ele Registro de Preços n.º12/2015, **RESOLVE** registrar os preços nos seguintes termos:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	DESCONTO PERCENTUAL
01	PASSAGENS AEREAS INTERNACIONAIS /NACIONAIS	263.000,00	2%
02	PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS	236.000,00	2%
03	FRETAMENTO DE AERONAVE POR MILHA VOADA EM TERRITÓRIO NACIONAL	30.000,00	2%

1.3 A quantidade do serviço que vier a ser contratado será definida na Autorização de Fornecimento, na respectiva Nota de Empenho e será formalizada através de instrumento de contrato;

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir o Sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas elo Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade elo presente Registro de Preços.

1.2. A existência ele preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferencia ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.2. Para efeitos de realinhamento de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de contratação, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.1.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso 111 do § 32 do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E ADESÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou

emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecendo a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos estritos termos do art. 21 e parágrafos do Decreto Municipal 137/2014.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

5.1.1. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

5.1.2. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório.

5.1.2.1 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

5.1.3. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

5.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços;

5.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

5.1.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.2. Compete aos órgãos participantes:

5.2.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

5.2.2. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

5.2.3. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização do Termo de Referência, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

5.2.4. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.2.S.Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado o registro e seus preços ou ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados garantidos a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Preços. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro .

CLÁUSULA SEXTA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666. de 1993, ou no art. 72 da Lei nº 10.520, de 2002 e estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

6.2.0 cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3.0 cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1. por razão de interesse público; ou

6.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SETIMA DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para contratação do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Setor de Compras e Licitações - Órgão Gerenciador por escrito, no prazo máximo 24(vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.3 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do respectivo edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1 Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e que não estejam adequados para o uso.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.1 O. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis ou conforme disponibilidade financeira, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei no 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada. Estado Mato Grosso Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES E DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de 25% de que trata o § 12 do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

10.1.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

10.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem

11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei no 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação, ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JAURU 17 DE JUNHO 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

GILBERTO DE OLIVEIRA TURISMO-ME
FORNECEDOR
VISTO DO ASSESSOR JURIDICO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Jauru, torna publicamente a intenção em aderir a Ata de Registro de Preços n°. 032/2014 referente ao Pregão n°. 008/2014, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, cujo objeto e a aquisição de máquinas pesadas (Pá Carregadeira), para a Secretaria de Obras, no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais).

Jauru – MT, 22 de junho de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16-A/2015 - PREGÃO 24/2015

PREGÃO PRESENCIAL n° 024/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 024/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16-A/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 16-A/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: N° 024/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Pivovsan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **ANDRADE E PEREIRA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.087.959/0001-22, localizada à Praça dos Colonizadores n. 182-S, Centro, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, CEP: 78.575-000, Telefone (66) 3556-1014, E-mail: sdsajose@yahoo.com.br representada por seu sócio proprietário o Sr. Edgelson Dias de Andrade, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 856222 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 630.123.831-15, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 024/2015, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 024/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. **Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.**

4.2.1. **Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

4.2.2. **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

4.2.3. **Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.**

4.2.4. **Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.**

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
07	89011	Cera em pasta a base de solventes vermelha, parafinas e ceras naturais sintéticas, embalagem de 1 kg, cor vermelha.	Und	100	9,90	990,00	CANÁRIO
20	69881	Detergente líquido, PH neutro, 500 ml, Composição: Dodecil Benzeno, Sulfonato de Sódio e glicerina. Ideal para limpeza e remoção de gorduras de louças e talheres.	Frasco	140	1,35	189,00	YPÊ
33	89039	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO - G Fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós-parto e incontinência urinária) - Cintura até 150 cm Tam G peso acima de 70 kg, prática, anatômica, e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Pacote com 08 fraldas.	PCTE	710	12,30	8.733,00	KISSES
34	89040	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M - Fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós parto e incontinência urinária) - Cintura até 140 cm Tam M peso de 40 a 70 kg, prática, anatômica, e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Pacote com 08 fraldas	PCTE	760	12,30	9.348,00	KISSES
37	78188	Guardanapo de papel, descartável 22 x 23 cm, 4 dobras, branco, pct c/ 50 und.	Pacote	4.290	0,40	1.716,00	JULLY
41	89047	Limpa vidros, limpador clorado com bioalcol para remoção de proteínas e outras sujidades, tensoativo aniônico aquil sultanato, agente sequestrante; polifosfatos especiais com embalagem de 500 ml	Frasco	642	2,70	1.733,40	POLITRIZ
51	75240	Papel Alumínio, medindo 45 x 7,5 cm, rolo	Rolo	612	3,69	2.258,28	Kiko
53	89061	Papel higiênico em rolo, folha simples, cor creme, embalado em fardos com 64 rolos de 30 ou 40 m.	Fardo	698	32,62	22.768,20	MILLI
54	89064	Removedor de sujeiras, limpa pisos, azulejos e calçadas, ácido para recuperação de pisos cerâmicos, cimentados e azulejados, além da limpeza de juntas de pisos. E utilizado manualmente em pisos que se apresentam encardidas ou oxidadas e com excelente atuação na remoção de resíduos orgânicos provenientes da dureza da água, embalagem de 5 litros.	Galão	179	19,90	3.578,21	REMOVEX
56	89068	Sabão em barra glicerinado, neutro, embalagem - pacote com 05 unidades de 200 gramas cada	Pacote	1.915	4,36	8.349,40	ESTRELA
69	70008	Sabonete 90 GR	Und	450	0,90	405,00	FRANCES
70	70171	Oleo corporal para massagem da pele do bebe linha recém nascido	Und	50	12,50	625,00	JHONSONS
72	69160	Shampoo 500 ML	Und	60	6,80	408,00	TRALALA
76	70009	Sabonete líquido corpo e cabelo para bebe linha recém nascido	Und	50	10,10	505,00	LILLO
88	46360	Cortador de unha	Und	20	2,75	55,00	Unhex
91	70188	Algodão em bolas	Pcte	50	2,49	124,50	Cotton

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício financeiro de 2015, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais ÓRGÃOS/ENTIDADES ade-sos ao registro de preços, conforme relacionadas abaixo:

- 0670 – 12.004.04.122.0600.2098.339030 – MAN. COM SEC. DE TURISMO (PED. 239/15)
- 0663 – 12.004.27.813.0700.2099.339030 – MANUTENCAO CENTRO DE EVENTOS (PED. 240/15)
- 0230 – 05.002.10.302.0700.2034.339030 – MANUTENCAO CENTRO REAB. (PED. 241/15)
- 0880 – 02.001.04.122.0800.2140.339030 – FUNDECON (PED. 245/15)
- 0612 – 10.003.27.122.0700.2107.339030 – MAN. SEC. DESPORTO (PED. 292/15)
- 0697 – 05.002.10.305.0700.2121.339030 – MAN. E ENC. CENTRO ZOONOSES (293/15)
- 0258 – 05.002.10.304.0100.2043.339030 – MAN. VIGILANCIA SANITARIA (PED. 297/15)
- 0224 – 05.002.10.302.0700.2033.339030 – MAN. CAPS (PED. 298/15)
- 0163 – 05.001.10.122.0700.2039.339030 – MAN. CONSELHO DE SAUDE (PED. 300/15)
- 0134 – 04.001.04.122.0700.2020.339030 – MAN. SEC. DE ADMINISTRACAO (PED. 301/15)
- 0809 – 05.002.10.305.0100.2040.339030 – MAN. VIGILANCIA AMBIENTAL (PED. 302/15)
- 0204 – 05.002.10.302.0700.2031.339030 – MAN. HOSPITAL MUNICIPAL (PED. 303/15)
- 0834 – 11.004.20.605.0700.2097.339030 – MAN. ATIV. SEC. DE AGRICULTURA (PED. 305/15)
- 0392 – 06.001.12.365.0300.2053.339030 – SALARIO EDUCACAO (PED. 306/15)
- 0340 – 06.001.12.361.0300.2053.339030 – SALARIO EDUCACAO (PED. 307/15)
- 0800 – 09.001.26.782.0700.2093.339030 – MAN. SEC. DE TRANSPORTES (PED. 308/15)
- 0465 – 07.001.15.452.0700.2074.339030 – MAN. COM SERVICOS URBANOS (PED. 310/15)
- 0306 – 05.002.10.122.0700.2025.339030 – MAN. COORD. ADM. DA SAUDE (PED. 319/15)
- 0181 – 05.002.10.301.0700.2030.339030 – MAN. COM PAM (PED. 350/15)
- 0173 – 05.002.10.301.0700.2027.339030 – MAN. COM A SAUDE DA FAMILIA (PED. 352/15)
- 0093 – 02.010.04.122.0700.2012.339030 – MAN. TIRO DE GUERRA (PED. 380/15)
- 0568 – 08.008.08.243.0200.2117.339030 – SER. CONV. E FORT. DE VINCULO (PED. 388/15)
- 0554 – 08.008.08.244.0200.2082.339030 – MAN. COM ATIV. DO PROGRAMA PAIF (PED. 395/15)
- 0703 – 08.008.08.244.0700.2123.339030 – MAN. COM EQUIPE VOL. DO CRAS (PED. 398/15)
- 0773 – 08.008.08.243.0200.2085.339030 – MAN. COM ATIV. CONS. TUTELAR (PED. 399/15)
- 0778 – 08.008.08.244.0200.2083.339030 – MAN. COM ATIV. CASA DE PASSAGEM (PED. 400/15)
- 0750 – 08.008.08.122.0200.2086.339030 – MAN. SEC. ASSISTENCIA SOCIAL (PED. 406/15)
- 0559 – 08.008.08.244.0200.2084.339030 – MAN. ATIV. PROGRAMA FUPIS (PED. 407/15)
- 0549 – 08.008.08.244.0200.2087.339030 – MAN. ATIV. DO CREAS (PED. 408/15)
- 0549 – 08.008.08.244.0200.2087.339030 – MAN. ATIV. DO CRAS (PED. 409/15)
- 0535 – 08.008.08.241.0200.2076.339030 – MAN. COM APOIO A PESSOA IDOSA (PED. 410/15)
- 0503 – 08.008.08.243.0200.2092.339030 – MAN. ATIV. PM MIRIM (PED. 411/15)

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto;

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6" e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 14 de Maio 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

ANDRADE E PEREIRA LTDA - EPP

CNPJ: 11.087.959/0001-22

Edgelson Dias de Andrade

RG: 856222 SSP/MT

CPF: 630.123.831-15

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL N° 2.512/2015

Lei Municipal nº 2.512, de 22 de junho de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal n.º 2.479 de 29 de dezembro de 2014 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2015.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.479, de 29 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), suplementadas se necessário, nas dotações abaixo discriminadas:

06.001	DIVISÃO EDUCACIONAL
12	EDUCAÇÃO
12.306	Alimentação e Nutrição
12.306.0300	Educação de Qualidade a Todos
12.306.0300.2047	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 78.000,00
06.001	DIVISÃO EDUCACIONAL
12	EDUCAÇÃO
12.306	Alimentação e Nutrição
12.306.0300	Educação de Qualidade a Todos
12.306.0300.2048	Alimentação Escolar – Creche
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 98.000,00

06.001	DIVISÃO EDUCACIONAL
12	EDUCAÇÃO
12.306	Alimentação e Nutrição
12.306.0300	Educação de Qualidade a Todos
12.306.0300.2049	Alimentação Escolar – Pré-Escola
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 56.000,00

06.001	DIVISÃO EDUCACIONAL
12	EDUCAÇÃO
12.306	Alimentação e Nutrição
12.306.0300	Educação de Qualidade a Todos
12.306.0300.2050	Alimentação Escolar – Educação de Jovens e Adultos
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 10.000,00

06.001	DIVISÃO EDUCACIONAL
12	EDUCAÇÃO

12.306	Alimentação e Nutrição
12.306.0300	Educação de Qualidade a Todos
12.306.0300.2051	Alimentação Escolar – AEE
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 5.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto nas dotações acima mencionadas será utilizado em igual valor à anulação parcial das dotações abaixo mencionadas, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

12	EDUCAÇÃO
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0300	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0300.2044	Manutenção com Divisão Educacional
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 70.000,00
12	EDUCAÇÃO
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0300	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0300.2047	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 90.000,00

06.001	DIVISÃO EDUCACIONAL
12	EDUCAÇÃO
12.365	Educação infantil
12.365.0300	Educação de Qualidade a Todos
12.365.0300.2049	Alimentação Escolar – Pré-Escola
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 60.000,00

06.001	DIVISÃO EDUCACIONAL
12	EDUCAÇÃO
12.367	Educação Especial
12.367.0300	Educação de Qualidade a Todos
12.367.0300.2066	Manutenção coma Educação Especial
33.90.41.00	Contribuições R\$ 27.000,00

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.450/2014, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, Lei Municipal nº 2.385/2013, que trata do Plano Plurianual, período de 2014 a 2017 e da Lei Municipal nº 2.479/2014, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 22 de junho de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito do Município

SETOR DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2015 - PREGÃO 24/2015

PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 024/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 16/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 024/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **COMERCIAL H. F. COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 73.906.341/0001-80, localizada à Avenida das Torres, 14 – Quadra 71 – Bairro Santa Cruz, CEP: 78.068-305, no município de Cuiabá/MT, Telefone (65) 3626-3275/3298, E-mail: andrea.comercialhf@gmail.com representada por sua Procuradora a Srª. Andréia Maltauro, inscrita com o CPF: 045.698.719-33, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 024/2015, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 024/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. **Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.**

4.2.1. **Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

4.2.2. **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

4.2.3. **Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.**

4.2.4. **Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.**

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
01	89006	Água sanitária contendo a base de hipoclorito de sódio com teor ativo de 2,5%, embalado em garrafas plásticas resistentes de 1.000 ml cada com tampa para fácil vedação.	Und	9.422	1,71	16.111,62	PLAB
02	89007	Alcool líquido 96° para uso doméstico, de primeira qualidade, embalagem plástica resistente e fabricada com material virgem com capacidade para 1000 ml.	Und	3.159	5,50	17.374,50	SANTA CRUZ
03	83480	Amaciante de Roupas, essências diversas, embalado em garrafas plásticas resistentes de 500 ml cada com tampa para fácil vedação.	Frasco	42	0,84	35,28	FLORA QUIMICA
04	89008	Aparelho de barbear descartável, com 2 laminas em aço inox. Embalagem individual.	Und	800	0,79	632,00	LORD II
05	89009	Balde em material plástico resistente 100% virgem com alça de metal com capacidade mínima de 10 litros.	Und	440	3,78	1.663,20	PLASNEW
08	89012	Cera líquida amarela com impermeabilizante, à base de polímeros acrílicos sintéticos puros de alta resistência e abrasão, à água e química, com brilho espontâneo, fabricada com no mínimo 27% de matéria ativa, embalagem com capacidade para 5 litros	Galão	12	17,35	208,20	BIO STAR
09	89013	Cera líquida incolor com impermeabilizante, à base de polímeros acrílicos sintéticos puros de alta resistência e abrasão, à água e química, com brilho espontâneo, fabricada com no mínimo 27% de matéria ativa, embalada em galão plástico viagem com capacidade para 5 litros.	Galão	1.065	17,35	18.477,75	BIO STAR
14	89020	Creme dentífrico, contendo no mínimo 1.000 PPM de fluoreto sabor menta ou hortelã. Tubo 90 gramas.	Und	1.149	1,65	1.895,85	ORAL B
15	89022	Desinfetante - agente desinfetante, bactericida, fungicida, germicida de aplicação doméstica galão de 5 litros	Galão	2.574	7,08	18.223,92	FLORA QUIMICA
16	69883	Desinfetante Líquido para uso geral, com marca, prazo de validade, nome do fabricante, embalagem 2,0 Lt.	Frasco	100	2,74	274,00	FLORA QUIMICA
18	89025	Desodorizador de ambientes com válvula dosadora de spray contendo neuroxi com no mínimo 360 ml.	Frasco	987	6,35	6.267,45	ULTRA FRESH
19	89026	Detergente líquido, PH neutro, 5 litros, Composição: Dodecil Benzeno, Sulfonato de Sódio e glicerina. Ideal para limpeza e remoção de gorduras de louças e talheres.	Galão	3.873	9,91	38.381,43	PLAB
21	89027	Escova de mão para lavar roupa, com cerdas plástica	Und	206	1,36	280,16	GUIRADO
22	89028	Escova dental adulto simples. Com cerdas de nylon extra macia, planas e arredondadas, distribuídas em quatro fileiras. Cabo reto em material atóxico. Embalagem individual.	Und	1.130	0,89	1.005,70	MED FIO
23	89029	Escova dental infantil simples. Com cerdas de nylon extra macia, planas e arredondadas, distribuídas em quatro fileiras. Cabo reto em material atóxico. Embalagem individual.	Und	400	0,59	236,00	MED FIO
24	89030	Escova para lavar calçadas com cabo de madeira e cerdas Resistentes	Und	171	4,68	800,28	GUIRADO
26	89033	Espanja de aço limpeza pesada embalagem 10 gr aproximado	Und	1.066	0,55	586,30	DURA BRILHO
27	89034	Espanja de fibra sintética dupla face, com ação antibacterianas que combate o desenvolvimento e proliferação de germes e bactérias na esponja	Und	3.933	0,40	1.573,20	BETTANINN
30	89036	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO GRANDE, PARA CRIANÇAS DE 10 A 14 KG, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDROFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATERIAS POLIMERICOS, ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL, NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UN (UNIDADE)	UND	1.440	0,58	835,20	BABY WILLY
31	89037	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO MÉDIO, PARA CRIANÇAS DE 06 A 09 KG, DE FORMATO ANATÓMICO DE CINTURA AJUSTÁVEL, DOTADA DE RECORTES	UND	1.440	0,48	691,20	BABY WILLY

		NAS PERNAS, DE PREFERÊNCIA COM 2 A 4 ELÁSTICOS, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO E LIVRE DE VAZAMENTOS. CAMADAS INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM AS BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIÁRIA, EVITANDO SEU DESLOCAMENTO DURANTE O USO. SER ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS OU TÓXICAS, APRESENTAR MACIEZ E ABSORÇÃO ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, APRESENTAR SUPERFÍCIE UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO. O REVESTIMENTO EXTERNO DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM PLÁSTICO APROPRIADO, DO TIPO FILME POLIETILENO, COM ESPESSURA, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADAS. SER DOTADA DE FAIXA MULTI AJUSTÁVEL DE 2 TIRAS ADESIVAS ABRE/FECHA, DEVIDAMENTE IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA ADERENTE ANTIALÉRGICA, POSSUINDO NAS EXTREMIDADES PEQUENA DOBRADURA QUE PERMITA PRESERVAR SUA ADESIVIDADE E O FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS EM PACOTE CONSTANDO DADOS DE PROCEDÊNCIA E VALIDADE. UNIDADE					
32	89038	FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO XG - Fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós-parto e incontinência urinária) - Cintura até 120 à 160 cm Tam XG peso acima de 80 kg, prática, anatômica, e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Pacote com 08 fraldas	PCTE	1.300	4,96	6.448,00	BABY WILLY
35	89041	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO P P, PARA CRIANÇA RECÉM-NASCIDAS, ATOXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATERIAS POLIMÉRICAS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UN (UNIDADE).	UND	790	0,44	347,60	BABY WILLY
36	89042	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO PEQUENO, PARA CRIANÇA COM PESO ATÉ 05 KG, DE FORMATO ANATÔMICO DE CINTURA AJUSTÁVEL, DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERÊNCIA COM 2 A 4 ELÁSTICOS, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO E LIVRE DE VAZAMENTOS. CAMADAS INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM AS BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIÁRIA, EVITANDO SEU DESLOCAMENTO DURANTE O USO. SER ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS OU TÓXICAS, APRESENTAR MACIEZ E ABSORÇÃO ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, APRESENTAR SUPERFÍCIE UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO. O REVESTIMENTO EXTERNO DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM PLÁSTICO APROPRIADO, DO TIPO FILME POLIETILENO, COM ESPESSURA, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADAS. SER DOTADA DE FAIXA MULTI AJUSTÁVEL DE 2 TIRAS ADESIVAS ABRE/FECHA, DEVIDAMENTE IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA ADERENTE ANTIALÉRGICA, POSSUINDO NAS EXTREMIDADES PEQUENA DOBRADURA QUE PERMITA PRESERVAR SUA ADESIVIDADE E O FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS EM PACOTES COM NO MÍNIMO 8 (OITO) UNIDADES. CONSTANDO DADOS DE PROCEDÊNCIA E VALIDADE. PACOTE.	PCT	750	3,39	2.542,50	BABY WILLY
40	89045	Limpa carpete 500 ml	Und	05	8,26	41,30	CARPETX
42	89048	Limpador instantâneo concentrado para limpeza pesada, multi uso, que contenha em sua formulação Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Tensoativo não iônico, alcalinizante, éter glicólico, álcool e perfume, tubo com 500ml, com tampa e bico econômico. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, para limpeza de cozinha, banheiro, pia e azulejos.	Frasco	2.705	2,35	6.356,75	AZULIM
44	89051	LUVA, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CONFECCIONADA COM LATEX DE BORRACHA, DE ALTA QUALIDADE, FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO E COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE. PAR	Par	1.911	2,26	4.318,86	MULTISERVICE
47	89055	Pã para lixo plástica 18x20cm aproximado, cabo em madeira revestido em plástico afilado e lixado, 50 cm.	Und	124	2,88	357,12	GUIRADO
48	89056	Palha de aço carbono, nº 0, embalagem com 1 unidade. Indicada para limpeza de assoalho e eliminação de ferrugem.	Pacote	168	0,66	110,88	VEGGA
49	89057	Pano de chão alvejado, branco, tipo saco duplo costurado e fechado, tecido 100% algodão 1ª linha, pré encolhido, costura dupla para não desfiar as bordas. Tamanho 46 x 70 cm.	Und	1.080	2,89	3.121,20	PRIMAVERA
52	89059	Papel higiênico absorvente, em rolo com multipicotes na cor branca, alta absorção, alta qualidade, folha dupla, neutro ou perfumado, macio 100% celulose virgem, não reciclado. Rolo com 30 metros.	Rolo	9.928	0,98	9.729,44	CHARME
55	89065	Rodo de borracha, estrutura resistente com cabo em madeira e revestimento plástico, borracha dupla, dimensão 60 cm.	Und	985	3,76	3.703,60	IVO
58	89070	Sabonete líquido neutro galão de 5 litros, produto pronto para o uso, para limpeza das mãos, contendo umectante, emolientes, devidamente autorizado e registrado no Ministério da Saúde (Anvisa) como produto de higiene pessoal, validade mínima de 18 meses./	Galão	452	14,43	6.522,36	COLUMBUS
59	89074	Saco plástico para lixo resistente capacidade para 15 litros, em polietileno reforçado, com 100 unidades.	Pacote	1.841	7,55	13.899,55	INCOPLAST
67	89083	Vassoura de gari c/ cabo de madeira.	Und	48	7,11	341,28	IVO
68	89084	Vassoura de nylon resistente com cerda de polipropileno desfiada com cabo de madeira e revestimento plástico.	Und	736	4,70	3.459,20	GENIAL
79	74903	Desodorante rollon	Und	30	4,71	141,30	HERBISSIMO
82	80481	Chupeta de 0 a 6 meses	Und	30	2,86	85,80	LOLLY
84	51589	Pente fino para cabelo	Und	20	0,49	9,80	DARMA
85	46367	Pente para cabelo	Und	20	0,58	11,60	MATA MARIDO
86	46366	Escova para cabelo bebe	Und	20	7,00	140,00	CEFISA
87	75347	Bico para mamadeira	Und	50	3,61	180,50	LOLLY
89	75349	Escova para higienização de mamadeira	Und	20	7,36	147,20	LOLLY

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício financeiro de 2015, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais ÓRGÃOS/ENTIDADES ade-sos ao registro de preços, conforme relacionadas abaixo:

- 0670 – 12.004.04.122.0600.2098.339030 – MAN. COM SEC. DE TURISMO (PED. 239/15)
- 0663 – 12.004.27.813.0700.2099.339030 – MANUTENCAO CENTRO DE EVENTOS (PED. 240/15)
- 0230 – 05.002.10.302.0700.2034.339030 – MANUTENCAO CENTRO REAB. (PED. 241/15)
- 0880 – 02.001.04.122.0800.2140.339030 – FUNDECON (PED. 245/15)
- 0612 – 10.003.27.122.0700.2107.339030 – MAN. SEC. DESPORTO (PED. 292/15)
- 0697 – 05.002.10.305.0700.2121.339030 – MAN. E ENC. CENTRO ZOONOSES (293/15)
- 0258 – 05.002.10.304.0100.2043.339030 – MAN. VIGILANCIA SANITARIA (PED. 297/15)
- 0224 – 05.002.10.302.0700.2033.339030 – MAN. CAPS (PED. 298/15)
- 0163 – 05.001.10.122.0700.2039.339030 – MAN. CONSELHO DE SAUDE (PED. 300/15)
- 0134 – 04.001.04.122.0700.2020.339030 – MAN. SEC. DE ADMINISTRACAO (PED. 301/15)
- 0809 – 05.002.10.305.0100.2040.339030 – MAN. VIGILANCIA AMBIENTAL (PED. 302/15)
- 0204 – 05.002.10.302.0700.2031.339030 – MAN. HOSPITAL MUNICIPAL (PED. 303/15)
- 0834 – 11.004.20.605.0700.2097.339030 – MAN. ATIV. SEC. DE AGRICULTURA (PED. 305/15)
- 0392 – 06.001.12.365.0300.2053.339030 – SALARIO EDUCACAO (PED. 306/15)
- 0340 – 06.001.12.361.0300.2053.339030 – SALARIO EDUCACAO (PED. 307/15)
- 0800 – 09.001.26.782.0700.2093.339030 – MAN. SEC. DE TRANSPORTES (PED. 308/15)
- 0465 – 07.001.15.452.0700.2074.339030 – MAN. COM SERVICOS URBANOS (PED. 310/15)
- 0306 – 05.002.10.122.0700.2025.339030 – MAN. COORD. ADM. DA SAUDE (PED. 319/15)
- 0181 – 05.002.10.301.0700.2030.339030 – MAN. COM PAM (PED. 350/15)
- 0173 – 05.002.10.301.0700.2027.339030 – MAN. COM A SAUDE DA FAMILIA (PED. 352/15)
- 0093 – 02.010.04.122.0700.2012.339030 – MAN. TIRO DE GUERRA (PED. 380/15)
- 0568 – 08.008.08.243.0200.2117.339030 – SER. CONV. E FORT. DE VINCULO (PED. 388/15)
- 0554 – 08.008.08.244.0200.2082.339030 – MAN. COM ATIV. DO PROGRAMA PAIF (PED. 395/15)
- 0703 – 08.008.08.244.0700.2123.339030 – MAN. COM EQUIPE VOL. DO CRAS (PED. 398/15)
- 0773 – 08.008.08.243.0200.2085.339030 – MAN. COM ATIV. CONS. TUTELAR (PED. 399/15)
- 0778 – 08.008.08.244.0200.2083.339030 – MAN. COM ATIV. CASA DE PASSAGEM (PED. 400/15)
- 0750 – 08.008.08.122.0200.2086.339030 – MAN. SEC. ASSISTENCIA SOCIAL (PED. 406/15)
- 0559 – 08.008.08.244.0200.2084.339030 – MAN. ATIV. PROGRAMA FUPIS (PED. 407/15)
- 0549 – 08.008.08.244.0200.2087.339030 – MAN. ATIV. DO CREAS (PED. 408/15)
- 0549 – 08.008.08.244.0200.2087.339030 – MAN. ATIV. DO CRAS (PED. 409/15)
- 0535 – 08.008.08.241.0200.2076.339030 – MAN. COM APOIO A PESSOA IDOSA (PED. 410/15)
- 0503 – 08.008.08.243.0200.2092.339030 – MAN. ATIV. PM MIRIM (PED. 411/15)

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto;

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6" e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 14 de Maio 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

COMERCIAL H. F. COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA – EPP

CNPJ: 73.906.341/0001-80

Srª. Andréia Maltauro - Procuradora

CPF: 045.698.719-33

SETOR DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16-B/2015 - PREGÃO 24/2015

PREGÃO PRESENCIAL n° 024/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 024/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16-B/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 16-B/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: N°. 024/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **SOUZA CARMO & SOUZA CARMO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.210.067/0001-77, localizada à Avenida Ayrton Senna n. 1212-S, Parte do Lote 153 - Gleba Taquaral, CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, Telefone (66) 3556-1557, E-mail: superbelavistacompras@gmail.com representada por sua sócio proprietária a Srª. Maria de Souza Carmo, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1166832-6 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n. 581.071.261-49, na quantidade estimada,

de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 024/2015, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 024/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
06	89010	BOTA BRANCA DE BORRACHA FLEXIVEL, PAR	Par	304	30,60	11.734,40	PEGA FORTE
10	89014	Cesto de lixo plástico comum, com tampa, com pedal, com capacidade para 50 litros.	Und	193	64,00	12.352,00	SANREMO
11	89015	Cesto de lixo plástico resistente para lixo ,com tampa, com pedal, com capacidade de 100 litros.	Und	106	195,00	20.670,00	PLASUTIL
12	89016	Cesto de lixo plástico resistente para lixo ,com tampa, com pedal, com capacidade para 30 litros.	Und	126	58,00	7.308,00	PLASUTIL
13	89017	Cesto de lixo plástico resistente para lixo comum, com tampa, com pedal, com capacidade para 10 litros.	Und	192	35,70	6.854,40	PLASUTIL
17	89024	Desodorante sanitário tipo pedra com suporte, bacteriostático e refil pesando aproximadamente 35 gr.	Und	2.460	0,79	1.943,40	FONT
25	89031	Escova sanitária com cabo, cerdas e pote em plástico	Und	183	4,60	841,80	BETTANIN
28	90552	Filme para embalagem de alimentos em película de PVC, 30cm x 30 mt, esticável, espessura mínima 10 micras, transparente, resistente, impermeável, atóxico, inodoro, próprio	Rolo	12	3,40	40,80	GIO PACK

		para acondicionamento de alimentos, com dados do fabricante do produto, marca, data de fabricação e prazo de validade, embalagem: Rolo de 30 metros.					
29	89035	Flanela para limpeza, 100% algodão, dimensões 40x60 cm	Und	1.102	1,69	1.862,38	MC
38	89043	Inseticida líquido aerosol - frasco 300 ml	Frasco	780	5,98	4.664,40	RAID
39	89044	Lã de aço embaladas em fardos com 14 pacotes x 08 Unidades	Fardo	310	15,68	4.860,80	ASSOLAN
43	89050	Lustra móveis que contenha na sua formulação cera microcristalina, silicone, solvente alifático e perfume aroma lavanda. Embalagem com tampa e bico econômico, capacidade de 200ml	Frasco	287	3,20	918,40	YPE
45	89052	Mangueira para jardim com 3 camadas, interior preto, malha trançada de poliéster e capa externa translúcida, produzida com material virgem, diâmetro 1/2 polegadas, comprimento de 20 metros, c/ um adaptador para torneira, um esguicho e um engate rápido.	Und	79	25,95	2.050,05	ACQUAFLEX
46	89053	Naftalina pct c/ 30 und	Pacote	55	1,55	85,25	FACILIT
50	79018	Pano de Prato, branco, simples, tecido 100% algodão 1ª linha, costura dupla para não desfiar as bordas, 42 X 60 Cm.	Und	60	2,05	123,00	CONFECOES MLC
52	89059	Papel higiênico absorvente, em rolo com multicotes na cor branca, alta absorção, alta qualidade, folha dupla, produzida com material virgem, diâmetro 1/2 polegadas, comprimento de 20 metros, c/ um adaptador para torneira, um esguicho e um engate rápido.	Rolo	9.928	0,97	9.630,16	MILLI
57	89069	Sabão em pó concentrado, fabricado com material de primeira qualidade, composto de branqueadores e enzimas para limpeza geral, óptico, corante e perfume, embalagem com 1 kg	Und	5.501	4,30	23.654,30	TIXAN IPE
60	89073	Saco plástico para lixo resistente, capacidade para 100 litros, em polietileno reforçado, com 100 unidades.	Pacote	1.659	10,89	18.066,51	GIO PACK
61	89075	Saco plástico para lixo resistente, capacidade para 30 litros, em polietileno reforçado, com 100 unidades, mínimo 0,07 micras.	Pacote	1.420	9,25	13.135,00	GIO PACK
62	89076	Saco plástico para lixo resistente, capacidade para 50 litros, mínimo 0,07 micras, com 100 unidades.	Pacote	2.126	10,89	23.152,14	GIO PACK
63	89077	Sapólio cremoso líquido a base de cloro com 300 ml	Frasco	202	3,10	626,20	ASSOLAN
64	89078	Sapólio em pó a base de cloro, embalagem com 300 ml	Frasco	170	2,20	374,00	ASSOLAN
65	89079	Soda cáustica registrada no Ministério da Saúde embalada em embalagens plásticas resistentes com 500 gr	Und	274	7,50	2.055,00	LIPON
66	89081	TOALHA DE PAPEL, FOLHA DUPLA, CONTENDO 2 (DOIS) ROLOS COM 60 TOALHAS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 22 X 19 CM CADA. ROLO.	UND	2.904	2,39	6.940,56	MILLI
71	79357	Talco para pele do bebe linha recém nascido	Und	50	8,99	449,50	TOM & JESSY
73	70533	Shampoo para bebe linha recém nascido	Und	50	7,90	395,00	JHONSON
74	83982	Condicionador 500 ML	Und	50	7,80	390,00	LORYS BABY
75	11832	Creme para pentear cabelos	Und	50	4,80	240,00	TRALALA
77	11688	Saboneteira	Und	20	1,99	39,80	Paramount
78	75988	Creme para assadura	Und	50	8,75	437,50	Demodex
80	83610	Chinelo em borracha diverso tamanhos	Und	50	9,95	497,50	HAVAINAS
81	49026	Absorvente c/abas	Und	30	4,99	149,70	TENN
83	49076	Mamadeira	Und	50	11,09	554,50	LOLLY
90	78287	Cotonete c/75 Und	Und	50	1,30	65,00	TOPZ

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

- 6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.
- 6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.
- 6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:
- 7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.
- 7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.
- 7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.
- 7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.
- 7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.
- 7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício financeiro de 2015, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais ÓRGÃOS/ENTIDADES ade-sos ao registro de preços, conforme relacionadas abaixo:

0670 – 12.004.04.122.0600.2098.339030 – MAN. COM SEC. DE TURISMO (PED. 239/15)

0663 – 12.004.27.813.0700.2099.339030 – MANUTENCAO CENTRO DE EVENTOS (PED. 240/15)

0230 – 05.002.10.302.0700.2034.339030 – MANUTENCAO CENTRO REAB. (PED. 241/15)

0880 – 02.001.04.122.0800.2140.339030 – FUNDECON (PED. 245/15)
 0612 – 10.003.27.122.0700.2107.339030 – MAN. SEC. DESPORTO (PED. 292/15)
 0697 – 05.002.10.305.0700.2121.339030 – MAN. E ENC. CENTRO ZONOSSES (293/15)
 0258 – 05.002.10.304.0100.2043.339030 – MAN. VIGILANCIA SANITARIA (PED. 297/15)
 0224 – 05.002.10.302.0700.2033.339030 – MAN. CAPS (PED. 298/15)
 0163 – 05.001.10.122.0700.2039.339030 – MAN. CONSELHO DE SAUDE (PED. 300/15)
 0134 – 04.001.04.122.0700.2020.339030 – MAN. SEC. DE ADMINISTRACAO (PED. 301/15)
 0809 – 05.002.10.305.0100.2040.339030 – MAN. VIGILANCIA AMBIENTAL (PED. 302/15)
 0204 – 05.002.10.302.0700.2031.339030 – MAN. HOSPITAL MUNICIPAL (PED. 303/15)
 0834 – 11.004.20.605.0700.2097.339030 – MAN. ATIV. SEC. DE AGRICULTURA (PED. 305/15)
 0392 – 06.001.12.365.0300.2053.339030 – SALARIO EDUCACAO (PED. 306/15)
 0340 – 06.001.12.361.0300.2053.339030 – SALARIO EDUCACAO (PED. 307/15)
 0800 – 09.001.26.782.0700.2093.339030 – MAN. SEC. DE TRANSPORTES (PED. 308/15)
 0465 – 07.001.15.452.0700.2074.339030 – MAN. COM SERVICOS URBANOS (PED. 310/15)
 0306 – 05.002.10.122.0700.2025.339030 – MAN. COORD. ADM. DA SAUDE (PED. 319/15)
 0181 – 05.002.10.301.0700.2030.339030 – MAN. COM PAM (PED. 350/15)
 0173 – 05.002.10.301.0700.2027.339030 – MAN. COM A SAUDE DA FAMILIA (PED. 352/15)
 0093 – 02.010.04.122.0700.2012.339030 – MAN. TIRO DE GUERRA (PED. 380/15)
 0568 – 08.008.08.243.0200.2117.339030 – SER. CONV. E FORT. DE VINCULO (PED. 388/15)
 0554 – 08.008.08.244.0200.2082.339030 – MAN. COM ATIV. DO PROGRAMA PAIF (PED. 395/15)
 0703 – 08.008.08.244.0700.2123.339030 – MAN. COM EQUIPE VOL. DO CRAS (PED. 398/15)
 0773 – 08.008.08.243.0200.2085.339030 – MAN. COM ATIV. CONS. TUTELAR (PED. 399/15)
 0778 – 08.008.08.244.0200.2083.339030 – MAN. COM ATIV. CASA DE PASSAGEM (PED. 400/15)
 0750 – 08.008.08.122.0200.2086.339030 – MAN. SEC. ASSISTENCIA SOCIAL (PED. 406/15)
 0559 – 08.008.08.244.0200.2084.339030 – MAN. ATIV. PROGRAMA FUPIS (PED. 407/15)
 0549 – 08.008.08.244.0200.2087.339030 – MAN. ATIV. DO CREAS (PED. 408/15)
 0549 – 08.008.08.244.0200.2087.339030 – MAN. ATIV. DO CRAS (PED. 409/15)
 0535 – 08.008.08.241.0200.2076.339030 – MAN. COM APOIO A PESSOA IDOSA (PED. 410/15)
 0503 – 08.008.08.243.0200.2092.339030 – MAN. ATIV. PM MIRIM (PED. 411/15)

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização. 11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto;

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6" e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedoros do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 14 de Maio 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

SOUZA CARMO & SOUZA CARMO LTDA

CNPJ: 11.210.067/0001-77

Sr^a. Maria de Souza Carmo

RG: 1166832-6 SSP/MT

CPF/MF sob o n. 581.071.261-49

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL N° 2.511/2015

Lei Municipal nº 2.511, de 22 de junho de 2015

Altera o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal nº 1.656 de 20 de abril de 2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 1.656 de 20 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 44. (...)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,22% (doze inteiros e vinte e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Fevereiro do corrente ano.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 22 de junho de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito do Município

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2015	2,92%
2016	3,45%
2017	3,99%
2018	4,52%

2019	5,05%
2020	5,59%
2021	6,12%
2022	6,65%
2023	7,19%
2024	7,72%
2025	8,25%
2026	8,79%
2027	9,32%
2028	9,85%
2029	10,39%
2030	10,92%
2031	11,46%
2032	11,99%
2033	12,52%
2034	13,06%
2035	13,59%
2036	14,12%
2037	14,66%
2038	15,19%
2039	15,72%
2040	16,26%
2041	16,79%
2042	17,32%
2043	17,86%

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO SMEC Nº 002/2014, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 18/12/2014.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Teste Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Teste Seletivo nº 002/2014, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Nome	Inscr nº	Classificação
Patrícia Martins Hornich	93	34º
Adriana Bufolo	280	35º
Amanda Rosa de Souza	99	36º
Ivani Caires	224	37º
Marlene Lorenço Sartori	222	38º

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ZONA URBANA**ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT**

Nome	Inscr nº	Classificação
Neidi Aparecida Pereira	30	17º
Maria Ivone Pereira Guimarães	133	18º

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 19 de Junho de 2015.

Queila Carmo Edson Miguel Piovesan

Sec. Mun. de Administração Prefeito Municipal

ANEXO I**DOCUMENTOS:**

Cópia do CPF

Cópia do RG

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado cópia do CPF do cônjuge)

Cópia do PIS/PASEP

Cópia da Carteira de Trabalho (folha da foto frente e verso)

Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos

Cópia do Título de Eleitor

Cópia do comprovante de Votação da ultima eleição (cartório eleitoral)

01 Foto 3x4 recente

Cópia do Comprovante de Endereço (recente)

Atestado Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca e Domicílio que reside

Declaração de não Acumulo de Emprego ou Função Publica

Declaração de Bens

Nº da Conta Banco do Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 030/2015**

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 158/2015, de 08/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06/07/2015, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juarena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 019/2015-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.
Objeto da Licitação:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVETUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E OLEO DIESEL ADITIVADO).

Juruena, 22 de junho de 2015.

THAIS PIRES MORAES
PREGOEIRA OFICIAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 031/2015**

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 158/2015, de 08/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/07/2015, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juarena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 020/2015-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVETUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, FLEXPPOWER, MANUAL.
Juruena, 22 de junho de 2015.

THAIS PIRES MORAES
PREGOEIRA OFICIAL

**DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
PORTARIA N.º 168, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA.

RAIMUNDO MANSKE, Prefeito Municipal em Exercício de Juarena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002,

R E S O L V E:

ART. 1º. Designar como PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA – MT, a servidora **THAIS PIRES MORAES**, portadora do Rg nº. 2114482-6 ssp/MT, Cpf nº. 036.346.691-60, para que no grau do seu mister cumpra o **previsto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.**

ART. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Juarena os servidores: **LUCIENE RUBINHO DOS SANTOS**, RG nº. 2093815-2 SSP/MT, CPF nº. 030.830.511-66 e **ANDRESSA SILVEIRA**, Rg nº2465914-2 ssp/MT, Cpf nº. 053.430.281-52.

ART. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Juarena/MT, 19 de Junho de 2015.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

MARCOS ANDRE RAUBER

Secretário Municipal de Administração

e Finanças

**DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
OITAVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2014**

O Prefeito do Município de Juarena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do

Edital de Reabertura nº. 001/2014, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** (OITAVA CHAMADA) do Candidato Habilitado, relacionado no anexo II deste Edital, para provimento do cargo público especificado no mesmo anexo.

O convocado deverá comparecer, conforme data de apresentação estipuladas no ANEXO II do presente Edital, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Juarena, Avenida 04 de Julho, nº. 360 – Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital e exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma do item 12 do edital de abertura do concurso público municipal.

Prefeitura Municipal de Juarena/MT 22 de Junho de 2015.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

Em Exercício

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2014 - PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCOPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

1) Documentos pessoais: RG, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento; 2) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para quem possuir; 3) Cartão PIS/PASEP para quem possuir; 4) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os cargos de motorista e operador de máquina conforme categoria exigida para cada caso; 5) Uma foto 3X4 atual; 6) Abertura de Conta Salário no Banco Bradesco; 7) Documento pessoal dos dependentes: filhos e cônjuge; 8) Comprovante de residência; 9) Comprovante de quitação eleitoral (www.tse.jus.br); 10) Comprovante de quitações das obrigações militares (Certificado de Reservista); 11) Comprovante de escolaridade, por meio de certificado ou diploma, conforme exigência do cargo escolhido; 12) Comprovante de registro no conselho da respectiva categoria, e quando se tratando de profissão regulamentada, incluir o comprovante de quitação da anuidade; 13) Idoneidade civil e criminal comprovadas por certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde o mesmo reside (www.tjmt.jus.br); 14) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme previsto na CF/88, art. 37 Inciso XVI, alíneas a, b, c; 15) Comprovante de aptidão de sanidade física e mental para exercício do cargo, comprovando por exame admissional regular, feito por profissional médico indicado pela Administração Municipal; 16) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

2-MODELO DE DECLARAÇÕES. 2.1-Declaração Acúmulo de Cargo. **DECLARAÇÃO** Eu,, brasileiro(a) maior, capaz (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº.....Órgão..... e no CPF nº., para efeito de provimento do cargo público de, no Município de Juarena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei que: () **NÃO EXERÇO** qualquer outro cargo público em qualquer ente ou entidade pública estadual, municipal ou federal; () **EXERÇO** o cargo de no(indicar local/ente), com carga horária de horas nos horários de(indicar intervalo da jornada de trabalho). Juarena/MT/...../..... (Nome completo)

2.3-DECLARAÇÃO DE BENS.

Observação: A declaração compreenderá imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

DECLARAÇÃO DE BENS

EU....., brasileiro(a), maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº..... SSP/..... e no CPF nº., para efeito de provimento do cargo público de, no Município de Juarena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 13 da Lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:

1-(bem).....R\$ (avaliação)

2-(bem).....R\$ (avaliação)

3-(bem).....R\$ (avaliação)

Juarena/MT,/...../.....

(nome completo)

ANEXO II

RELAÇÃO CANDIDATO HABILITADO E CONVOCADO – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2014

CARGO:	MECÂNICO (50)		
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO
01	MARCIO JOSUE RUDNIK	0052	24/06/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2015

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 048/2015

Processo: Pregão Presencial nº 046/2015

Contratado: VANDA ARANTES MOTA - EPP

Valor: R\$ 435.600,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Vigência: 08/06/2015 até 08/06/2016

Dotação: 0837.07.100.20.606.0019.1703.4490.52000000 – Equipamento e Material Permanente

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, COMPOSTA POR TRATOR 105 CV, GRADE ARADORA 16X28, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, CARRETA AGRÍCOLA CAPACIDADE DE 4 TONELADAS, COLHEDORA DE FORRAGEM, LAMINA FIXA PARA TRATOR, PLANTADEIRA HIDRAULICA E PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N°1020512-69/2014/MAPA/CAIXA – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2015**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n°: 049/2015

Processo: Pregão Presencial n° 046/2015

Contratado: COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA

Valor: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

Vigência: 08/06/2015 até 08/06/2016

Dotação: 0837.07.100.20.606.0019.1703.4490.52000000 – Equipamento e Material Permanente

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, COMPOSTA POR TRATOR 105 CV, GRADE ARADORA 16X28, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, CARRETA AGRÍCOLA CAPACIDADE DE 4 TONELADAS, COLHEDORA DE FORRAGEM, LAMINA FIXA PARA TRATOR, PLANTADEIRA HIDRAULICA E PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N°1020512-69/2014/MAPA/CAIXA – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO 026/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 012/2015

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO que Pregão Presencial 012/2015, para Registro De Preço Para Futura E Eventual Aquisição De Veiculo De Passeio 4 Portas, cuja abertura, deu-se às 14:00h do dia 19/06/2015, foi considerado DESERTO, pois não houveram licitantes interessados no certame.

Prefeitura Municipal de Luciara, em 22 de Junho de 2015.

AGEO FONSECA BRITO

Pregoeiro

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2015 AO EDITAL N° 001/2015 – CMDCA

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - Gestão 2016/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Luciara-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal n° 8.069/90 Lei Municipal n° 653 de 12 de Maio de 2015, constitui a Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão 2016/2019, através da Resolução n. 001/2015, e torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do município de Luciara – MT e de seus respectivos suplentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA – Luciara-MT, instituído pelo Edital n.º 001/2015 – CMDCA, torna público:

Art. 1.º - Ficam prorrogadas as inscrições para o cargo de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Luciara-MT, até o dia 23 de junho de 2015.

Art. 2.º - As demais disposições do EDITAL 001/2015 – CMDCA – Luciara-MT, permanecem inalteradas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Luciara-MT, em 19 de junho de 2015.

PRESIDENTE: Inês Ana Wickroski Sales.

VICE- PRESIDENTE: Luciana Silva Santos.

MEMBROS: Tatielle Viana Barros F. Santos.

Sandra Gama Carvalho. _____.

Wilmara Viana B. de Araujo Santos. _____.

Maria Lucia Torquato dos Santos Brauna _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2014**

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo para execução do serviço originalmente contratado procedente da Tomada de Preço n° 010/2014, Contrato n° 037/2014 - **CONTRATAÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DA MELHOR IDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CULTURA E CIDADANIA DE MARCELÂNDIA – MT, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO QUE INTEGRA O EDITAL E EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 139/2013, passando a vigorar até 31 dezembro de 2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADA: M V RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME

DATA ASSINATURA: 22/06/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 31/12/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2015**

OBJETO: A contratante por este instrumento particular firma o presente contrato para aquisição de um veículo caminhão zero km, modelo: VW 24.280 Constellation, marca: Volkswagen, ano mínimo 2014/2014, equipado com caçamba basculante, para atender as necessidades da secretaria de obras, transportes e serviços urbanos de Marcelândia – MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**CONTRATADA: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA****VALOR: R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)****DATA ASSINATURA: 09/06/2015****DATA VIGÊNCIA INÍCIO: 09/06/2015****DATA VIGÊNCIA FINAL: 31/12/2015**

**ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2015 PARA NOMEAÇÃO E POSSE
DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2015.**

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 17 de maio de 2015 nos termos do Edital 001/2015 e homologado pelo Decreto de nº 055/2015 de 16 de junho de 2015, Convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
0044	Ana Paula Pereira de Andrade	Socióloga	40 horas	1ª Aprovada
0065	Pamela Fernandes Harres	Auxiliar Administrativo	40 horas	1ª Aprovada
0467	Alex de Souza Alves	Instrutor de cursos Livres (computador)	40 horas	1ª Aprovado
0481	João Batista Xavier	Motorista	40 horas	1ª Aprovado

Os candidatos convocados por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 19 de junho de 2015, para tomarem posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia). Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	ORIGINAL 02 Fotos 3x4; Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
--	---

Os Candidatos convocados se não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerado eliminado do Concurso Público.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 19 de junho de 2015.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro
Sec. Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL N.º 01 RETIFICAÇÃO-/01/CMDCA/MATUPA-MT/2015**

RETIFICA DISPOSITIVOS

NOS ART. 4º E 13º.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matupá/MT, no uso de sua competência, retifica dispositivos constantes nos Art. 4º e 13º do Edital n.º 01/CMDCA/MATUPA-MT/2015.

IV – DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 1 (dois) anos.

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 1 (um) anos.

VIII - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 13 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida propaganda coletiva de candidatas.

Art. 13 - A candidatura é individual e pessoal, não sendo permitida propaganda coletiva de candidatas.

Matupá/MT, 10 de junho de 2015.

ANA LÚCIA DE SOUZA

Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - N.º. 049/2015 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 07 de JUNHO de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital n.º. 074/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de Junho de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º. 038/2015**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COM ESTRUTURA DE SOM E PALCO PARA SHOWS ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTA EDITAL** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são

partes integrantes do Edital 064/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 039/2015**.

CONTRATADA: **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**

Valor/Global: **R\$ 30.000,00**

Assinatura: **16/06/2015 Vigência: 31/12/2015**

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: **13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos Festivals (Carnaval, Reveilon, Noite Gospel, Festival da Musica, Show de Talentos, Festividades) – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 30.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 229/2015**

PORTARIA Nº 229 DE 19 DE JUNHO DE 2015

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º -

Designar a servidora **SUELI CRISTINA TEIXEIRA**, matrícula/registro nº 1167/0176, CPF nº 070.542.778-13, ocupante do cargo de Professora, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 017/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa **BRAVA TELECOMUNICAÇÕES CÁCERES LTDA**, CNPJ nº 10.400.790/0001-56, que tem como objeto: Sinal de internet sem limitação e locação de equipamentos para Secretaria de Assistência Social, CRAS e Secretaria de Saúde no Posto de Saúde Sonho Azul, conforme Pregão Presencial nº 36/2015.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 231/2015**

PORTARIA Nº 231 DE 19 DE JUNHO DE 2015

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º -

Designar o servidor **JOSÉ MARIO DO AMARAL E SILVA**, matrícula/registro nº 247/330, CPF nº 008.002.588-94, ocupante do cargo de Agente de Transportes, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 019/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ nº 00.564.373/0001-95, que tem como objeto a Elaboração de Projeto de Licença Ambiental de Jazida de Cascalho, conforme Dispensa nº 12/2015.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2015.**

Às 13:30 do dia 18 de junho do ano de 2015, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste – SAEMI, situada na Rua: Ricardo Druzian Galo ,161 , Bairro : Mirassol II , reuniram-se a Equipe de Pregão designada pela portaria nº 005/2015- SAEMI de 27/04/2015, estavam presentes o pregoeira: **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO** e membros da comissão: **JOEL NASCIMENTO SALVATERRA, JAIRO FRANCISCO CARMO**, visando a sequencia da sessão pública do Pregão Presencial nº 01/2015, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, para a aquisição de **REGISTRO DE PREÇO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO**. Objetivando atender as necessidades do (a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI**.

CRENCIAMENTO:

C.E. MACEDO & CIA LTDA estabelecida RUA: CARLOS ESSENFELDER Nº 1326,BOQUEIRÃO, CURITIBA – MT, CEP 81650-090 inscrita no CNPJ nº 07.965.552/0001-83 através do presente, credenciamos. **HG COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME** estabelecida ALAMEDA DOS MINEIROS Nº 235, JARDIM ENCANTADO, SÃO JOSE DA LAPA-MG, CEP 33.350-000 inscrita no CNPJ nº 04.722.894/0001-84 através do presente, credenciamos. **AAGUA COM. DE MATERIAIS E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. HIDRAULICOS LTDA** CNPJ:09.237.525/0001-10 , LOCAL/SEDE DA EM-

PRESA RUA SÃO PEDRO N° 253, BAIRRO: JARDIM KENNEDY, CEP: 78065-020, CIDADE : CUIABA – MT , NESTE ATO REPRESENTADO POR : JULIO ANTONIO DA COSTA , PORTADOR DO RG: 11166096 SSP-MT E CPF: 690.552.701-72.

RESULTADOS E VENCEDORES POR LOTES

LOTE	Quantidade	Unidade	Descrição do material	V.Unitário	V. total	EMPRESAS VENCEDORAS
1	1400	und	LUVA DUPLA DE COMPRESSÃO EM PP	R\$ 1,40	R\$ 1.960,00	C.E. MACE-DO
2	1300	und	ADAPTADOR PVC P/ POLIETILENO PE-5 20 MM X 3/4"	R\$ 1,09	R\$ 1.417,00	H G COMÉRCIO
3	1000	und	JOELHO PVC C/ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	R\$ 0,79	R\$ 790,00	AAGUA
4	200	und	TE PVC C/ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	R\$ 1,10	R\$ 220,00	AAGUA
5	250	und	LUVA PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	R\$ 0,60	R\$ 150,00	AAGUA
6	400	und	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR)	R\$ 0,49	R\$ 196,00	AAGUA
7	250	und	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 60 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL.	R\$ 3,29	R\$ 822,50	AAGUA
8	200	und	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 110 MM X 3/4" LIGACAO PREDIAL.	R\$ 4,99	R\$ 998,00	AAGUA
9	100	und	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 85 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL.	R\$ 4,25	R\$ 425,00	C.E. MACE-DO
10	50	cx	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MMX25M COM 30 UNIDADES CADA CAIXA	R\$ 39,30	R\$ 1.965,00	H G COMÉRCIO
11	450	und	REGISTRO PVC ESFERA ROSCA MACHO E FÊMEA C/ BORBOLETA DN 3/4".	R\$ 4,34	R\$ 1.953,00	AAGUA
12	100	und	REGISTRO PVC ESFERA ROSCA MACHO E FÊMEA C/ BORBOLETA DN 1/2".	R\$ 4,06	R\$ 406,00	H G COMÉRCIO
13	2400	m	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PEAD, PE-80, SABESP NTS 048, DIAMETRO EXT. 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, P/ LIGACAO PREDIAL DE AGUA, BOBINAS 100M.	R\$ 1,98	R\$ 4.752,00	AAGUA
14	200	und	KIT EXTREMIDADE P/ HIDROMETRO PP 1/2".	R\$ 1,90	R\$ 380,00	C.E. MACE-DO
15	600	und	KIT EXTREMIDADE P/ HIDROMETRO PP 3/4".	R\$ 1,90	R\$ 1.140,00	C.E. MACE-DO
16	500	und	GUARNIÇÃO (ANEL) PARA TUBET 3/4".	R\$ 0,12	R\$ 60,00	C.E. MACE-DO
17	200	und	GUARNIÇÃO (ANEL) PARA TUBET 1/2".	R\$ 0,12	R\$ 24,00	C.E. MACE-DO
18	50	und	ADESIVO PLASTICO PVC 175G.	R\$ 6,96	R\$ 348,00	AAGUA
19	80	und	SERRINHA.	R\$ 3,69	R\$ 295,20	AAGUA
20	30	und	TARRACHA 3/4.	R\$ 13,04	R\$ 391,20	AAGUA
21	20	und	TARRACHA 1/2.	R\$ 14,00	R\$ 280,00	AAGUA
22	50	und	LUVA CORRER PVC DEFOFO JE DN 100.	R\$ 17,31	R\$ 865,50	H G COMÉRCIO
23	40	und	LUVA CORRER PVC DEFOFO JE DN 150.	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00	C.E. MACE-DO
24	3	und	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL C/ BORBOLETA DIAMETRO 60MM.	R\$ 19,00	R\$ 57,00	C.E. MACE-DO
25	12	und	JUNTA GIBALT FOFO DN 200.	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	C.E. MACE-DO
26	2	und	VENTOSA SIMPLES FOFO COM FLANGES, PN-25, DN = 2" .	R\$ 190,00	R\$ 380,00	C.E. MACE-DO
27	320	und	LUVA CORRER PVC PBA NBR 10351 P/REDE AGUA DN 50 - 60MM.	R\$ 4,50	R\$ 1.440,00	AAGUA
28	30	und	LUVA CORRER PVC PBA NBR 10351 P/REDE AGUA DN 100 - 110MM.	R\$ 18,90	R\$ 567,00	AAGUA
29	20	und	LUVA CORRER PVC PBA NBR 10351 P/REDE AGUA DN 75 - 85MM.	R\$ 12,90	R\$ 258,00	AAGUA
30	200	und	HIDRÔMETRO MULTIJATO VAZÃO NOMINAL 1,5 M³/H e DIAMETRO 3/4".	R\$ 69,99	R\$ 13.998,00	AAGUA
31	15	und	LUVA EPI DE PVC FORRADO PUNHO 70 CM PARA TRABALHO EM SISTEMAS DE ESGOTOS.	R\$ 30,80	R\$ 462,00	H G COMÉRCIO
32	10	br	TUBO PVC DEFOFO EB-1208 P/ REDE AGUA JE 1 MPA DN 100MM.	R\$ 154,99	R\$ 1.549,90	AAGUA
33	10	br	TUBO PVC DEFOFO EB-1208 P/ REDE AGUA JE 1 MPA DN 150MM.	R\$ 309,99	R\$ 3.099,90	AAGUA
34	2	br	TUBO PVC DEFOFO EB-1208 P/ REDE AGUA JE 1 MPA DN 250MM.	R\$ 804,99	R\$ 1.609,98	AAGUA
35	15	br	TUBO PVC PBA 12 JE NBR 5647 P/REDE AGUA DN 100/DE 110 MM.	R\$ 145,99	R\$ 2.189,85	AAGUA
36	500	br	TUBO PVC PBA 12 JE NBR 5647 P/REDE AGUA DN 50/DE 60 MM.	R\$ 41,99	R\$ 20.995,00	AAGUA
37	100	br	TUBO PVC PBA 12 JE NBR 5647 P/REDE AGUA DN 75/DE 85 MM.	R\$ 89,99	R\$ 8.999,00	AAGUA
38	50	br	TUBO DE PVC ROSCAVEL, DE 3/4" (NBR 5648).	R\$ 25,90	R\$ 1.295,00	AAGUA
39	50	br	TUBO DE PVC SOLDÁVEL, 25 MM (NBR-5648).	R\$ 12,00	R\$ 600,00	AAGUA
40	450	und	DERIVAÇÃO BROCA EM PP DE ACORDO COM NORMA SABESP NTS 178	R\$ 12,00	R\$ 5.400,00	C.E. MACE-DO
41	300	und	ANEL DE VEDAÇÃO DIAMETRO DE 60 MM	R\$ 0,59	R\$ 177,00	AAGUA
42	200	und	ANEL DE VEDAÇÃO DIAMETRO DE 100 MM	R\$ 1,35	R\$ 270,00	C.E. MACE-DO
43	4	und	JUNTA GIBALT FOFO DN 250.	R\$ 158,86	R\$ 635,44	H G COMÉRCIO
44	2	br	TUBO DE FERRO FUNDIDO DE 200 MM	R\$ 3.410,00	R\$ 6.820,00	AAGUA

45	5	und	COLAR DE TOMADA DE FERRO FUNDIDO 150 MM	R\$ 23,00	R\$ 115,00	C.E. MACE-DO
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 94.556,47		

HABILITAÇÃO: Os fornecedores abaixo foram habilitados

AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI- EPP

C.E. MACEDO & CIA LTDA.

HG COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA – ME.

RECURSO: Não houve manifestação recursal para o pregão.

ADJUDICAÇÃO: A pregoeira adjudicou os lotes de acordo com tabela acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a Pregoeira deu por encerrada a presente sessão as **16 hrs 02 minutos** (horário de MATO GROSSO). **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO. PREGOEIRA.**

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RETIFICAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO N. 01/2015– EDITAL
COMPLEMENTAR N. 01/2015**

**ESTADO DE MATO GROSSO – SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D’OESTE– MT**

Concurso Público n. 01/2015– Complementar n. 01/2015

**ESTADO DE MATO GROSSO – SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D’OESTE -MT - CONCURSO PÚBLI-
CO N. 01/2015- EDITAL COMPLEMENTAR N. 01/2015 - O Diretor do
SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D’Oeste–
MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2015, tor-
nam público o Edital Complementar n. 01/2015, que dispõe sobre a
Retificação do item 5.1.7. do referido Edital de Concurso Público. O
Edital Complementar n. 01/2015 se encontra na íntegra à disposição
dos interessados no Quadro Mural da SAEMI - Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Mirassol D’Oeste– MT e no endereço eletrônico:
www.mirassoldoeste.mt.gov.br, a partir desta data.**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 228 DE 19 DE JUNHO DE 2015

**DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CON-
TRATO QUE ESPECIFICA.**

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora EDIRLEI ALVES BORGES COSTA, matrícula/registro nº 2195/0049, CPF nº 303.787.701-44, ocupante do cargo de Professora, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 016/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D’ Oeste e a Sra CLEONILDA RODRIGUES GARCIA, CPF nº 459.619.721-00, que tem como objeto: Instrutora para oficina de teatro e leitura com alunos da rede municipal, conforme Chamada Pública nº 02/2015 (Inexigibilidade nº 05/2015).

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 236/2015**

PORTARIA Nº 236 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2015, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, FISCAL DE OBRAS para responder pela fiscalização e acompanhamento da obra de Construção de uma sala de aula anexa da Pré-Escola Nossa Senhora Aparecida no Assentamento Roseli Nunes, conforme Contrato nº 033/2015, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D’Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 22 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 235/2015**

PORTARIA Nº 235 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2015, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, FISCAL DE OBRAS para responder pela fiscalização e acompanhamento da obra de Construção de Barracão

Coberto com Estrutura Metálica na Escola Zumbi dos Palmares, conforme Contrato nº 032/2015, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/n° - Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 234/2015**

PORTARIA Nº 234 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2015, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1° - Nomear conforme abaixo, FISCAL DE OBRAS para responder pela fiscalização e acompanhamento da obra de Reforma da Fachada da Pré-Escola "Comecinho de Vida", conforme Contrato nº 031/2015, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/n° - Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 230/2015**

PORTARIA Nº 230 DE 19 DE JUNHO DE 2015

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1° -

Designar a servidora FABRÍCIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula/registro nº 5005/3125, CPF nº 729.181.601-72, ocupante do cargo de Mo-

nitora de Creche, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 018/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste e a Sra MARIA LEONOURA FERREIRA BARBOSA, CPF nº 882.311.511-68, que tem como objeto: Instrutora no curso de crochê em barbante, conforme Chamada Pública nº 001/2015.

Art. 2° - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.370/2015**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADA NA CRECHE MUNICIPAL REGINA JOANA ECKER À ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES – MT, Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **ENERGISA Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.467.321/0001-99, com sede na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº. 184, Cuiabá – Mato Grosso, CEP 78010-900, a rede de energia elétrica instalada na Creche Municipal Regina Joana Ecker, com Tensão Primária – Secundária 13,8 KV – 220/127V, com um Posto de Transformação Trifásico de 112,5 KVA, situada na Rua Alagoas, Bairro Ponte de Ferro, neste município.

Art. 2º. A presente doação transfere à **ENERGISA Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.** a responsabilidade da manutenção e conservação de toda a rede elétrica ora doada, em perfeitas condições, dentro dos padrões operacionais vigentes, afim de possibilitar o perfeito uso por parte dos usuários desta rede de energia.

Parágrafo Único. Fica a donatária impedida de alienar o bem ora doado sem a prévia e expressa anuência da doadora, exceção feita quando for necessária a substituição por equipamentos mais modernos e/ou por necessidades operacionais das redes de energia elétrica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 18 de junho de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.371/2015**

"TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NOVA BOM JARDIM E ADJACENCIAS, NESTE MUNICÍPIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES – MT, Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Torna de “**UTILIDADE PÚBLICA**”, a **ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NOVA BOM JARDIM E ADJACÊNCIAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.506.598/0001-28, com sede na ROD MT 241, s/nº, Bairro Nova Bom Jardim, Distrito Bom Jardim, no município de Nobres - MT.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 22 de junho de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

**LICITAÇÃO
PREGÃO 46/2015**

Processo nº 87/2015

MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 46/2015

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 95/2015 de 08 de junho de 2015, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 46/2015, TIPO MENOR PREÇO**, que no dia 06 de Julho de 2015, às 08:00 horas na sala de licitação da prefeitura, localizada na Rua Ludgardes Hoffman Riedi s/n, Jardim Paraná. **OBJETO: Registro De Preços, Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos E Material Médico Hospitalar Por Um Período De 06 (seis) Meses**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos. O Edital completo poderá ser acessado através do site www.nobres.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 103/2015**

“Dispõe sobre a exoneração a pedido da Sra. **ELIZENE REGINA DA FONSECA**, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sra. **Elizene Regina da Fonseca**, inscrita na cédula de identidade sob o RG nº. 906 803 SSP/MT, e igualmente inscrita no CPF nº. 616.285.651-87, do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de junho de 2015

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.368/2015**

"ALTERA O ARTIGO 24 LEI MUNICIPAL Nº 1.176 DE 17 DE MARÇO DE 2.011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MU-

NICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES – MT, Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 24 da Lei Municipal 1.176 de 17 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá possuir personalidade jurídica e CNPJ próprio.

§1º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

§4º Deverá registrar em sua escrituração os valores recebidos e manter em boa guarda a documentação correspondente pelo prazo decenal para fins de comprovação.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 18 de Junho de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.369/2015**

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES – MT, Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO ÚNICO

Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política

Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei estabelece regulamentos e critérios de concessão dos benefícios eventuais de acordo com a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que disciplina a concessão de benefícios no âmbito da política pública de assistência social no âmbito do Município de Nobres - MT.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter emergencial, suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias impossibilitadas em arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o agrupamento humano, residente no mesmo lar e que convivam em relação de dependência econômica.

§ 2º - O critério de renda mensal familiar per capita para acesso aos benefícios eventuais, estabelecidos nesta lei, deve ser igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente.

§ 3º - Para fazer jus ao benefício, o requerente deverá estar cadastrado no CadÚnico, junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

§ 4º - Para solicitar qualquer benefício a família deve residir no município há no mínimo 1 (um) ano apresentando comprovante de endereço em seu nome.

Parágrafo único - Em caso de pessoas em trânsito, este será avaliado por técnicos de nível superior - Assistente Social, bem como a situação apresentada pelo usuário.

§ 5º - O benefício somente será disponibilizado após Relatório Social, elaborado pelo(a) assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 6º - Entende-se por renda per capita a soma da renda de todos os integrantes da família, dividida pelo número de membros que compõem o núcleo familiar.

§ 7º - O critério de renda per capita poderá ser revista em casos de vulnerabilidade temporária da família, de acordo com Parecer Social elaborado pelo(a) assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º - A concessão dos benefícios eventuais pode ser requerida por qualquer membro da família, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O requerimento será indeferido quando:

I – existir, nos arquivos da administração Pública Municipal, prova pré-constituída de falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

II – a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não preencher os requisitos legais para concessão de benefício eventual solicitado.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º - São considerados benefícios eventuais:

I – auxílio-natalidade;

II – auxílio-funeral;

III – auxílio-alimentação;

IV – auxílio para obtenção de documentos e fotos;

V – auxílio-passagem;

VI – auxílio hospedagem temporária.

Art. 7º - Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal observa-

das às dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para este fim.

SEÇÃO I

AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 8º - O benefício eventual de auxílio-natalidade constitui-se em uma única prestação, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, ao nascituro a fim de reduzir a vulnerabilidade da família.

I – os bens de consumo consistem em itens de vestuário, utensílios de alimentação e de higiene, visando garantir dignidade e respeito ao recém-nascido;

II – o auxílio-natalidade deverá ser requerido durante o último mês de gestação ou em até trinta dias após o nascimento;

III – o auxílio-natalidade deverá ser prestado em até trinta dias após apresentação do requerimento.

Art. 9º - O benefício do auxílio-natalidade será destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I – atenções necessárias ao recém-nascido;

II - apoio à família, no caso de morte da mãe do recém-nascido e outras providências que o gestor da Política de Assistência Social julgar necessárias.

SEÇÃO II

AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 10 - O auxílio-funeral constitui-se em uma única prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família onde a renda per capita não ultrapasse ¼ do salário mínimo vigente.

I – os bens de consumo consiste em auxílio alimentação;

II – o auxílio-funeral deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias após o falecimento;

III - O alcance do auxílio funeral se dará somente no custeio de despesa com traslado (até 300 KM) e urna funerária.

SEÇÃO III

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 11 - O benefício eventual de auxílio-alimentação destina-se a atender famílias que se encontram em situação extrema de vulnerabilidade social, envolvendo mulheres chefes de família, crianças, idosos, pessoas com deficiência e acamadas, na forma de bens de consumo.

SEÇÃO IV

AUXÍLIO PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E FOTOS

Art. 12 - O benefício eventual de auxílio para obtenção de documentos visa atender usuários que não possuem documentação.

Art. 13 - O usuário deverá fazer a solicitação anteriormente ao pagamento das taxas e da confecção das fotografias.

SEÇÃO V

AUXÍLIO-PASSAGEM

Art. 14 - O benefício eventual, na forma de auxílio-passagem destina-se a pessoa em trânsito, em passagem no Município, que não possui condições financeiras para retornar a sua cidade de origem ou a outro município.

Art. 15 - O benefício eventual de auxílio-passagem será concedido aos munícipes, quando caracterizada situação de urgência.

Art. 16 - Para fazer jus ao auxílio-passagem, o beneficiário deverá reunir os seguintes requisitos:

I – comprovar morte de pai, mãe, filhos e cônjuges, em outro Município, limitado somente a 1(um) membro da família;

II – comprovar doença grave em pessoa da família que desequilibre o orçamento familiar;

III – demonstrar situação de violência doméstica.

§ 1º - As passagens somente serão fornecidas de segunda-feira à sexta-feira, mediante autorização do órgão gestor da Política de Assistência Social do Município.

§ 2º - Não fazem jus ao benefício pessoas que demonstrarem necessidade de deslocamento para tratamento de saúde, o qual será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

AUXILIO HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA

Art. 17 - O benefício eventual, na modalidade hospedagem temporária se configura em medida emergencial de proteção a família em situação de risco pessoal e social. Este se dará em 3 (três) dias a 1 (uma) semana.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – a expedição das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, durante a elaboração, pelo Poder Executivo, de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro. Para tanto se utilizará de indicadores sociais do Município, levantados pelo número de atendimentos realizados pela Política de Assistência Social.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 21 - O Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, esta Lei.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 18 de junho de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE RESOLUÇÃO N° 002/2015/CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e com base no colegiado em reunião extraordinária no dia dezoito de junho do ano de dois mil e quinze.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 188/2011 de 22 de Setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Pacto Municipal de Saúde do ano de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Nortelândia/Mt, 22 de Junho de 2015.

Eltron da Silva Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 048/2015

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 048/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, E A EMPRESA CRUZEIRO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME CONFORME A TOMADA DE PREÇO N° 03/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 592/2015

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO BAIRRO MORRO DA BOA VISTA**, conforme especificações constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015 e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA

. Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **09 (nove)**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no Art. 57 da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.A CONTRATADA observará o prazo para execução da obra será de

270 (duzentos e setenta) dias

contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n°. 8.666/93, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de Tomada de Preços n° 003/2015 correrão por conta de recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação alocada na seguinte dotação orçamentária:

19 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
1079	Const. de Quadra Pol. Esportiva em Escola - FNDE	44.90.51 – Obras e Instalações	58	R\$ 508.830,86

Nossa Senhora do Livramento - MT, em 22 de Junho de 2015.

Carlos Roberto da Costa

CONTRATANTE

Cruzeiro Engenharia e Construtora LTDA. - ME

CNPJ/MF sob o n° 03.737.262/0001-21

representado por seu sócio Carlos Augusto Sampaio

RG: n° 04598547. SSP/MT e

CPF/MF sob o n°329.107.381-91

EMPRESA CONTRATADA

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 021/2014

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 021/2014 DE **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EQUIPAMENTO E EPI Nº 021/2014** QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MULTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIO LTDA EPP CONFORME AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 1067/2015 de adituação de conforme a Lei 8666/93 decide celebrar este termo aditivo referente à contratação de empresa para a **Aquisição de Equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual**.

DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá sua vigência de 03 (três) meses a partir de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº163/2015.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 021/2014 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Junho de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa Multipla Distribuidora Comercial Ltda - EPP

CNPJ sob o nº 09.058.981/0001

Sócio-Administrador Josimeire Rodrigues da Silva Matsumura,

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049/2015**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA **ESPIRITO SANTO E SANTO LTDA -ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026/2015, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2015**AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato decorre de Dispensa de Licitação nº 048/2015, processada nos termos da pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Processo Administrativo nº 1026/2015, Parecer Jurídico nº 170/2015

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto contratação de Profissional especializado na execução em **Serviços de reforma de cadeiras da Secretaria de Educação**, conforme termo de referencia nº 093/2015, a prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa de Licitação nº 048/2015 e

instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.			
Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2045- Manutenção e Encargos da Educação	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	69	R\$ 7.800,00

DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) mês considerado da data de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Junho de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa ESPIRITO SANTO E SANTO LTDA –ME

CNPJ nº 17.926.688/0001-38

Benedita das Gracas Espírito Santo

CPF nº 229.916.621-15

RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015

Resultado Final Tomada de Preço Nº 003/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, vem a público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO BAIRRO MORRO DA BOA VISTA, VENCEDORA: EMPRESA CRUZEIRO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ nº 03.737.262/0001-21. Valor global de R\$ 508.830,86.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de junho de 2015.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Presidente da CPL

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 592/2015, na modalidade de **Tomada de Preço Nº 003/2015**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO BAIRRO MORRO DA BOA VISTA, VENCEDORA: EMPRESA CRUZEIRO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ nº 03.737.262/0001-21. Valor global de R\$ 508.830,86.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de junho de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2013

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2013 **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO COM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEM FIO, ÁREA DE REGISTRO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, POR MEIO DE**

APARELHOS MÓVEIS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO NA MODALIDADE SMP, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ, DADOS E, COM CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇOS PÓS-PAGOS, VIA REDE MÓVEL, COM TECNOLOGIA DIGITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT E A TELEFONICA BRASIL S/A, SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE VIVO S/A.

DO OBJETO

1.1 O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e valor do contrato nº 068/2013 firmado com a Empresa **Telefônica Brasil S/A** a contratação de serviços de telefonia móvel, por adesão “tipo carona” à Ata de Registro de Preços nº 003/2013, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato.

1.2 O valor original do contrato nº 068/2013 não será alterado.

MOTIVOS

De conformidade com as motivações administrativas nº 1128/2015 constantes no processo administrativo decidem celebrar este termo aditivo.

DO PRAZO

O presente termo aditivo terá seu prazo prorrogado por 12 (doze) meses contados à partir de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 177/2015

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2013, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Junho de 2015 .

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Telefônica Brasil S/A

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2015

CONVOCAÇÃO DO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2015

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 002/2015, HOMOLOGADO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2015**, (Edital de Homologação, veiculado em data de 26 de fevereiro de 2015, via Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM), convoca **candidato classificado** para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de 15 (quinze) dias para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos, (Edital nº. 002/2015, item 10):

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); (02 cópias de cada, e, autenticadas); 02 (duas) fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; (01 cópia autenticada); Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; (01 cópia autenticada); Certidão de nascimento do(s)

filho(s) menor de 14 anos; (01 cópia autenticada); Atestado de vacinação dos filhos; (01 copia autenticada) Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; (01 copia autenticada); PIS ou PASEP se houver cadastro, (01 cópia autenticada); Carteira de Habilitação/Profissional, exigida para o cargo; (01 cópia autenticada); Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; (01 cópia autenticada); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, (01 cópia autenticada); Declaração de residência; (01 cópia autenticada); Declaração de que desempenhará, com retidão, as funções do cargo, cumprindo a Constituição Federal; a Constituição do Estado de Mato Grosso; a Lei Orgânica do Município, e as leis infraconstitucionais afetas ao cargo de servidor público. Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está fisicamente e mentalmente apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; Declaração de bens que constituem seu patrimônio; Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; (01 copia autenticada); Certificado militar; (01 cópia autenticada); Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis, e, Criminais do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, (01 cópias original ou autenticada); Declaração de que responde ou não a inquérito policial (justiça comum/justiça especializada/justiça federal), e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual, e, municipal; Declaração de que não está cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do anexo I. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O (s) candidato (s) convocado (s) pelo edital, ora aprovado(s)/classificado(s) ocuparão vaga(s) existente(s):

01 zeladora (agente de serviço público): Secretaria Municipal De Saúde (hospital).

Art. 4º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. será considerado eliminado do Processo Seletivo Edital nº. 002/2015;

Art. 5º. A ordem de classificação será o critério adotado pela administração pública municipal para fins de preferência na lotação dentro dos locais onde existem vagas;

Art. 6º. O Candidato nomeado, que não apresentar-se no local e prazo estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos quando da nomeação será eliminado do Processo Seletivo - Edital nº. 002/2015;

Art. 7º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Bandeirantes MT, 22 de junho de 2015.

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

Nome	Cargo	Classificação
ANGELITA RODRIGUES LEITE	AG. SERVIÇO PÚBLICO	19º CLASSIFICADO

Solange Sousa Kreidlro
 Prefeita Municipal
 Nova Bandeirantes/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**SETOR DE LICITAÇÃO
 EXTRATOS DE CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: J. D. NOGUEIRA & CIA LTDA – ME,

OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais Educação, Saúde, Ação Social, Infra – Estrutura e Administração, em conformidade com as especificações contidas no Anexo II e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

VALOR: R\$ 74.958,35 (Setenta e Quatro Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos).

VIGENCIA: 08/06/2015 a 07/08/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: JULIA SANTANA DE SOUZA ME

OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais Educação, Saúde, Ação Social, Infra – Estrutura e Administração, em conformidade com as especificações contidas no Anexo II e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

VALOR: R\$: 13.184,98 (Treze Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

VIGENCIA: 08/06/2015 a 07/08/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: NÚBIA CAMPOS MASCARENHAS - ME

OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais Educação, Saúde, Ação Social, Infra – Estrutura e Administração, em conformidade com as especificações contidas no Anexo II e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

VALOR: R\$ 7.944,45 (Sete Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

VIGENCIA: 08/06/2015 a 07/08/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

EXTRATO DO CONTRATO N° 034/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: LINDALVA DOS SANTOS PINHEIRO - ME

OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais Educação, Saúde, Ação Social, Infra – Estrutura e Administração, em conformidade com as especificações contidas no Anexo II e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

VALOR: R\$ 4.819,50 (Quatro Mil Oitocentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos).

VIGENCIA: 08/06/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RGF 1 QUADRIMESTRE 2015**

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2015

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	12.644.785,28	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.057.922,14	47,91
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6.828.184,05	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	6.486.774,85	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-3.067.337,17	-24,26
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.173.742,34	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.781.852,76	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.023.165,64	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	885.134,97	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.213.246,42	2.343.595,82

FONTE:

JEOLLI

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 004/2015**

TERMO DE POSSE Nº 004/2015

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Jamar da Silva Lima, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 324/2007, de 19 de Junho de 2015, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **Célio Martins da Silva**, convocado (a) pelo Edital de Convocação nº 002/2015, para exercer o Cargo de **Motorista Categoria D**, na Secretaria Municipal de Saúde, habilitado (a) no Concurso Público nº 001/2014.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidade do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Brasilândia, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e disponibilidade de carga horária e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Eriédina Pinheiro dos Santos, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Jamar da Silva Lima, e pelo empossado (a).

Nova Brasilândia – MT., 19 de Junho de 2015.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 156/2015**

PORTARIA Nº. 156/2015/GABJAMA

“INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 187 da Lei 324/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 27/07/2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Considerando que através do Ofício n. 219/2015/PJCG, da 1ª Promotoria da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, remetido à esta Municipalidade, há questionamento de possível imperícia do motorista na ocorrência de acidente de trânsito, envolvendo veículo do transporte escolar, na zona rural, do Município de Nova Brasilândia-MT, **DETERMINAR** a instauração de **Sindicância Administrativa**, para apurar os fatos e a possível irregularidade, conforme determina o artigo 187 da Lei Complementar Municipal nº 324/2007.

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior a Comissão será composta pelos servidores ocupantes de cargo efetivo e do Quadro desta Prefeitura Municipal:

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO;

CLEBER PAIXÃO DE ANDRADE MASCARENHAS;

PAULO FERREIRA DE ALMEIDA.

Artigo 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deve-

rá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data da publicação desta Portaria, sendo prorrogável por mais 30(trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 145/2015 de 15 de junho de 2015.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Junho de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 012/2015.**

DECRETO Nº 012, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Convoca a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia – MT, Senhor JAMAR DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições conferidas no art. 61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, após resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando ainda, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a construção de políticas dos Direitos Humanos de Crianças e dos Adolescentes e o Plano Decenal 2011-2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, a ser realizada na Câmara Municipal de Nova Brasilândia - MT, nos dias 29 e 30 de junho de 2015, com abertura no dia 29 de junho das 19h00 as 21h00, e no dia 30 de junho das 08h00 e término previsto para as 17h00, tendo como tema: tema “**Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes**”.

Art. 2º As despesas decorrente da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria municipal de Assistência Social;

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia - MT, em 19 de junho de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RREO 1 BIMESTRE 2015**

Município de NOVA BRASILANDIA - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				17.577.600,00
Previsão Atualizada				17.577.600,00
Receitas Realizadas				1.942.226,54
Déficit Orçamentário				844.539,82
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				17.577.600,00
Créditos Adicionais				0,00
Dotação Atualizada				17.577.600,00
Despesas Empenhadas				2.333.114,32
Despesas Liquidadas				1.453.486,31
Despesas pagas				1.333.280,05
Superavit Orçamentário				488.740,23
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				2.333.114,32
Despesas Liquidadas				1.453.486,31
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				12.539.536,35
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	-310.505,50	0,00
Resultado Primário		0,00	453.302,41	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	822.684,84	0,00	194.367,22	628.317,62
EXECUTIVO	822.684,84	0,00	194.367,22	628.317,62
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	51.275,27	0,00	51.275,27	0,00
EXECUTIVO	51.275,27	0,00	51.275,27	0,00
TOTAL:	873.960,11	0,00	245.642,49	628.317,62
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		-29.795,15	25%	-2,45
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		0,00	60%	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito		0,00		
Despesa de Capital Líquida		5.926,67	5.944.073,33	

Continua 1/2

JEOLLI

Município de NOVA BRASILANDIA - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2015/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2015	2023	2033	2048
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	108,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		349.473,21	15,00	0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)				0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

JEOLLI

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RREO 2 BIMESTRE 2015**

Município de NOVA BRASILANDIA - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				17.577.600,00
Previsão Atualizada				17.577.600,00
Receitas Realizadas				3.973.356,32
Déficit Orçamentário				2.470.892,47
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				17.577.600,00
Créditos Adicionais				2.000.000,00
Dotação Atualizada				19.577.600,00
Despesas Empenhadas				4.503.504,96
Despesas Liquidadas				3.290.258,54
Despesas pagas				3.153.990,25
Superavit Orçamentário				683.097,78
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				4.503.504,96
Despesas Liquidadas				3.290.258,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				12.644.785,28
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	-366.016,39	0,00
Resultado Primário		0,00	605.038,54	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	822.684,84	0,00	247.494,36	575.190,48
EXECUTIVO	822.684,84	0,00	247.494,36	575.190,48
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	51.275,27	0,00	51.275,27	0,00
EXECUTIVO	51.275,27	0,00	51.275,27	0,00
TOTAL:	873.960,11	0,00	298.769,63	575.190,48
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		-43.070,66	25%	-1,97
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		0,00	60%	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito		0,00		
Despesa de Capital Líquida		20.670,38	6.821.329,62	

Continua 1/2

JEOLLI

Município de NOVA BRASILANDIA - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2015	2023	2033	2048
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	108,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		896.768,69	15,00	0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)				0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

JEOLLI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 124/2008.

Contratada: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Quarta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 124/08/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período de 23 de junho de 2015 a 19 de outubro de 2015.

Data: 18/06/2015.

**ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2015/SMA/PMNG.

ONDE SE LE: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 08.244.0008.1073

LEIA-SE: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 08.244.0008.2033

AS DEMAIS CONDIÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.

DATA: 22/06/2015

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2014.

1º Termo Aditivo ao Contrato N° 022/2014.

Contratada: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Quarta, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços n° 022/14/SMA/PMNG, que passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, compreendidos entre os dias 24/06/2015 e 24/06/2016.

Data: 18/06/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO - JESSE
GOMES DA SILVA**

TERMO DESISTÊNCIA

JESSE GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 16811313 SSP/MT e CPF 014.294.531-50, residente e domiciliado na Avenida Dr. Filó, 542, Bairro Sol Nascente, Nova Lacerda – MT, vem mui digna a presença de Vossa Excelência manifestar meu **DESINTERESSE** em tomar posse do cargo de **ANALISTA ADMINISTRATIVO**, para o qual fui aprovado em 3.º Lugar no Concurso Público Municipal 001/2015 e convocado através do Edital de Convocação n.º 019/2015 de 15/06/2015.

Diante do exposto, requer seja aceito o pedido de **desistência a vaga para a qual fui aprovado**.

Nova Lacerda – MT, 22 de junho de 2015.

JESSE GOMES DA SILVA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2015 CONCURSO NOVA LACERDA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público Municipal n° 001/2015, para atender as necessidades, e considerando o resultado do Concurso Publico Municipal **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

- Carteira de Identidade – RG;
- Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2014;
- Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
- Carteira de Trabalho;
- Título Eleitoral;
- Comprovante de Residência;

h) Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

j) Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

l) Declaração de Bens Patrimoniais;

k) Uma foto 3x4;

l) Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

m) Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.

n) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

o) CNH (se for o caso); e,

p) Declaração de não acúmulo de cargos;

q) Demais documentação que constam nos itens de 2.3.6 à 2.3.10 do Edital 001/2015 do Concurso Público Municipal;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento com justificativa, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2015

ANEXO I

APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO

Motorista Nível II/Sede

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
135401	MOTORISTA NÍVEL II/SEDE	CLAUDINEY MARTINS DE OLIVEIRA	64,0	7.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021/2015 CONCURSO NOVA LACERDA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 021/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público Municipal n° 001/2015, para atender as necessidades, e considerando o resultado do Concurso Publico Municipal **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

- Carteira de Identidade – RG;
- Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2014;
- Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
- Carteira de Trabalho;
- Título Eleitoral;
- Comprovante de Residência;

- h) Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
- i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
- j) Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
- l) Declaração de Bens Patrimoniais;
- k) Uma foto 3x4;
- l) Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
- m) Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.
- n) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
- o) CNH (se for o caso); e,
- p) Declaração de não acúmulo de cargos;

q) Demais documentação que constam nos itens de 2.3.6 à 2.3.10 do Edital 001/2015 do Concurso Público Municipal;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento com justificativa, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021/2015

ANEXO I

APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO

Motorista Nível II/Sede

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
135789	MOTORISTA NÍVEL II/SEDE	SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	64,0	8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 041/2015**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N°041/2015—ASS-16/06/2015—Vcto 15/08/2015- VLR R\$: **50.440,47**(cinquenta mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos - Contratada: **SOARES E RAMOS LTDA -ME EPP** – OBJ: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) BUEIROS DE 1,20 M DE DIAMETRO NO CORRÉGO TRÊS CURVAS NA GLEBA CHUMBO GROSSO.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 16 DE JUNHO DE 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE**

Trata o presente de solicitação da prorrogação do(s) candidato(s) aprovado(s) no concurso público 001/2014:

CARGO: 0127 – AUXILIAR DE MECÂNICO

Classif.	NOME
01°	SIVALDO BARCA MATEUS

Sendo a convocação publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 27/05/2015, Edição n° 2208, na paginas 148, pretendendo a Concessão de Prorrogação de Posse, conforme Seção IV, Art. 12, § 1° da lei 0293/2003 alterada pela Lei 811/2014 – Estatuto do Servidor Público.

Examinando os autos, **DEFIRO**, com base na solicitação apresentada, onde o candidato contará com **30 (trinta) dias**, tempo hábil para reunir, por completo, a documentação necessária à efetuação de seu provimento no cargo público acima citado.

Em

Por fim, devolver os autos ao Departamento de Pessoal, objetivando a ulatimação dos procedimentos pertinentes, assim, publique-se e arquiva-se na pasta correspondente ao Candidato supracitado.

Nova Maringá – MT, 22 de Junho de 2015.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2015 PREGÃO PRESENCIAL
N° 015/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA FUNERARIA SANTA CLARA LTDA-ME** inscrita no **CNPJ 03.916.984/0001-43**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade n° 0620357-4 SSP/MT, portador do CPF/MF 568.548.891-20 nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipal n°. 001/2010 e Decreto Municipal n°. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, ASSEPSIA, REMOÇÃO, TANATOPRAXIA, TRANSLADO E AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS E URNAS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos **ORGÃOS/ENTIDADES** a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias

federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

3.2. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

VENCEDOR: FUNERARIA SANTA CLARA LTDA-ME inscrita no **CNPJ 03.916.984/0001-43**.

Valor de R\$212.263,40 (duzentos e doze mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

ITEM	QUNT.	DESCRIÇÃO	Km	Vir. Unit.	Vir. TOTAL
01	10	Translado de Corpo de Sorriso a Nova Maringá incluindo assepsia, serviços de vestimentas e translado da Capela até o cemitério.	688 KM	1.720,00	17.200,00
02	40	Translado de Corpo de Nova Maringá a Diamantino (transladar o corpo até Diamantino, aguardar autopsia e retornar com o corpo até o destino) incluindo assepsia, serviços vestimentas e translado da Capela até o cemitério.	404 KM	1.010,00	40.400,00
03	15	Translado de Corpo do Distrito de Brianorte até Diamantino (transladar o corpo até Diamantino, aguardar autopsia e retornar com o corpo até o destino) incluindo assepsia, serviços vestimentas e translado da Capela até o cemitério.	594 KM	1.544,40	23.166,00
04	10	Translado de Corpo de Nova Maringá a Cuiabá incluindo assepsia e serviços vestimentas ou vice-versa.	790 KM	1.975,00	19.750,00
05	10	Translado de Corpo de Nova Maringá a São José do Rio Claro, incluindo assepsia, serviços vestimentas e translado da Capela até o cemitério.	150 KM	460,50	4.605,00
06	60	Urna Adulta	UNI	1.059,84	63.590,40
07	20	Urna para adolescente/criança	UNI	806,40	16.128,00
08	20	Urna para Bebê	UNI	691,20	13.824,00
09	10	Serviços de tanatopraxia	UNI	980,00	9.800,00
10	10	Conjunto feminino em diversas cores	UNI	195,00	1.950,00
11	10	Conjunto masculino camisa/calça/gravata	UNI	185,00	1.850,00
Total					212.263,40

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os SERVIÇOS registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente como estabelecidos pelo Edital do Pregão.

5.2. O prazo de início da execução dos serviços e imediato após a emissão da requisição/notificação a empresa vencedora;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Executar o objeto da presente ata, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. A má prestação na execução dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de serviços do item registrado;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedoradora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

- Secretaria de ASS. SOCIAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

- 09.002.08.244.0091.2060.339032.000000-360.

- Secretaria de ASS. SOCIAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

- 09.002.08.244.0091.2060.339039.000000-362.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/aditamento e/ou supressão à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 015/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal deste Município**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 22 de Junho de 2015.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

Funerária Santa Clara LTDA-ME

CNPJ 03.916.984/0001-43

Carlos Roberto dos Santos

Contratado

TESTEMUNHAS:

MANOEL DA COSTA CAMPOS

Secretario Geral de Administração

WELDER SOUZA CUNHA

Chefe do Departamento de Compras

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO 001/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2015

O Sr. **JOAO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2014, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 0175 – **TÉCNICO ADMIN. EDUCACIONAL - MONITOR**

Classif.	NOME
07º	ELISANGELA MATOS DOS SANTOS

Nova Maringá - MT, 22 de Junho de 2015.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO LEI Nº 834, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Município de Nova Maringá - MT a participar do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera.

e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Nova Maringá - MT no Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 09 de junho de 2015 entre municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, com a finalidade de instituir o Consórcio Saúde Vale do Teles Pires, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º. O estatuto do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá - MT, 22 de junho de 2015.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 25/2014

1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA ME

2.OBJETO: Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 17 de março de 2014, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EM-

PRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Sexta. O Prazo de Vigência deste CONTRATO fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias.

3. DATA ASSINATURA: 18 de abril de 2015.

6.LICITAÇÃO: Tomada de Preços 01-2014

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE DECRETO Nº 089/2015

DECRETO Nº 089/2015

Data: 22 de Junho de 2015

SÚMULA: "NOMEIA A COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR".

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para representar e compor a COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, os membros abaixo relacionados:

1-Representante dos alunos:

Titular: Angela Maria Batista – CPF: 836.219.031-00

Suplente: Maricelia Salles do Nascimento – CPF: 043.460.051-28

2-Representante dos Pais:

Titular: Zoraide Barbosa – CPF: 910.892.041-91

Suplente: Adamilton Gendelei Garcia – CPF: 246.558.908-35

3- Assessor Pedagógico:

Ademar Boing – CPF 602.343.009-06

4-Representante dos Professores Estaduais

Titular: Osmar Boing – CPF: 696.667.509-10

Suplente: Roseli Pereira dos Santos Gattiboni, – CPF: 551.808.091-34

5- Representante dos Professores Municipais

Titular: Arenilza de Jesus Costa Teixeira

Suplente: Mari Neuza Guedes dos Santos – CPF 822.615.551-72

6- Representante do Poder Executivo:

Titular: Elioenai dos Santos - CPF:041.290.801-80

Suplente: Tania da Silva Justo – CPF: 027.360.841-01

7- Representante do Conselho do FUNDEB

Titular: Lucimar Barbosa Martins – CPF: 272.748.508-57

Suplente: Luiz Carlos Alves Teixeira – CPF:746.165.879-49

ARTIGO 2º - O Prazo de validade é de 01 (um) ano.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 22 de Junho de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08-2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1319/2019.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, s/n°, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, residente e domiciliado à Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME, FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA ME, LUCENA MOREIRA E CIA LTDA ME e MOIRES LUIZ WITT ME**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n.º 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS GENUÍNAS E DE PRIMEIRA LINHA E PEÇAS DE PARTE ELÉTRICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01- PEÇAS GENUÍNAS

FORNECEDOR: FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA ME

CNPJ: 08.694.422/0001-16

ENDEREÇO:RODOVIA MT-208, CENTRO, NOVA MONTE VERDE-MT

FONE: (66) 3597-1544

Seq.	Cód.	Descrição do Veículo/Secretaria	Placa	Desconto Ofertado
1	38030	FORD KA 1.6 FLEX 2009/2010	ENJ 0451	26,50%
6	30085	FIAT STRADA WORKING 1.5 2001 76 CV GASOLINA	JZL 9838	35,00%
10	40244	TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TL 75	SEM PLACA	32,00%
15	38057	FIAT UNO MILLE FIRE 2013 66 CV GASOLINA	OBP9106	40,00%
18	30113	AMBULANCIA GM S10 ADVANTAGE 2.4 2010/2011 147 CV FLEX	NPE4385	36,00%
23	30088	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24220 EURO 3 WORKER CUMINS 2009/2010 218 CV DIESEL	NPM 7037	35,00%
24	30109	FIAT UNO MILLE FIRE 2008 66 CV FLEX	KAU3215	30,00%
28	30092	CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE 1995/1996 102 CV DIESEL	GMF 1246	28,00%
32	30096	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160 LC 7B 2009 111 CV DIESEL	SERIE B 20798	33,00%
35	40280	CAMINHÃO BASCULANTE MB 2014 6 CILINDROS 2014/2014 DIESEL	QBC 4304	38,00%
37	30101	CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENS 1982 DIESEL	JZN 5250	27,00%
43	30118	MICRO ÔNIBUS MB LO 812 MARCOPOLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL	NPL 6781	30,00%
46	30120	MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 F-1C TURBO 2010 155 CV DIESEL	NPH 3844	30,00%
50	30123	ÔNIBUS FORD CARGO 1618 1995 184 CV DIESEL	AFJ 2570	28,00%
53	40286	CAMINHONETA GM S-10 LT FD2 2014/2014	QBF 6406	28,00%
56	35716	ÔNIBUS VW 15.190 MAN ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50	SEM PLACA	28,00%
60	38056	CAMINHONETE RENAULT MASTER 25 DCI 114 CV 2005/2005 DIESEL	MHK4660	26,00%

FORNECEDOR: LUCENA MOREIRA E CIA LTDA ME

CNPJ: 03.176.244/0001-18

ENDEREÇO: AV. GENESIO ALVES DA FONSECA, SNº, CENTRO- NOVA MONTE VERDE-MT

FONE: (66) 3597-1549

Seq.	Cód.	Descrição do Veículo/Secretaria	Placa	Desconto Ofertado
2	40297	CAMINHONETA GM S10 2.8 TURBO 2014/2014 DIESEL S10	QBZ 5035	28,50%
4	30082	FIAT UNO FIRE ECONOMY 2010/2011 FLEX	NJV 6305	35,50%
11	30087	TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TL 75E 4X4 2006 78 CV DIESEL	SEM PLACA	38,00%
14	38040	VW GOL 2.0 GASOLINA 1995/1996	AGB9239	35,50%
17	30111	AMBULANCIA RENAULT MASTER 120 DCI 2.5 TURBO INTERCOOLER 2007 114 CV DIESEL	NJA5945	33,00%
19	35710	FORD ECOSPORT 1.6 FLEX 2008/2008	NJC6168	25,00%
25	30089	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24220 EURO 3 WORKER CUMINS 2009/2010 218 CV DIESEL	NPM 7697	31,00%
27	30091	PÁ CARREGADEIRA CASE W 20 E 1998 142 CV DIESEL	SEM PLACA	30,00%
29	40279	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K 2014/2014 DIESEL	SEM PLACA	31,00%
31	30095	MOTONIVELADORA KOMATSU GD 555E 2009 160 CV DIESEL	SÉRIE B 15285	29,00%

33	30098	CAMINHÃO BASCULANTE FORD F 14000 1989 DIESEL	SEM PLACA	31,00%
36	40281	CAMINHÃO COMPACTADOR VW 15.190 WORKER 2014/2015 DIESEL	QBB 5774	32,00%
41	30116	MICRO ÔNIBUS MB LO 812 MARCOPOLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL	NPH 1356	26,00%
44	38060	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 L ESC 115 V 2011/2012 DIESEL		28,00%
47	35718	MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 F-1C TURBO 2011/2012 155 CV DIESEL	OBA 4551	28,00%
48	30121	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 2010/2011 66 CV FLEX	NJV 6426	25,00%
52	40287	ÔNIBUS VW 15.190 EOD E HD ORE	QBD 3040	25,00%
55	35715	ÔNIBUS VW 15.190 MAN ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50	SEM PLACA	28,00%
58	38059	VW GOL 16 V PLUS 2001/2001 2.0 GASOLINA	HWG6252	23,00%

FORNECEDOR: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME**CNPJ: 15.593.959/0001-55****ENDEREÇO: RUA G, QD. 32, Nº 23, VARZEA GRANDE-MT****FONE: (65) 3684-0546**

Seq.	Cód.	Descrição do Veículo/Secretaria	Placa	Desconto Ofertado
3	38032	FIAT UNO FIRE ECONOMY 2013/2013 FLEX	OBL 3092	32,00%
16	30110	VW KOMBI 1.4 2008 80 CV FLEX	KAS 0393	31,00%
20	40253	FIAT UNO WAY 1.0 2011/2012 FLEX	OAR 3355	26,00%
40	38099	CAMINHONETA FORD RANGER 2.8 2001/2002 DIESEL	JZG 7454	29,00%

FORNECEDOR: MOIRES LUIZ WITT ME**CNPJ: 37.466.570/0001-81****ENDEREÇO: RODOVIA MT-208, SNº, NOVA MONTE VERDE-MT****FONE: (66) 3597-1130**

Seq.	Cód.	Descrição do Veículo/Secretaria	Placa	Desconto Ofertado
5	30083	MOTOCICLETA HONDA POP 100 2009/2010 97 CC GASOLINA	NPO 0798	11,00%
7	35713	CAMINHÃO AGRALE 8700 EURO V MOTOR CUMMINS ISF 3.8 152 CV 2012/2012 DIESEL S50	OAY5664	37,00%
8	35712	RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD 406 ADVANCED 4X4 MOTOR MWM 84 HP 2012/2012 DIESEL	SEM PLACA	41,00%
9	35711	TRATOR AGRICOLA MF 283 MOTOR PERKINS P4000 1998 85 CV DIESEL		43,50%
12	40247	TRATOR AGRICOLA TL 7630		46,00%
13	40248	TRATOR AGRICOLA VATRA 65		46,00%
21	30115	MOTOCICLETA HONDA XLR 125 1998 124 CC GASOLINA	SEM PLACA	11,00%
22	38058	CAMINHONETA GM S10 2.8 2003/2004 132 CV DIESEL	JZZ4159	36,00%
26	30090	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 180 2003 127 CV DIESEL	B 1974	30,00%
30	40282	MOTONIVELADORA KOMATSU GD 656 2014	SEM PLACA	28,00%
34	40283	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160 LC 2014		25,00%
38	30102	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS 1519 1977 215 CV DIESEL	JTO 4123	31,00%
39	30103	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS L 2013 1982 140 CV DIESEL	JYZ 4761	32,00%
42	30117	MICRO ÔNIBUS MB LO 812 MARCOPOLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL	NPJ 3211	31,00%
45	30119	MICRO ÔNIBUS VW 8.120 OD EURO MASCA GRANMINIO 2010 115 CV DIESEL	NJW 3756	29,00%
49	30122	CAMIONETE FORD F 1000 SS 1987 83 CV DIESEL	HQJ 0297	29,00%
51	30124	ÔNIBUS MERCEDES BENS OF 1315 OM 366 1989 DIESEL	CYN 5820	32,00%
54	35714	ÔNIBUS VW 15.190 CAIO ORE 2 MOTOR MWM 2011/2012 185 CV DIESEL	OAT 8681	32,00%
57	35717	ÔNIBUS VW 15.190 MAN ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50	SEM PLACA	30,00%
59	30125	ÔNIBUS MERCEDES BENS OF 1314 1987 130 CV DIESEL	AGD 6838	31,00%

LOTE 02- PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA**FORNECEDOR: LUCENA MOREIRA E CIA LTDA ME****CNPJ: 03.176.244/0001-18****ENDEREÇO: AV. GENESIO ALVES DA FONSECA, SNº, CENTRO- NOVA MONTE VERDE-MT****FONE: (66) 3597-1549**

Seq.	Cód.	Descrição do Veículo/Secretaria	Placa	Desconto Ofertado
1	38030	FORD KA 1.6 FLEX 2009/2010	ENJ 0451	27,00%
6	30085	FIAT STRADA WORKING 1.5 2001 76 CV GASOLINA	JZL 9838	29,00%
9	35711	TRATOR AGRICOLA MF 283 MOTOR PERKINS P4000 1998 85 CV DIESEL		30,00%
12	40247	TRATOR AGRICOLA TL 7630		28,50%
16	30110	VW KOMBI 1.4 2008 80 CV FLEX	KAS0393	27,00%
19	35710	FORD ECOSPORT 1.6 FLEX 2008/2008	NJC6168	29,50%
23	30088	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24220 EURO 3 WORKER CUMINS 2009/2010 218 CV DIESEL	NPM 7037	29,50%
28	30092	CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE 1995/1996 102 CV DIESEL	GMF 1246	35,00%
30	40282	MOTONIVELADORA KOMATSU GD 656 2014	SEM PLACA	32,00%
36	40281	CAMINHÃO COMPACTADOR VW 15.190 WORKER 2014/2015 DIESEL	QBB 5774	29,50%
40	38099	CAMINHONETA FORD RANGER 2.8 2001/2002 DIESEL	JZG7454	29,50%
43	30118	MICRO ÔNIBUS MB LO 812 MARCOPOLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL	NPL 6781	27,50%
46	30120	MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 F-1C TURBO 2010 155 CV DIESEL	NPH 3844	28,00%
49	30122	CAMIONETE FORD F 1000 SS 1987 83 CV DIESEL	HQJ 0297	27,00%
52	40287	ÔNIBUS VW 15.190 EOD E HD ORE	QBD 3040	27,00%

55	35715	ONIBUS VW 15.190 MAN ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50	SEM PLACA	27,00%
58	38059	VW GOL 16 V PLUS 2001/2001 2.0 GASOLINA	HWG6252	27,00%

FORNECEDOR: MOIRES LUIZ WITT ME

CNPJ: 37.466.570/0001-81

ENDEREÇO: RODOVIA MT-208, SN°, NOVA MONTE VERDE-MT

FONE: (66) 3597-1130

Seq.	Cód.	Descrição do Veículo/Secretaria	Placa	Desconto Ofertado
2	40297	CAMINHONETA GM S10 2.8 TURBO 2014/2014 DIESEL S10	QBZ 5035	33,00%
5	30083	MOTOCICLETA HONDA POP 100 2009/2010 97 CC GASOLINA	NPO 0798	11,00%
7	35713	CAMINHÃO AGRAL 8700 EURO V MOTOR CUMMINS ISF 3.8 152 CV 2012/2012 DIESEL S50	OAY5664	33,00%
10	40244	TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TL 75	SEM PLACA	31,00%
13	40248	TRATOR AGRICOLA VATRA 65		30,00%
17	30111	AMBULANCIA RENAULT MASTER 120 DCI 2.5 TURBO INTERCOOLER 2007 114 CV DIESEL	NJA5945	29,00%
21	30115	MOTOCICLETA HONDA XLR 125 1998 124 CC GASOLINA	SEM PLACA	16,00%
25	30089	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24220 EURO 3 WORKER CUMMINS 2009/2010 218 CV DIESEL	NPM 7697	30,00%
32	30096	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160 LC 7B 2009 111 CV DIESEL	SERIE B 20798	33,00%
37	30101	CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENS 1982 DIESEL	JZN 5250	28,00%

FORNECEDOR: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME

CNPJ: 15.593.959/0001-55

ENDEREÇO: RUA G, QD. 32, Nº 23, VARZEA GRANDE-MT

FONE: (65) 3684-0546

Seq.	Cód.	Descrição do Veículo/Secretaria	Placa	Desconto Ofertado
3	38032	FIAT UNO FIRE ECONOMY 2013/2013 FLEX	OBL 3092	31,00%
15	38057	FIAT UNO MILLE FIRE 2013 66 CV GASOLINA	OBP9106	30,00%
20	40253	FIAT UNO WAY 1.0 2011/2012 FLEX	OAR 3355	28,00%
24	30109	FIAT UNO MILLE FIRE 2008 66 CV FLEX	KAU3215	30,00%
33	30098	CAMINHÃO BASCULANTE FORD F 14000 1989 DIESEL	SEM PLACA	32,00%
38	30102	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS 1519 1977 215 CV DIESEL	JTO 4123	29,00%
41	30116	MICRO ÔNIBUS MB LO 812 MARCOPOLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL	NPH 1356	29,00%
44	38060	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 L ESC 115 V 2011/2012 DIESEL		27,50%
47	35718	MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 F-1C TURBO 2011/2012 155 CV DIESEL	OBA 4551	28,00%
50	30123	ONIBUS FORD CARGO 1618 1995 184 CV DIESEL	AFJ 2570	27,50%
53	40286	CAMINHONETA GM S-10 LT FD2 2014/2014	QBF 6406	28,00%
56	35716	ONIBUS VW 15.190 MAN ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50	SEM PLACA	27,50%
59	30125	ONIBUS MERCEDES BENS OF 1314 1987 130 CV DIESEL	AGD 6838	27,50%

FORNECEDOR: FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA ME

CNPJ: 08.694.422/0001-16

ENDEREÇO: RODOVIA MT-208, CENTRO, NOVA MONTE VERDE-MT

FONE: (66) 3597-1544

Seq.	Cód.	Descrição do Veículo/Secretaria	Placa	Desconto Ofertado
4	30082	FIAT UNO FIRE ECONOMY 2010/2011 FLEX	NJV 6305	28,00%
8	35712	RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD 406 ADVANCED 4X4 MOTOR MWM 84 HP 2012/2012 DIESEL	SEM PLACA	31,00%
11	30087	TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TL 75E 4X4 2006 78 CV DIESEL	SEM PLACA	29,00%
14	38040	VW GOL 2.0 GASOLINA 1995/1996	AGB9239	28,00%
18	30113	AMBULANCIA GM S10 ADVANTAGE 2.4 2010/2011 147 CV FLEX	NPE4385	29,00%
22	38058	CAMINHONETA GM S10 2.8 2003/2004 132 CV DIESEL	JZZ4159	31,00%
26	30090	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 180 2003 127 CV DIESEL	B 1974	30,50%
35	40280	CAMINHÃO BASCULANTE MB 2014 6 CILINDROS 2014/2014 DIESEL	QBC 4304	29,00%
39	30103	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS L 2013 1982 140 CV DIESEL	JYZ 4761	28,00%
42	30117	MICRO ÔNIBUS MB LO 812 MARCOPOLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL	NPJ 3211	28,00%
45	30119	MICRO ÔNIBUS VW 8.120 OD EURO MASCA GRANMINIO 2010 115 CV DIESEL	NJW 3756	27,50%
48	30121	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 2010/2011 66 CV FLEX	NJV 6426	27,50%
51	30124	ONIBUS MERCEDES BENS OF 1315 OM 366 1989 DIESEL	CYN 5820	27,50%
54	35714	ONIBUS VW 15.190 CAIO ORE 2 MOTOR MWM 2011/2012 185 CV DIESEL	OAT 8681	27,50%
57	35717	ONIBUS VW 15.190 MAN ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50	SEM PLACA	27,50%
60	38056	CAMINHONETA RENAULT MASTER 25 DCI 114 CV 2005/2005 DIESEL	MHK4660	27,50%

FORNECEDOR: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME

CNPJ: 09.619.626/0001-55

ENDEREÇO: AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS 3000B, JD PANORAMA, VÁRZEA GRANDE – MT

FONE: (65) 3694-0969

Seq.	Cód.	Descrição do Veículo/Secretaria	Placa	Desconto Ofertado
------	------	---------------------------------	-------	-------------------

27	30091	PÁ CARREGADEIRA CASE W 20 E 1998 142 CV DIESEL	SEM PLACA	30,00%
29	40279	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K 2014/2014 DIESEL	SEM PLACA	32,00%
31	30095	MOTONIVELADORA KOMATSU GD 555E 2009 160 CV DIESEL	SÉRIE B 15285	37,00%
34	40283	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160 LC 2014	SEM PLACA	32,00%

LOTE 03- PEÇAS ELÉTRICAS**FORNECEDOR: MOIRES LUIZ WITT ME****CNPJ: 37.466.570/0001-81****ENDEREÇO: RODOVIA MT-208, SN°, NOVA MONTE VERDE-MT****FONE: (66) 3597-1130**

Seq.	Cód.	Descrição do Veículo/Secretaria	Placa	Desconto Ofertado
1	38030	FORD KA 1.6 FLEX 2009/2010	ENJ 0451	21,00%
5	30083	MOTOCICLETA HONDA POP 100 2009/2010 97 CC GASOLINA	NPO 0798	21,00%
7	35713	CAMINHÃO AGRAL 8700 EURO V MOTOR CUMMINS ISF 3.8 152 CV 2012/2012 DIESEL S50	OAY5664	20,50%
9	35711	TRATOR AGRICOLA MF 283 MOTOR PERKINS P4000 1998 85 CV DIESEL		20,50%
12	40247	TRATOR AGRICOLA TL 7630		20,50%
18	30113	AMBULANCIA GM S10 ADVANTAGE 2.4 2010/2011 147 CV FLEX	NPE4385	20,50%
21	30115	MOTOCICLETA HONDA XLR 125 1998 124 CC GASOLINA	SEM PLACA	20,50%
26	30090	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 180 2003 127 CV DIESEL	B 1974	20,50%
29	40279	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K 2014/2014 DIESEL	SEM PLACA	20,50%
32	30096	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160 LC 7B 2009 111 CV DIESEL	SERIE B 20798	20,50%
35	40280	CAMINHÃO BASCULANTE MB 2014 6 CILINDROS 2014/2014 DIESEL	QBC 4304	20,50%
38	30102	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS 1519 1977 215 CV DIESEL	JTO 4123	20,50%
41	30116	MICRO ÔNIBUS MB LO 812 MARCOPOLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL	NPH 1356	20,50%
44	38060	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 L ESC 115 V 2011/2012 DIESEL		20,50%
47	35718	MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 F-1C TURBO 2011/2012 155 CV DIESEL	OBA 4551	20,50%
50	30123	ONIBUS FORD CARGO 1618 1995 184 CV DIESEL	AFJ 2570	20,50%
53	40286	CAMINHONETA GM S-10 LT FD2 2014/2014	QBF 6406	20,50%
56	35716	ONIBUS VW 15.190 MAN ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50	SEM PLACA	20,50%
59	30125	ONIBUS MERCEDES BENS OF 1314 1987 130 CV DIESEL	AGD 6838	20,50%

FORNECEDOR: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME**CNPJ: 15.593.959/0001-55****ENDEREÇO: RUA G, QD. 32, N° 23, VARZEA GRANDE-MT****FONE: (65) 3684-0546**

Seq.	Cód.	Descrição do Veículo/Secretaria	Placa	Desconto Ofertado
2	40297	CAMINHONETA GM S10 2.8 TURBO 2014/2014 DIESEL S10	QBZ 5035	20,00%
4	30082	FIAT UNO FIRE ECONOMY 2010/2011 FLEX	NJV 6305	20,00%
6	30085	FIAT STRADA WORKING 1.5 2001 76 CV GASOLINA	JZL 9838	20,00%
10	40244	TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TL 75	SEM PLACA	20,00%
13	40248	TRATOR AGRICOLA VATRA 65		20,00%
14	38040	VW GOL 2.0 GASOLINA 1995/1996	AGB9239	20,00%
15	38057	FIAT UNO MILLE FIRE 2013 66 CV GASOLINA	OBP9106	20,00%
16	30110	VW KOMBI 1.4 2008 80 CV FLEX	KAS0393	20,00%
19	35710	FORD ECOSPORT 1.6 FLEX 2008/2008	NJC6168	20,00%
22	38058	CAMINHONETA GM S10 2.8 2003/2004 132 CV DIESEL	JZZ4159	20,00%
24	30109	FIAT UNO MILLE FIRE 2008 66 CV FLEX	KAU3215	20,00%
27	30091	PÁ CARREGADEIRA CASE W 20 E 1998 142 CV DIESEL	SEM PLACA	20,00%
30	40282	MOTONIVELADORA KOMATSU GD 656 2014	SEM PLACA	20,00%
33	30098	CAMINHÃO BASCULANTE FORD F 14000 1989 DIESEL	SEM PLACA	20,00%
36	40281	CAMINHÃO COMPACTADOR VW 15.190 WORKER 2014/2015 DIESEL	QBB 5774	20,00%
39	30103	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS L 2013 1982 140 CV DIESEL	JYZ 4761	20,00%
42	30117	MICRO ÔNIBUS MB LO 812 MARCOPOLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL	NPJ 3211	20,00%
45	30119	MICRO ÔNIBUS VW 8.120 OD EURO MASCA GRANMINIO 2010 115 CV DIESEL	NJW 3756	20,00%
48	30121	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 2010/2011 66 CV FLEX	NJV 6426	20,00%
51	30124	ONIBUS MERCEDES BENS OF 1315 OM 366 1989 DIESEL	CYN 5820	20,00%
54	35714	ONIBUS VW 15.190 CAIO ORE 2 MOTOR MWM 2011/2012 185 CV DIESEL	OAT 8681	20,00%
57	35717	ONIBUS VW 15.190 MAN ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50	SEM PLACA	20,00%
60	38056	CAMINHONETE RENAULT MASTER 25 DCI 114 CV 2005/2005 DIESEL	MHK4660	20,00%

FORNECEDOR: LUCENA MOREIRA E CIA LTDA ME**CNPJ: 03.176.244/0001-18****ENDEREÇO: AV. GENESIO ALVES DA FONSECA, SN°, CENTRO- NOVA MONTE VERDE-MT****FONE: (66) 3597-1549**

Seq.	Cód.	Descrição do Veículo/Secretaria	Placa	Desconto Ofertado
3	38032	FIAT UNO FIRE ECONOMY 2013/2013 FLEX	OBL 3092	20,50%
8	35712	RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD 406 ADVANCED 4X4 MOTOR MWM 84 HP 2012/2012 DIESEL	SEM PLACA	20,50%

11	30087	TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TL 75E 4X4 2006 78 CV DIESEL	SEM PLACA	20,50%
17	30111	AMBULANCIA RENAULT MASTER 120 DCI 2.5 TURBO INTERCOOLER 2007 114 CV DIESEL	NJA5945	20,50%
20	40253	FIAT UNO WAY 1.0 2011/2012 FLEX	OAR 3355	20,50%
23	30088	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24220 EURO 3 WORKER CUMINS 2009/2010 218 CV DIESEL	NPM 7037	20,50%
25	30089	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24220 EURO 3 WORKER CUMINS 2009/2010 218 CV DIESEL	NPM 7697	20,50%
28	30092	CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE 1995/1996 102 CV DIESEL	GMF 1246	20,50%
31	30095	MOTONIVELADORA KOMATSU GD 555E 2009 160 CV DIESEL	SÉRIE B 15285	20,50%
34	40283	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160 LC 2014		20,50%
37	30101	CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENS 1982 DIESEL	JZN 5250	20,50%
40	38099	CAMINHONETA FORD RANGER 2.8 2001/2002 DIESEL	JZG7454	20,50%
43	30118	MICRO ÔNIBUS MB LO 812 MARCOPOLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL	NPL 6781	20,50%
46	30120	MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 F-1C TURBO 2010 155 CV DIESEL	NPH 3844	20,50%
49	30122	CAMIONETE FORD F 1000 SS 1987 83 CV DIESEL	HQJ 0297	20,50%
52	40287	ONIBUS VW 15.190 EOD E HD ORE	QBD 3040	20,50%
55	35715	ONIBUS VW 15.190 MAN ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50	SEM PLACA	20,50%
58	38059	VW GOL 16 V PLUS 2001/2001 2.0 GASOLINA	HWG6252	20,50%

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2.** Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**.
- 5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;
- 5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.12.** Executar o fornecimento, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados, quando da efetivação do pedido;
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital, bem como o preço pesquisado pela Administração à que o fornecedor está sujeito para aplicar o desconto;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- 6.5** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado após a entrega das peças, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.
- 7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 7.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03- Secretaria de Planejamento e Administração

001- Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração

04- Administração

122- Administração Geral

0004- Gestão Administrativa Eficientes

2006- Manutenção e Enc. Secret. de Planejamento e Administração

55 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação

003 – Fundeb 40

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0028- Recursos Vinculados ao Fundeb

2021 – Manutencao dos Gastos Fundeb 40-Fundamental

146 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade

2029- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

248 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária

20- Agricultura

606- Extensão Rural

0040- Atenção a Produção Rural

2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária

331 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001- Gabinete do Sec. Munic. de Assistência Social

08- Assistência Social

122- Administração Geral

0049-Proteção Social Básica

2071- Manutenção Gab. Sec. Assist. Social Trab. e Cidadania

362 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

10 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urbanos. e Saneamento
001-Gabinete do Sec. de Obras Transp Serv. Urbanos e Saneamento

26 – Transporte
782-Transporte Rodoviário
0012- Melhorias e Investimentos nas Estruturas
2 040-Manutenção Departamento de Obras E Transportes
495– 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
001 – Gabinete do Sec. de Esportes, Lazer e Juventude
27 – Desporto E Lazer
813 - Lazer
0038 – Atividades de Lazer e Recreação Desportivas
2044 – Manutencao de Esportes Lazer e Juventude
557 –33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 09/2015**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 14 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA ME

CNPJ: 08.694.422/0001-16

LUCENA MOREIRA E CIA LTDA ME

CNPJ: 03.176.244/0001-18

MOIRES LUIZ WITT ME

CNPJ: 37.466.570/0001-81

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME

CNPJ: 09.626/0001-55

CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI ME

CNPJ: 15.593.959/0001-55

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 12/2015 comunica aos interessados que foi prorrogada a abertura e julgamento do certame na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015 o qual tem porobjeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO BALAINHOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA** para o dia **03/07/2015 às 9:00 horas** – horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital.

Motivo da prorrogação: Licitação deserta até a data prevista para sua abertura. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 22 de junho de 2015.

Lucimara Campanha dos Santos

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 12/2015

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06-2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2015
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 847/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, n°. 51, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, residente e domiciliado à Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA**, nas quantidades estimadas na **Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL N°. 06/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal n°. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial n°. 06/2015.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA

CNPJ: 04.691.443/0001-27

ENDEREÇO: RUA B, N° 200, CENTRO, ALTA FLORESTA-MT

FONE: (66) 3521-4555

Seq.	Cód.	Descrição do Item	Und	Qtd	P. Unit	P. Total
1	40027	REVISTA TIPO CANOA. Capa: 31x42,1cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Papel Couchê Brilho 150g. Saída em CTP. Miolo: 32 págs, 21x31 cm, 4 cores, Tinta Escala em Papel Couchê Brilho 90g. Saída em CTP. Embalado: 100 por pacote, Refilado, Intercalado, Dobrado: 1 Dobra, Grampeado: 2 Grampo, Plastificado Brilho: 1 lado(s) (Capa).	UNIDADE	4000	2.82	11.280,00
					Total	11.280,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços deverão ser executados da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços**.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO.

001 - GABINETE DO SECRET. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO.

04 - ADMINISTRACAO

122 - ADMINISTRACAO GERAL

0004 - GESTAO ADMINISTRATIVA EFICIENTES

2006 - MANUTENCAO E ENC. SECRET. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

58 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 06/2015**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 28 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA

CNPJ: 04.691.443/0001-27

CONTRATADA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 05/2015

1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e ILMA BARBOSA MARIANO 2.OBJETO: Objetiva o presente Alterar o LOCADOR e o responsável pelo Contrato Administrativo firmado em 02 de fevereiro de 2015, cujo objeto trata da locação de um imóvel medindo 520 m², localizado na Avenida Rondonópolis, quadra 14, lote 01-A, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo como finalidade sediar o **PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)**, por solicitação do responsável pela Administração da Paróquia e de comum acordo com o locatário passa a partir desse instrumento ser responsável pelo contrato o Pe. Francisco Prim, portador do RG: 3502867-6 SSP/PR e inscrito no CPF: 414.234.619-91, Pároco da Paróquia Santo Antonio, CNPJ: 15.084.478/0031-30, denominado Locador.

3. DATA ASSINATURA: 01 de abril de 2015.

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 03-2015

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
21-2015**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2015

PROCESSO N°.1953/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria n° 12/2015 de 26 de janeiro de 2015 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial n° 21/2015 sagraram-se vencedoras do Certame Licitação as Empresas:

OSVALDO DE SOUZA – COMÉRCIO ME, CNPJ: 09.132.265/0001-18 no valor total de R\$ 148.382,20 (cento e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

VIVIANE REGINA CLAUDINO ME, CNPJ: 13.979.479/0001-00 no valor total de R\$133.001,00 (cento e trinta e três mil e um reais);

BEATRIZ NAGEL ME, CNPJ: 10.749.557/0001-83 no valor total de R\$ 8.069,86 (oito mil sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) e

ELENILDA GÉLIO BARACHO ME, CNPJ:08.985.017/0001-57 no valor total de R\$ 35.269,00 (trinta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais);

ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP, CNPJ: 12.544.341/0001-07 no valor total de R\$ 261.200,25 (duzentos e sessenta e um mil duzentos reais e vinte e cinco centavos).

Nova Monte Verde-MT, 22 de junho de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE PUBLICAÇÃO**

Pregão Presencial n° 008/2015.

Objeto: Prestação de Serviços de apoio técnico no envio dos informes mensais e tempestivos ao TCE-MT através do (Aplic). Tipo: Menor Preço Global - Data de Abertura: 03 de Julho de 2015. Horário: 10:00 horas. Local: Av. Mutum, 920N, Centro, Nova Mutum - MT. Edital e Anexo: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação, pelo telefone **65 3308-6000 - Horário de Atendimento: Das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Nova Mutum - MT, 22 de junho de 2015.

Elaine Cristiane Provin

Pregoeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE PUBLICAÇÃO**

Pregão Presencial (Ata de Registro de Preços) n° 007/2015.

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (materiais de expediente utilizados pela Secretaria, Assessores e Vereadores) da Câmara Municipal de Nova Mutum. Tipo: Menor Preço por Item - Data de Abertura: 07 de Julho de 2015. Horário: 14:00hs. Local: Av. Mutum, 920N, Centro, Nova Mutum - MT. Edital e Anexo: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação, pelo telefone **65 3308-6000 - Horário de Atendimento: Das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Nova Mutum - MT, 22 de junho de 2015.

Elaine Cristiane Provin

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO
N° 3128/2015 CENILDA CARVALHO OLIVEIRA R. DA FONSECA**

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n° 3128/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT

Contratado: CENILDACARVALHO OLIVEIRA R. DA FONSECA

Cargo/Função: Professora

Vencimento Mensal: 1.452,07 (Um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)

Vigência: 07/04/2015 e o final 01/07/2015

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO
N° 3127/2015 PATRICIA FERNANDA CARNEIRO DA SILVA**

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n° 3127/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT

Contratado: PATRICIA FERNANDA CARNEIRO DA SILVA

Cargo/Função: Professora

Vencimento Mensal: 1.452,07 (Um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)

Vigência: 07/04/2015 e o final 23/12/2015

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO
N° 3133/2015 ROSELEI KURZ GOMES**

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n° 3133/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT

Contratado: ROSELEI KURZ GOMES

Cargo/Função: Professora

Vencimento Mensal: 1.452,07 (Um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)

Vigência: 11/05/2015 e o final 23/12/2015

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO
N° 3135/2015 EUCILENE DE SOUZA PEREIRA**

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n° 3135/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT

Contratado: EUCILENE DE SOUZA PEREIRA

Cargo/Função: Professora

Vencimento Mensal: 1.510,15 (Um mil quinhentos e dez reais e quinze centavos)

Vigência: 01/06/2015 e o final 23/12/2015

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO
N° 3134/2015 ALICE PEREIRA MENDES**

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n° 3134/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT

Contratado: ALICE PEREIRA MENDES

Cargo/Função: Professora

Vencimento Mensal: 1.452,07 (Um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)

Vigência: 21/05/2015 e o final 23/12/2015

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO
N° 3130/2015 IVANEIDE DIAS DE OLIVEIRA**

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n° 3130/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT

Contratado: IVANEIDE DIAS DE OLIVEIRA

Cargo/Função: Professora

Vencimento Mensal: 1.452,07 (Um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)

Vigência: 09/04/2015 e o final 01/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PP 020-2015**

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido do **PREGÃO PRESENCIAL 020/2.015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado referente ao PREGÃO PRESENCIAL n° 020/2.015 - objeto: Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada para, por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, realizar exames laboratoriais na população de forma a complementar a cota SUS – Sistema único de Saúde. Empresa vencedora: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NOVA XAVANTINA LTDA – ME, com o valor global de R\$ 174.491,00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal e/ou através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 22 de junho de 2.015.

Walmir Arruda Costa – Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PP 017-2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Resultado resumido do Julgamento de Habilitação do

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2.015.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n° 6.739 de 05/005/2.015, vem a público divulgar o **RESULTADO** da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 017/2.015, Processo Administrativo n° 041/2.015, o qual teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA DE GARI PARA A COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT** tendo sido declarado FRACASSADO devido ao fato da sessão ter sido deserta.

Nova Xavantina – MT, 22 de junho de 2.015.

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro Oficial

DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014

A Prefeitura de Nova Xavantina-MT comunica a **Desistência** do CONCURSO PÚBLICO 001/2014, realizado em 12/10/2014, conforme relação abaixo descrita,

CARGO: MOTORISTA

JULIANA NEVES REZENDE

Nova Xavantina-MT, 22 de junho de 2015. ENI MARIA TRICHES NUNES

Divisão de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°: 005/2015**

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Sanorte Saneamento Ambiental Ltda.

Modalidade: Pregão Presencial 005/2015.

Objeto: Prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA E IIB) gerados na área urbana do Município de Novo Horizonte do Norte – MT.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Valor Global: R\$ 80.080,00 (oitenta mil e oitenta reais)

Data assinatura: 22/05/2015.

Vigência:

31/12/2015. Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Laércio Sandrin sócio proprietário da empresa.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 132/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor: **Juliano Gamba**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 43100023 SSP/SC e do CPF:nº 019.794.091-96 lotado na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** no cargo de **Agente Administrativo**, referente ao período aquisitivo de 2012/2013 a partir de 22/06/2015 a 01/07/2015, com retorno no dia 02/07/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 22 de junho de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade "**Pregão Presencial nº 018/2015**" nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 22 de junho de 2015, objetivando a **Prestação de Serviços de Auto Elétrica dos Veículos da Frota Municipal**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame as seguintes licitantes: **J S CARMARGO AUTO CENTER, MARLI TEREZINHA VIDARENKO DA SILVA ME, SCHMITT & SANTOS DA SILVA LTDA ME e SIMONE NUBIA CERVANTES KRAUSE ME**. Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 13H00min às 17H00min.

Novo Mundo MT, 22 de junho de 2015.

Roberta Mezalira Venturoso

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

LEI MUNICIPAL Nº 338/2015.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 – PME –2015/2025 – cujas metas e estratégias estão constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME – 2015/2025:

I - ênfase na alfabetização;

II - universalização do atendimento de pré-escola e ampliação do atendimento na creche;

III - superação das desigualdades educacionais;

IV - melhoria da qualidade do ensino;

V - promoção da sustentabilidade socioambiental;

VI - promoção humanística;

VII - valorização dos profissionais da educação; e

VIII - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME–2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo I desta Lei, estão no diagnóstico do Plano Municipal de Educação, tendo como referência os censos nacionais da Educação Básica, o Registro Escolar da Secretaria de Educação de Mato Grosso e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME –2015/2025.

Art. 6º. O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025-2035.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo.

Art. 7º. O Plano Plurianual – PPA –, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e os Orçamentos Anuais - LOA - deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME –2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Art. 9º. Para efeitos desta Lei compreende-se como Rede Municipal as Escolas Municipais: Escola Municipal de Educação Básica Professora Nair Barbosa de Souza, Escola Rural Municipal de Educação Infantil e Funda-

mental Antônio de Freitas Louzeiro e o Centro Municipal de Educação Infantil “Caminho do Saber”, e como Rede Estadual, a Escola Estadual 29 de Setembro.

Art. 10º. Compreende-se como profissionais da Rede Municipal os cargos de provimento efetivo: Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar, Manutenção de Infraestrutura, Vigilância e Motorista de Transporte Escolar), bem como aqueles contratados temporariamente em regime especial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio/MT; em 18 de Junho de 2015.

Eduardo Penno

Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

EIXO TEMÁTICO EDUCAÇÃO INFANTIL

Os principais documentos que subsidiaram a elaboração das Metas e Estratégias deste Eixo do Plano Municipal de Educação foram: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (1999), Política Nacional de Educação Infantil (2006) e Plano Nacional de Educação (2001).

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo a seguinte relação crianças/educador: a) de 06 meses a 02 anos – 06 a 08 crianças/01 educador e um auxiliar; b) de 03 anos – 15 crianças/01 educador e um auxiliar; c) de 04 a 05 anos – 20 crianças/01educador e um auxiliar;
- Ofertar progressivamente a educação infantil em horário integral em toda rede pública municipal;
- Adequar prédios de instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público municipal, de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos;
- Assegurar e manter a implantação de conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de educação infantil, a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para acompanhamento e controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;
- Assegurar a participação das famílias de baixa renda, das crianças matriculadas na educação infantil, nos programas sociais vinculados ao poder público municipal.

Meta 2 – Ofertar educação infantil a 80% (oitenta por cento) de crianças de 06 meses a 03 anos até 2017.

Indicador: número de crianças de 06 meses a 03 anos atendidas em relação ao total de crianças nessa faixa etária.

Estratégias:

- Garantir relação professor/criança, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);
- Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste PME, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com participação dos profissionais de educa-

ção e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de Educação Infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

- princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
 - princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
 - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
- Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas;
 - Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniado de Educação Infantil.
 - Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 06 meses a 03 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças.

Meta 03 – Ofertar a Educação Infantil para 100% (cem por cento) de crianças de 04 e 05 anos até 2016.

Indicador: número de crianças de 04 a 05 anos atendidas em relação ao total de crianças atendidas nessa faixa etária.

Estratégias:

- Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);
- Assegurar que todos os municípios tenham definido sua política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referências curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais;
- Garantir no prazo de 01 ano, a partir da aprovação deste PME, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando a política municipal de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:
 - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
 - princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
 - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
- Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.
- Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 04 a 05 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças.

EIXO TEMÁTICO - ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental, considerado como nível constitutivo da Educação Básica, objetiva oferecer serviços e oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem das crianças e adolescentes, visando à formação e ao exercício da cidadania.

Nesse contexto, levantam-se como princípios: - a Igualdade, como possibilidade de acesso ao conhecimento científico e cultural, histórica e socialmente construído; - o Reconhecimento das diferenças, o que implica a consideração da singularidade humana; - a Integralidade, o que pressupõe o desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas e o oferecimento de um processo educativo que reconstrua os tempos e espaços escolares; - a Autonomia, buscando qualificar o debate e a reflexão crítica, pautados em

valores cooperativos, solidários e de respeito mútuo, dentro de uma perspectiva democrática e coletiva. Fundamentado nesses princípios, a Secretaria Municipal de Educação de Novo Santo Antônio, delinea como Metas e Estratégias deste eixo temático:

Meta 1 – Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de 09 anos para toda a população de 06 a 14 anos, e garantir que 90% conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME.

Estratégias:

1. Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade;
2. Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade;
3. Assegurar e manter eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares municipais, para os cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico, a cada 02 (dois) anos com direito a uma reeleição.

Indicador: número de escolas com eleições regulamentadas por instrumentos legais pelo número total de escolas públicas.

4. Definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum;

Indicador: quantidade de etapas e modalidades com expectativas de aprendizagens estabelecidas para cada etapa e modalidade da educação básica.

5. Garantir políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;
6. Apoiar tecnicamente ações de incentivo à divulgação da cultura mato-grossense;
7. Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com base a nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, gêneros, sexualidade e música;
8. Disponibilizar transporte escolar, obedecendo a padrões de legislação de trânsito, para alunos e professores do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, médio do campo, urbano e assentados que comprovadamente necessitem de atendimento;
9. Assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares;

10. Estabelecer parcerias entre União, Estado e municípios, envolvendo a Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, de Cultura, de Ação Social, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogo e outros), sem ônus para a educação;

11. Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor;

12. Apoiar ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos-políticos-pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento sustentável;

13. Garantir a produção, publicação e distribuição às escolas da rede pública municipal de livros/outros materiais pedagógicos, enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do Estado, com participação dos segmentos e especialistas/estudiosos da temática;

14. Adotar medidas administrativas, pedagógicas e organizacionais necessárias para garantir ao estudante o acesso e a permanência na escola sem discriminação por motivo de identidade de gênero e orientação sexual;

15. Elaborar diretrizes que orientem os sistemas de ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e a não discriminação por orientação sexual;

Meta 2 – Atender 90% (noventa por cento) da população escolarizável no ensino fundamental até 2016 na idade apropriada.

Indicador: percentual da população atendida no ensino fundamental na idade apropriada em relação ao total da população escolarizável, nesta faixa etária.

Estratégias:

1. Realizar anualmente, em parceria com os municípios, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.
2. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);
3. Reduzir em 70% (setenta por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem;
4. Reduzir e, 70% (setenta por cento) a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação;
5. Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.

Meta 3 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

1. Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade;
2. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
3. Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódico e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar o Sistema de Avaliação Interna, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

EIXO TEMÁTICO - ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem por objetivo oferecer uma educação de qualidade aos alunos, possibilitando a apropriação de conhecimentos científicos, para que, ao finalizá-lo, o aluno se reconheça como integrante da sociedade.

Meta 1 – Universalizar até 2018, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias:

1. Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos;
2. Garantir a demanda por ensino médio nas populações do campo.

3. Criar mecanismos para reduzir as disparidades entre estudantes com defasagem de aprendizagem;
4. Revisar a organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades dos estudantes e das estudantes que trabalham, sem prejuízo da qualidade de ensino;
5. Assegurar a oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Médio, suficiente para garantir o atendimento dos estudantes e das estudantes que trabalham;
6. Assegurar uma política de avaliação do Ensino Médio que leve em conta dados estatísticos e indicadores qualitativos;
7. Implementar e consolidar o projeto político-pedagógico das unidades de ensino, assegurando a autonomia das escolas na sua elaboração;
8. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;

Meta 02 – Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda até 2017.

Indicador: número de matrículas no ensino médio em relação a população escolarizável.

Estratégias:

1. Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);
2. Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos;
3. Atender, imediatamente, a demanda por ensino médio na população do campo.

EIXO TEMÁTICO - EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades; realiza o atendimento educacional especializado; disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular. Nessa perspectiva, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como fundamentação os documentos legais vigentes, tais como: Constituição Federal, LDBEN N° 9394/96, Convenção de Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto n° 3.956/2001, declaração de Salamanca e ainda a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, aprovada em janeiro de 2008.

Meta 1 – Universalizar o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados até 2018.

Estratégias:

1. Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
2. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisas e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) portadores (as) de necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento;
3. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4. Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes portadores (as) de necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento;
5. Garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade;
6. Assegurar a inserção e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema educacional até o prazo de 02 anos a partir da aprovação deste PME;
7. Ampliar no período de cinco anos, a partir da data de aprovação deste PME, salas de recursos multifuncionais e equipamentos que atendam às especialidades de cada aluno (a).

EIXO TEMÁTICO - EDUCAÇÃO DO CAMPO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, em seu art. 105, estabeleceu que “os poderes públicos instituirão e ampararão serviços e entidades que mantenham na zona rural, escolas capazes de favorecer a adaptação do homem ao meio e o estímulo de vocações profissionais”.

A população do campo tem uma raiz cultural própria, um jeito de viver e trabalhar distinto daquele do mundo urbano, o que inclui diferentes maneiras de ver o tempo, o espaço, o meio ambiente e de se relacionar com eles. São diferentes também seus modos de viver e de organizar a família, a comunidade, o trabalho e a educação. Nestes processos, em que produzem sua existência, vão também, se produzindo como seres humanos. As políticas públicas devem garantir o direito do povo do campo, bem como uma educação que seja no e do campo.

A perspectiva da Educação do Campo é exatamente a de educar as pessoas que trabalham no campo, para que se organizem e assumam a condição de sujeitos da direção de seu destino. Considerando o advento do transporte escolar oferecido pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Educação, que percorre a região rural e que tem colaborado para a evasão dos alunos do campo para a cidade. Embora a população rural de Novo Santo Antônio seja pequena e apresente tendência a participar cada vez mais das culturas urbanas, atenção especial deve ser dada na questão curricular, devido ao fato de que as populações rurais de Novo Santo Antônio ainda podem apresentar diferenças culturais em relação aos grupos urbanos, dos quais também são oriundos os educadores e, na questão da frequência, dada a sazonalidade do trabalho rural.

No município de Novo Santo Antônio, há apenas 01 (uma) unidade escolar rural, atendendo a Educação Infantil (Pré Escola) e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, contando também com uma sala anexa do Ensino Médio.

Meta 1 – Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até 2017.

Indicador: número de alunos da educação básica atendidos no e do campo pela população escolarizável da educação básica que mora no campo.

ESTRATÉGIAS

1. Garantir recursos para o transporte escolar seguro e de qualidade para os alunos do meio rural para a escola do campo e, na ausência desta, para as escolas urbanas.
2. Definir e garantir autonomia às escolas do campo para implementação de uma proposta pedagógica compatível às salas multisseriadas, ouvindo a comunidade escolar.
3. Implantar equipamentos tecnológicos nas escolas do campo, compatíveis com sua proposta pedagógica.
4. Assegurar às escolas do campo meios eficazes para a realização de um trabalho pedagógico de qualidade social, no que se refere a recursos humanos, físicos e didáticos, considerando suas especificidades.

5. Implantar, observando-se a comprovação de demanda, a Educação de Jovens e Adultos (EJA 1º e 2º Segmento).

6. Garantir um programa de cursos de formação continuada para os professores do meio rural.

7. Implantar, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, parcerias com a União, o Estado e entidades civis ligadas aos movimentos sociais do campo, para elaboração de projeto de Educação para o Campo no Município.

8. Articular através do Ministério da Educação a implantação de laboratório de informática nas escolas do campo.

9. Implantar cursos técnico-profissionalizantes aos jovens e trabalhadores do meio rural, através de parcerias com os ministérios afins, entidades públicas e não governamentais.

10. Observar as metas estabelecidas nos capítulos referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Valorização dos Trabalhadores da Educação Municipal, Financiamento da Educação Pública Municipal e Gestão, na medida em que estiverem relacionadas às previstas neste capítulo.

11. Garantir transporte para os pais e alunos nos dias de reuniões e festividades nas escolas de zona rural.

12. Oferecer transporte aos alunos de zona rural, portadores de necessidades educacionais especiais, para que participem de atividades dentro e fora da escola.

13. Proporcionar ao aluno trabalhador rural a continuidade dos seus estudos no ensino médio, buscando, junto aos órgãos competentes, a disponibilidade de transporte nos horários devidos.

14. Criar projetos e programas adequados para atender a realidade da zona rural quanto à manutenção do aluno em tempo integral na escola.

15. Ofertar até o final de 02 (dois) anos após aprovação deste PME Pedagogia de Alternância na escola rural.

16. Estabelecer parcerias Estado/municípios para a realização de mapeamento e busca ativa de estudantes fora da escola em parcerias com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo, por residência ou local de trabalho;

17. Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

18. Universalizar a oferta da educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconomia solidária;

19. Criar mecanismos para que os municípios criem políticas em seus planos municipais para a educação do/no campo;

20. Implementar e garantir cursos profissionalizantes nas escolas do campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo a singularidade de cada região e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias firmadas entre as diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições, visando à sustentabilidade no uso da terra de forma equilibrada e outras demandas locais;

21. Destinar área específica às práticas agroecológicas, oportunizando ação pedagógica nas escolas do campo.

EIXO TEMÁTICO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos no Brasil está em consonância com as discussões do movimento nacional e internacional de luta em defesa do direito à educação para todos, assumindo o desafio de se organizar como política pública. A Declaração de Hamburgo, de 1997, documento produzido na V Conferência Internacional de Educação de Adultos, realizada na

Alemanha, assinala em seu item nove que Educação Básica para todos significa dar às pessoas, independentemente da idade, a oportunidade de desenvolver seu potencial, coletiva ou individualmente, o que não é apenas um direito, mas também um dever e uma responsabilidade para com os outros e a sociedade.

Além disso, em uma época marcada por aceleradas transformações nos processos econômicos, culturais e políticos, novas exigências se interpõem para que os indivíduos possam partilhar das riquezas e dos conhecimentos socialmente produzidos. Em decorrência disso, o sentido da Educação de Jovens e Adultos alargou-se, a partir do parecer do Conselho Nacional de Educação 11/2000, para absorver a ideia do aprender por toda a vida, como condição indispensável a ela. Afinal os sujeitos se formam em processos contínuos de aprendizado, não representados necessariamente pela escola, mas pelos múltiplos espaços sociais nos quais interagem, nas relações cotidianas da vida, como as do trabalho, da família, das associações, das igrejas, etc.

Meta 1 – Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos – EJA para 100% (cem por cento) da demanda até 2016.

Indicador: número de vagas ofertadas para EJA em relação à demanda de jovens e adultos.

Estratégias:

1. Estabelecer parcerias Estado/Municípios para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, com áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio;

2. Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

3. Estabelecer parcerias entre União, Estado e municípios, envolvendo Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, executando ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos;

4. Implantar a modalidade EJA no campo, com aulas presenciais e semi-presenciais, inclusive por meio da pedagogia da alternância, com incentivos para os alunos.

EIXO TEMÁTICO - FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Na Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB), Lei nº 9.394 sancionada em dezembro de 1996, dá destaque ao que estava previsto no inciso V do art. 206 da Constituição, no que diz respeito à valorização do profissional da educação, sendo reforçado pelos artigos 61 a 67 da legislação maior da educação. Nesses artigos são estabelecidas diretrizes para a formação dos profissionais da educação básica, para o exercício das funções de docência e de suporte pedagógico à docência e para a elaboração dos estatutos e planos de carreiras para o magistério público, prevendo a progressão funcional com base na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho (PIMENTEL et al, 2009).

Em 2001 é aprovado o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001), em seus objetivos define que a qualidade do ensino só poderá acontecer se houver a valorização do magistério, sendo que isto só ocorrerá se houver uma política global de magistério que considere a formação inicial, as condições de trabalho, salário e carreira e a formação continuada (FERREIRA, 2004).

Meta 1 – Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao do (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

1. Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

2. Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 2 – Manter e assegurar, a existência de plano de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

1. Manter e assegurar, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

2. Manter e garantir nos Planos de Carreiras, Cargos e Salários a elevação por tempo de serviço;

3. Garantir concursos públicos para a rede municipais de ensino, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais;

4. Assegurar 02 horas de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais técnicos e apoio da educação;

5. Garantir ao profissional da Educação Municipal acesso a documentação necessária, pelos órgãos competentes, promovendo agilidade nos processos de aposentadoria a partir do momento da solicitação;

6. Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública e privada preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa;

7. Garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação;

8. Buscar meios para que os profissionais de contratos temporários da rede pública de ensino tenham direito à remuneração proporcional ao efetivo exercício, de férias e décimo terceiro;

9. Garantir que os profissionais da educação tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.

10. Garantir que o Piso Salarial dos Profissionais da Educação Municipal, seja equivalente ao proporcional do Piso Nacional, de acordo com as 30 horas de efetivo exercício a partir da aprovação do PME.

Gabinete do Prefeito Municipal de N. S. Antônio/MT, 18 de junho de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA N.º 72/SLC/2015 ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FISCAL DE CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo. O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO 03-/2015 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
--	--

Objeto: contratação de empresa especializada para construção e execução do Portal da Entrada da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Vigência: 19/06/2015 A 19/06/2016

Contratado: **Ricardo Andrade ME**

Valor do Contrato: **R\$ 81.968,55 (oitenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

O Senhor

VILSON PIRES

, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor Manoel Luiz Ferreira da Silva, Matrícula nº 3751, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Fiscal do Contrato nº 070/2015 que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 006/2011 de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor Claudy Barretos dos Santos, Matrícula nº 1797, lotado na Secretaria Municipal de obras.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 19 de Junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 19 DE JUNHO DE 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Manoel Luiz Ferreira da Silva, e Claudy Barretos dos Santos, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Manoel Luiz Ferreira da Silva

Fiscal de Contrato

Claudy Barretos dos Santos

Suplente

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005.2015 - DIVULGA LISTA COM
CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTOS**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DIVULGA LISTA DOS CANDIDATOS COM PAGAMENTO CONFIRMADOS

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem dos candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida, conforme Edital de Abertura Nº 001/2015;

Paranatinga - MT, em 19 de Junho de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

Graciela Azevedo Oliveira

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/2015

Candidatos com Confirmação de Pagamento

Inscrição Nome do Candidato Cargo Valor

1346 ANA JULIA PRADO ASSIS BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

1632 ANA PAULA PINHEIRO PEREIRA SILVA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

1350 AQUÉSIA LOURDES LIBÓRIO BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

583 BETINA GABRIELA STEIN BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

1102 CAMILA DO AMARAL MARION BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

1917 CHRISTIANO VEXEL FONTES BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

814 DANIELLY RODRIGUES PIMENTA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

1220 FRANCIELY FRANCISCA DE LIMA VASUM BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

410 GIOVANI ADRIANO DE OLIVEIRA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

1289 JOICY CRISTINA LIMA RODRIGUES MARCELIO BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

106 JULIANA DA SILVA MENEZ ES BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

1078 JUSCELIO MENDES RODRIGUES BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

1008 KÊNIA RODRIGUES MAZUTTI BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

1162 LAÍS BEZERRA BURIOL ROSAS BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

1211 LEANDRO PEREIRA PERES BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

719 LEONARDO OLIVEIRA SILVA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

1319 LILIANE CRISTINA DA SILVEIRA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

528 LORENA SILVA FREIRE BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

1995 LUANA MARIA PEREZ PELACHIM BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

1642 MARCIANE MARAFON BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

1415 MIRIELI CARDOSO DOS SANTOS BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

1634 TUAINY ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

743 UENISON GOMES GUIMARAES BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

705 UIARA DE FREITAS GROSSI BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00

2025 ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI ENGENHEIRO CIVIL 120,00

1525 ADDO FORGIARINI RACHID JAUDY ENGENHEIRO CIVIL 120,00

242 ADRIANE SCHOENBERGER KIPPER ENGENHEIRO CIVIL 120,00

1013 BRUNO HENRIQUE MOREIRA LIMA ENGENHEIRO CIVIL 120,00

1896 BRUNO MIAKI SCHULA ENGENHEIRO CIVIL 120,00

1000 DENISE MIRANDA FRANCO ENGENHEIRO CIVIL 120,00

229 ELIAS ANTONIO SAAB ENGENHEIRO CIVIL 120,00

523 FABIANA ZACARIAS RAMOS ENGENHEIRO CIVIL 120,00

1249 FABIANO ANTONIO DE MIRANDA ENGENHEIRO CIVIL 120,00

441 FERNANDO ALENCAR SILVA ENGENHEIRO CIVIL 120,00

1696 GERMANO GONCALVES FERREIRA ENGENHEIRO CIVIL 120,00

710 JEAN CARLOS DE ÁVILA E SILVA ENGENHEIRO CIVIL 120,00	1383 KASSILA CONCEICAO FERREIRA SANTOS ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
910 JÉSSICA ANGÉLICA HERGENRÄDER ENGENHEIRO CIVIL 120,00	319 KELLY SANDRA DE SOUZA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
1431 JULIANO ESCATOLIM BASILI ENGENHEIRO CIVIL 120,00	1284 KELVIN WILKER MACÊDO DE OLIVEIRA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
697 LINCOLN TABOSA BARTH ENGENHEIRO CIVIL 120,00	1170 LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
1641 LUCAS DOURADO DE ARAÚJO ENGENHEIRO CIVIL 120,00	1940 LENIO VIEIRA BORGES ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
2000 LUCIANO ALVES DE BRITO ENGENHEIRO CIVIL 120,00	1155 LUANA ROSA DA SILVA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
1345 MARCOS VINICIUS SANTIAGO ENGENHEIRO CIVIL 120,00	2003 LUCIANA MARA DOS SANTOS E CARMO ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
1999 MICHAEL DIONE BONATTI ENGENHEIRO CIVIL 120,00	1112 LUCILARA FERREIRA CAMARGO ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
1816 OSVALDO RIOS LEANDRO ENGENHEIRO CIVIL 120,00	746 MALLU GABRIELE DOS SANTOS ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
311 PAULO ARTUR DA SILVA DIAS ENGENHEIRO CIVIL 120,00	786 MONARA SOARES DE CAMPOS ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
772 VINICIUS GONZALES CARDOSO ENGENHEIRO CIVIL 120,00	1338 NARIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
190 ADRIANA DAMACENA MOURA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	1502 NATHIELI ARAUJO DOMINGOS BARATTO ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
1055 ADRIANO ALVES DOS SANTOS ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	99 NEODIR GOULARTE ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
1122 ALCIONE FERREIRA DE FREITAS MATOS ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	1243 PATRICIA STOCCO ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
1430 ALEX GOMES MOREIRA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	759 PAULA CRISTINA XAVIER ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
1310 ANGELICA SANTANA SILVA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	1579 PAULO ISIDORO ALVES DIAS ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
1688 ARINE BEATRICE MEIRA VILELA E SILVA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	169 ROSANE GONZATO ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
853 CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	328 SAMIA PORTONEL GARCIA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
293 CIBELI VOGEL ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	1486 SARA DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
1111 CLAUDIA FIDELCINA DOS SANTOS ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	1191 SELMA LUCIA CABRAL SILVEIRA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
346 CLEITON MIGUEL SCHNEIDER ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	183 VANDERLEIA ALVES XAVIER ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
615 CREONICE VILELA DOS SANTOS ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	1521 VANESSA GRACIELA OLIVEIRA SILVA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
1417 DAISY DALLILA LIMA DOS SANTOS ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	1188 VANESSA GRUSKI ENFERMEIRO PADRÃO 120,00
1263 DAYANA DANTAS DE OLIVEIRA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	1443 ADILMA MARTINS DA SILVA MORAES MÉDICO CLÍNICO GERAL 120,00
1555 DAYANE FERREIRA LEITE ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	1160 ALEX RODRIGUES ASPETT COTT MÉDICO CLÍNICO GERAL 120,00
577 DINAIR CAMPOS ALVES CARDOSO ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	1186 KEILA ADRIANA FREITAS KLEIN MÉDICO CLÍNICO GERAL 120,00
1864 ELIANE VIEIRA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	911 SIMONE DIONISIO DA SILVA MÉDICO CLÍNICO GERAL 120,00
1017 FABIULA FURQUIN WEIS ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	817 TELMO MOREIRA MAGALHAES MÉDICO ORTOPEDISTA 120,00
344 FERNANDA CAROLINA SOLEDADE NOGUEIRA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	1267 ADÃO PEREIRA DOS REIS MÉDICO VETERINÁRIO 120,00
1149 FERNANDA ONÓRIO DA SILVA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	2023 ANDRÉ CORADINI PETRY MÉDICO VETERINÁRIO 120,00
457 GEANI APARECIDA PINHEIRO MARQUES ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	2021 ANDRESSA DE OLIVEIRA CELESTINO MÉDICO VETERINÁRIO 120,00
696 GEOVANNA LUCIANA DE PAULA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	958 AUGUSTO CARLOS NIEDERMAYER MÉDICO VETERINÁRIO 120,00
1275 GÉSSICA CAROLINE RODRIGUES LIMA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	1882 CAROLINE LETÍCIA DOS SANTOS SILVA MÉDICO VETERINÁRIO 120,00
2015 GISELY MENDES PEREIRA ALEIXO ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	652 CLEBER FERNANDO ANANIAS MÉDICO VETERINÁRIO 120,00
1260 GISLAINE SILVA ROCHA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	974 DAYALLA CRISTINA RODRIGUES MÉDICO VETERINÁRIO 120,00
723 GIZELI DE LIMA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	1966 ÉDIJA PEREIRA DA SILVA MÉDICO VETERINÁRIO 120,00
167 HELLEN LOURAINÉ DA SILVA VIEIRA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	1815 ELIAS PEREIRA DE MACEDO MÉDICO VETERINÁRIO 120,00
1069 IRANIU APIGUARE JURAPI ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	
1988 JANETE GOMES DE ARAUJO ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	
1028 JANINE DE SOUZA BARBOSA ENFERMEIRO PADRÃO 120,00	

1865 ENAILE MARIA SINDEAUX DE SOUZA MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	717 PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA PSICÓLOGO 120,00
403 FABIO NOGUEIRA SILVA MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	1245 PRISCILA STOCCO PSICÓLOGO 120,00
1209 GEORGE ADRIANO GOMES DA SILVA MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	258 RAFAELA LOPES FAUSTINO PSICÓLOGO 120,00
857 GIOVANI ZANETTI PESSOA CANDIOTTO MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	1433 ROBERTO TAVEIRA PSICÓLOGO 120,00
700 GRAZIELE PAULAMITTMANN MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	955 SIBELY APARECIDA GOMES DA CRUZ PSICÓLOGO 120,00
1599 JOAQUIM SOARES FILHO MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	957 THIAGO AIAMARI KAVOPI PSICÓLOGO 120,00
1898 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	213 WELKER FERREIRA SANTANA PSICÓLOGO 120,00
390 KASSIA RENOSTRO DUCATTI MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	592 ADEAILDE ALMEIDA DE SOUZA. PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1519 KELITA REGIANE PINTO CHANAN MERCER MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	1876 ADEITA DE SOUZA SILVA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1283 LEANDRO PEREIRA BATISTA MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	1014 ADELAIDE EPPING NEVES PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1403 LETÍCIA SOARES VAZ DE SOUZA MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	1466 ADILEUZA CIRILLO DA SILVA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
294 PABLO RIET CORREA RIVERO MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	1386 ADRIELE DALLETEZZE PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1972 RAFAEL SCHIO MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	811 ALDENORA LIMA RIBEIRO NASCIMENTO PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1285 RENATA DE OLIVEIRA PINHEIRO MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	1986 ALINE FORTINI MATEUS PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1270 RENATO DI LORETO MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	792 ANA MARIA ALVES BUENA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1158 ROCHELLY BATISTA DE MOURA MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	773 ANITA DEL CASTANHEL MIRANDA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1600 WOLFGANG CESAR RESENDE WIMMER MÉDICO VETERINÁRIO 120,00	128 ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
607 ANA CLAUDIA PRATTO DA SILVA NUTRICIONISTA 120,00	1434 ARLINDO DE ALMEIDA SILVA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1779 DAIANNY GERALDINO FRANCO NUTRICIONISTA 120,00	1589 AYLIME LIMA MARTINS PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1401 ELAINE EUZÉBIO NUNES NUTRICIONISTA 120,00	1866 BENEDITO GONÇALO BORGES PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1871 EMILÃENE OLIVEIRA SOARES SANTOS NUTRICIONISTA 120,00	1960 CARMINA RIBEIRO LIMA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
349 IZABEL FREIRE DE ALMEIDA NUTRICIONISTA 120,00	983 CÉLIA MOREIRA FARIA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
729 JACQUELINE JARA DA SILVA NUTRICIONISTA 120,00	999 CLAUDINEIA ISTEIG NERY PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1106 JOSELAINÉ SALES CARVALHO NUTRICIONISTA 120,00	1556 CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
896 LUCIANA VIANA DO AMARAL NUTRICIONISTA 120,00	1390 CLEONICE DE CAMPOS PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1546 TATIANE KAROLINE BASSANI PRZYVITOSKI NUTRICIONISTA 120,00	936 CRISTINA IZABEL HAGMUSSI ANGELIM PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1322 VANDERLEIA TAVARES PEREIRA NUTRICIONISTA 120,00	1337 DEUSA FRANCISCA DA SILVA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
836 ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA PSICÓLOGO 120,00	1873 DILAIR ALVES DOS SANTOS PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
901 DANYELA RUTH DO NASCIMENTO GREGÓRIO PSICÓLOGO 120,00	1792 EDINÉIA RITA EPPING PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1276 DEYCE FRANCISCA DA SILVA ALVES PSICÓLOGO 120,00	972 EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
886 EDSON CARLOS SILVA PSICÓLOGO 120,00	
665 ELIETE GOMES DE ARAUJO PSICÓLOGO 120,00	
1409 FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO PSICÓLOGO 120,00	
1178 FERNANDA CASSIANE BECKER SCHIO PSICÓLOGO 120,00	
168 FERNANDA DESTRI PSICÓLOGO 120,00	
833 GERALDA POLICENO DA SILVA PSICÓLOGO 120,00	
240 IRANEIDE OLIVEIRA SILVA PSICÓLOGO 120,00	
1924 JACQUELINE DE PAULA SILVA PSICÓLOGO 120,00	
608 JÉSSICA CARINE DA SILVA RIBEIRO PSICÓLOGO 120,00	
1690 JÓICE CAROLINE DA SILVA RIBEIRO PSICÓLOGO 120,00	
956 LEILA RIBEIRO DE AQUINO PSICÓLOGO 120,00	
1043 MICHELE PANCOTTE PSICÓLOGO 120,00	
596 NEILA BÁRBARA ALVES OLIVEIRA PSICÓLOGO 120,00	

143 EDVANIA OLIVEIRA DE SOUZA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	987 JUSSIANE MOREIRA MARQUES GOMES PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
824 ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1379 KAREN JANNE SALLES SANTOS PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
476 ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	404 KEURIA MARQUES DE OLIVEIRA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
409 ELIARA PRISCILA ANDRADE DA MATA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	943 LAURA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1806 ELIZABETE FERREIRA ROSA BARROS PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	856 LAURA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
799 ELIZABETH APARECIDA MARQUES PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	681 LEONICE PEREIRA CERVANTE PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
780 ELIZANGELA MORAES SAVICZKI PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1370 LEONIR FILISBINO GONÇALVES MORBECK PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1066 ELIZÂNGELA THOMÉ DE ANDRADE PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	854 LIDIA DA SILVA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1247 EUCIMAR FURQUIM ROSA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1268 LUCIANE WOLFART PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1776 FERNANDA SIMOES LEITE FERNANDES PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	279 MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
115 FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	285 MARCIA APARECIDA SOUZA ROCHA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
790 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1365 MARCIA APARECIDA VILODRES BORGES PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1305 GIRLENE FERREIRA GOMES PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	10 MARCILENE SOUZA DOS SANTOS PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
335 GISLAINE BARBIERI ZAMAR PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1192 MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
63 ISABELA APARECIDA SOUTO FIUZA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1963 MARIA ANTONIA MESQUITA DA SILVA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
560 IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1665 MARIA BRASILINA FERREIRA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1552 JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1198 MARIA DAS NEVS LIMA DA SILVA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
44 JÂNIA GOULART DA SILVA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	860 MARIA DE FÁTIMA LEOPICI PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
529 JÉSSICA ALVES SILVA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	30 MARIA PEREIRA CAVALCANTE PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1349 JOANA DARC DA SILVA BORGES PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	626 MARIA ROSA VILELA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1357 JOANA MOREIRA DE FARIA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	632 MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
727 JOELMA TEREZA DE SOUZA BRITO PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1817 MARILEI PIRES PEREIRA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
832 JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1621 MARINALVA DOS SANTOS EPPING PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1921 JOSIANE MENDONÇA CAMPOS PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	779 MARINEIZ DE SOUZA GOMES PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1272 JULCINEIA LOCATELLI DA SILVA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1789 MARLETE LUIZA DOURADO CHOI PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1724 JULIANA BRUNA DA CRUZ PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1092 MARLI AZAMBUJA BERNADON PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
706 JULIANA DALETEZZE DOS REIS PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	793 NAIDE DIAS DE OLIVEIRA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
	1920 NECIL DO ROSARIO PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00

1843 NELMA DIAS DE MORAES PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1997 VERA LUCIA BRITY FERNANDES PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
850 ODERLÉIA APARECIDA GOMES PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	370 WALTER SEBASTIÃO PAULA DA SILVA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
1975 OLGA MARIA FRANCO CAZADEI PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1772 WILLIAM GARCIA DA SILVA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00
164 OSMAR SANTANA DA SILVA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	580 ADRIANE DE SOUZA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - ZONA RURAL 120,00
262 PATRICIA TELLES DA SILVA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1205 CARMINHA FERREIRA DOS SANTOS PROFESSOR B - PEDAGOGIA - ZONA RURAL 120,00
977 RAIELI CAMILA DA SILVEIRA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1114 DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLodi THAINE PROFESSOR B -PEDAGOGIA - ZONA RURAL 120,00
231 ROBERTA MARIA FERREIRA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1146 EUNICE VAZ MACHADO GOMES COELHO PROFESSOR B - PEDAGOGIA - ZONA RURAL 120,00
1764 ROBSON RUY OLIVEIRA BARBOZA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1179 FRANCIELI MARTA TREVISAN PROFESSOR B -PEDAGOGIA - ZONA RURAL 120,00
53 RONIEL ADAILTON DA SILVA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	663 ILMA BASTISTA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - ZONA RURAL 120,00
1134 ROSA MARIA SANTOS MAIATE PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	442 LEONILDA ZACARIAS DOS SANTOS PROFESSOR B -PEDAGOGIA - ZONA RURAL 120,00
932 ROSENILDA UMBELINA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1524 OLGA IVONE BAMBERG PROFESSOR B -PEDAGOGIA - ZONA RURAL 120,00
1064 ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	757 ARGEMIRO TSAABDI WAWEMRA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - ÁREA INDÍGEN 120,00
878 ROSIMEYRE GONÇALVES DA SILVA FELTRIN PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1015 GILBERTO SAPENAGUE PAROCA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - ÁREA INDÍGEN 120,00
810 ROZANIA GOMES PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	9 MARINHO ULUCO XERENTE PROFESSOR B -PEDAGOGIA - ÁREA INDÍGEN 120,00
879 SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO. PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1002 ANDRESSA UEHARO CARVALHO PROFESSOR B -EDUCAÇÃO FÍSICA 120,00
951 SIDONIA HARDT PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1827 CLÉVERSON JESSÉ SILVA DE OLIVEIRA PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 120,00
218 SIMONY ADRIANA DALLETEZZE PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1374 CLEYTON RAMOS DA SILVA PROFESSOR B -EDUCAÇÃO FÍSICA 120,00
140 SIRLENE OLIVEIRA DE SOUSA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1447 DANI JEFERSON DE OLIVEIRA PROFESSOR B -EDUCAÇÃO FÍSICA 120,00
820 SOLANGE FÁTIMA VARGAS PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	588 FLAVIA NETO DA SILVA PROFESSOR B -EDUCAÇÃO FÍSICA 120,00
1448 TAMIRES CRISTINA FIUZA VELHO SANTOS PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1998 GEOVANI PUNDRICH FERREIRA PROFESSOR B -EDUCAÇÃO FÍSICA 120,00
542 TELMA MARIA ALVES PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1503 JULIANO OLIVEIRA BARATTO PROFESSOR B -EDUCAÇÃO FÍSICA 120,00
1987 TEREZINHA GARCIA DA SILVA PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1006 LUANA ESTEFANI NETO DA SILVA PROFESSOR B -EDUCAÇÃO FÍSICA 120,00
1107 TÔNIA ANDREIA LOCATELLI DA SILVA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1051 MAICON BONET PROFESSOR B -EDUCAÇÃO FÍSICA 120,00
1348 VALDELI DA SILVA RIBEIRO PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1368 VALDEVIR PERES ORLANDO PROFESSOR B -EDUCAÇÃO FÍSICA 120,00
375 VALQUIRIA RODRIGUES DE ALMEIDA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1493 VANDER CEZAR GONÇALVES SOUZA PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 120,00
937 VANESSA SIMÕES LEITE PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1235 WALTER JUNIOR VIDORI PROFESSOR B -EDUCAÇÃO FÍSICA 120,00
271 VENICIO SILVA AMORIM PROFESSOR B -PEDAGOGIA - MUNICÍPIO 120,00	1606 ADRIANA DOS SANTOS SILVA AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00
	399 ANDREIA DUARTE FLORENTINO AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00

1414 CANDIDO SERAFIM SILVA BACALHAU AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00	730 RICARDINHO WAPTSU AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-ÁREA 80,00
484 DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00	1019 ROMARIO RSIROBOWE AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-ÁREA 80,00
1027 EDIVANIA DONATA DE OLIVEIRA AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00	756 SILAS TSEREBURÃ AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-ÁREA 80,00
1654 JULIANA DE JESUS ANDRADE AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00	1465 ALDO MAURAPY PAUAKA AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
1077 LUCIANA MOREIRA FARIA AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00	104 EDEVAL MAPAREI AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
1442 LUCINEIA PEREIRA DA SILVA AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00	123 EDVANIA MAINARA IAKANULO AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
1040 MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00	421 ESTALONE MARIKO KUKURE AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
627 MARIELZA ALVES DA SILVA AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00	875 ESTELAINE IAMYNAIRU DIAS IACAUH AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
417 RAMINS TSEREWAWA'AWE TSAEMOWA AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00	873 GERSON SAGUMA AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
1159 RAQUEL ROCHA MELO DE SOUZA AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00	36 LUCIANE TABYGUALO AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
191 ROSEMEIRE DA SILVA MENEZES AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00	670 MARINALVA KALUQUE AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
306 SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00	1334 MARIO SAGUMA FILHO AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
488 SUELI APARECIDA DA SILVA AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00	877 MILLER AMARE MAETAWA AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
721 VANESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00	1171 ROSILENE PAURAKU TAUKEI AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
1478 VANESSA GOMES LOIOLA AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUN 80,00	672 SANDRO LUCIO PACUARE AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
1150 CATIA LUCIENE DE VARGAS AAE I-AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -ZONA 80,00	75 TAI SI ATAMENALO XERENTE AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
312 ERALDO IRAGURO AAE I-AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -ZONA 80,00	470 VALDEIR KAIHAHO ITAMARE AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
916 RAIMUNDA CLEUMA MEDEIROS DA SILVA AAE I-AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -ZONA 80,00	797 VALDEMAR ANTONIO XERENTE AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
1452 ATANASIO TSERENHIPATADI NHIHORIRE AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-ÁREA 80,00	252 VALMIR MUREA RONDON AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
1456 BONIFACIO UBNATSE'WAWA AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-ÁREA 80,00	1182 WILLIAM MANUEL PAIAKUARE XERENTE AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA INDÍG 80,00
320 DJONE TSIÔMO-WE AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-ÁREA 80,00	1244 MARLENE GONÇALVES DA SILVA SANTOS AAE I -MERENDEIRA - MUNICÍPIO 80,00
1190 EMILIANO RUMORI AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-ÁREA 80,00	1038 NALVA FERREIRA DOS SANTOS AAE I -MERENDEIRA - MUNICÍPIO 80,00
646 JOÃOZINHO ORLINO MAMEDE UREHE AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-ÁREA 80,00	1722 ALINE KAREM SILVA AAE I -MERENDEIRA - ZONA RURAL 80,00
1751 LEOMAR IDZAWIPETSEWA AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-ÁREA 80,00	1222 ANDREIA SILVA DOS ANJOS AAE I -MERENDEIRA - ZONA RURAL 80,00
1332 LICINIO TSEREWAMO AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-ÁREA 80,00	731 AMALDO RAIREWARI AAE I -MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA XAVAN 80,00
1184 OLAVO BRAZ TSERE'URA AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-ÁREA 80,00	1314 LOUREMBERG TSERENHINHOWA AAE I -MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA XAVAN 80,00
970 REGINALDO MARADA BU AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-ÁREA 80,00	363 CLAUDIANA SAPENAGUE AAE I -MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA BACAIR 80,00
	323 JOSILEIA NAIRU RONDON AAE I -MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA BACAIR 80,00

1169 LUZIANE TACHIBE MATUAWA AAE I -MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA BACAIR 80,00	1899 MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00
314 MIRANEIVA MEOCA XERENTE AAE I -MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA BACAIR 80,00	1086 MARILZA CHAVES VIANA DAVID AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00
432 NAIR KIAWALO PACUARE AAE I -MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA BACAIR 80,00	192 MARILZA PEREIRA CAVALCANTE CARDOSO AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00
76 RILEY PYANRU PERUARE AAE I -MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA BACAIR 80,00	1282 MARINEIDE ARAUJO SILVA AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00
392 TANIA XUNAKALO KUIWYRE AAE I -MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA BACAIR 80,00	1053 MARIVÂNIA CHAVES DAVID MONTALVÃO AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00
423 VALDENICE SERUQUE AAE I -MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA BACAIR 80,00	778 NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00
1955 ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	1099 NELI MARIA VARGAS AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00
1422 BEATRIZ ALENCAR RIBEIRO BELLO AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	500 REGINA RODRIGUES PEREIRA AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00
1389 CAROLAINÉ MATOS DA COSTA AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	1323 ROSILAINE FRANCISCA BORGES AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00
813 DAIANE VIANA DE MORAES AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	895 ROSIMARY DE SOUZA GONÇALVES LEITE AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00
921 DENISANGELA JESUS DA SILVA AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	1342 SILVANIR ANDREA DA SILVA AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00
1369 DENISE GOULART OLIVEIRA AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	1710 SIMONE LEITE DA SILVA AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00
411 DIVINA LUIZ DA SILVA FERREIRA AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	842 SONIA PAULA DE FREITAS AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00
1703 ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	1850 TAINAN YAMAIRÓ MONARI AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00
1977 FRANCISCA FELISMINO AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	302 ADEJAR APIS BEZERRA AAE II - MOTORISTA 80,00
1774 GABRIELA SILVA OLIVEIRA MACHADO AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	521 ALESANDRO FONSECA LIMA AAE II - MOTORISTA 80,00
1945 GERCIKA APARECIDA DA SILVA AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	852 DANY MARTINS BORGES AAE II - MOTORISTA 80,00
940 IVANETE FELIZARDO PERES AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	934 DENNIS COLMAN LEO AAE II - MOTORISTA 80,00
610 JOANA PAULA VIEIRA RODRIGUES AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	238 DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA AAE II - MOTORISTA 80,00
1881 JOSENICE CARLA SILVA DE SOUZA AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	961 EVALDIR SAVICZKI AAE II - MOTORISTA 80,00
1154 JOSIVANI RODRIGUES DA LUZ AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	114 GILVAN GERONIMO POIURE AAE II - MOTORISTA 80,00
1407 KELLI CRISTIANE MELO RODRIGUES OLIVEIRA AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	1637 JAQUELINE LÚCIA SZPAKOWSKI AAE II - MOTORISTA 80,00
869 LUCÉLIA ALVES GUEDES DE SOUSA AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	1083 JOSIMAR FERREIRA SILVA AAE II - MOTORISTA 80,00
867 LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	1363 MANOEL NETO VIEIRA DE BARROS AAE II - MOTORISTA 80,00
1316 LUCINEIA SANTOS GUIMARÃES AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	1203 NELSON AVELINO DA SILVA AAE II - MOTORISTA 80,00
1672 MAGDA APARECIDA DOS SANTOS VIDORI AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	1356 SERGIO FASSICOLO AAE II - MOTORISTA 80,00
876 MARIA JOSE DA SILVA DO NASCIMENTO AAE I -TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFA 80,00	883 ABILIO MORAES RAMOS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
	275 ADRIANA MARQUES DIAS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
	1125 ADRIANA SILVERIO ALVES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
	1822 ADRIELI DALSOTO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
	1339 ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
	1358 AILA GREISIELE DE OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
	92 ALECIO SHUENQUENER DE SOUZA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
	207 ALESSANDRA MARIA LEITE AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
	134 ANA CAROLINA GOBETTI AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00

933 ANA CASSIA POLTRANIERI AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
855 ANA GESSICA SCHLEICHER AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
2022 ANA KAROLINE RODRIGUES DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1325 ANA LUCIA RODRIGUES GALDINO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1279 ANA PAULA NUNES BARONI AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1949 ANA REGINA GOMES COSTA MARQUES GUNSCH AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1959 ANDRÉ LUIZ CÂNDIDO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1492 ANDREIA CRISTINA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
859 ANDRESSA APARECIDA DA SILVA LEAL AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1838 ANDRESSA MAYARA TEIXEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
420 ANGÉLICA CRISTINA PEREIRA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1193 ANTÔNIO PAULO FERREIRA PEREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
827 ARLENE PEREIRA SIQUEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1068 BEATRIZ GOMES CORTEZIA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1512 BRUNA NATIELE DE PAULA WEIHRICH HAGMUS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1215 CARINE REZENDE DE SOUZA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
338 CARLOS ALBERTO NORONHA FARIA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
154 CAROLINA PREMOLI WITS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
838 CAROLINY MARTINS DE LIMA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1259 CLEUSDETE GOMES CASTILHO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
161 DANIELI PEREIRA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
781 DANIELI REGINA BETTEGA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1694 DANIELLY SOUSA FURQUIM AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1333 DANILES RENATA FELIZ OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
84 DORALINA GOMES CASTILHO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1116 DRIELY RODRIGUES SOARES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1047 EDER PEREIRA COSTA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
530 EDNA CAROLINE OLIVEIRA DE MATOS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
770 EDNALVA FURQUIM FERREIRA DE MORAIS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
657 ELIETE DAVID MACEDO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
864 ELIZETH LEOPICI DE ARANTES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1378 ELLEN OZANI DE OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1989 EMILY BRUNA POLICENO DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1948 ERIKA SAYURI SUZUKI FILIPIN AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
81 ESTER DIAS DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1341 EUNICE LIMA DE FIGUEIREDO DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
726 FABIANA FERREIRA PEREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1177 FABYTIELLE REIS SALES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
144 FERNANDA FURQUIM WEIS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
858 FERNANDA ROSA PEREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1246 FLAVIO FLACH VIEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
519 FRANCIELLE DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1167 FRANCIELLE FIGUEIREDO SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
539 GABRIELA CERETTA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
412 GABRIELI DE OLIVEIRA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
733 GISLEI CAMPANHA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1509 GLEYCIANE NOVAES NEVES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1516 GUSTAVO DE FARIA MIRANDA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
325 HELENA TAVARES FERNANDES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
807 HENRIQUE NICOLAU MARANHOLI AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1234 ISA CARLA GOMES DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1010 IVANIR ROSA E SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
870 IZABEL PEREIRA BARREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1216 JANE ERICA AMANCIO DE OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
906 JANIO CARLOS MOURA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1457 JAQUELINE BALBINO DE MORAES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1004 JERSICA MARIA BOTINI AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1295 JESSICA LUANA CARDOSO BARREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1213 JOICE CANDIDA PEREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1075 JOSE LUCAS MOREIRA RODRIGUES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1264 JOSIAN DE OLIVEIRA PEDROSA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1416 JOSIMAR DIVINA OLIVEIRA PEREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1153 JOYCE MARTINS MOREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1661 JULIANY BEZERRA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1031 JUMARA PEREIRA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1451 JUSCÉLIA FERREIRA DE SOUZA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1287 JUSSARA MARTINS NOGUEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
949 KAIREN LISLIELY MELO RODRIGUES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00

69 KALLYTA SAMARA OLIVEIRA DE SO UZA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1199 NILCE GOMES CORDEIRO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1366 KARLA MARIANY PIMENTA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	667 NILMA BONFIM LOPES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
304 KEITIELI SOUZA DAS CHAGAS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	2005 OSLAINE RODRIGUES DE SOUZA CHAGRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
694 KELLY TRINDADE DA SILVA PEREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1011 PABLO PEREIRA AMORIM AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1391 KENED ALMEIDA MATOS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1629 PABLO VINICIUS KRAMER LAGO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1824 LARISSA TORRES DE OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1297 RAFAELLY OLIVEIRA VIANA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1947 LEANDRA GUNSCH AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1731 RAIANY MIRELLY BORGES GOMES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1299 LEIDE DUARTE DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	511 RAQUEL PEREIRA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1380 LEOMAR LUIZ DA ROCHA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1331 REGINA MOREIRA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
941 LEONARDO BENEDETI RODRIGUES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1254 RITIELLY BORGES MACAUBAS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1229 LETICIA SANTOS SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1278 ROBERTO AGUIAR DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1860 LUCAS KAINÃ BARRETO MACEDO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	962 ROBSON CAMPOS MONTALVAO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
902 LUCIANA AYALA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	327 ROSEANE IMALO PEDROSO DE OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1437 LUCIANI SCHLEICHER AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1501 ROSIANE MATILDE TREVISAN PIRES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1098 LUCIMARA TAEMI SAKO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1293 ROSIMERE ADRIANA PETRY AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1421 LUIS FELIPE LIMA VIEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	889 SALOMÃO HENRIQUE AFONSO DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
2013 LUZINEIA RIBEIRO BRITO DE MOURA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1376 SANDRA DA COSTA GONÇALVES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
692 MAIARA BOFFE AGOSTINETTO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	2004 SIDINEIA ALVES DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
928 MÁIRA LÁZARA DE OLIVEIRA SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	72 SILVANE REGINA FABRIN AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1707 MARCOS DIAS MARQUES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	640 SONIA TEREZINHA RODRIGUES LANGNER AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
416 MARIA FERREIRA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	848 SUSIANE PILAR AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
308 MARIA HELENA GLORIA DA PAIXAO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1607 SUZETE APARECIDA MONTANHER AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
503 MARIA PATRICIA DA SILVA E SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	947 THIAGO DA CRUZ BORGES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1413 MARIANA APARECIDA MARQUES BRAGA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1985 THIAGO VOGEL AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
506 MARIANA DE SOUZA FRANCO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1682 UELINTON VIERA DE SOUZA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
847 MARILU SEBASTIANA SURUBIM DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	43 USNAIARA DA VEIGA RIBEIRO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
533 MARISTELA CERETTA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1024 VALDENICE DE LIMA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
566 MARJORY MULLER MENEZES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	88 VANDECLEIA DO NASCIMENTO RODRIGUES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
112 MOANE APARECIDAAGUIAR DA SILVA MATTOS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1104 VANESSA DA VEIGA SILVA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
11 NAIARA ROSA NOGUEIRA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	512 VANESSA GODOI DE SOUZA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
986 NATALIA ANDRESSA SILVA GOMES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	526 VIKTOR PAULO ALVES ARRUDA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
907 NEILIZANDRO GODINHO FABIAN AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1919 VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
446 NEY SOARES PONTES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1793 VITOR CEZAR DA SILVAANFILOFEV AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
1927 NICIELIA MARQUES SOARES NECKEL AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	535 VITORIA FEITOSA SOUZA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00
	1202 VITORIA SOARES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00

518 VIVIAN MICAELLI STACKE AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	497 GEOVANI DE LIMA FERREIRA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
1734 WEBERSON DE VALOR DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	286 GISLAINE COSTA GONÇALVES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
38 WEILA CARVALHO DE MORAES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1497 GLEISON BARROS DE CAMPOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
1869 WESLEY DA SILVA MELO AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	492 HERMES DE ASSIS ALVES DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
79 WESTILEY WAINE FREITAS DE MORAES AGENTE ADMINISTRATIVO II 80,00	1381 IRANIL SILVA PAIVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
976 ALDENI BARRETO DOS SANTOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1001 ITAMAR ALVES FERREIRA JUNIOR AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
135 ALEX MOREIRA BRAGA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1394 JACQUELINE STHEFANIE DE OLIVEIRA PEREIRA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
98 ALISSON ELEANDRO MAZUTI AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	693 JAIRO PEREIRA DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
537 ANA PAULA VIEIRA SANTOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1558 JEFERRSON LUIZ DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
1496 APARECIDA LUCINDA NUNES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1227 JESSICA FERNANDA FERREIRA DE ALMEIDA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
93 ARIANA MATIAS DOS SANTOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	871 JOÃO ALVES FERREIRA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
1173 BRUNO NERY NOGUEIRA LUNA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1210 JOHN LENO COELHO DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
1228 CARIVALDO DE ALMEIDA RODRIGUES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	835 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FILHO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
948 CLAUDECY BARRETO DOS SANTOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	541 JOSE CARLOS DOS SANTOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
95 DAIANE FLOR DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	162 JOSE CEZARIO FEITOSA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
269 DAIANE KEHL DE SOUZA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1631 JUNIO PEREIRA DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
1143 DAVI HENRIQUE DOS SANTOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1187 LEANDRO DE MATOS SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
150 DEBORA VIANA DE ARRUDA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1094 LEANDRO MACHADO DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
1253 EDLLER FELIX RODRIGUES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	768 LUCAS DE SOUZA DA CUNHA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
1056 ELIANE DE ALMEIDA RESPLANDE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	2006 LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
1258 ELTON ALVES DE SOUZA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	755 MAIRA MARQUES AMORIM AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
1598 EMANUEL ROSA DE PAULA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1412 MARCIO ALEXANDRE GALLO GIMENEZ AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
1377 ERIK LUCIANO RODRIGUES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1796 MILTON SODRÉ FERREIRA JUNIOR AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
1968 ESTER RAMOS DE SOUZA MENDES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1736 NAYARA LORAYNE ROSA LIMA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
83 FLÁVIO DA SILVA TEODORO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	565 PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONÇ AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
569 FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1074 RODRIGO ALVES MACIEL AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
29 FRANCILENE RIBEIRO DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	2014 ROSIANE MATIAS DOS ANJOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00
1250 FRANCISCO HAGMUSSI ANGELIM AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	

108 SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1113 EDINALDO FERREIRA DA SILVA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
834 SEBASTIAO CAMPOS SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1328 ELIANA CRISTINA DIAS AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
794 SERGIO RANDERSON CORREA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	849 FLAVIA CRISTINA ZORZETTO SILVA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1037 SIGNEY FRANCISCO DOS SANTOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1744 FRANCISCO DA SILVA GOMES AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1423 SOLANGELA FERREIRA DE SOUZA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1340 FRANCISCO EVANDRO TOMAZ DE AQUINO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1301 TEMER JOSÉ MACIEL AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II 80,00	1901 FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
965 ADRIANA DAVID SAMPAIO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	819 GENILSON ALVES DOS SANTOS AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
234 AMAURI PAIATA MATUAWA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	1063 HELIO SOUZA COSTA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
182 ANA ALÁDIA NARCIZO DE SOUZA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	1140 IORIDES APARECIDA NOGUEIRA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
679 ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDÃO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	1041 JAIRO MARCOS FERREIRA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1445 ANDRÉ FERNANDES DE ALMEIDA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	1462 JOSE ANTONIO REIS AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1930 ANNA CLAUDIA DE LEMOS AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	1138 JOSE NILTON DE MORAES MAIA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1196 ANTONIO MARCOS TIRLONI AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	1315 JOSIANE SANTANA DOURADO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
617 ARLENE DE SOUZA PINTO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	1721 JOSUÉ DOS SANTOS ROSA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
2030 CAMILA CERVANTE GUEDES AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	1189 JUNHO MARTINS DE SIQUEIRA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1241 CARLOS DE ARAUJO MOREIRA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	1468 LEANDRA DE SOUZA AMARAL AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1221 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES NEGREIRO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	384 LINDOMAR DAVID DE MORAES AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
685 CARLOS SERGIO MARTINS DA SILVA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	767 LUCIENE SERAFIM DE PONTES AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1353 CELSO LESCANO JUNIOR AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	945 LUCILENE RIVAROLI AQUINO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1021 CINTIA JOSE DE SOUSA FERREIRA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	1425 LUIZ ANTONIO DE MENEZES AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1956 CLEIA MARTINS DOS ANJOS AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	141 MANOEL ALVES DE MELO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1845 CLEIBER JUNIOR GONÇALVES SILVA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	206 MARIA AUXILIADORA DE MORAES AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1292 CRISTIANA DE ALMEIDA MATOSO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	1839 MARIA DE LOURDES CAMPOS MADUREIRA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1878 DANIELA DE FIGUEIREDO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	1648 MARIA MADALENA LUCIANA DE PAULA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1347 DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORG ES AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	1515 MAYKO FERREIRA DE SOUZA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1327 DAYANE MARZOCHI NOGUEIRA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	829 MISAEL DOS SANTOS ROSA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00
1689 EDER LEANDRO PRZYVITÓSKI AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00	688 NATANAEL FERREIRA DO NASCIMENTO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00

841 POLIETE RODRIGUES LIMA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00

334 RAFAELA ANDRADE WARMELING AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00

558 RAY PONTES DA SILVA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00

1708 RENAN ANTONIO ANGELIM RODRIGUES AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00

487 SENILO JOSE BORGES QUINTILIANO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00

1130 SIRLEY DE OLIVEIRA FARIA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00

447 SUZIANNE LIMA FEIJO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00

818 TATIANE PEREIRA SANTANA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00

745 THAÍS ALVES DOS SANTOS AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00

1892 VALDEIR TEIXEIRA DE ARAUJO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00

954 VALDEMIR DE SOUZA BRITO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00

969 VANELI CRISTINA TREVISAN AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00

784 WANDERLEI VIEIRA CASSIMIRO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00

887 WESLEY GABRIEL DA SILVA AMARAL AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SAN 80,00

1072 ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓG 80,00

1935 ESTÉFNI OLIVEIRA LIMA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓG 80,00

1595 INES ALVES RIBEIRO DE FARIA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓG 80,00

1030 IVONES DIVINA OLIVEIRA PEREIRA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓG 80,00

1941 JURACEMA OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓG 80,00

1067 KARINE DA SILVA LIMA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓG 80,00

1408 LUCIENE PEREIRA DA SILVA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓG 80,00

552 LUZIA FRANCISCA DE AGUIAR SILVA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓG 80,00

1453 MARIA APARECIDA JACOB BRAGA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓG 80,00

1085 MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓG 80,00

1023 NÁDIA SUELLEN VAREIRO VIDAL ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓG 80,00

386 RITA FRANCO FERNANDES ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓG 80,00

1197 SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓG 80,00

866 SEBASTIANA DA SILVA MO TA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓG 80,00

502 SILMAR SANTOS DE ALMEIDA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓG 80,00

736 ANA PAULA PEREIRA DA SILVA CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

709 ANDRESSA PRISCILLA MENEZES BRITO CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

802 CLEUSA MARIA JOSÉ NUNES CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1663 CRISTIANE DO CARMO MORAIS CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

310 CRISTIANE SILVA DE CAMPOS CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1018 DEBORA LUZIANA SOARES BISPO CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1385 DEUZINA ARAUJO DOS SANTOS CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

808 ELIANE PEREIRA CAVALCANTE CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

307 ELIANE SILVA DE CAMPOS CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1393 ELIZABETE CAMPOS DA SILVA CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1168 ELZA NEIDE DA SILVA SOUSA CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1470 FRANCIANE VIVEIROS CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

348 FRANCIELI FERREIRA DIAS FIGUEIREDO CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1573 GILDETE DA SILVA SOUSA CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

561 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FILHO CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1313 JOSINETE DA VEIGA CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

918 JULIANE ALVES DA SILVA CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

981 LIDIANE MATOS DA COSTA CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

582 LILIAN ALVES COELHO CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

343 LOIDE TORMES GUSMÃO CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

151 LUCILENE PEREIRA MARQUES CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

8 MARIA DE NAZARÉ DE LIMA CONCEIÇÃO CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1974 MARLENE APARECIDA DA SILVA CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

984 NEIDE BASTO DA SILVA CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1735 PAMELA STEFANNI DA CRUZ ARRUDA CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1352 PATRICIA MACEDO CARLINI CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

891 RAIMUNDA FERREIRA DA CRUZ SILVA CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1093 REGINA SANTANA QUEIROZ DE ARAUJO CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

764 ROSANGELA DE SOUSA DUTRA CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1712 SIMONE DUARTE RIBEIRO CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1005 STEPHANY SANTOS PINTO CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1219 SUELLEN CRISTINA DA SILVA CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1048 TALITA GOMES DE SOUZA CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1990 VANESSA CRISTINA DIAS SEABRA CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

1360 VERA LUCIA RIBEIRO CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00

915 VILSIANE SEAWRIGHT CUIDADOR DE CRIANÇAS 80,00	1290 ELY MARCELIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RURAL 80,00
1387 AGRIMAR WAÂMATE MARÃZACE RECREADOR 80,00	861 JENIFFER ARAUJO DE MATOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ZONA RURAL 80,00
1506 CASSION ARAUJO DA SILVA RECREADOR 80,00	1585 JOSINEI MOREIRA MARQUES TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ZONA RURAL 80,00
170 DAYELLE COUTO DE SOUZA RECREADOR 80,00	56 MARCELO AGUILAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RURAL 80,00
1399 ELIANE GOMES LOIOLA RECREADOR 80,00	2024 MARIA CARDOSO DOS SANTOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ZONA RURAL 80,00
1489 ELIANE IVAZ RECREADOR 80,00	516 SILBENE DE ARRUDA DA SILVA TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ZONA RURAL 80,00
1993 ELIANE SANTOS AMARAL RECREADOR 80,00	515 VARCI ALVES DOS SANTOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RURAL 80,00
1364 ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA RECREADOR 80,00	235 ALINE LILIANE NUNES DE OLIVEIRA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II 80,00
562 ELMIR AIKAMYNA DIAS IACAUH RECREADOR 80,00	750 ANTÔNIA REGINA LIMA BARBOSA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II 80,00
900 EVANY KELLY ALMEIDA TAVARES RECREADOR 80,00	28 EDNA LOPES KOCHAN TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II 80,00
272 FABIANA DE JESUS FERREIRA RECREADOR 80,00	358 EUSELI DA SILVA SOUZA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II 80,00
735 GUILHERME SEMTCHUK RITTER RECREADOR 80,00	1330 EVA ALMEIDA VALE DA SILVA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II 80,00
1156 IRENE LOPES RECREADOR 80,00	130 FLAVIANA CARDOSO ALVES SANTOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II 80,00
651 ISMAEL FERREIRA DO NASCIMENTO RECREADOR 80,00	1620 JAQUELINE NUNES COSTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II 80,00
522 IVONE DE CAMPOS RECREADOR 80,00	1679 JONATHAS CARLOS GUEDES TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II 80,00
826 JANAINA GARCIA SUZARTE DOS SANTOS RECREADOR 80,00	1214 JOSINETE AMANCIO DA SILVA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II 80,00
1311 JULIANA BATISTA RECREADOR 80,00	96 MAURILIO MAIKUMA MONARI TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II 80,00
1505 LAERTE CORREA DA SILVA RECREADOR 80,00	41 PATRICIA VITALINA DOS SANTOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II 80,00
960 LEIDIANE IUCANIRO PAUKA RECREADOR 80,00	1541 PAULA DAL PIVA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II 80,00
25 LEILA MARIA DA CRUZ RECREADOR 80,00	1476 TAYZA FRANCISCAALVES DE MORAES TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II 80,00
1438 LUCAS MACIEL DA SILVA SOUZA RECREADOR 80,00	1237 ARCILENE BATISTA PEREIRA TÉCNICO EM LABORATÓRIO 80,00
1984 MADALENA MARQUES MOURA RECREADOR 80,00	1208 VÂNIA ELDA NOGUEIRA TÉCNICO EM LABORATÓRIO 80,00
491 MARILDA DOS SANTOS BARBOSA LOPES RECREADOR 80,00	24 ALESSANDRA DE SOUZA PASSOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00
1424 MARIZETE MACHADO MENEZES RECREADOR 80,00	152 ALEXSANDRO MATOS MENEZES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00
1076 MAYARA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA RECREADOR 80,00	1523 ALINE DOS SANTOS ROCHETE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00
1148 NILVA BONFIM LOPES RECREADOR 80,00	509 AMARILDO LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00
1675 RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA RECREADOR 80,00	1044 CAMILA PAIXÃO MORAES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00
1046 RAIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA RECREADOR 80,00	825 CLAUDIO JUNIOR BERTA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00
1218 ROSIMEIRE GONÇALVES MARTINS RECREADOR 80,00	
1406 SINELUCIA NUNES ALVES BARAUNA RECREADOR 80,00	
1298 TATIANE DA SILVA FOLLY RECREADOR 80,00	
1036 THAIS LOPES DE ANDRADE RECREADOR 80,00	
273 THAIS SILVA AMORIM RECREADOR 80,00	
196 THAYS DAVID FIGUEIREDO RECREADOR 80,00	
400 VANESSA SILVA AMORIM RECREADOR 80,00	
585 VERIDIANA BEATRIZ HIPPLER RECREADOR 80,00	
1176 CLEITON ANDERSON PROFILIO DOS SANTOS TÉCNICO EM INFORMÁTICA 80,00	
1957 HENRIQUE ALVARES RAMOS TÉCNICO EM INFORMÁTICA 80,00	
158 LIOMAR CRUVINEL DE MORAIS FILHO TÉCNICO EM INFORMÁTICA 80,00	
479 MARCOS DIONI RIBEIRO DE FARIA TÉCNICO EM INFORMÁTICA 80,00	
1172 MAURÍCIO NAZARENO DE OLIVEIRA TÉCNICO EM INFORMÁTICA 80,00	
1230 EDINEIA LOPES DE OLIVEIRA TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ZONA RURAL 80,00	
318 ELIZABETE CANDIDA DE ARAUJO TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ZONA RURAL 80,00	

0 DEBORAH COUTO DE SOUZA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

1507 DIONATAN OLIVEIRA SANTOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

914 DIVINA OLIVEIRA CARDOSO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

715 EDILAINE MARIA DE SANTANA DE PONTES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

520 FABIULA FERREIRA LEITE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

2010 GESIELI CANUIRO DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

564 JAPSON OLIVEIRA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

616 JEAN VINICIUS RIBEIRO ALVES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

1139 JOANA FERNANDES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

1643 JOAO BATISTA ALMEIDA CO STA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

989 JOSUE PEREIRA RODRIGUES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

1080 KAREN SAMPAIO BERTA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

1837 KAROLAINE SCHWERTNER DE CARVALHO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

1257 LARISSA BITTENCOURT SOARES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

454 MARINALVA APARECIDA MACAUBA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

1992 MIRIAN ALVES VEIGA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

1127 PAULO JUAREZ DA SILVA MERTZ AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

1481 POLIANA ALCANTARA DO NASCIMENTO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

448 ROSANGELA QUEIROZ MARTINS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

436 ROSIMEIRE DE MORAES VIANA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

1767 VALDIRENE SERAFIM DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

903 VISVANIA RAMOS VEIGA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I 60,00

1165 JADIR NASCIMENTO QUERINO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 60,00

1065 JONATAN SCHNADELBACH DE MENEZES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 60,00

1058 JOTA JEREZIEL DIAS DIONISIO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 60,00

1879 LUIZ FRANCISCO VIEIRA FILHO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 60,00

655 ALESSANDRE SILVA ELETRICISTA DE REDE 60,00

1483 GILBERTO BATISTA DE SOUZA ELETRICISTA DE REDE 60,00

1411 ILDOMAR HIPPLER ELETRICISTA DE REDE 60,00

2007 MARILEUSA SILVA SOUSA ELETRICISTA DE REDE 60,00

387 WELMES DE ARAUJO SOUZA ELETRICISTA DE REDE 60,00

843 WESLEY VILELA TEIXEIRA ELETRICISTA DE REDE 60,00

490 ALENIL DE PONTES LIMA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

1518 ALESSANDRA DE LIMA RIBEIRO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

449 ANA FERREIRA LIMA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

1398 ANA LUCIA PEREIRA LEORATO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

47 ANDREIA VELOSO ARAUJO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

1088 ANDRESSA CAROLINA DE SOUZA BIAVATTI AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

2016 ANGELA MARIA SANTOS DIAS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

452 ARLENE OVIDIO TESKE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

1741 ARLETE RODRIGUES DE PINHO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

1458 AVALDINA ROSA DE SOUZA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

650 CINTIA CLEIA MOURA DA SILVA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

1973 CLAUDIA OLIVEIRA DA COSTA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

689 CLAUDINÉIA RAMOS DE OLIVEIRA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

1858 CLEUNICE PEREIRA OLIVEIRA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

959 CLEUZA SALETE TREPAC AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

637 CRISTIANE MARTINS DE ALMEIDA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

898 DALVINA DIAS DOS SANTOS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

1842 DEURENICE GONÇALVES DE SOUZA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

1071 DEUVANIA DOMINGOS DE FREITAS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

2012 DIANA ALESSANDRA MARTINS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

1910 EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

1392 ELIZABETI MOURA DA SILVA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

964 FLORINDA TEIXEIRA DE SOUZA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

1129 FRANCISCA DA SILVA HOPPEN AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

1236 IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00

1475 JEFFERSON ANDRE DE OLIVEIRA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	579 VALTUIRA PEREIRA DE CARVALHO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00
1402 JENIFFER DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	80 VANIA GOMES DE OLIVEIRA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00
1335 JULIETA MEDONÇA DA SILVA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	1418 EDILEUZA RAMOS PEREIRA AGENTE DE SERV. GERAIS-(CASA TRANS.COR 40,00
661 LARA TATIANE DE SOUZA PEREIRA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	991 ELIDIÉLI OLIVEIRA DA SILVA AGENTE DE SERV. GERAIS-(CASA TRANS.COR 40,00
1175 LAUANE GOMES DE SA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	678 FRANCINETE DE PAULA BARBOSA AGENTE DE SERV. GERAIS-(CASA TRANS.COR 40,00
1166 LUCIANA MOREIRA FARIA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	1520 GIANE MENDES DOS SANTOS AGENTE DE SERV. GERAIS-(CASA TRANS.COR 40,00
1698 LUZIA APARECIDA DA SILVA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	884 LEIDELÉNA MORAES LINS AGENTE DE SERV. GERAIS-(CASA TRANS.COR 40,00
559 MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	1916 PATRICIA GISELA TEODORO AGENTE DE SERV. GERAIS-(CASA TRANS.COR 40,00
1300 MARIA DAS MERCES DE FREITAS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	148 ROSINEIA KOPIOLSKI AGENTE DE SERV. GERAIS-(CASA TRANS.COR 40,00
1936 MARIA DE FATIMA DUARTE COSTA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	1147 CRISLAINI DA SILVA STUCH AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURA 40,00
1702 MARIA DE FÁTIMA SILVA DE SO UZA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	913 CRISTIANE APARECIDA AMOROSO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURA 40,00
1400 MARIA JOSE ALVES FERREIRA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	1090 ELBA GOMES CORREA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURA 40,00
1472 MARIA ROSIELDA FREITAS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	973 JULEIDE TEREZINHA TORMES DA SILVA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURA 40,00
1020 MAURIZIA ALVES DA SILVA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	86 JUSSARA MARIA MORAIS OLIVEIRA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURA 40,00
413 NELMA COSTA GONÇALVES AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	1676 ADRIANA DA SILVA BRITO DE FARIA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00
671 OLEANE DA CONCEIÇÃO SANTOS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	1855 ANGELA MARIA DE SOUZA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00
929 OLINDA RODRIGUES DOS SANTOS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	1367 APARECIDA FERREIRA DA CRUZ AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00
638 OSVALDINA RIBEIRO DE SOUZA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	931 AVANILDA SOUZA SANTOS AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00
1110 ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	1361 CÉLIA MARIA AMÂNCIA DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00
1312 ROSINDA AUXILIADORA MACHADO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	1359 DORALICE RODRIGUES DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00
467 ROSINETE DA SILVA CORRÊA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	1514 ELIANE ALVES DA VEIGA DOS SANTOS AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00
1022 SEBASTIÃO ANASTACIO DA SILVA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	146 ELIZANGELA PEREIRA DAS NEVES AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00
1145 SECILMA SILVA DOS SANTOS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	1375 EZEQUIEL TSERENHIROTORE TSOAPRIWE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00
301 SELCIANE ARAUJO DOS SANTOS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	926 IZAIAS FERREIRA DO NASCIMENTO AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00
37 SHIRLE DA SILVA LEITE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	1461 JANAINA FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00
1174 THAILA CRISTINA DA SILVA NUNES AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	556 JOAQUIM ANGÉLICO DIAS AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00
507 VALDIRA RODRIGUES DE ALMEIDA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO 40,00	643 JOVELINO MIGUEL DOS SANTOS AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00

3 JULIO FERREIRA DE OLIVEIRA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	798 MOISES RODRIGUES DA LUZ AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA 40,00
753 KATIANE FURTADO DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	830 ODAIR FERNANDES TONDORF AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA 40,00
1185 LUCINEIA DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	388 WAGNER FERREIRA DE SOUSA GOMES AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA 40,00
77 LUZINETE RODRIGUES DE ARRUDA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	550 AURISINO DA CONCEIÇÃO FERREIRA CARPINTEIRO 40,00
828 MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	64 CARLOS FERREIRA DE SOUZA CARPINTEIRO 40,00
121 MARIA APARECIDASILVESTRE SILVA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	1157 ADELMI LOPES DA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
1404 MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	998 AFONSO VIOLA NETO MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
45 MARIA HELENA GOMES PEREIRA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	117 AGMAR FRANCISCO DA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
316 MARILENE DE SOUSA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	347 ALBINO FRANCISCO DA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
21 MARILZA DOS SANTOS AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	1619 ALESSANDRO BUENO CARDOSO MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
1717 MARINES BARBOSA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	1922 ALIAM PAULO PRIGOL MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
1052 MARIZETE ALVES DE ALMEIDA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	303 ANACLETO FERREIRA GONÇALVES MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
1239 MARTEMILDES CHAVES SOUZA CARVALHO AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	1309 ANTONIO MARTINS CRUZ MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
5 NEIDE DOS SANTOS PINHO AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	1231 ARLINDO PEREIRA SIQUEIRA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
1373 PATRICIA DE JESUS ANDRADE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	1194 CARLOS ANDRE TORREZZAN MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
18 ROSALINO PEREIRA DE JESUS AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	283 CARLOS DONIZETE DA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
1016 ROSENI DOS SANTOS SILVA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	923 DIEGO WILLIAM PEREIRA DA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
405 TATIANE SAMARA MARQUES AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	1969 EDEMILSON MENDES MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
1616 VLMA RIBEIRO DE SOUSA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 40,00	1181 EDER MORESCO MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
1137 ANILTON FERREIRA GARCIA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II -COLETOR D 40,00	1180 ELSON SILVA DE SOUZA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
796 IRON VIEIRA DINIZ AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II -COLETOR D 40,00	1880 FLAVIO DO NASCIMENTO SOUZA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
1307 JAIRO CLEMENTE DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II - COLETOR D 40,00	389 GERONIMO PEREIRA DOS SANTOS MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
1223 LUIZ ALFREDO DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II - COLETOR D 40,00	1003 GILBERTO DE OLIVEIRA BORGES MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
428 SIVALDO NERY DE OSUZA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II - COLETOR D 40,00	868 GUIDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
361 ALEXANDRE NOGUEIRA BORGES AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA 40,00	142 HENRIQUE ALVES DE ARRUDA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
967 CLEMERSON RODOLFO FURTADO DA SILVA AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA 40,00	440 HERMESON KAMIKIAVA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
1212 CRISTIAN DE GODOI AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA 40,00	1994 IVO JOSE DE OLIVEIRA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
800 GILSON ROSA XAVIER AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA 40,00	1271 JOSE AGNALDO BARBOSA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
	1372 JOSE GERALDO LOPES MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00
	1242 JOSE ROBERIO ALVES DE SOUZA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00

1484 JURACI FRANCISCO DA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	397 JOÃO BATISTA CURCINO MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00
739 LAURIANO CICERO DA CRUZ MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	1554 JOAO BATISTA FREIRE ALMEIDA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00
803 LEANDRO ALVES RODRIGUES MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	1248 JOEL DOURADO DE FRANÇA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00
698 LINDOMAR GALBIATI MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	1859 JOSÉ PAULO DOS SANTOS MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00
1238 LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	156 LAUREMY ROSA DE LIMA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00
133 MARCELO RODRIGUES DE JESUS MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	1281 MABERSON BORGES LIMA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00
1317 MARCIO AIZZA NOGUEIRA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	1474 MARIA DE LOURDES DE AGUIAR MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00
1718 MARCOS FÉLIX DA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	1224 VALDOIRO PAIZANO LEITE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00
782 NABOR DOS REIS MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	1324 ADENIL AIRES DOS SANTOS OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG.E MO 40,00
391 NELSON PAULINO DANTAS MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	1778 ANTENOR MACHADO NETO OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG.E MO 40,00
1970 OGUIVALDO FRANCISCO DE QUEIRÓZ MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	716 DIONE DUARTE RIBEIRO OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG.E MO 40,00
1354 PABLO HENRIQUE MORAIS PEREIRA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	771 DOMINGOS JOÃO SILVA OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG.E MO 40,00
1062 PAULO PEREIRA DA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	1914 JORDEL BORGES OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG.E MO 40,00
1612 PECIVAL BARBOSAA DOMINGOS MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	1522 JORGE PEREIRA OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG.E MO 40,00
453 RAFAEL LEAL RUFINO MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	1436 JOSE DILSON DE LIMA OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG.E MO 40,00
407 REGINALDO DE SOUSA MEDEIROS MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	309 JOSIVAN CANDIDO DA SILVA OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG.E MO 40,00
1918 RICARDO RODRIGUES DA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	618 LINDOMAR BETTEGA OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG.E MO 40,00
881 RODRIGO DE CAMPOS ARRUDA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	475 RICARDO RODRIGUES DA SILVA OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG.E MO 40,00
1120 SERGIO ALEX RODRIGUES LIMA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	930 ADERCIDE DUARTE DA SILVA VIGIA 40,00
950 VALDECY BARRETO DOS SANTOS MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	1788 BENEDITO NOGUEIRA BORGES VIGIA 40,00
1232 VALDESON RODRIGUES SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	364 DELCIDE SANTOS SOUZA VIGIA 40,00
155 VIRGILIO PEREIRA DE FRANÇA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40,00	995 DJAIR DE FREITAS VIGIA 40,00
1255 CENAIR NUNES MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00	763 EDSON DE JESUS SILVA VIGIA 40,00
1526 CLAUDIA PEREIRA DA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00	732 ELIAS MOURA DA SILVA VIGIA 40,00
1073 DAVI JOSE FERREIRA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00	676 GEOVA PEREIRA ORTIZ VIGIA 40,00
350 DIONE JOSE COELHO MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00	274 GUILHERME ANGELO PIRAN VIGIA 40,00
536 DOUGLAS CAMPOS DOS REIS MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00	1384 HELENA DE SOUZA REIS VIGIA 40,00
1978 EDILSON APARECIDO DE JESUS MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00	636 HENRIQUE ADRIANO DE SOUZA PEREIRA VIGIA 40,00
1320 EUDEVAN APARECIDO DA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00	1050 ISAIAS PEREIRA DE MACEDO VIGIA 40,00
1135 IDERSON MARQUES BORGES MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40,00	317 IVAIR FERREIRA DA SILVA VIGIA 40,00
	2020 JACSON OLIVEIRA BELEM VIGIA 40,00
	458 JEREMIAS EUCLIDES DOS SANTOS VIGIA 40,00
	1980 JOANY GOMES DA SILVA VIGIA 40,00
	532 JOSE ANTONIO DOS SANTOS VIGIA 40,00
	922 JOSÉ FERREIRA DA SILVA VIGIA 40,00
	1321 JOSEMAR LUCAS DE OLIVEIRA VIGIA 40,00

2001 JULIANA ROCHA DE SOUZA VIGIA 40,00
 461 LEANDRO DAVI DEMSCHINSKI VIGIA 40,00
 1893 LUIZ CARLOS MARTINS GULARTE VIGIA 40,00
 524 MARCUS VINICIUS DE SOUZA VIGIA 40,00
 1291 MARIA APARECIDA ALMEIDA FERREIRA VIGIA 40,00
 1499 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA VIGIA 40,00
 740 MARIO FLAVIO DE SOUZA VIGIA 40,00
 776 MIRIAN DA SILVA MAGALHAES VIGIA 40,00
 32 NATALIA DOS SANTOS PONTES VIGIA 40,00
 1079 PAULO FERREIRA PINTO VIGIA 40,00
 1561 PEDRO ADAUTO DAVID DA SILVA VIGIA 40,00
 2018 RAQUEL GOMES PEREIRA VIGIA 40,00
 1756 RICHARD PAULO SILVA SOUZA VIGIA 40,00
 415 ROGERIO TSERENHITIRU VIGIA 40,00
 684 ROGUINEI SILVA DE OLIVEIRA VIGIA 40,00
 1371 RONALDO FERREIRA DOS SANTOS VIGIA 40,00
 137 ROSICLÉIA MARIA DE OLIVEIRA VIGIA 40,00
 966 SERGIO MENDES DE SOUZA VIGIA 40,00
 2009 SIGNEY FRANCISCO DOS SANTOS VIGIA 40,00
 1467 SOLANGE XAVIER FERREIRA VIGIA 40,00
 1034 TATIANI VIEIRA DA SILVA VIGIA 40,00
 1649 VAGNER CIRILO DE SOUZA VIGIA 40,00
 485 VALDOMIRO TSAPRU VIGIA 40,00
 1982 VALERIA ANAVIDORI VIGIA 40,00
 1844 VICTOR HUGO DA SILVA VIGIA 40,00
 1049 WELLINGTON DOUGLAS DE SOUZA VIGIA 40,00
 1108 WELLINGTON SALES DA SILVA VIGIA 40,00

Qtde 1104 Total 92.040,00

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 070/2015

Contrato nº. 070/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado (a). **RICARDO ANDRADE ME Objeto:** contratação de empresa especializada para construção e execução do Portal da Entrada da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **Valor: R\$ 81.968,55 (oitenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).** 19/06/2015 a 19/06/2016.

Paranatinga - MT, 19 de Junho de 2015.

Dpto. Licitação e Contratos

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N 1116/2015

DECRETO N° 1116/2015. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 01161/2015, de 18 de fevereiro de 2015, de conformidade com o artigo 41, Inciso II da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 68.500,00 (Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) no Orçamento do Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental - SEMUSA, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Suplementar.:

13.001.17.512.0020.2077.4690.71.....
.....R\$ 60.000,00

13.001.17.512.0020.2077.3390.92.....
.....R\$ 8.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 68.500,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação e transposição parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo II – Anulação de :

13.001.17.512.0020.2077.3390.30.00.....
.....R\$ 68.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 68.500,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 04 de maio de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal PUBLICADO EM

04 / 05 / 2015.

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 54/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 123 de 08 de Junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54 /2015**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de **Cópias Preto, Branco, coloridas e Encadernações**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias, Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura: 03/07/2015, Sexta-feira às 13h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h ou pelo site www.paranatinga.mt.gov.br. Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329.

Paranatinga-MT, 22 de junho de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Pregoeira

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006.2015 - DIVULGA LISTA SEM CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 DIVULGA LISTA DOS CANDIDATOS SEM CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.

1 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem dos candidatos sem confirmação de pagamento;

II – Comunicar aos candidatos cujo nome não consta da listagem de pagamentos confirmados que os mesmos deverão enviar **comprovaantes de inscrição e pagamento** pelo endereço eletrônico **concurso@acpi.com.br** até o dia

24/06/2015

Paranatinga - MT, em 19 de Junho de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

Graciela Azevedo Oliveira

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/2015

Candidatos SEM Confirmação de Pagamento

Inscrição Nome do Candidato Cargo Valor

281 AFONSO GORGES NETO ARQUITETO 001 120,00
 1727 ALINE ANDRADE BORGES ARQUITETO 001 120,00
 1427 DANIELLE MOREIRA REIS ARQUITETO 001 120,00
 1950 EMERSON JUNIOR PEREIRA ARQUITETO 001 120,00
 136 EMILY PEDROSA SANT'ANA ARQUITETO 001 120,00
 468 EMMANOELLE BARBOSA C. S. MAIA ARQUITETO 001 120,00
 1830 FRANCISCO JESUS DE FRANÇA JUNIOR ARQUITETO 001 120,00
 1405 GIOVANNA CARNEIRO FERREIRA ARQUITETO 001 120,00
 1225 HEILLA FERREIRA FERNANDES ARQUITETO 001 120,00
 917 IGOR JUNO SILVA DE ARRUDA ARQUITETO 001 120,00
 1183 ISABELA TRAVASSOS ALMEIDA ARQUITETO 001 120,00
 486 LARISA SACCO ARQUITETO 001 120,00
 1833 LUCIANA ARRUDA ESPIRITO SANTO ARQUITETO 001 120,00
 905 PAULA DA SILVA CUBA ARQUITETO 001 120,00
 1479 PAULO JOSE LIMA PERILLO ARQUITETO 001 120,00
 1513 RAFAEL ANTONIO BENITES DE PAULA ARQUITETO 001 120,00
 1852 RAFAELA DO CARMO VIANA ARQUITETO 001 120,00
 611 SAMIRA SICNA REDAABBAS HACHEM ARQUITETO 001 120,00
 682 THAIS NAYANI DE FIGUEIREDO ARQUITETO 001 120,00
 1594 THALES OLIVEIRA SILVA ARQUITETO 001 120,00
 659 AFFONSO DONEDA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1841 AGENILDES SOUZA SENA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1870 ALINE ARAUJO MARTINS ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 563 ALINE RAIANE VAZ ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 904 ANTÔNIA PEREIRA SILVA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 237 ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES DAN ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1677 CARMEN LUCIA LEMES DAS SILVA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1823 CLEIDE MOREIRA DE SOUZA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1807 CLEUNICE COSTA MOURA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 581 DELAINE REGINA BERTOLDI ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00

839 DISCÉLIA DIAS SILVA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 194 EDIMA MENDES DOS SANTOS ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 186 ELISANGELA APARECIDA PEREIRA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1151 ELIZALMA PINTO DO ROASRIO ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 557 ELIZIANE MENDONÇA DA SILVA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1787 EMANUELE HELENA DE MORAES E SILVA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1996 FATIMA ROSARIA DOS SANTOS ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1836 FLÁVIA CRISTINA DE SOUSA VIEIRA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 816 FRANCIELLY GUIA MONTEIRO SOUZA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1750 FRANCISMEIRE RENY DE MORAES E SILVA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 760 GABRIELA FREITAS DE OLIVEIRA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1057 GERCINA ALVES VILELA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1763 IUZA BENTO ROCHA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1658 IVONETE FIGUEIREDO ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1530 JANAINA CAMPOS RODRIGUES ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 277 JOSANE MENEZES SANCHES CUNHA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1277 JOSELINA PIMENTA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1971 JOSIMARI SILVA PEREIRA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 633 KARINA GOMES GUIMARÃES ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1903 KENIA MARIA ARAUJO OLIVEIRA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1610 LORETE RICHETTI ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1025 LUCIMAR FRANCISCA PEREIRA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1813 LURDES DOS REIS ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 752 LUZIA DE FÁTIMA CAMPOS RIBEIRO ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1874 MAIARA TEREZINHA ALEXANDRE CASTRO ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1911 MANUELA SILVA DE ALMEIDA PASSOS ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 70 MARGARIDA SILVA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 355 MARIA MARTA DE ALMEIDA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 863 MARISA BIASIBETTI ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 993 RAIANY ROCHA DA COSTA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 707 REGINA SANTOS RAMOS DA SILVA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1944 RENATA DE MATOS TO NIM ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1163 RITA APARECIDA DE MELO ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1814 ROSELANE ROSA FERREIRA BARBOZA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 1953 SIMONY SILVA OLIVEIRA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00
 406 SOLANGE BOMM ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00

1678 SOLANGE RODRIGUES DA CHAGAS SANTOS ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00	228 LAZARO DE OLIVEIRA JUNIOR BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00
897 TATIANA SANTANA DE BARROS ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00	265 LUCAS AMADEUS JESUS SOUSA003 BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00
12 TELMA MORAES LIMA DE OLIVEIRA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00	695 LUCIENE BARBOSA DA SILVA003 BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 120,00
1296 UELINTON VIERA DE SOUZA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00	741 MARCILENE DE ARAUJO ALVES BAREA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00
236 VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00	101 MONIZE MIRA CINTRA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00
1733 VANI MORAIS DA SILVA ASSISTENTE SOCIAL 002 120,00	1659 PATRICIA MENDES GOMES BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00
52 BIBIANO SOUSA CHAGAS BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	724 RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00
1937 CAMILA ALESSANDRA RONDON BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	702 RONALDO DE MACEDO DOS SANTOS BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00
50 CARLA CRISTIANE FUHR BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	385 RONILDO NOGUEIRA DE SOUSA CRUZ BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00
862 CESAR AUGUSTO PAGEU AZEDO BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	1705 STEFFANNY GUIMARÃES VIEIRA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00
865 DAIANE SHUENQUENER MARTINS BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	132 TONY VICENTE DE OLIVEIRA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00
1614 DANILO DE LIMA ROSA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	517 VANESSA HERRANA VENTURA DE OLIVEIRA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00
377 DANILO DOS REIS PALMA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	395 WARIKA BRUNA GONCALVES DE FARIA RIBEIRO BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00
1732 DANYSTER ALVES PEREIRA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	460 WELLEN RÁDILA LEMES DELGADO BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00
241 DJENIFER KETRIN SCAPINI BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	1745 ADIEL VALBERTH RODRIGUES DE SOUZA ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
1450 EDSON HENRIQUE PEREIRA DE ARRUDA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	46 ALEXANDRE DOS SANTOS MELO ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
1042 ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LARA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	109 BRUNA THAYS RODRIGUES DE OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
173 FERNANDO HENRIQUE SOARES CARDOSO VIEIRA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	880 CAMILA RETORI DA SILVA ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
1026 GEORGE BARROS AMORIM BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	157 CHARLES MIRANDA FRIOZI ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
216 GISLAYNE CARACIOLE DE OLIVEIRA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	1252 DANIEL OLIVEIRA FAVRETTO ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
1288 GLEICE KELLY FERREIRA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	744 EDLYN DA SILVA MASCARENHAS SALES ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
1617 GLEISSI KELLEN PETRUNILIO BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	597 ENIO GALICIANI ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
1597 JACQUELINE MARIA DE SOUZA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	742 FERNANDO VIECELI MAIA ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
544 JANAYLE DE FARIA MIRANDA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	267 FILIPE AUGUSTO TAVARES ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
298 JENNIFER PEREIRA DE LIMA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	1527 FILIPE MAGALHÃES PORTO ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
1713 JULIANA LOPES PADILHA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	1929 GABRIEL ROSA PÁDUA SOARES ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
1861 KAREN ZARDINI DOURADO BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	1534 GERALDO ALVES DE SOUZA FILHO ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
1563 KEILA MARA TEXEIRA BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	1737 IGOR AURELIANO MIRANDA SILVA CAMPOS ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
477 LAILTON PAULO SOARES BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO 003 120,00	568 JEAN MAICO PARRA ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
	254 JOAQUIM DOS ANJOS DE OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
	925 KELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
	1828 MARCELINO GOMES PEREIRA ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00
	602 MARCELO DA SILVA NUNES ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00

1723 MARCUS VINICIUS SILVA DE REZENDE ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00	1923 LUDMILA KAROLINE BATISTA ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
1570 MARIELI SILVA GOIS ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00	1396 MARIA APARECIDA SOARES DE ARAÚJO ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
1101 MARIO SOUSA COELHO JUNIOR ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00	245 MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA DE LAIENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
1539 MAURO SÉRGIO OLARTECHEA ABREU ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00	332 MARIA DELZA NASCIMENTO SILVAENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
1872 RAFAEL JUNIOR BEDENDO ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00	1695 PABLO DIEGO DIAS DA SILVA ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
774 ROMARIO FARIAS CAMILO ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00	255 PATRICIA VILAR DE OLIVEIRAENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
1804 SHOARA CALDEIRA CAMARGO ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00	1979 QUEVINIANE SOUZA SILVA ROSA ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
382 STÉPHENSON ANICÉSIO BRITO ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00	65 RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
2027 TIAGO DIAS DE JESUS ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00	464 REIJANE ALVES LINOENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
1303 WESLLEY SILVA OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL 004 120,00	463 RICARDO INÁCIO MACHADOENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
1624 ALEX JUNIOR DE OLIVEIRA ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	1439 RITA MENDES DA SILVA ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
2029 BRUNO GOES DE OLIVEIRA ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	224 ROSIMEIRE CRISTINA PEREIRAENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
599 CAMILA PORFIRO DA SILVA ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	2033 SANDRA RODRIGUES DE MORAES ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
988 CRISTHIANE RODRIGUES DE FARIAS ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	1580 TAINARA LAIS CARDOSO RODRIGUES DE OLIVEIRA ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
324 DAYANE FERREIRA LUZ ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	540 TALITA SIMIANO SOUZAENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
1593 DELMA APARECIDA MELO BARBOSA ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	1932 THAIS BRITO ANASTACIO ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
1848 DIOGO PEREIRA COSTA BRITO ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	1758 THAYSA BARBOSA ARAUJO ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
1725 ELENICE IBANÊZ DE JESUS PIMENTEL ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	1444 THIAGO DE OLIVEIRA LOPES CARVALHO ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
595 FABRICIA BORGES MORAES ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	574 UENES NAIARA VIEIRA LIMAENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
1543 FLÁVIA FERNANDA SOARES ALVES ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	1933 VÂNIA PORTO DE CARVALHO ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
1719 FLÁVIA LATORRACA DE SANCTIS PIRES ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	185 WANESSA SOUSA BARBOSAENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
1535 FLAVIA RODRIGUES MARTINEZ ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	1544 YORINNE SAYURI HATAKEYAMA OLIVEIRA ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00
1638 FLAVIANE SOUZA DUARTE ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	1602 GIL STENIO ARAÚJO DA SILVA MÉDICO CLÍNICO GERAL 006 120,00
985 FRANCIELI PORTUGAL DE SOUZAENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	1965 RAFAEL SANTOS LIMA MÉDICO CLÍNICO GERAL 006 120,00
1954 GESLAINE DOMINGOS TEIXEIRA ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	1536 VANIZE DA SILVA CORREA MÉDICO ORTOPEDISTA 008 120,00
882 GÉSSICA FERNANDA COLNAGO DE LIMAENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	408 ANGÉLICA SOUZA CARVALHOMÉDICO VETERINÁRIO 009 120,00
42 GRACIENE PAULA DE ARRUDA SOUZA ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	49 ARIANE SILVA DE SIQUEIRA MÉDICO VETERINÁRIO 009 120,00
222 JAQUELINE BRUNA SCARSIEENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	1799 ARTUR GARCIA DE OLIVEIRA FILHO MÉDICO VETERINÁRIO 009 120,00
1640 JESSIKA TACIANE NOGUEIRA KREUZBERG ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	305 CYNARA MARLIZE NASCIMENTO ANGELUCCI PACHECOMÉDICO VETERINÁRIO 009 120,00
1256 JUCELI PINHEIRO ALVES ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	1200 DANIEL CAMILLO RODRIGUES DA COSTA MÉDICO VETERINÁRIO 009 120,00
1578 JULIANA DE SOUZA GONÇALVES ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	402 DANILO FILIPPO BRISIDAMÉDICO VETERINÁRIO 009 120,00
630 JUSSARA CARLOS DA SILVAENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	351 EDUARDO RIBEIRO LIMAMÉDICO VETERINÁRIO 009 120,00
953 KARINE CORREA SIQUEIRAENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	1426 HIGOR CAMPOS FERNANDES MÉDICO VETERINÁRIO 009 120,00
1697 KARLONY RODRIGUES DE OLIVEIRA ENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	1136 ILA MARTA MOREIRA TAKAKI MÉDICO VETERINÁRIO 009 120,00
968 LUANA GOMES DE ALENCARENFERMEIRO PADRÃO 005 120,00	

1355 JULIANI DE CÁSSIA TREVISAN DAL BEM MÉDICO VETERINÁRIO 009 120,00	35 HELIDA HELOIZE DE ALMEIDA SANTOS PSICÓLOGO 011 120,00
1545 LARISSA RIBAS DE LIMA MÉDICO VETERINÁRIO 009 120,00	1773 ISABEL JAINE DOS SANTOS DE SANTANA PSICÓLOGO 011 120,00
1692 SAVIO SILVA SANTOS MÉDICO VETERINÁRIO 009 120,00	1946 JÉSSICA SILVA OLIVEIRA PSICÓLOGO 011 120,00
1397 TEO ARAUJO PEREIRA DOS REIS MÉDICO VETERINÁRIO 009 120,00	1572 KAMILA SONCHINI SILVA DE OLIVEIRA PSICÓLOGO 011 120,00
1549 ADALBERTO LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA NUTRICIONISTA 010 120,00	465 KARINA DE OLIVEIRA ALVES PSICÓLOGO 011 120,00
253 ADELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR NUTRICIONISTA 010 120,00	514 KARINE BELLO FERRAZ PSICÓLOGO 011 120,00
1818 ANA PAULA CARLI DE ALMEIDA NUTRICIONISTA 010 120,00	1542 LEIRSON FERNANDO VILALBA SILVA PSICÓLOGO 011 120,00
1925 ANDREIA CLEMENTINA DO PRADO NUTRICIONISTA 010 120,00	1164 MARCELA DA SILVA FAGUNDES PSICÓLOGO 011 120,00
1709 CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO NUTRICIONISTA 010 120,00	1343 MAYARA CRISTINA CARVALHO ZÁCCARO PSICÓLOGO 011 Valor 120,00
103 CLAUDIA SANTOS CARVALHO NUTRICIONISTA 010 120,00	851 MAYRA OLIVEIRA GOMES PSICÓLOGO 011 120,00
372 DAIANE COSTA DOS SANTOS NUTRICIONISTA 010 120,00	247 NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES PSICÓLOGO 011 120,00
480 DANIELA PINTO DOA SANTOS NUTRICIONISTA 010 120,00	1326 RENATO FERNANDES DA SILVA PSICÓLOGO 011 120,00
2017 DOUGLAS OLIVEIRA VIEIRA NUTRICIONISTA 010 120,00	1587 SUEIDES MARIA DA MATA GOMES PSICÓLOGO 011 120,00
1142 ÉRICA ALVES SOARES NUTRICIONISTA 010 120,00	1510 SUELEN MIGUEL DA SILVA PSICÓLOGO 011 120,00
1808 GLACIANE STEFANELLO NUTRICIONISTA 010 120,00	498 TAMIRES DE FREITAS FERREIRA PSICÓLOGO 011 120,00
1557 JACKELYNE CLAIR DE MOURA DA COSTA NUTRICIONISTA 010 120,00	1280 ADENILSON CAPELETTI MOURA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
1115 JULIANE ANDREIA BRESSAN FERNANDES NUTRICIONISTA 010 120,00	246 ADRIANA APARECIDA GOMES COSTA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
720 JULYANA PATRICIA CORREA DE MORAES NUTRICIONISTA 010 120,00	942 ADRIANA OLIVEIRA LANGUE PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
1951 KELISMAR DOS SANTOS NOGUEIRA NUTRICIONISTA 010 120,00	469 ALCIONE MONTEIRO SANTANA CORREIA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
1976 LEIDIMAR NERIS ALVES NUTRICIONISTA 010 120,00	1623 ALLAN AMORIM PACHECO PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
122 MARCELLY SILVA MOREIRA NUTRICIONISTA 010 120,00	1141 ANA EMÍLIA DA ROCHA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
791 MARCIVONE PAULA VIEIRA GOMES NUTRICIONISTA 010 120,00	1666 ANA HERTHA SANTANA SCHERER PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
444 MARINA SATIE TAKI NUTRICIONISTA 010 120,00	634 ANTONIA CESPEDES RIVEROS PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
1449 MARISY FEITOZA LUZ NUTRICIONISTA 010 120,00	1119 ARIELLE CRISTHINE DA SILVA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
892 NADIR NAUPE SPINELLI NUTRICIONISTA 010 120,00	1601 AURICEIA BESERRA MACEDO SILVA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
980 NAIANA MALHEIRO BONACOLSI NUTRICIONISTA 010 120,00	1060 CAMILA VERUSCA RODRIGUES DE OLIVEIRA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
257 NAYRA CARDOSO PRIMO NUTRICIONISTA 010 120,00	1900 CHALANA FRANCIÉLE BARCELOS PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
758 NEUZASY PEREIRA DOS SANTOS NUTRICIONISTA 010 120,00	456 CLAUDIA SILVA DO PRADO PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
1420 PATRICIA JULIANA RIBEIRO ROMAN LOZA NUTRICIONISTA 010 120,00	840 DANIELA DENTI PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
690 PATRICIA RODRIGUES SOUSA NUTRICIONISTA 010 120,00	919 DÉBORA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
1831 RAQUEL BRETANHA JUNKER NUTRICIONISTA 010 120,00	61 DENICIA FERREIRA DA SILVA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
1351 THAYS CRISTINA SOUSA FELIZARDO NUTRICIONISTA 010 120,00	296 DIONISIO FERREIRA LIMA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍPIO12 120,00
1755 ANA KELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA PSICÓLOGO 011 120,00	
1760 AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO PSICÓLOGO 011 120,00	
282 BÁRBARA SANTANA DA SILVA PSICÓLOGO 011 120,00	
1144 CARLEANDRO ROBERTO DE SOUZA PSICÓLOGO 011 120,00	
427 CRISTIANE SIRNETE LINDEMANN PSICÓLOGO 011 120,00	
1720 DARTANHAN NERUDA LOPES ADAMS PSICÓLOGO 011 120,00	
605 FABIANA PEREIRA DA SILVA PSICÓLOGO 011 120,00	
1446 FERNANDA VIDAL BELTRAO PSICÓLOGO 011 120,00	

1588 ELDINEIA CARDOSO DOS SANTOS PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

600 ELIANE MARIA DE OLIVEIRA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1655 ELIELEN SILVA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

250 EMILIA FRANCISCA FERREIRA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

58 EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

455 FERNANDA JACINTO DA SILVA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

935 FLAVIANE ROSA BARBOSA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1590 HELLEN KATIUSCE HONORIO FERREIRA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

266 IRACI ANGELINA NEUBERGER PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

60 JAIME NERY PEREIRA DA COSTA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

315 JUCELANE BENETTI PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1596 JUCIENE APARECIDA DIAS GURAL MACIEL PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1832 LENICE MARIA RIBEIRO LOPES PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1740 LIAMARA LUCIA DE ALMEIDA CACHO PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1964 LIBRADA RIVA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

795 LUCIA GONÇALVES DE ARAUJO PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

322 LUCIA MARIA BARBOSA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1747 LUCINÉIA PIMENTA DE SOUZA DA GRAÇA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

893 LUZEMEIRE MONICA DE ARAUJO CALDEIRA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

573 MARCELO DE SOUZA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1943 MARIA GLÓRIA DOS SANTOS RIBEIRO PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

204 MARIA JOSÉ MATIAS DA SILVA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

219 MARIA PEREIRA DA SILVA PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

193 MARILENA DA SILVA MARTINELLY MARIM DE BRITO PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1981 MARILENE NUNES SALES PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

766 MARONILDE MIRANDA INACIO766 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1274 MICHELE ANGLER CAVALHEIRO 1274 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1454 NABYANA ANDRADE D. M. G. PEREIRA 1454 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

590 OSMARINA DOS SANTOS BARBOSA590 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

578 PATRICIA MARIA DE SOUZA578 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

639 PAULA FERREIRA TERRA DE MELO639 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1894 PAULO LUIS BECKENKAMP JUNIOR 1894 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1584 RAQUEL BARBOSA DA SILVA 1584 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1531 REGINALDO LUIZ DE OLIVEIRA 1531 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1801 RIZONÍ ALVES DE SOUZA 1801 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

927 ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA927 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1528 ROSÂNGELA GARCIA DE CAMPOS 1528 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1693 ROSIREI DE ALMEIDA SILVA 1693 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1045 ROZANGELA ALEGRE ALVES 1045 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

1529 SILMARA DOS SANTOS LEITE 1529 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

256 SILVIA MARIA DE MORAIS CORTE256 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

SIRLENE MOREIRA DOS SANTOS777 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

VERONICA VALERIAALVES DE OLIVEIRA295 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - MUNICÍP012 120,00

ANDREIA INES THOMAS555 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - ZONA RU013 120,00

ANTONIO MIGUEL ARAUJO LIMA831 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - ZONA RU013 120,00

EVANEIDE RODRIGUES SIQUEIRA664 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - ZONA RU013 120,00

MARIANE DAMKE435 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - ZONA RU013 120,00

OSCARINO SANTANA788 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - ZONA RU013 120,00

SEBASTIÃO DOS SANTOS BAÍA 1699 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - ZONA RU013 120,00

EDMUNDO PEN'I RU613 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - ÁREA IND014 120,00

GILBERTO TSEREHÔMORA620 PROFESSOR B - PEDAGOGIA - ÁREA IND014 120,00

ADEMIR DA SILVA CAJANGO188 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00

ALENIR DE PINHO ROMOALDO CORDOVIL621 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00

CLEICEMARA BACK 1482 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00

CLEITON DE SOUZA DIAS680 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	HELIO PEREIRA CAVALCANTE383 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00
DANILO NASCIMENTO TEIXEIRA 1886 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	JANAINA FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA 1934 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00
EMANUELI MARTINS LEITE 1854 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	LÚCIA SILVA DE LIMA508 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00
ERIKA CAROLINA ALMEIDA DE OLIVEIRA 1863 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	MARCIO CESAR MATSUOKA 1680 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00
FABIO DE ARAÚJO MACHADO606 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	MAURIZIA ALVES DA SILVA888 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00
HENRIQUE WANDERLEY SILVA 1805 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	PALMIRA MACAUBA DOS SANTOS 1671 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00
JOÃO EDUARDO XAVIER PEREIRA359 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	PETRONILA CONCEIÇÃO DA CRUZ 1790 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00
LILIAN PATRICIA GOMES DA SILVA 1909 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	WELLINGTON DOUGLAS DE SOUZA SANTOS908 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00
MARCUS AURÉLIO GONÇALVES DE ARAÚJO 1161 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS909 AAE I-AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - 019 80,00
MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA 1586 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	DIVINO TSEREWAHU TSEREPTSE 1819 AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS- 020 80,00
MONICA FERREIRA DA SILVA 1752 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	SILVANO RITITOPTI683 AAE I -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS- 020 80,00
RAFAEL MARTINS BEZERRA COSTA553 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	ALAM AMIKA644 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
RUBIA KOVALESKI378 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	ANTONIO KATAUGA 78 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
THAINA DE SOUZA MORAIS329 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	CLAUDENY TINAWY KAMIKIAWA 20 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
WASHINGTON ALVES DOS SANTOS297 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	DIVINA TAIRO KUIWYRE360 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
WELDER NARDES DE OLIVEIRA660 PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 120,00	FABIO KAMIARE PAUAKA102 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
ANDRÉA MARA PEDRAÇA 211 PROFESSOR B - LIBRAS 017 120,00	GILSINEIA KANIRO PAIQUE641 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS 1286 PROFESSOR B - LIBRAS 017 120,00	GISLAINE ITENULU CAUTU 97 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
VANUZA MARTINS LEITE 1266 PROFESSOR B - LIBRAS 017 120,00	HELENA IAKANULO XERENTE 19 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
ALCIONE FERREIRA DE FREITAS MATOS 1121 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00	JAQUELINE KUIETE KURUMA429 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
ANA MARIA MELO 34 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00	LINDOMAR IUXI PACUARE126 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
ANAEDE FERREIRA CARDOSO 1491 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00	MANOEL MAIKIBE PACUARE439 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
CLEUNICE PEREIRA OLIVEIRA 1857 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00	MARILENE SANAKA MATUAWA 1318 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
EDILAINA ALVES FERREIRA 1089 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00	NILTON CAEHUGUE MAIUCA473 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA 1938 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00	SERGIANE TAIUKE XERENTE362 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
ERICA PATRICIA DA SILVA 22 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00	SERGILENE AMATUALO XERENTE366 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
ERLAN DE JESUS 1498 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00	VANDA CURICO SEIGALO649 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00
EVERSON RODRIGUES DA SILVA 1769 AAE I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -018 80,00	ZENAIDE NIMEIELO PACUARE431 AAE I -AGENTE DE SERV.GERAIS-ÁREA021 80,00

CINTIA DE ARAUJO 1012 AAE I - MERENDEIRA - MUNICÍPIO 022 80,00	JOSENILDO LUCAS DE OLIVEIRA 14 AAE II - MOTORISTA 027 80,00
ELIZABETH SIMOES MENDES 1729 AAE I - MERENDEIRA - MUNICÍPIO 022 80,00	LEANDRO VAZ DE CAMPOS209 AAE II - MOTORISTA 027 80,00
FRANCIANE OLIVEIRA MENDES DA SILVA208 AAE I - MERENDEIRA - MUNICÍPIO 022 80,00	MARCIO JOSÉ PERUCHINI 1441 AAE II - MOTORISTA 027 80,00
MAGDYELE DE MORAIS MELO 1700 AAE I - MERENDEIRA - MUNICÍPIO 022 80,00	MAURILIO TEODORO FERREIRA 1800 AAE II - MOTORISTA 027 80,00
NAYARA FRANCA SARATE 1683 AAE I - MERENDEIRA - MUNICÍPIO 022 80,00	MOACY PEREIRA DE OLIVEIRA 1636 AAE II - MOTORISTA 027 80,00
SEPHORA FERNANDA DE ALMEIDA 1785 AAE I - MERENDEIRA - MUNICÍPIO 022 80,00	REGINALDO LOPES DE SOUSA 1477 AAE II - MOTORISTA 027 80,00
TALITA GOMES DA SILVA MONTEIRO890 AAE I - MERENDEIRA - MUNICÍPIO 022 80,00	SEBASTIAO GARCIA DA SILVA394 AAE II - MOTORISTA 027 80,00
REINALDO PEHOIREMRAMIWA686 AAE I - MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA 024 80,00	ADRIELY CRISTINA ALVES GARCIA 1706 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
VALERIA WA"UTOMOHODZA OI IPETSEDI546 AAE I - MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA 024 80,00	ALEXANDRE CAMPOS DALLA NORA538 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
ANGELA MARIA DA COSTA 91 AAE I - MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA 025 80,00	ALICE FERREIRA GOES SUCKSDORFF165 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
DELMA PÄENWA CARDOSO635 AAE I - MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA 025 80,00	ANA RAQUEL DA SILVA MARQUES 1560 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
EDINA SALES APAYGA393 AAE I - MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA 025 80,00	ANAMELIA SILVA OLIVEIRA230 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
FULANO DE TAL 1912 AAE I - MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA 025 80,00	ANDRÉIA COSTA MARQUES DE AMORIM 1802 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
IRACI ULUCO XERENTE337 AAE I - MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA 025 80,00	ANDREIA DE OLIVEIRA645 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
JOAO VICENTE MARQUES DE ARRUDA 1029 AAE I - MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA 025 80,00	ANDRESSA BUDNY KEMPNER 1687 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
KEDIMA MAIULUGUEDO XERENTE 15 AAE I - MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA 025 80,00	ANGELICA MARIA FERREIRA 1081 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
SONIA AKIAKU120 AAE I - MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA 025 80,00	ANTONIO MACOS ANGELO 1889 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
VALQUIRIA APANUMAGALO 87 AAE I - MERENDEIRA - ÁREA INDÍGENA 025 80,00	BRUNA ALVES DO VALE 66 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
FRANCELINA FURTADO DA SILVA SANTOS 1095 AAE I - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO26 80,00	BRUNO MARCIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS 1742 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
JOSÉLIA DOS SANTOS 1897 AAE I - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO26 80,00	CARINA DA SILVA COSTA426 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA899 AAE I - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO26 80,00	CAROLINI BARBOSA MENEZES LINS 1152 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
MARIA DE LOURDES BORGES SANTIN451 AAE I - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO26 80,00	CHARLES DALLA VECCHIA 1674 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
MEIRE REGINA SOUSA GERALDES 1084 AAE I - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO26 80,00	CINTIA MARTINS DA SILVA 1728 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
PATRICIA HELENA DE CARVALHO614 AAE I - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO26 80,00	CLEIDE MARTINS DOS ANJOS 1902 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
VANIA APARECIDA MARINHO DO NASCIMENTO226 AAE I - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO26 80,00	CLEITON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR534 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
ANTENOR MACHADO NETO 1775 AAE II - MOTORISTA 027 80,00	CLEUMA MAXINE RODRIGUES FERREIRA712 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
CICERO FLORENCIO DA SILVA 1611 AAE II - MOTORISTA 027 80,00	CRISTIANE DO NASCIMENTO PAZ 1302 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
EDNEI MARTINS DE MELO837 AAE II - MOTORISTA 027 80,00	CRISTIANE DUTRA ALEXANDRE 1726 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
EDSON BARBOSA DOMINGOS278 AAE II - MOTORISTA 027 80,00	DAISY JACIRA SILVA DE OLIVEIRA276 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
EUDES AFONSO ALBERTI153 AAE II - MOTORISTA 027 80,00	DAYANE APARECIDA NOGUEIRA NUNES 1691 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
INIVALDO POLTRANIERI 1091 AAE II - MOTORISTA 027 80,00	DEBORAH PAIVA ROCHA 2026 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
	DERICK SALES DUARTE 1128 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00
	DIEGO DA COSTA CRUZ912 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028 80,00

DIEGO HENRIQUE DA SILVA ALVES775 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	JULIANA DA SILVA VIEIRA 1618 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
DIVANI PEREIRA DE JESUS FERREIRA466 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	KAROLINE DI PIETRO SANTANA 1668 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
EDGARD ARAUJO COSTA FILHO 110 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	KATIANE NUNES DE OLIVEIRA 113 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
EDIVAN ALVES LUZ 1511 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	KEIDI DANIELE SCHULZ LOPES713 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
EDNEIA PAULO MOREIRA RIBEIRO321 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	KENIA DE ARAUJO POMBAL483 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
ELIZANÉIA TRINDADE DA SILVA 2019 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	LAURA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA804 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
EMERSON DE SOUZA NEVES978 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	LAURINDO ONOFRE NETO 2008 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
EMERSON MATOS LOIOLA 68 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	LAYS FERNANDA COUTO NEVES398 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
ESTEFANY ARAUJO DE SOUSA593 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	LEANDRO FERREIRA AISSA 1608 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
EVELYN CRISTINA DA SILVA ROSSI171 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	LEANDRO LUCIAN GONÇALVES FERREIRA708 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
EWERTON CAMPOS DE OLIVEIRA367 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	LEIDE JANE AMANCIO DE OLIVEIRA 1217 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
EXDRO MARCOS ALVES DA COSTA 1265 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	LEIDIANE FREITAS DE OLIVEIRA DA SILVA368 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
FABIO FERREIRA 1488 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	LEONARDO SANTOS MARTINS 1829 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
FLAVIA DIAS RODRIGUES TANSKI 1344 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	LEYNER TANI BENEVIDES 1883 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
GABRIEL PAES LORENA203 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	LÍGIA CARLA BIANCHI FRUTUOSO 1635 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
GESSI MARA BUDNY DA SILVA 1686 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	LOIANNY COSTA SILVA E SILVA 1647 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
GESSYKA DA SILVA MACHADO543 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	LUCAS MOREIRA BRAGA131 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
GEYCE LAURA DE OLIVEIRA PIRES PEREIRA815 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	LUCIANA JOSENY DE ARRUDA734 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
HELLEN FRANCESCA SOUZA DE OLIVEIRA 1681 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	LUZIA BEZERRA GONZAGA 1504 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
HERIKA SILVA MENEZES 1888 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	MADALENA DA SILVA374 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
HUGO LEONARDO ARRAIS MACHADO DA SILVA 1749 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	MARA ROSANA BAPTISTA KLEIN 1440 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
JAMILLI FERNANDES RODRIGUES OLIVEIRA 1032 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	MARCIRENE PEREIRA PINTO489 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
JAQUELINE DE SOUZA220 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	MARCOS DIONES DALLAPORTA DE OLIVEIRA 1471 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
JAQUELINE MARTINS DE CARVALHO369 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	MARIA EDNA GUIMARÃES BARBOSA 1887 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
JEFERSON TAVARES BARBOSA 1761 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	MARILUCI VELASQUES DE MATTOS 1362 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
JOAO VIEIRA FILHO 1835 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	MELISSA SILVA VICENTE OLIVEIRA738 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
JOSE ROBERTO MARTINS JUNIOR 1562 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	MICHELI SOARES DA SILVA 2031 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
JOSENILTO ROSA DE JESUS300 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	NEIDE JANINE PIRES DE OLIVEIRA 1551 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
JOSIANE BARBOSA DOMINGOS TORRES 1533 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	
JULIANA APARECIDA PETRY RODRIGUES DA COSTA805 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	

NELSON GOMES PEREIRA JUNIOR 1628 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	WILLIAM CESAR RIBEIRO RAMOS 1105 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
PAMELA KELLEN FIGUEIREDO DA SILVA 1906 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	WILLIAM MARTINS DOS SANTOS754 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
PHELIPE JAIME DA SILVA 26 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	ZILDA ROSA DE SOUZA701 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028
QUEVINIANE SOUZA SILVA ROSA 1983 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	ALFREDO VINICIUS AMOROSO354 80,00 AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029
REINALDO GONÇALVES FERREIRA261 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	ANA PEREIRA DA COSTA NETA628 80,00 AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029
REJIANE GONCALVES STEFFLER747 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	ANGELO CLAYTON DOS SANTOS VIANA 1862 80,00 AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029
RENATA CAMPOS DE BRITO 48 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	BRUNA MORAIS MARTINS 1336 80,00 AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029
REYLA FERNANDA TORMES GUSMÃO340 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	CARLOS NUNES LOPES474 80,00 AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029
RONIERI DA COSTA MELO 2011 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	1582 CLAUDIO CASSIMIRO Cargo AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 Valor 80,00
ROSA MARIA DA SILVA 1459 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	1591 CLEDES MACHADO DE OLIVEIRA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
ROSANGELA ALVES OLIVEIRA 1664 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	1891 CLEIDE MATOS FERREIRA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
RUBENS NEVES JUNIOR846 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	499 DAVI MIRANDA DIAS DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
SABRINA DE MOURA MELO181 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	39 DIEGO GENTIL OLIVEIRA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
SAMILLA NERY PINHEIRO 1207 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	625 ELIAS DE SOUSA PINTO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
SAMILLA RIBEIRO DE SOUSA 1766 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	1132 FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
SANDRA DA SILVA BRITO571 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	1538 FLAVIO BATISTA DE OLIVEIRA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
SILVANA DOS SANTOS LEITE174 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	1765 HOBERDAN GOMES DE SANTANA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
SILVIO HIAULAI PERUARE259 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	1746 IJOSIANY APARECIDA BASTOS DE MATOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
SUELLEN PATRICIA RODRIGUES SARAT418 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	289 JACQUELINE LORRAYNE PEREIRA DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
SYNGOARLLA PEREIRA CAVALCANTE336 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	1748 JANAINA MOURA VIEIRA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
TAINA ROBERTA DA SILVA 1574 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	1564 JÉSSICA MARQUES SANTOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
TAMARA RITA FRANCISCA DA SILVA 17 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	1967 JOLLIVAN PEREIRA DE MORAES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
TATIELI MARQUES DE MATOS 1103 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	210 JORCELI DA SILVA FARIAS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
THAIS APARECIDA DA SILVA 1645 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	1126 JOSCYENE DA SILVA LIRA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
THIARA RUBIA DA SILVA CRUZ587 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	482 JOSE ROBERTO DE SOUZA SANTOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
VINICIUS ANGELIN FERREIRA938 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	127 JULIANO MARQUES MORAES SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
VITORIA FEITOSA SOUZA 1490 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	493 LAURA MARIA MORAES BARBOSA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
WELKSNEI FRANCISCO DOS SANTOS 1261 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	1329 LEANDRO FONSECA DE MENESES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00
WESLEN DE OLIVEIRA MAIA291 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	
WGLEY BATISTA DE AMORIM 1577 80,00 AGENTE ADMINISTRATIVO II028	

1117 LUCINETE FERNANDES BORGES AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00

1201 MARCELO CASTIGLIONI AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00

806 MAURA MARTINS DE SIQUEIRA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00

379 MICHEL FERREIRA SIGNOR AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00

547 MOISES MOURA DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00

762 OSMAR TSEBUIWE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00

1388 RAFAEL MIRANDA DE MELO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00

1652 ROOSEVELT PEDROSO ANEZ DA SILVA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00

1646 WALDEX MOREIRA DE MATTOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00

1952 WEDSON MARTINS VIOLA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00

1868 WIGNI DE MORAES OLIVEIRA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA029 80,00

249 ALEXANDRE VENICIOS DA SILVA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

1821 ANA FLAVIA LOURENÇO DA SILVA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

425 ANTONIO OLIVEIRA BELEM JUNIOR AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

199 CARLOS ROBERTO DA SILVA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

1771 CAROLINE AGUAIO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

787 CÉLIA FAVACHO DAS CHAGAS AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

749 DIONE BAZANI AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

40 ELAINE CRISTINA MORAES KREUZBERG AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

1650 ELEANDRA ALVES FERREIRA ROCHA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

1780 ELISANGELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CORNELIO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

1571 EZEQUIEL SOUZA LOPES AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

944 FABIANA APARECIDA SOUTO MARQUES FELISBINO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

823 FLAVIO VIEIRA ALVES AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

27 FRANCIELLY RODRIGUES NASCIMENTO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

419 JACSON OLIVEIRA BELEM AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

59 JEAZIR PALMEIRA DOS SANTOS AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

232 JONAS DA COSTA MONTEIRO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

1851 JOSIMAR DA SILVA OLIMPIO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

584 KLEBS LUIZ PEREIRA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

1613 LOHANA PRISCYLA SOUZA SILVA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

107 LUCAS PEREIRA DE SÁ TELES AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

160 MARCELO ARRUDA CORDEIRO AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

176 MARIA APARECIDA DA SILVA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

89 MARIA EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

822 MARILENE OVIDIO DIAS AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

1567 MARINA CORDEIRO COSTA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

1575 RAIANE GOMES OLIVEIRA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

874 REGINALDO GODIM DE SOUZA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

0 REGINALDO GODIM DE SOUZA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

0 REGINALDO GODIM DE SOUZA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

1662 RENATO VICTOR VASCONCELOS NOGUEIRA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

591 RONAIR ALVES DOS SANTOS AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

1460 ROSILENE ORTIZ DA SILVA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

545 ROSINEIDE SOUZA DA CRUZ AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

1473 VAGNER GONÇALVES PEREIRA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

946 VANDERLEI SANTOS CARLINI JUNIOR AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

1653 WESILEY DE OLIVEIRA BORGES AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

737 WILLAMES SANTOS DE OLIVEIRA AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

2002 WILSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO030 80,00

1082 ALEXANDRA BUENO DE MORAES GONÇALVES ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00

1875 ANA MAYARA DE LARA FERREIRA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00

401 CASSIA KLEIN COUTINHO ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00

1660 CLAUDINEIA SCHAEFLER PERES ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00

200 DEBORAH COUTO DE SOUZA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00

844 ELIANE DE OLIVEIRA SILVA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00	438 ROSANA MATIAS DE ALMEIDA CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00
1684 GISELLE APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00	513 SANDRA BORGES PEREIRA PERUCHINI CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00
1791 IRUINA LEOCADIA DA CRUZ ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00	1615 SIMONE NORBERTO DA SILVA CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00
631 IZABEL PEREIRA DA COSTA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00	1762 SUELY RODRIGUES DIAS CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00
1928 JESSICA APARECIDA OLIVEIRA BATISTA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00	119 TAYNARA KAROLINA RIPPEL CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00
504 LEANDRA GUNSCH ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00	1537 VANIZE DA SILVA CORREA CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00
1269 LUZINALVA ALVES DE BRITO ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00	178 WEVELLYN HENRIQUE VALDOMERI CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00
1059 QUESSI DE FATIMA CIRINO ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00	51 ALEXANDRA BERNINI DA SILVA RECREADOR 033 80,00
450 ROSANGELA BEATRIZ TREPAK ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00	1834 ANA PAULA MEIRA DE OLIVEIRA RECREADOR 033 80,00
111 SILVANEIA DIONISO DA SILVA ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00	90 ANA PAULA MORAES COIMBRA RECREADOR 033 80,00
1768 SUZIELE APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00	1395 CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO RECREADOR 033 80,00
62 THAIS RODRIGUES DA SILVA BORGES ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00	1532 DARCILENE ALARCON SILVA RECREADOR 033 80,00
677 VALBER ARUPARE KUIWYRE ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONT031 80,00	478 DAYANA DE QUEIROZ AMARANTE RECREADOR 033 80,00
1576 ALINE BALBINO RAMOS CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	979 EDSON ALVES SIQUEIRA RECREADOR 033 80,00
872 BENEDITO WASHINGTON DE SOUZA MIRANDA CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	94 EDSON CAIÇARA DA SILVA JUNIOR RECREADOR 033 80,00
1939 DEUSDIANE ALVES SIQUEIRA CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	501 ELBA ALVES DA COSTA RECREADOR 033 80,00
187 DIANA MAYUMI MOTOYAMA CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	198 ELENILZA ROCHA DA SILVA RECREADOR 033 80,00
1794 EDINA RAMOS DA CONCEIÇÃO CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	761 ELIADINA PEDZADARUTUO RECREADOR 033 80,00
2028 ELENILDA RODRIGUES DE SOUZA CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	648 JACKSON IACAMYDA CUCURE RECREADOR 033 80,00
54 ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	567 KATIANE RODRIGUES MAZUTTI RECREADOR 033 80,00
197 FABIANA RAMOS DE AGUIAR CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	975 MICHEL SOUZAALVES RECREADOR 033 80,00
994 FLAVIA RAFAELLA FALGATER DA SILVA CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	783 NABOR DOS REIS RECREADOR 033 80,00
1915 JANAINA CAMPOS RODRIGUES CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	1991 NILSON LOPES RECREADOR 033 80,00
703 KEZIA SENIS DO NACIMENTO CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	1419 PATRICIA PAULA DOMICIANO RECREADOR 033 80,00
549 LUCIVANIA ALVES DA SILVA CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	1908 THAISSA CAMILA RAMOS FERREIRA RECREADOR 033 80,00
1007 MARIA CONCEIÇÃO MARQUES DE OLIVEIRA CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	268 VENICIO SILVA AMORIM RECREADOR 033 80,00
1455 NATALIA DA SILVA CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	292 WALACI MAIK CASTRO DE JESUS RECREADOR 033 80,00
612 NEUZASY PEREIRA DOS SANTOS CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	629 WALDIR NOGUEIRA GARCIA RECREADOR 033 80,00
73 RAQUEL MORENO MACIEL CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	623 WALDIR NOGUEIRA GARCIA RECREADOR 033 80,00
769 ROSANA AUGUSTA PEREIRA CUIDADOR DE CRIANÇAS 032 80,00	175 WELLINGTON HENRIQUE VALDOMERI RECREADOR 033 80,00
	381 CELI LOPES DE OLIVEIRA TÉCNICO EM INFORMÁTICA 034 80,00
	1109 CLEONILDO DE LIMA CAMPOS TÉCNICO EM INFORMÁTICA 034 80,00
	751 DENIO IAGURU KUIWYRE TÉCNICO EM INFORMÁTICA 034 80,00
	380 EDIVANIO TENORIO DA SILVA TÉCNICO EM INFORMÁTICA 034 80,00
	33 EDVANIO LUIZ DOS SANTOS TÉCNICO EM INFORMÁTICA 034 80,00
	284 ELIAS JUNIOR PAZETO TÉCNICO EM INFORMÁTICA 034 80,00
	2 FELIPE SANTEIRO PARIZOTTO TÉCNICO EM INFORMÁTICA 034 80,00
	1904 JEFERSON DELFINO CAVALCANTI TÉCNICO EM INFORMÁTICA 034 80,00
	184 JOELSON ALVARENGA BATISTA TÉCNICO EM INFORMÁTICA 034 80,00

1262 JOSÉ RUBENS LEITE DE SÁ JUNIOR TÉCNICO EM INFORMÁTICA 034 80,00

658 LÍGIA PATRICIA GOMES CORRÊA TÉCNICO EM INFORMÁTICA 034 80,00

179 TCHARLYS WELLTON DE SOUZA FELIX TÉCNICO EM INFORMÁTICA 034 80,00

TIAGO JAHNEL 1487TÉCNICO EM INFORMÁTICA 034 80,00

WEBERTY DE SOUZA 1569TÉCNICO EM INFORMÁTICA 034 80,00

ADRIANO SOUZA RIBEIRO 1670TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

ANDERSON ARAÚJO SOUSA DE FRANÇA 1907TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

CHARLES RODRIGUES RIBEIRO 1786TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

CLARINDO TAN HUARE 1739TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

DARQUIANE MOREIRA SANTOS 1961TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

DEYSE CHRISTINA PINHEIRO SANTANA 1061TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

EDIO DE SA FERREIRA 1123TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

FENANDO FERREIRA DE ALMEIDA 1885TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

JOSÉ CICERO DA SILVA 23TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

JULIENE GODOI DE OLIVEIRA992TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

JUSSILENE VASONCELOS PORTELA212TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

KATIA FRANCISCA DE SA624TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

LEIDIANNE FARIA FERREIRA996TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA DE LAI248TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

MARIVALDO BISPO GONÇALVES227TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

MERCIONE VALADARES TERRAS 1429TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

NEUSA DOS SANTOS 1781TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

NOEMIA DIVINA DE OLIVEIRA260TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

PATRICIA NAIARA SEUS ALVES 1625TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

SARA JOSE DE SOUZA622TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

SUENE PEREIRA DE SOUZA 1096TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ZONA RUR035 80,00

ALYSSON LIMA MARTINS 1651TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION036 80,00

ARLETE EVELYN DO CARMO 1730TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION036 80,00

CASSIA DA CONSOLAÇÃO FARIA239TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION036 80,00

EMMYLLY LORRAINY ROSA RIBEIRO748TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION036 80,00

IVONETE GONCALVES DE MATOS 1673TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION036 80,00

JENNIFER DA SILVA LOPES 1304TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION036 80,00

JULIANA SOUZA DE OLIVEIRA 1795TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION036 80,00

LUANA TEREVISAN 1784TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION036 80,00

LYGIA MIRELLE RIBEIRO DOS SANTOS VASCONCELLOS1685TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION036 80,00

MARIANA IZABEL THIELKE 1251TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION036 80,00

MEIRE HARTT DA SILVA 1962TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION036 80,00

MESSIAS DA CRUZ GUIMARÃES205TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION036 80,00

MILCA PEREIRA DE FREITAS 1226TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION036 80,00

NILSON SILVA DE JESUS 1118TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION036 80,00

ORLANDO TSIPETSEWE396TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION036 80,00

ALINE MARIA DETOFENO 1540TÉCNICO EM LABORATÓRIO 037 80,00

CIBELE APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA 1704TÉCNICO EM LABORATÓRIO 037 80,00

FABIANO DA SILVA MATEUS139TÉCNICO EM LABORATÓRIO 037 80,00

JACKSON FERREIRA RITA 1884TÉCNICO EM LABORATÓRIO 037 80,00

NILMA OLIVEIRA DE SOUZA 1716TÉCNICO EM LABORATÓRIO 037 80,00

VINICIUS FELIX LUIZ MARTINS105TÉCNICO EM LABORATÓRIO 037 80,00

ARIANE LAINO BERNARDI462AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00

CARINA DA SILVA COSTA 1233AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00

CARLOS MAGNO BERNARDI459AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00

CASSIA FERREIRA BORGES 1633AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00

CRISTIAN BARNNEY DA SILVA SOUSA376AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00

CRISTINA MARIA DO SOCORRO433AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00

DEBORAH COUTO DE SOUZA201AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00

DIANE ALVES DA SILVA 1553AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00

EDUARDO DE SOUZA ARAÚJO 1100AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00

ERICA TEIXEIRA DA SILVA952AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	HILDON DE SOUZA 1432ELETRICISTA DE REDE 041 60,00
FABRICIO GUSTAVO CLECI TOMÉ 1559AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES691ELETRICISTA DE REDE 041 60,00
FELIPE OLIVEIRA CORDEIRO728AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	MARCOS RICARDO DA SILVA MEDEIROS 1087ELETRICISTA DE REDE 041 60,00
JÉSSICA MARQUES SANTOS 1547AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	PAULINO RODRIGUES DE AMORIM FILHO 1803ELETRICISTA DE REDE 041 60,00
JOELMA DE OLIVEIRA443AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	UVER MONTALVÃO BARROS 1809ELETRICISTA DE REDE 041 60,00
JOICE RODRIGUES OLIVEIRA341AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	ALDENICE ROSA DE JESUS SANTOS809AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
JULIO CEZAR DE SOUSA 1743AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	ANA MARIA MELO 85AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
MAGDA APARECIDA DOS SANTOS VIDORI129AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	CLEIR FERQUIM BENEVENUTO 1701AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
MÁRCIA ADRIANA NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA E SILVA371AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	DEISE TERESINHA MARTINS GULARTE 1644AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
MARIA LUCIA SILVEIRA CORREA353AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	DEIZE FRANCISCA DE OLIVEIRA 1550AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
MAXILENE RAQUEL DE CAMPOS CANEDO 1469AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	DELMAR PEREIRA DOS SANTOS280AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
MICHELI SOARES DA SILVA 2032AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	EDVANIA VIANA DE MORAES 1195AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
NASSER SAADEDINE FREIREFARES 1204AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	ELAINE CHAVES DA CRUZ812AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
RAQUEL COSTA TEIXEIRA990AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	ELIANA FERREIRA 1754AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
RICHARDSON VIANA BORGES357AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	ELISANGELA SANTOS DAVID 1428AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
RITIANE GASPAR DA SILVA765AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	LEIDLaura FERREIRA 1820AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
ROSENEIDE ALVES 74AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	LUCICLEIA ALVES DE SOUZA LACERDA 1382AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
ZILDA ROSA DE SOUZA0AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	177 MARIA APARECIDA DA SILVA Cargo AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 Valor 40,00
ZILDA ROSA DE SOUZA0AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	1783 MARILEI PEREIRA DA SILVA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
ZILDA ROSA DE SOUZA0AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	963 MARTA ANGELINA DA SILVA ALVES AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
ZILDA ROSA DE SOUZA 1565AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	243 RAQUELINA PONTES DA SILVA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
ZILDA ROSA DE SOUZA0AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA038 60,00	159 ROSENEIDE ALVES AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
CARLOS NUNES LOPES 1810AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 039 60,00	674 SILVANA PEREIRA DA SILVA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
FABIO DE ARAÚJO MACHADO603AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 039 60,00	1583 WILLIAM DE SOUZA SANTOS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
FAGNER FURTADO DA SILVA138AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 039 60,00	214 ZEINE ANGRA BATISTA DA COSTA CAMPOS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNIC042 40,00
FELLIPE MAGALHÃES CAMPOS339AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 039 60,00	1753 DEBORA MATOS DOS SANTOS AGENTE DE SERV. GERAIS - (CASA TRAN043 40,00
EDUARDO MATIAS DE ALMEIDA 1711ELETRICISTA DE REDE 041 60,00	365 GENECI DOMINGAS DE MATOS AGENTE DE SERV. GERAIS - (CASA TRAN043 40,00
ELIAS DIAS TERRAS 1435ELETRICISTA DE REDE 041 60,00	287 ANNA PAULA EVANGELISTA DE CARVALHO AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 045 40,00

55 BIBIANO SOUSA CHAGAS AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 045 40,00	714 JEOVA CARLOS PEREIRA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00
845 CLAUDICEIA SOUZA SILVA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 045 40,00	172 JURANDIR DE SOUZA VIEIRA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00
669 CRISTIELLY OLIVEIRA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 045 40,00	1294 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00
1856 LIDIO VIEIRA LUNA ROCHA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 045 40,00	0 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00
1777 MARIA CARMEM BATISTA DA CUNHA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 045 40,00	1609 RONAN RODRIGUES DA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00
16 MARINETE FELIX DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 045 40,00	424 RONIVAL ARAUJO DOS SANTOS MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00
551 ORCELINA GOMES DOS SANTOS AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 045 40,00	1867 VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00
1877 PEDRO ALVES SAMPAIO AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 045 40,00	223 ADILSON RODRIGUES DE LIMA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
1494 SIMONE MARIA DE CAMPOS AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 045 40,00	1495 DIOGO ALVES DA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
1627 TANIELLE STEFANI FERREIRA DO AMARANTE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI 045 40,00	124 GEOVANY PEREIRA DA COSTA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
1626 JOVAIR LIBORIO DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II - COLE046 40,00	1639 JAQUELINE LÚCIA SZPAKOWSKI MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
1500 ERLAN DE JESUS AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA 047 40,00	1581 JUNIO PEREIRA DA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
1603 IVAN AUGUSTO DA SILVA AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA 047 40,00	1240 LEANDRO LUCIAN GONCALVES FERREIRA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
653 LEIDIANA GONÇALVES TEIXEIRA AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA 047 40,00	1131 LEONARDO ALMEIDA RIVEROS MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
647 MARCELO BRAZ VENUTI AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA 047 40,00	1782 LEONARDO MODOLO SILVEIRA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
1913 RONAIR DOS SANTOS AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA 047 40,00	352 LEONIDAS MOREIRA REZENDE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
572 ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA 047 40,00	1548 LEONILDO DA SILVA COSTA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
711 VALDEMIR GOMES COIMBRA AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA 047 40,00	202 MARCELO DA CRUZ RODRIGUES MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
270 ALCIMAR RODRIGUES BATISTA OLIVEIRA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00	1759 MARIO JUNIOR DE OLIVEIRA SOBRINHO MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
244 ALEQUIS SANDRO DA COSTA LEITE MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00	1798 MONICA VIANA DOS SANTOS FRASSON MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
1714 ANDRÉ RODOLFO KEMPNER MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00	821 REGINALDO GODIM DE SOUZA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
1840 EDIVAN DA MACENA SILVA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00	699 RONNY DOS PASSOS BITTENCOURT MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
785 EDSON SILVERIO DE SOUZA FILHO MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00	1592 VALDEMIR PEREIRA RAMOS MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 051 40,00
263 FABIO LIMA DE SOUZA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00	1847 ANTONIO DA SILVA LUIZ OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG052 40,00
939 FRANCERLÂNIO CAVALCANTE FERREIRA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00	1667 BRAZ FERREIRA OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG052 40,00
1622 GERLAN SILVA SANTOS MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00	1410 CELSO ANGELO DA SILVA OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG052 40,00
1517 ISAIAS DE LACERDA ROSA MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 050 40,00	215 CLAUDINEI BARBOSA OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG052 40,00

326 CLEBERSON BRANDÃO BRAGA OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG052 40,00
 1812 EDIVAN LOPES MESQUITA OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG052 40,00
 1811 FRANCISCO ANTONIO DE LIMA OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG052 40,00
 1846 JOCELITO FRANCISCO DE OLIVEIRA OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG052 40,00
 604 JULIO COLUSSI OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG052 40,00
 163 OSMAR SANTANA DA SILVA OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG052 40,00
 1480 REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG052 40,00
 264 URBANO MOCELIN OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG052 40,00
 189 WEVERSON BRANDAO MIRANDA PASSOS OPERADOR DE MAQ. ROD.(PÁ CARREG052 40,00
 594 DAMIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO VIGIA 053 40,00
 1895 ELCIO FRANCO DOS SANTOS VIGIA 053 40,00
 554 EVANDRO TAVARES DA SILVA VIGIA 053 40,00
 299 FLAVIO BORGES LEAO VIGIA 053 40,00
 997 GLEISSON MARTINS DA SILVA VIGIA 053 40,00
 195 HELIO PEREIRA CAVALCANTE VIGIA 053 40,00
 1464 JAILSON DA SILVA PEREIRA VIGIA 053 40,00
 687 JAIRO PEREIRA ROSA VIGIA 053 40,00
 1931 JOANY GOMES DA SILVA VIGIA 053 40,00
 1669 JONAS DA COSTA MONTEIRO VIGIA 053 40,00
 1097 LUCAS EDUARDO SOUSA VIEIRA VIGIA 053 40,00
 1630 LUCIENE MIRANDA DO NASCIMENTO COSTA VIGIA 053 40,00
 434 LUZIA IZABEL DE MORAES VIANA VIGIA 053 40,00
 662 MARCOS SANTOS DO AMARAL VIGIA 053 40,00
 1757 MICHAEL WILLIAN SILVA SOUZA VIGIA 053 40,00
 1656 NEIVA SCHAEFLER VIGIA 053 40,00
 251 NEREU DA COSTA PADILHA VIGIA 053 40,00
 1926 NIVALDO DIAS PEREIRA VIGIA 053 40,00
 1070 OSÉIAS MARCOS DE CARVALHO VIGIA 053 40,00
 1605 PATRICIA SILVA MENDES VIGIA 053 40,00
 6 PEDRO DA SILVA CONCEIÇÃO VIGIA 053 40,00
 414 PEDRO PEREIRA ITACARAMBI VIGIA 053 40,00
 1485 REGINALDO MENDES DE SOUZA VIGIA 053 40,00
 586 SANDRA PAULA RIBEIRO VIGIA 053 40,00
 471 SILEZIO KOIPAZE ITAMARE VIGIA 053 Valor 40,00
 1604 VANESSA MARIA GOMES DA SILVA 053 VIGIA 40,00
 116 ZENEIDE INACIO DA SILVA 053 VIGIA 40,00
 Qtde 885 Total 79.120,00

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
 RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2015**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 123 de 08 de Junho de 2015, torna público para conhe-

cimento dos interessados, que na Licitação, **TOMADA DE PREÇO 003/2015** na modalidade Presencial, cujo objeto: contratação de empresa especializada para construção e execução do Portal da Entrada da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Municipais de Paranatinga – MT. **RICARDO ANDRADE -ME**, foi vencedora do Certame com o valor Global de **R\$ 81.968,55 (oitenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**.
 Paranatinga-MT, 22 de Junho de 2015.

Lúcia Aparecida de França Corrêa

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

**LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2015 - RP**

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal n°. 154/2015, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial n°. 041/2015, regido pela Lei n°. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n°. 153/2009 e Decreto Municipal n°. 837/2011, subsidiada pela Lei n°. 8.666/1993. Objeto: Aquisição de 01 (um) cavalo mecânico, para atender as necessidades do Município de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 09/07/2015 - Horário: 08h00min. Credenciamento: das 07h30min às 08h00min. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ n°. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.
 Paranaíta/MT, 22 de Junho de 2015.

Lizandra Bertolini

Pregoeira

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO N°02/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a composição da comissão especial eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Paranaíta.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Paranaíta – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 55/1991, reeditada através da Lei Municipal n° 422/2013, reunido no dia 16 de Junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a comissão especial eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Paranaíta, assim composta - representantes do poder público: Eliane Georg e Claudécir Pereira de Lima.

Representantes da sociedade civil: Nelsa Tramontin da Silva e Patrícia Maciel da Silva Teixeira.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em locais de costume.

Paranaíta, 16 de Junho de 2015.

Aguina Machado de Moraes

Presidente do CMDCA

Biênio 2015/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
035/2015

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através de sua Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº 154/2015, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015, passando a sua abertura para o dia 08/07/2015 as 08h00min no mesmo local. Os interessados deverão retirar novo edital com as devidas alterações no site da Prefeitura www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3563 - 2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT 22 de Junho de 2015.

Lizandra Bertolini

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 861/2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e art. 119 da Lei Orgânica do Município de Paranaíta/MT.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade da educação pública municipal;
- IV – promoção humanística, científica, tecnológica e profissional de seus cidadãos;
- V – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VI – valorização dos profissionais da educação;
- VII – superação das desigualdades educacionais;
- VIII – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, respeitando-se os prazos diferenciados e inferiores definidos para metas e estratégias específicas.

Art. 5º - As metas previstas no Anexo único desta Lei tiveram como referência o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Estadual de Educação – PEE, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos municipais de educação básica, as bases de dados organizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP, pela plataforma Planejando a Próxima Década, De Olho nos Planos e CONVIVAEDUCAÇÃO e os minicensos realizados no Município, sobre educação superior e profissionalizante e profissionais da educação básica, bem como as políticas e leis educacionais atualmente em vigor.

Art. 6º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliação periódica, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação - SME;

II – Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação - CME;

IV – Fórum Municipal de Educação - FME.

Parágrafo único. Compete às instâncias referidas no caput do artigo 6º:

I – divulgar amplamente a toda a sociedade os resultados do monitoramento e das avaliações, inclusive disponibilizando as informações, para pesquisa e consulta pública, nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão e atualização percentual de investimento público em educação.

Art. 7º - No primeiro ano de vigência deste plano, o Poder Executivo Municipal em parceria com o CME, deverá criar e instituir o Fórum Municipal de Educação em conformidade com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 8º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das metas, articulado com o Fórum Nacional de Educação - FNE, realizará em parceria com o CME, Conferência Municipal para avaliação e adequação, quando necessário.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação, além das competências referidas no art. 6º, terá ainda as seguintes atribuições:

- I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as nacionais, atendendo ao disposto no art. 6º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. As conferências realizar-se-ão com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 10 - O Município atuará em regime de colaboração e parceria entre as Secretarias e órgãos, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste plano.

§1º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º - As estratégias definidas no Anexo único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca. §3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada anualmente e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 11 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 352, de 14 de dezembro de 2004, cujas metas passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT,

Em, 22 de junho de 2015.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 01. Ofertar educação infantil de forma a atender, no mínimo 80% (oitenta por cento) da demanda manifesta de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos até 2018, aumentando o atendimento gradativamente.

Estratégias

1.1 Garantir a continuidade do atendimento, em período parcial, a 100% (cem por cento) da atual demanda atendida de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos. 1.2 Criar banco de dados, publicizando-o para planejar a oferta e acompanhar o atendimento da demanda manifesta, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME, de acordo com levantamento anual da demanda por creche para população de 0 (zero) a 03 (três) anos. 1.3 Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do Custo Aluno Qualidade – CAQ, definidos pelo município para esta modalidade de ensino. 1.4 Garantir investimentos, anualmente, para aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais paradidáticos, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme planejamento da supervisão escolar de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as unidades escolares, visando à expansão e à melhoria da qualidade da educação infantil. 1.5 Respeitar o número máximo de alunos por turma, bem como garantir o número de professores e auxiliares e/ou cuidadores de acordo com a legislação vigente. 1.6 Garantir que, a partir de 2018, todos os profissionais que atuam na função de professor nos centros de educação infantil e/ou conveniadas possuam graduação e/ou pós-graduação na área. 1.7 Garantir, a partir de 2016, cursos específicos contínuos para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, a todos os profissionais que atuam na educação infantil, no intuito de oferecer qualidade e segurança aos profissionais, crianças e pais. 1.8 Construir, até 2017, um documento norteador, definindo políticas para a educação infantil, com base nas diretrizes e referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais, quando houver. 1.9 Garantir, anualmente, a atualização do projeto político pedagógico das instituições que ofertam a educação infantil, com a efetiva participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando as políticas para a educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

- a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

1.10 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação.

1.11 Garantir, por meio de acompanhamento nutricional, alimentação escolar adequada, a todas as faixas etárias das crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de educação infantil. 1.12 Fortalecer a rede de apoio para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, no intuito de contribuir no desenvolvimento cognitivo, sócio-afetivo e psicomotor do educando, priorizando os beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos. 1.13 Realizar em regime de colaboração levantamento da demanda de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, como forma de planejar progressivamente a oferta em período integral. 1.14 Criar e construir Centros de Educação Infantil - CEI, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em tempo parcial e/ou integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, especialmente no que se refere ao acesso e considerando a demanda do município. 1.15 Garantir que, a cada dois

anos, ocorra a distribuição às escolas da rede pública de educação infantil, de livros e outros materiais pedagógicos novos e que enfoquem também a diversidade étnico-racial e cultural do Estado, no intuito de renovar os acervos e estimular o hábito pela leitura.

Meta 02. Garantir, até 2016, o atendimento na educação infantil, para 100% (cem por cento) de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em conformidade com a Lei n° 12.796, de 2013.

Estratégias

2.1 Realizar campanha, nos primeiros dois anos de vigência deste plano, informando a sociedade e em especial aos pais e/ou responsáveis por crianças em idade pré-escolar, sobre a legislação que torna obrigatória a matrícula escolar para educandos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e orientando sobre a importância dessa matrícula no desenvolvimento da criança.

2.2 Criar banco de dados, publicizando-o para planejar a oferta e acompanhar o atendimento da demanda manifesta, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME, de acordo com levantamento anual da demanda por pré-escola para população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

2.3 Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do Custo Aluno Qualidade – CAQ, definidos pelo município para esta modalidade de ensino. 2.4 Respeitar o número máximo de alunos por turma, bem como garantir o número de professores e auxiliares e/ou cuidadores de acordo com a legislação vigente. 2.5 Garantir que, a partir de 2016, todos os profissionais que atuam na função de professor na educação infantil pré-escolar, possuam graduação e/ou pós-graduação na área. 2.6 Garantir, a partir de 2016, cursos específicos contínuos para o atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, a todos os profissionais que atuam nessa modalidade de ensino, no intuito de oferecer qualidade e segurança aos profissionais, crianças e pais. 2.7 Construir, até 2017, um documento norteador, definindo sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes e referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais, quando houver.

2.8 Garantir, anualmente, a atualização do projeto político pedagógico das instituições que ofertam a educação infantil, com a efetiva participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando as políticas para a educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

- a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

2.9 Garantir a construção e/ou a ampliação, quando for o caso, das instituições que realizam atendimento conjunto de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, considerando a demanda do município. 2.10 Oferecer, a partir de 2020, no mínimo 10% (dez por cento) aos educandos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, atividades de tempo integral de pelo menos 7 (sete) horas diárias, com intervalo de almoço, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação e considerando a demanda do município, com aumento gradativo de 5% (cinco por cento) ao ano até atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta, com profissionais habilitados nas áreas de atuação.

2.11 Garantir, por meio de acompanhamento nutricional, alimentação escolar adequada a todas as faixas etárias das crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de educação infantil pré-escolar.

2.12 Garantir investimentos, anualmente, para aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais paradidáticos, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme planejamento da supervisão escolar de educação infantil da SME, em consonância com as unidades escolares, visando à expansão e à melhoria da qualidade da educação infantil.

2.13 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica. 2.14 Fortalecer a rede de apoio para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, garantindo a frequência mínima exigida em lei, priorizando os beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos.

2.15 Garantir que, a cada dois anos, ocorra a distribuição às escolas da rede pública de educação infantil, de livros e outros materiais pedagógicos novos e que enfoquem também a diversidade étnico-racial e cultural do Estado, no intuito de renovar os acervos e estimular o hábito pela leitura.

Meta 3. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, alfabetizando todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

3.1 Garantir relação professor/aluno, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do Custo Aluno Qualidade - CAQ, definidos pelo município para esta modalidade de ensino. 3.2 Respeitar o número máximo de alunos por turma, bem como garantir o número de profissionais (professores e cuidadores) de acordo com a legislação vigente.

3.3 Estimular a utilização de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.

3.4 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. 3.5 Instituir, até o 3º (terceiro) ano de vigência deste plano, instrumento de avaliação periódica, que estabeleça parâmetros e indicadores de qualidade dos serviços da rede pública de educação no Município (infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, situação de acessibilidade, dentre outros), como referência e objetivo de monitorar e implementar medidas para orientação, monitoramento, avaliação e planejamento anual. 3.6 Realizar palestras nas unidades escolares para fomentar ações que visem à interação entre família e escola e incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares de seus filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias. 3.7 Definir expectativas de aprendizagem, levando em consideração as diretrizes e referenciais curriculares para a educação básica, com vistas a garantir formação geral comum, respeitando a autonomia das unidades escolares na construção de seus currículos. 3.8 Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais. 3.9 Garantir, técnica e financeiramente, ações de educação ambiental articuladas com os projetos políticos pedagógicos nas unidades escolares que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável. 3.10 Disciplinar, no âmbito da rede municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região. 3.11 Promover e disseminar o cuidado com o patrimônio público e conservação escolar, tendo como referência a Lei Estadual nº 8.078, de 12 de janeiro de 2004. 3.12 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais e da cultura mato-grossense, a fim de garantir a oferta regular de atividades para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural. 3.13 Im-

plementar e realizar nas unidades escolares, periodicamente, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, por meio de feiras, festivais, gincanas, certames e concursos. 3.14 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar. 3.15 Implantar e ampliar, a partir de 2018, a oferta da Língua Estrangeira e Educação Física, aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo profissionais com qualificação específica na área e remuneração condizente.

3.16 Adequar/construir e equipar, buscando parcerias com entes federados, laboratórios de ciências para atender as unidades escolares da rede pública municipal.

3.17 Garantir, que a educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizadas com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente. 3.18 Fortalecer a rede de apoio para o efetivo acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. 3.19 Promover parcerias e cooperações com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, para programar ações de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de capacitações destinadas a educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

META 4. Fomentar a qualidade da educação básica melhorando o desempenho dos alunos em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e nas avaliações de aprendizagem, tomando como instrumento externo de referência os indicadores nacionais.

Estratégias

4.1 Garantir a aplicabilidade do instrumento de avaliação que estabeleça parâmetros e indicadores de qualidade dos serviços (infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, situação de acessibilidade, dentre outros) de Educação Infantil no Município como referência para orientação, monitoramento, avaliação e planejamento anual.

4.2 Realizar, anualmente, processo de autoavaliação da educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

4.3 Garantir um sistema de controle e monitoramento unificado dos índices de distorção idade/ano dos estudantes das redes municipal, estadual e privada, o qual servirá como referência para definição de estratégias e planejamentos anuais para atender a meta da alfabetização na idade certa.

4.4 Acompanhar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

4.5 Acompanhar e dar ampla divulgação, a cada 02 (dois) anos, aos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da rede pública de educação do município, assegurando a contextualização desses resultados, com

relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

4.6 Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração ou atualização/adequação do seu projeto político pedagógico (PPP), com observância das diretrizes curriculares nacionais e políticas educacionais do Estado e Município, com efetiva participação da comunidade.

4.7 Utilizar os instrumentos legais que assegurem a gestão democrática para o cargo de diretor escolar eleito pela comunidade e para o cargo de coordenador pedagógico eleito pelos pares, em todas as unidades escolares públicas do município.

4.8 Incentivar a criação de grêmios estudantis em todas as redes de ensino do município no intuito de promover maior integração dos estudantes com a escola oportunizando espaços diferenciados de aprendizagens.

4.9 Otimizar e fortalecer a participação da comunidade escolar nos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares - CDCEs, grêmios estudantis, conselhos diretores e outros.

4.10 Garantir aos grêmios estudantis suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares.

4.11 Estimular a participação dos profissionais da educação para adoção de livros e materiais didáticos e acervo das bibliotecas escolares.

4.12 Garantir a distribuição às escolas da rede pública, de livros e outros materiais pedagógicos novos e que enfoquem também a diversidade étnico-racial e cultural do Estado, no intuito de renovar os acervos e estimular o hábito pela leitura.

4.13 Otimizar as salas de aula das unidades escolares de educação básica com kits multimídia com instalações adequadas de funcionamento e manutenção periódica.

4.14 Efetivar manutenção dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado que atenda aos turnos de funcionamento da unidade escolar com o objetivo de auxiliar o professor/aluno.

4.15 Reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem.

4.16 Reduzir em 100% (cem por cento) a repetência no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação.

META 5. Fomentar a oferta de ensino médio a 100% (cem por cento) da demanda manifesta, especialmente para a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, realizando esforço conjunto para manter a taxa de conclusão média, em pelo menos 90% (noventa por cento) até 2020, elevando gradualmente esta taxa.

Estratégias

5.1 Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, buscando junto a SEDUC/MT meios para garantir às unidades escolares da rede estadual de ensino, os padrões do CAQ - Custo Aluno Qualidade, definidos pelo município para essa modalidade de ensino.

5.2 Estimular, por meio de instrumentos específicos, a consolidação da identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica.

5.3 Incentivar e orientar as unidades escolares a manter programa e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e

progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

5.4 Sugerir a inclusão no currículo das unidades escolares, a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos.

5.5 Apoiar o atendimento da demanda por ensino médio nas populações do campo, preferencialmente com professores das próprias comunidades.

5.6 Buscar mecanismos (bolsa estudo) para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

5.7 Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares e a implementação nos currículos de conteúdos de livre escolha do estudante, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, buscando parcerias junto a instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

5.8 Incentivar a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

5.9 Fomentar a realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM pelos estudantes como forma de possibilitar a aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

5.10 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

5.11 Desenvolver, por meio de instrumentos específicos, programa de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

5.12 Fomentar o desenvolvimento de programa ou projeto especiais de educação à população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade série.

5.12 Orientar o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, quando necessário, de forma a atender toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos. 5.13 Estimular as unidades escolares a implementar, por meio de seus conselhos deliberativos ou grêmios estudantis, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão. 5.14 Estimular a participação dos adolescentes em cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 6. Desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência do plano, um programa educacional de inclusão que possibilite aos jovens e adultos maiores oportunidades no mercado de trabalho elevando sua escolaridade média.

Estratégias

6.1 Garantir o acesso à educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial. 6.2 Promover e fomentar exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio contribuindo para a elevação da taxa de escolaridade e para a redução da taxa de analfabetismo funcional. 6.3 Implantar políticas que associem a educação de jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação

profissional. 6.4 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude. 6.5 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade para adequação idade/série conforme prevê a legislação. 6.6 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e sociedade civil organizada. 6.7 Promover ações de incentivo a empresas públicas e privadas para que criem programas permanentes de educação de jovens e adultos para seus trabalhadores. 6.8 Incentivar empresas públicas e privadas e redes de ensino, a promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos. 6.9 Garantir a revisão e reformulação do projeto político pedagógico das instituições que ofertam a educação de jovens e adultos, anualmente, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando as políticas de educação de jovens e adultos, as diretrizes curriculares e operacionais e a legislação vigente, considerando os seguintes fundamentos norteadores: a) o trabalho como princípio educativo, pelo entendimento de que homens e mulheres produzem sua condição humana pelo trabalho - ação transformadora no mundo, de si, para si e para outrem;

b) a articulação de conhecimentos que permitam a participação no trabalho e nas relações sociais que privilegia conteúdos demandados pelo exercício da ética e da cidadania, os quais se situam nos campos da economia, da política, da história, da filosofia, entre outros;

c) a construção coletiva da proposta pedagógica com a participação dos professores, equipes pedagógicas, especialistas da área pedagógica e profissional, dentre outros;

d) a articulação de conteúdo e método adequados ao público jovem e adulto, no respeito aos saberes já adquiridos, de modo a contemplar o conhecimento a ser apropriado e construído;

e) a formação do aluno para a efetiva participação nas decisões relativas a processos e produtos e para a atuação nos espaços políticos, ao articular conhecimentos e formas de gestão e organização do trabalho.

6.10 Considerar, na educação de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 7. Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até o final da vigência deste plano.

Estratégias

7.1 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade. 7.2 Estimular o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos, internet e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuem na educação de jovens e adultos. 7.3 Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA. 7.4 Implantar salas de aulas no campo para atender alunos da modalidade EJA, com aulas presenciais e semipresenciais, inclusive por meio da pedagogia da alternância, com incentivos para os alunos. 7.5 Realizar parcerias com instituições diversas para a oferta de cursos de qualificação, de acordo com a demanda apresentada, para prover as necessidades de educação continuada de jovens e adultos. 7.6 Garantir a oferta de EJA nas escolas do campo inclui-

ve com educação profissionalizante, observadas as especificidades desta demanda, de forma a garantir e incentivar a permanência dos mesmos no campo. 7.7 Ampliar em regime de colaboração com o Estado a capacidade de atendimento nos cursos de nível médio para jovens e adultos, em especial para a população rural, de forma a garantir e incentivar a permanência dos mesmos no campo. 7.8 Promover campanha educativa com objetivo de sensibilizar o retorno aos estudos, objetivando a elevação do nível de escolaridade da população. 7.9 Garantir a oferta e distribuição de materiais didáticos para a educação de jovens e adultos. 7.10 Garantir acesso dos alunos da EJA às aulas semanais de informática, biblioteca escolar, laboratórios e outros espaços públicos ou privados, quando necessário.

Meta 8. Garantir o atendimento a 100% (cem por cento) da demanda de inclusão educacional manifesta, aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Estratégias

8.1 Garantir atendimento educacional especializado e acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em todas as escolas da rede pública de ensino. 8.2 Garantir infraestrutura adequada de acessibilidade em todos os espaços escolares da rede de ensino pública ou privada, com indicações sinalizadas de uso exclusivo à deficientes. 8.3 Desenvolver política municipal de inclusão criando suportes que auxiliem o professor a conhecer melhor o seu aluno, oferecendo subsídios para que se possa realizar melhores intervenções, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, assistido por uma equipe multiprofissional para avaliação e acompanhamento de alunos que não possuem laudo, garantindo o atendimento nas salas de recursos multifuncionais. 8.4 Realizar, até 2016, cursos de formação profissional específicos para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas escolas urbanas e do campo, envolvendo todos os profissionais que atuem na educação (professores, merendeiras, agentes de conservação e manutenção, motoristas, vigias, técnicos administrativos), no intuito de oferecer maior qualidade e segurança aos profissionais, estudantes e familiares, dando continuidade posteriormente sempre que solicitado pela classe ou por sugestão da equipe de supervisão pedagógica da SME. 8.5 Promover a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo, ampliando as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. 8.6 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos em conformidade com o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 8.7 Garantir as unidades escolares, a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, sempre que se fizer necessário. 8.8 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes regulares, serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, identificado por avaliação médica, equipe de acompanhamento e professor, após ouvidos a família e o aluno. 8.9 Criar e manter programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas,

níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação. 8.10 Assegurar a oferta de educação inclusiva em salas comuns promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado. 8.11 Fortalecer a rede de apoio para o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, aos beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. 8.12 Promover a articulação em rede entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de incluir no atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, as pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida. 8.13 Estabelecer parcerias com as áreas de assistência social e saúde para a realização do mapeamento de pessoas com deficiência fora da escola, como forma de organizar e planejar o atendimento durante a vigência deste plano. 8.14 Oferecer, até 2017, espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial. 8.15 Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica. 8.16 Ampliar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, no período diurno para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. 8.17 Ampliar e oferecer transporte adaptado, a partir de 2017, para atender estudantes com necessidades educacionais especiais ou mobilidade reduzida, tanto nas escolas urbanas quanto nas do campo. 8.18 Capacitar os profissionais da educação e em especial os professores, para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais. 8.19 Disponibilizar tecnologias inovadoras, livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais. 8.20 Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes com necessidades educacionais especiais das instituições de educação básica. 8.21 Promover, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, campanhas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais, no intuito de estimular a matrícula de alunos em idade escolar bem como à permanência e o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outros temas. 8.22 Efetivar ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais. 8.23 Garantir monitor ou cuidador, com formação específica, para salas de ensino regular em que houver alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar. 8.24 Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com outras secretarias. 8.25 Estimular a matrícula de crianças com necessidades educacionais especiais em instituições de educação infantil, especialmente em creches, preservando neste caso, o direito de opção da família. 8.26 Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário. 8.27 Assegurar, a partir da vigência deste plano, que as escolas da rede pública de educação básica, ofereçam os padrões mínimos de infraestrutura para mobilidade e inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais.

Meta 9. Aumentar progressivamente carga horária em 1 hora por ano atingindo pelo menos 7 horas diárias, para 25% dos estudantes, em consonância com os programas estaduais e federais de transferência para efetivação da educação integral.

Estratégias

9.1 Atender prioritariamente alunos de famílias em situação de vulnerabilidade social, baixo rendimento escolar e beneficiários de programas de transferência de renda.

9.2 Promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, seja no mínimo de 7 (sete) horas diárias durante o ano letivo.

9.3 Viabilizar, até 2020, quadras poliesportivas cobertas em todas as escolas da rede municipal de ensino que tenham o mínimo de 150 alunos.

9.4 Possibilitar que todas as escolas da rede municipal de ensino que tenham o mínimo de 100 alunos, possuam laboratórios de informática com, no mínimo, 20 computadores com acesso a internet, biblioteca escolar e outros espaços para atividades culturais para bem promover a educação em tempo integral.

9.5 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e outros.

9.6 Atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada à comunidade escolar, considerando-se as peculiaridades locais.

9.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra instituição de ensino que possa realizar esse atendimento.

9.8 Assegurar estrutura física adequada de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, recursos financeiros e profissionais com qualificação na área, necessários para o atendimento da carga horária ampliada.

9.9 Construir, ampliar e adequar as estruturas físicas escolares, como: cozinhas, refeitórios, bebedouros, e etc. do município, obedecendo as exigências da vigilância sanitária e legislação vigente.

9.10 Garantir, que as unidades escolares ofereçam, no mínimo, 03 (três) refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas.

9.11 Assegurar a contratação dos profissionais necessários para as unidades escolares, para o atendimento da carga horária ampliada.

Meta 10. Estimular as matrículas da educação técnica profissional de nível médio, de modo a triplicá-las até 2025.

Estratégias

10.1 Realizar campanhas para estimular as matrículas na educação profissional técnica na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. 10.2 Buscar junto a SEDUC/MT, fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino. 10.3 Estimular a busca por cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita. 10.4 Viabilizar que as escolas de educação profissional técnica de nível médio, instaladas no município, ofereçam estágios supervisionados. 10.5 Estabelecer parcerias entre as redes estadual e municipal de ensino, na utilização dos espaços escolares de forma a expandir o atendimento, garantindo e incentivando a permanência dos estudantes no campo. 10.6

Apoiar, quando necessário, transporte gratuito, dentro do território municipal, para realização de curso de educação profissional técnica de nível médio que esteja sendo ofertado na sede do município. 10.7 Apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com o intuito de implementar uma política municipal que busque a inclusão dos alunos com deficiência no mercado de trabalho. 10.8 Buscar parcerias junto às instituições de educação profissional e tecnológica que estejam inseridas no município para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos. 10.9 Incentivar que as instituições de educação profissional e tecnológica que estejam inseridas no município promovam a interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes. 10.10 Disponibilizar cursos profissionalizantes nas escolas do campo, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo a singularidade local e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias e cooperações firmadas entre as diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições, visando à sustentabilidade no uso da terra de forma equilibrada e outras demandas locais.

Meta 11. Estimular o ingresso dos estudantes com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos de educação superior para, pelo menos, 33% (trinta e três por cento), elevando a taxa bruta de matrículas na educação superior, que atualmente é de 17% (dezessete por cento) em 50% (cinquenta por cento), assegurada a qualidade da oferta e expansão para novas matrículas.

Estratégias

11.1 Realizar esforço conjunto com as Instituições de Educação Superior - IES para manter a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância, nas universidades públicas e privadas, em pelo menos 90% (noventa por cento). 11.2 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, tais como Artes e Língua Estrangeira, Química e Física. 11.3 Assegurar que as IES instaladas no município ofereçam condições de acessibilidade a pessoa com deficiência, conforme legislação vigente. 11.4 Estimular o atendimento das IES para as populações do campo, inclusive disponibilizando os laboratórios de informática das escolas da rede municipal de ensino, no contra turno de funcionamento da unidade escolar de forma a garantir e incentivar a permanência dos mesmos no campo. 11.5 Realizar um mapeamento anual da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências, Matemática, Artes e Linguagem (Língua Estrangeira e Libras), Química e Física, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica. 11.6 Exigir que os cursos oferecidos pelas IES instaladas no município, atendam a legislação em vigor. 11.7 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública. 11.8 Dialogar com as IES para que, mantenha em seus quadros docentes permanentes, um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), com titulação de mestre/doutor, sendo do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) com titulação de doutor, em conformidade com o Plano Nacional e Plano Estadual de Educação. 11.9 Exigir que as IES instaladas no município mantenham infraestrutura adequadas quanto à rede física de salas de aula, laboratórios, bibliotecas e equipamentos de acordo com a demanda atendida. 11.10 Garantir que os cursos oferecidos pelas IES que vierem a se instalar no município, passem por avaliação conjunta Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação. 11.11 Garantir a efetiva divulgação dos cursos e formações por meio de diversos meios de comunicação. 11.12 Divulgar a Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda. 11.13 Incentivar o jovem e adulto

à busca por cursos de graduação em ambientes virtuais de aprendizagem. 11.14 Incentivar que alunos de graduação e pós-graduação, busquem recursos por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa de Mato Grosso – FAPEMAT, para possibilitar linhas de financiamento que possam contribuir com o avanço da pesquisa no município. 11.15 Incentivar a criação de conselhos universitários para acompanhamento e controle social das atividades das IES, visando assegurar a sociedade o retorno dos resultados das pesquisas, do ensino e da extensão.

Meta 12. Garantir educação básica de qualidade no campo, melhorando o desempenho dos alunos em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e nas avaliações de aprendizagem, tomando como instrumento externo de referência os indicadores nacionais.

Estratégias

12.1 Estabelecer parcerias para a realização de mapeamento e busca ativa de estudantes fora da escola em parceria com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo. 12.2 Garantir relação quantitativa professor/aluno, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo das escolas do campo, considerando as características das distintas faixas etárias. 12.3 Universalizar a oferta da educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconomia solidária, visando à sustentabilidade no uso da terra de forma equilibrada e a permanência do educando. 12.4 Desenvolver uma política pública para a educação do campo no município, considerando as diretrizes e referenciais curriculares próprias e a legislação vigente. 12.5 Ofertar alternativas de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, incluindo a pedagogia da alternância. 12.6 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas e flexíveis para educação do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades locais, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência. 12.7 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: a) o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; b) a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão escolar, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; c) aquisição de equipamentos e mobiliários; d) a oferta, em parceria, de formação continuada aos profissionais da educação; e) o atendimento em educação especial.

Meta 13. Valorizar os profissionais da educação pública de forma a garantir condições de trabalho.

Estratégias

13.1 Assegurar que as vagas em concursos públicos para provimento de vagas e cadastro de reservas sejam solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação com a anuência do Conselho Municipal de Educação, que deverão, após a realização de estudo de viabilidade, emitir parecer por escrito sobre a quantidade de vagas que podem ser abertas, para quais cargos e locais de trabalho. 13.2 Assegurar reajustes salariais progressivamente aos profissionais da educação da rede municipal.

13.3 Realizar estudos de viabilidade, buscando valorizar todos profissionais de educação, de forma a equiparar seu rendimento ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do terceiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

13.4 Assegurar formação continuada computada na hora de trabalho aos profissionais técnicos e de apoio à educação, mediante a definição de critérios estabelecidos em normativa conjunta pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação. 13.5 Viabilizar junto aos órgãos responsáveis os direitos e condições dignas de atendimento ao pro-

fissional da Educação e agilidade nos processos de aposentadoria para que seja publicada em no máximo 03 meses, a partir do momento da solicitação. 13.6 Assegurar instrumentos legais existentes que amparem o profissional da educação preservando sua integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa. 13.7 Realizar estudos de viabilidade no intuito de garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação, elaborando projeto em parceria com outras instituições e órgãos que forneçam assistência médica gratuita ao tratamento dos problemas relacionados à saúde adquiridos no exercício da profissão.

13.8 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade de vida.

13.9 Assegurar que a Secretaria Municipal de Educação anualmente ofereça aos profissionais da educação acesso à qualificação profissional de acordo com as reais necessidades de formação desses profissionais, primordialmente para os que estão em sala de aula e tendo como um dos critérios para eleger tal formação, a aceitação por maioria simples, primando pelo aprimoramento de suas condições de trabalho.

13.10 Elaborar e executar programa de formação para cursos de extensão e pós-graduação lato-sensu, por meio de convênios com Instituição de Ensino Superior, para a formação de docentes em suas áreas de atuação, de modo que ao final da vigência deste plano, 100% dos profissionais em sala de aula e pelo menos 50% dos que atuem em outras áreas possuam formação em nível de pós-graduação.

13.11 Viabilizar por meio de parcerias com IES a oferta de formação continuada aos profissionais na função de gestores da educação, especialmente para as funções de Secretário/a de educação, diretor escolar, coordenador pedagógico e orientação e supervisor escolar.

13.12 Assegurar que os profissionais do apoio especializado e administrativo também recebam incentivos para formação inicial, continuada em todos os níveis.

13.13 Buscar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada aos profissionais da educação básica.

13.14 Oferecer formação continuada com especialistas aos profissionais da educação básica para que possam desempenhar melhor e com maior segurança o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais.

13.15 Realizar estudo em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - PTA no intuito de revisar o instrumento de avaliação profissional para efetivação.

13.16 Oferecer cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos profissionais da educação e de maneira específica aos professores das redes pública e privada que atuam nas disciplinas referidas nas Leis Federais nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008.

13.17 Oferecer formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária aos profissionais da educação, em parceria com outras Secretarias e instituições.

13.18 Criar programa de estímulo e incentivos, inclusive financeiros, para a participação dos profissionais da educação da rede pública de ensino em fóruns, seminários e grupos de estudos relativos à temática da educação.

13.19 Criar programa de composição de acervo, nas escolas com mais de 100 alunos, de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e

a valorização da cultura da investigação, formando uma biblioteca para o professor e demais funcionários;

13.20 Constituir, por meio do Conselho Municipal de Educação – PTA, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, fórum de educação, permanente, com representação de profissionais da educação infantil, educação básica do Estado e Município e sociedade civil organizada para acompanhamento e atualização progressiva da execução deste plano.

13.21 Viabilizar estudo para oferecer incentivo para formação continuada em nível mestrado/doutorado, assegurando licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional aos profissionais da educação do quadro de provimento efetivo e priorizando o profissional que esteja atuando em sala de aula, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, mediante a definição de critérios estabelecidos em normativa conjunta pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

13.22 Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica.

13.23 Estimular, por meio de instrumentos legais específicos, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação de Paranaíta a instituir prêmio ao professor que apresentar projeto que tenha destaque nacional, bem como para os que apresentarem projetos em congressos ou seminários de educação.

13.24 Assegurar que todas as unidades escolares e conselhos deliberativos do município tenham gestão democrática e participativa instituída em conformidade com a legislação em vigor.

13.25 Assegurar a revisão, alteração e atualização conforme legislação vigente para adequação, do Plano de Carreira, Cargos e Salários, a cada dois anos, pelos profissionais da educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Meta 14. Fortalecer os Conselhos existentes assegurando, mediante instrumentos legais específicos, a participação dos profissionais da educação básica e aos cidadãos na gestão pública, promovendo continuamente mecanismos para o exercício da cidadania e gestão participativa.

Estratégias

14.1 Apoiar técnica e financeiramente as ações dos conselhos. 14.2 Capacitar frequentemente os membros dos conselhos escolares, conselho de alimentação escolar, conselho municipal de educação e comissão de transporte escolar, entre outros que possam vir a ser criados, para que possam exercer seu papel de controle social com máxima eficiência e eficácia. 14.3 Realizar ações que visem o fortalecimento dos conselhos escolares e demais conselhos como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive instituindo programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. 14.4 Implantar, até janeiro de 2018, o sistema municipal de ensino em consonância com o sistema único de educação e atender ao Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação. 14.5 Garantir espaço físico e equipado ao Conselho Municipal de Educação, inclusive com percentual de recursos próprios, para que as instâncias de atuação do conselho possam desenvolver sua função de controle social com maior autonomia e transparência. 14.6 Instituir fórum dos trabalhadores da educação, permanente, para acompanhamento progressivo da aplicação, atualização e adequação do Plano Municipal de Educação, bianualmente. 14.7 Apoiar e estimular ações que, em consonância com as políticas públicas nacionais, visem à descentralização de recursos da educação, garantindo aos profissionais da rede municipal de ensino a participação no planejamento e na aplicação dos recursos, promovendo a ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. 14.8 Acompanhar, por meio do Conselho Municipal de Educação, a execução do plano de ações articuladas (PAR Municipal), bem como notificar a Se-

cretaria Municipal de Educação no caso de não cumprimento das metas estabelecidas. 14.9 Assegurar que a Secretaria Municipal de Educação realize consulta pública com os profissionais da rede municipal de ensino para efetivar as ações e metas no sistema PAR, no intuito de garantir uma gestão democrática e participativa e oferecendo ampla divulgação das políticas educacionais. 14.10 Realizar, a cada dois anos, intercalados, Conferência Municipal de Educação para avaliação e acompanhamento das políticas educacionais e Seminário Municipal de Educação para promover o debate e o crescimento profissional sobre temas relevantes à educação, com o segmento dos profissionais da educação e seus parceiros institucionais. 14.11 Garantir que o acompanhamento nutricional seja realizado nas unidades escolares, periodicamente, por nutricionista lotada na educação, impreterivelmente a partir de 2016.

Meta 15. Viabilizar, no prazo de 4 (quatro) anos, a descentralização integral dos recursos destinados à educação municipal, garantindo autonomia na gestão de recursos e efetivando a gestão democrática e participativa da educação como princípio norteador das políticas municipais de educação.

Estratégias 15.1 Manter a autonomia administrativa, pedagógica e financeira da Secretaria Municipal de Educação, garantindo equidade e consolidando a gestão democrática e participativa por meio do Conselho Municipal de Educação. 15.2 Viabilizar, por meio de instrumentos legais específicos, que a gestão dos recursos financeiros e as dotações orçamentárias, sejam efetivadas por intermédio da participação dos profissionais da educação, com direito a voto por maioria simples, mediante suas representações no Conselho Municipal de Educação. 15.3 Assegurar a participação do Conselho Municipal de Educação e dos profissionais da educação nas audiências de elaboração do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, visando garantir a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução, conferindo ao processo transparência e equidade. 15.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração de outras instituições e órgãos. 15.5 Desenvolver, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades. 15.6 Utilizar como parâmetro mínimo de referência para investimento por aluno o Custo Aluno-Qualidade - CAQ, conforme previsão do PNE. 15.7 Criar e implantar, até 2018, o Custo Aluno Qualidade Municipal - CAQM como parâmetro para o financiamento da educação em todas as etapas e modalidades da educação básica. 15.8 Definir, em parceria entre Secretaria Municipal de Educação/Conselho Municipal de Educação, critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, em conformidade com o que fora previsto no § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. 15.9 Manter a aplicabilidade integral referente aos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos financeiros destinados à educação, promovendo estudos de viabilidade de ampliação desses investimentos de aplicação de 35% (trinta e cinco por cento), conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Constituição Estadual. 15.10 Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para a descentralização e autonomia da escola, a valorização do profissional, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade. 15.11 Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto: órgão gestor/unidade escolar/CDCE. 15.12 Possibilitar, mediante instrumentos legais específicos, que os recursos para reformas

nas escolas sejam depositados diretamente na conta-corrente do Conselho Deliberativo e geridos pelo mesmo, com assistência técnica do Município por meio da Secretaria Municipal de Educação e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação. 15.13 Exigir que, os processos licitatórios e os contratos administrativos realizados para a Secretaria Municipal de Educação, incluam cláusulas sustentáveis para a aquisição de qualquer bem ou material de qualquer espécie. 15.14 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, por meio de instrumentos legais específicos, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. 15.16 Assegurar em todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios. 15.17 Condicionar os prédios escolares de modo que, em cada edifício, haja acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. 15.18 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar em todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet. 15.19 Viabilizar, a partir da implantação por parte do Governo Federal, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, a 100% (cem por cento) das escolas de educação básica da rede pública.

Meta 16. Estabelecer parcerias entre educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, durante todo o período de vigência deste Plano Municipal de Educação, para a construção de novos métodos, estratégias e formas de pensar o tema “saúde na escola” e de como ele pode ser abordado no meio educacional no intuito de promover ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Estratégias 16.1 Promover a articulação de programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional. 16.2 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. 16.3 Fortalecer parceria entre as Secretarias de Educação e Saúde, priorizando e agilizando os atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas unidades escolares, principalmente no que se refere a atendimento oftalmológico, neurológico, fonoaudiológico, odontológico e psicológico. 16.4 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade de vida. 16.5 Criar comissão multiprofissional para avaliação e acompanhamento de alunos que não possuem laudo médico, para garantir o atendimento destes nas salas de recursos multifuncionais. 16.6 Implementar o fortalecimento das parcerias com as áreas de saúde, educação e assistência social, para o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino. Meta 17 – Atender a demanda de transporte escolar para alunos do município, em regime de colaboração com União e Estado. Estratégias

17.1 Capacitar e orientar os condutores de veículos escolares, com mecanismos apropriados para atendimento de estudantes, garantindo o bom uso do transporte, segurança e comportamento.

17.2 Revisar regimento que norteia o uso do transporte escolar, prevenindo direitos e obrigações com as suas eventuais penalidades, no que corresponde ao uso do transporte.

17.3 Viabilizar a possibilidade da presença de um monitor nos veículos de transporte escolar, quando necessário.

17.4 Cumprir os princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele.

17.5 Garantir, em conformidade com as leis federal e estadual, transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória.

17.6 Elaborar, em conjunto com a população, regras norteadoras dos acessos dos veículos, definindo condições, viabilidade, referentes a novas linhas e ou ampliação das já existentes, que serão revisadas em períodos semestrais.

Paranaíta/MT, junho de 2015.

Nota: As metas e estratégias propostas neste Anexo Único foram elaboradas em processo participativo que envolveu profissionais da educação, organizados em uma (01) Comissão Executiva, Secretaria de Educação, representantes da sociedade civil, voluntariamente com o processo de construção do novo Plano Municipal de Educação de Paranaíta.

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação

Comissão Executiva de elaboração do PME/PTA (Decreto Municipal nº 011/2015)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2014

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE N° 036/2014	DATA: 02/06/2015
CONTRATADO: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Assessoria para acompanhamento do ISSQN.	
VALOR: 8.170,00	VIGÊNCIA: 02/07/2015
DOTAÇÃO: 04.001.2.017.3390.39.00	

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL –N° 013/2014	DATA: 19/06/2015
CONTRATADO: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA ME	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO, COM A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS (ITR) E COM O CONCOMITANTE FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENVOLVENDO O FORNECIMENTO DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS INFORMATIZADOS, OPERACIONALIZADO TOTALMENTE EM AMBIENTE WEB, COM MÓDULOS DE INCLUSÃO DE IMÓVEIS PARA EMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, OBJETIVANDO O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR).	
VALOR: PRAZO	VIGÊNCIA: 20/06/2016
DOTAÇÃO:	

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 046/2013, Ata de Registro de Preço nº 033/2013	DATA: 15/05/2015
CONTRATADO: CLARO S.A.	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL PESSOAL, SENDO 50(CINQUENTA) LINHAS MÓVEIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM COMODATO, CONFORME TABELAS CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013 REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2013.	
VALOR: 29.694,00	VIGÊNCIA: 14/05/2016
DOTAÇÃO:	
02.001.2.004.3390.39.00	
03.001.2.012.3390.39.00	
04.001.2.130.3390.39.00	
05.001.2.021.3390.39.00	
06.001.2.088.3390.39.00	
07.001.2.139.3390.39.00	
08.001.2.073.3390.39.00	
09.001.2.085.3390.39.00	
11.001.2.059.3390.39.00	

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2014

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014	DATA: 19/06/2015
CONTRATADO: DAMACENA & PERROT LTDA	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVITALIZAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO ESPORTIVO E CULTURAL DE PEDRA PRETA – MT.	
VALOR: PRAZO(45 DIAS)	VIGÊNCIA: 05/08/2015
DOTAÇÃO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 003/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 048 de 19 de Janeiro de 2015, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 003/2015**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo *menor preço global*, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) SALAS DE AULAS ANEXAS A ESCOLA VIDA E ESPERANÇA, NO PA VIDA NOVA II, INCLUSIVE BANHEIROS, REFEITÓRIO, COZINHA, DESPENSA, SECRETARIA E OBRAS COMPLEMENTARES, ÁREA A SER CONSTRUÍDA 241,80m2, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO** que será realizado às 08:30 horas do dia 27 de Julho de 2015, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12:00h as 18:00h, ou pelo fone (66) 3575-5100. O Edital completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Peixoto de Azevedo, 22 de Junho de 2015.

Marcos Juneor Cervantes

Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. (FONTE: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS)**”. Sagrou-se vencedora a empresa *LETICIA SOUSA SILVA SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA - ME*, CNPJ nº 19.099.625/0001-80 com o valor de **R\$ 183.600,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 19 de Junho de 2015.

EMERSON NUNES FREITAS**Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****PORTARIA Nº 098/2015****PORTARIA Nº 098/2015**

Dispõe sobre a concessão do benefício Salário- família em favor da servidora Marinete Maria da Silva e da outras providências.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 art.201,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário- família, a Sra. Marinete Maria da Silva, portadora do RG: 04628900 SSP/MT e do CPF: 913.606.411-49, residente neste município, servidora temporária. No cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na secretária Municipal de Saúde e Saneamento, devidamente matriculado, sob nº770, referente à Ingrid Itamara Silva de Andrade, Allan Vitalino da Silva Oliveira e Jovevton Silva Andrade seus filhos menores de 14(quatorze) anos, a partir de 01/06/2015 e com termino na rescisão do contrato da mesma.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 01 de Junho de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 099/2015**PORTARIA Nº 099/2015**

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 20 (VINTE) dias de férias para a servidora, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA Servidora Publica Municipal, lotado no cargo de ENFERMEIRA no período de 11/06/2015 a 30/06/2015, referente ao exercício de 2014,devendo apresentar- se para o retorno de suas atividades normais no dia 01/07/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 11 de Junho de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 102 /2015.**PORTARIA Nº 102 /2015.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SENHOR CLEUDSON LUIZ FERNANDES, DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, PrefeitaMunicipal de Planalto da Serra- MT,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor Cleudson Luiz Fernandes, brasileiro, portador do RG nº 09925244 SSP/MT e do CPF nº 824.652.821-15 do cargo de Engenheiro Civil, no Município de Planalto da Serra - MT, **por abandono de cargo com o artigo 146, seção II art. 148** da Lei 398/2012 Estatuto dos Servidores do Município de Planalto da Serra – MT, a partir do dia 22 de Junho de 2015.

Artigo 2º - **Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Artigo 3º - **Revogam as disposições em contrário.**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de Junho de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0100/2015**PORTARIA Nº 0100/2015**

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DO SERVIDOR

ANIZIO BRUNO BORGES FILHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 20 (VINTE) dias de férias para o servidor, Anizio Bruno Borges Filho Servidor Publico Municipal, lotado no cargo de MOTORISTA no período de 11/06/2015 a 30/06/2015, referente ao exercício de 2013,devendo apresentar- se para o retorno de suas atividades normais no dia 01/07/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 11 de Junho de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0101/2015**PORTARIA Nº 0101/2015**

Dispõe sobre a concessão do benefício Salário- família em favor da servidora Marcela Souza e da outras providências.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 art.201,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário- família, a Sra. Marcela Souza, portadora do RG: 19920741 SSP/MT e do CPF: 027.063.371-50, residente neste município, servidora temporária. No cargo de Recepcionista, lotada na secretária Municipal de Saúde e Saneamento, devidamente matriculada, sob nº736, referente à Sibely Souza Barbosa e Sthefany Souza Barbosa seus filhos menores de 14(quatorze) anos, a partir de 15/06/2015 e com termino na rescisão do contrato da mesma.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 15 de Junho de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 - EDITAL Nº 002/
2015**

___ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ___

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

Edital nº 002/2015

DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Araguaia/MT, em conformidade com o item 5.1 do Edital nº 001/2015 do Processo Seletivo Simplificado 001/2015, **TORNA A PÚBLICO o Edital nº 002/2015** visando atender ao princípio da publicidade,

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de inscrição para candidatura de Membro Conselho Tutelar até **26/06/2015**.

II – Os demais itens do Edital nº 001/2015 permanecem inalterados.

Pontal do Araguaia – MT, 19 de junho 2015.

MAGALY SOUSA NEGREIRO LIMA

Presidente do CMDCA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 1518/2015**

“Dispõe sobre Aprovação da V Conferência Municipal de Saúde do Município de Pontal do Araguaia.”

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a aprovação para realização da V Conferência Municipal de Saúde através da Resolução CMS-PA Nº 010 de 14/05/2015, homologada por meio da Portaria nº 085/GP/2015 de 09/06/2015;

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica aprovada a realização da V Conferência Municipal de Saúde do Município de Pontal do Araguaia/MT, que se realizará no dia 03 de julho de 2015, das 07:00 às 17:00 horas, no Prédio da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia - MT, 11 de junho de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 001/2015.**

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a determinação das Leis em vigência, Art. 209 da Constituição Estadual e Lei 101 de 04 de maio de 2000 - LRF, em seu Art. 48, **TORNA PÚBLICO** que será realizada, **Audiência Pública** para elaboração da **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária**, para o **Exercício de 2016**, no dia 24 de junho do corrente ano às 19:00 horas na Sede da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT.

Ponte Branca/MT, 22 de junho de 2015.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 109/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora JOANA D'ARC MARQUES PEDROSA”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. JOANA D'ARC MARQUES PEDROSA, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de 26 de junho de 2015 e término em 09 de agosto de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.05.00090P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 17 de junho de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração do PREVI-LACERDA

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 106/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora MARCIA DE SALES WANDELREI MONTEIRO”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. MARCIA DE SALES WANDELREI MONTEIRO, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de 27 de junho de 2015 e término em 10 de agosto de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.05.00091P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 16 de junho de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 107/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora JEANE DA SILVA LEÃO”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. JEANE DA SILVA LEÃO, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de 27 de junho de 2015 e término em 11 de julho de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.05.00092P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 16 de junho de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 108/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor do servidor ODAIR JOSÉ BARLETA”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º

Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ODAIR JOSÉ BARLETA, efetivo no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de 13 de junho de 2015 e término em 03 de julho de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.05.00053P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/06/2015 data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 16 de junho de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**GABINETE
CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2015 - REEDITADO**

ORD.	DESCRIÇÃO	DATAS
01	Publicação do Edital	08/04/2015
02	Período de Inscrição	22/04 a 15/05/2015
03	Publicação da relação dos inscritos	18/05/2015
04	Recursos contra os candidatos inscritos (impugnação)	19 a 25/05/2015
05	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	26/05/2015
06	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	01/06/2015
07	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	08 a 10/06
08	Interposição de recursos	11 a 15/06/2015
09	Análise e decisão dos recursos	16 a 19/06/2015
10	Publicação dos candidatos habilitados para a segunda fase	22/06/2015
11	Realização da Prova Escrita	28/06/2015
12	Publicação do resultado do gabarito da prova escrita	28/06/2015 a partir das 13 horas
13	Interposição de recurso contra o gabarito ou questões	29/06 a 02/06/2015
14	Análise e decisão dos recursos	03 a 07/07/2015
15	Publicação da relação dos candidatos aptos para participar do processo eletivo	08/07/2015
16	Entrega dos documentos Art. 5º - Edital nº 001/2015 para os candidatos aptos a participar do processo eletivo	09 e 10/07/2015
17	Reunião com o Promotor de Justiça para orientar os candidatos sobre o processo eleitoral	09/07/2015
18	Encaminhamento ao Cartório Eleitoral da relação dos candidatos habilitados a serem inseridos no sistema de urnas eletrônicas	08/07/2015
19	Solicitação de urnas eletrônica, com remessa das listas de candidatos habilitados a eleição e solicitação da lista de eleitores ao Cartório Eleitoral	08/07/2015
20	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários/escrutinadores e suplentes	Até 31/08/2015
21	Reunião de orientação aos mesários/escrutinadores e suplentes	Até 18/09/2015
22	Confecção de cédula de votação (em caso de votação manual)	21 a 25/09/2015
23	Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 18/09/2015
24	Realização das eleições	04/10/2015
25	Divulgação da relação dos nomes dos eleitos a partir das 18 horas	04/10/2015
26	Encaminhamento para publicação na imprensa local e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios	05/10/2015
27	Entrega dos documentos originais – Artigo 5º - Item I e X com (*) (necessários para nomeação do candidato eleito)	08/10/2015
28	Posse dos Eleitos	10/01/2016

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2015**

PORTARIA Nº. 163/2015

Designa a Sra. Catarina Marta Sguras Carvalho para exercer a função fiscal de contrato substituta abaixo especificada

Data: 18/06/2015

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2015**

PORTARIA Nº. 162/2015

Designa o Sr. Marcos Rogerio de Souza para exercer a função fiscal de contrato abaixo especificada

Data: 18/06/2015

**GABINETE
EDITAL N.º 002/2015**

EDITAL N.º 002/2015

Dispõe sobre o prazo para apresentação dos documentos necessários para participar da terceira etapa do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares – Gestão compreendida entre 2016/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pontes e Lacerda, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nas Leis Federal n.º 8.069/1990 e 12.696/2012, Resolução n.º 170/2014 CONANDA, e Leis Municipais n.º 1108/2009 e 1.378/2013, resolve:

Art. 1.º – Estabelecer os dias 09 e 10/07/2015, quinta e sexta-feira, para que os candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral entreguem os documentos mencionados no Artigo 5º, do Edital 001/2015, no horário das 7 às 13 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – Secretaria Executiva, localizada a Rua Ceará, 1125, Centro. Pontes e Lacerda - MT, 22 de junho de 2015.

Maria de Fátima de Souza

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 - SRP Nº 023/2015**

Processo Licitatório nº 040/2015

Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2015 - SRP nº 023/2015

Tipo: Menor Global

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através do Pregoeiro Oficial senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2015**, cujo objeto é o Registro De Preços Para Futura E Eventual contratação de profissional devidamente habilitado para prestar serviço de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia para reforma, assim como acompanhamento de execução de obras e assessoria conforme descrito no anexo 01 do edital, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, prevista para abertura no dia 03/07/2015 às 09:00 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.portoalegredonortemt.com.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, situada à Rua Tocantins, S/N – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Porto Alegre do Norte/MT, 22 de junho de 2015.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2015
(RETIFICAÇÃO)**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito Municipal Sr. **MAURO ANDRE BUSINARO**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, Lei Complementar n.º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se público a realização de **Audiência Pública**, no dia 24 de Junho de 2015 (Quarta-feira) com início as 15:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Porto Estrela – MT, com objetivo de **discussão da LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício 2016.

Porto Estrela – MT, 15 de Junho de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2015**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

SRº MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº **529/2014 (QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT. PARA O EXERCÍCIO DE 2.015).**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), para atender as seguintes dotações :

Suplementação :

01 – Poder Legislativo

01.010 – Gabinete do Presidente

01.031. Ação Legislativa

01.031.0010.1002 Adquirição de veiculo para gabinete do Presidente

44.90.52.00.00 - Equip. Material Permanente.....R\$= 3.500,00

0010 _ Modernização do Poder Legislativo

01.031.0010.2001 Manter o gabinete da Presidência da Câmara Municipal

33.90.14.00.00 – Diaria Civil.....R\$= 3.500,00

010.0.2.01.122.0010.2002 – Mant. as Ativ. Da Secret. Câmara Municipal.

33.90.39.00.00 – Outros Serv. De terceiros – Pessoa Jurdica.....R\$= 5.000,00

Total :R\$= 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43,§ 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Anulação

01 – Poder Legislativo

01.010 – Gabinete do Presidente

01.031. Ação Legislativa

01.031.0010.1001 – Reforma e Ampliação do Prédio da Camara Municipal Adquirição de veiculo para gabinete do Presidente

44.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$= 12.000,00

Total :R\$= 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, 01 de Junho de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO - RETIFICADOR

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, caixa postal 11, CEP 78.560-000, Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, por meio de seu representante legal o **PREFEITO MUNICIPAL Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, vem respeitosamente à presença de todos, RETIFICAR a publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios ano X nº 2.247 de 16 de Junho de 2015, onde a Audiência Pública referente a apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias está referente ao exercício 2015, quando o correto é referente ao exercício de 2016.

Porto dos Gaúchos MT, em 22 de Junho de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Anexo II- Cronograma do Processo Seletivo Simplificado Homologa as Inscrições Deferidas e/ou Indeferidas do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2015, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - PCCS GERAL

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HORAS SEMANAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – GLEBA SÃO JOÃO

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
003	010.056.481-07	EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
011	020.679.111-98	JULIANA GUTIERRES ACOSTA	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - PCCS GERAL

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS SEMANAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
009	045.261.331-08	DOUGLAS A. DOS S. R. DE RESENDE	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - PCCS GERAL

CARGO: OPERADOR DE SANEAMENTO - 40 HORAS SEMANAL

LOCAL: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE.

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
001	001.070.811-13	LEOMILDO MOREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
002	057.072.671-90	ALAN HONORATO HERCULANO	DEFERIDO
004	311.346.701-25	ELOI PEDRO GEHRING	DEFERIDO

005	047.139.801-29	VANESSA SEBASTIANA DE CASTRO	DEFERIDO
006	033.222.511-95	LEANDRO XIQUETO PEREIRA	DEFERIDO
007	004.106.381-37	VANDERLEI MARCOS FERREIRA	DEFERIDO
008	033.079.773-50	FERNANDO BEZERRA DAMACENA	DEFERIDO
010	968.345.011-34	GIOVANE CLAITON REZER	DEFERIDO

Porto dos Gaúchos/MT, 23 de Junho de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

ADRIANA SILVERIO DE ALMEIDA KREPSZ

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**ADMINISTRATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 85/2015**

“Declara Patrimônio Público Municipal a Árvore Parkia Pendula (Angelim Saia) localizada no Canteiro Central da Avenida Sul e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Público Municipal a árvore Parkia pendula (Willd.), popularmente conhecida como angelim-saia, localizada no Canteiro central da Avenida Sul, entre a Qd 14 do Setor E e Qd 1-A do setor Industrial, nesta Cidade.

Art. 2º A árvore objeto da presente Lei torna-se imune ao corte, sendo permitidas somente as podas corretivas e de segurança, a serem realizadas nos períodos propícios, á critério e sob orientação dos técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT., 22 de Junho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.452/2015**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2014, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso nº 001/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2014;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 1394/2015;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de Candidatos nº 1.432/2015;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA.

Artigo 1º - Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) nomeado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

001. Motorista CNH “D” - Sede

ALCINDO ROQUE SEHN

Artigo 2º - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 17 de Junho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº. 920/2015**

“Declara Patrimônio Público Municipal a Árvore Parkia Pendula (Angelim Saia) localizada no Canteiro Central da Avenida Sul e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Público Municipal a árvore Parkia pendula (Willd.), popularmente conhecida como angelim-saia, localizada no Canteiro central da Avenida Sul, entre a Qd 14 do Setor E e Qd 1-A do setor Industrial, nesta Cidade.

Art. 2º A árvore objeto da presente Lei torna-se imune ao corte, sendo permitidas somente as podas corretivas e de segurança, a serem realizadas nos períodos propícios, á critério e sob orientação dos técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT., 22 de Junho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS
ATA 003/2015 ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RESERVA DO CABAÇAL MT.**

Aos dezoito dias do Mês de Junho de dois mil e Quinze (18/06/2015) as nove horas (9:00) reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Rio Branco nº 50, na cidade de Reserva do Cabaçal Mato Grosso, Conforme edital de convocação 001/2015, para tratar da eleição e posse dos novos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para o período de gestão de dois anos (02) a partir da data de eleição conforme regimento interno, tendo em vista que o atual mandato encontra-se expirado desde o último dia vinte e três de fevereiro de dois

mil e quinze (23/02/2015). A reunião foi presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Reserva do Cabaçal Edson Buaski, que convidou Evandro André Felix para secretariar a reunião e o mesmo aceitou. O presidente Edson Buaski, solicitou do secretário que lesse qual o assunto a ser tratado, onde o mesmo esclareceu que, a reunião tratava-se da eleição e posse do novo conselho, conforme prevê o regimento interno, ressaltou ainda que foram encaminhados ofícios para as entidades que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente para que encaminhasse seus representantes, sendo um titular e um suplente, os quais encontravam-se presentes, ressaltou ainda a importância de se fazer parte dessa instituição; mediante os nomes encaminhados pelas instituições o conselho ficou representado da seguinte forma: Representando a Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal MT, Maria Felipe Dias, funcionária Pública, brasileira, divorciada, portadora do RG06223478 SSP/MT e do CPF78489849153, residente no Projeto Assentamento Casulo Mulher em Reserva do Cabaçal MT, e suplente Maria Gomes da Silva, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG18669484 SSP/MT e do CPF02196915173, residente na rua Rua Joaquim Mesquita s/n em Reserva do Cabaçal MT. Representando a Secretaria Municipal dos Seguros: Econômico, Ambiental, Cultural e Lazer do município: Marco Antônio Molina Gomes, portador do CPF:51311038191 e RG :352934700 SSP/MT, brasileiro, casado, funcionário público residente na avenida José Júlio de Lima n.221 em Reserva do Cabaçal, e como suplente Denair Andrade, portadora do CPF:42984866134 e RG :402361 SSP/MT, brasileira, solteira, funcionário público residente na avenida Mato Grosso n.110 em Reserva do Cabaçal. Representando a Empresa escritório de Reserva do Cabaçal, Jorge Augusto Assis Gomes CPF: 072720706-76 e RG: 14923791 SSP/MG, solteiro, funcionário do estado, residente na avenida José Julio de Lima s/n, e como suplente Sergio dos Reis Soares, portador do CPF: 005885181-07 e RG: 1684681-8 SSP/MT, brasileiro, casado, funcionário público residente na Comunidade Sete de Setembro em Reserva do Cabaçal; Representando a Associação Casulo Mulher: Sergio Barbalho, CPF:10990754839 e RG:224965869 SSP/SP, casado, avicultor, residente no Projeto Casulo Mulher em Reserva do Cabaçal, e como suplente João Teixeira de Souza, portador do CPF:98743511104 e RG:15837394 SSP/MT, brasileiro, casado, funcionário público residente no Projeto Casulo Mulher em Reserva do Cabaçal, Representando a Polícia Militar destacamento de Reserva do Cabaçal: o 3º SGT-PM Silvio Manoel dos Passos, CPF: 772004541-68 e RG: 880671 PM/MT, casado, Servidor Público, residente na Avenida José Júlio de Lima em Reserva do Cabaçal, e como suplente o SD-PM Leomar Aparecido Pereira Portela portador do CPF: 7930009951-20 e RG: 882616 PM/MT, brasileiro, casado, funcionário público residente na Rua das Américas n.20 em Reserva do Cabaçal, Representando a UAPAC – União das Associações para Ações Comunitárias, Manoel Gomes Neto CPF: 60397519168 e RG: 378470 SSP/MT, casado, Produtor rural, residente no Sítio Esperança .e como suplente, Altamiro Nunes Coelho portador do CPF: 48623567899 e RG: 420054342 SSP/ MT, brasileiro, casado, produtor rural residente no sítio Guanabara em Reserva do Cabaçal Representando as Entidades Religiosas Edson Buaski CPF: 81789122953 .e RG:42954977 SSP/PR, casado, funcionário público, residente na Avenida Rio Branco n.71., e como suplente Wanderson Germano de Paula, portador do CPF: 63019159112 e RG:10482806 SSP/ MT, brasileiro, casado, produtor Rural residente na Avenida Rio Branco n. 602 em Reserva do Cabaçal; Representando o Comercio Local, José Júlio da Silva CPF:30099501600 e RG:2139674 SSP/MT, casado, empresário, residente na rua dos bandeirantes nº 341, e como suplente, Florivaldo Rodrigues dos Santos portador do CPF: 62758527120 e RG:18996787 SSP/ MT, brasileiro, divorciado, empresário, residente na avenida Mato Grosso s/nº em Reserva do Cabaçal. Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Ilson Leopoldino Negrins CPF:11157380115 e RG:04478428 SSP/MT, divorciado, agricultor, residente na rua dos Bandeirantes s/n, e como suplente, Leonis Paulino dos Reis portador do CPF: 53532902168 e RG:03248728 SSP/MT, brasileiro, casado, produtor rural residente na Chácara – setor 01 em Reserva do Cabaçal. Representando a APICERC-

Associação dos Apicultores do Cerrado de Reserva do Cabaçal, Ataíde José de Oliveira CPF: 47461810120 e RG: 232317 SSP/MT, casado, produtor, residente na avenida José Julio de Lima s/n, e como suplente Gesse Candido da Cunha, portador do CPF:31287255191 e RG:264028 SSP/MT, brasileiro, casado, produtor residente na comunidade 30 lotes em Reserva do Cabaçal. Representando a Escola Estadual Professor Demétrio Pereira, Evandro André Félix CPF: 940734571-87e RG: 1417016-7 SSP/MT, casado, funcionário público Estadual, residente na rua dos bandeirantes n° 00, e como suplente, Sival Honório Carvalho portador do CPF:08934982896 e RG:11950582 SSP/SP, brasileiro, casado, funcionário público residente na rua 6 de agosto n.40 em Reserva do Cabaçal. Estando todos presentes a reunião foi suspensa por quinze (15) minutos para que fossem apresentados a estrutura básica de presidência, vice presidência, tesouraria, vice tesouraria e Secretaria Executiva. Após reiniciou se a reunião e foi apresentado os seguintes nomes para assumir a diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente ficando o cargo de presidente com Edson Buaski, brasileiro, casado, técnico agropecuário, portador do CPF: 81789122953 e RG: 42954977 SSP/PR, vice presidente Manoel Gomes Neto, brasileiro, produtor rural, casado, portador do CPF: 60397519168 e RG:378470 SSP/MT, tesoureiro Marco Antônio Molina Gomes, brasileiro, Casado, funcionário publico, portador do CPF: 51311038191 e RG:352934700, vice tesoureiro Leomar Aparecido Pereira Portela brasileiro, casado, funcionário público portador do CPF: 7930009951-20 e RG: 882616 PM/MT, e secretario executivo Evandro André Felix, brasileiro, casado, funcionário publico estadual CPF: 940734571-87e RG: 1417016-7 SSP/MT que foram então aprovados por unanimidade de votos ficando então a partir desta data formada a nova diretoria e conselho. Ato contínuo ficou deliberado e ratificado por unanimidade o ato declaratório estabelecido no Paragrafo §3º da lei N° 490/2012, que determina ser o **prefeito Municipal e o Secretario municipal de seguimento econômico ambiental, cultural e de laser, os responsáveis pela movimentação e operações financeiras BANCÁRIAS, assinando em conjunto todo e qualquer documento inerente a movimentações e operações financeiras de qualquer natureza, realizadas através do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA)**. O presidente então eleito Edson Buaski agradeceu a todos pela confiança depositada. Sendo assim sem mais nada tendo a relatar eu Evandro André Felix redigi esta ata e após lida será assinada por mim e os demais membros da diretoria

**RECURSOS HUMANOS
ATA 004/2015 ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO GESTOR
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RESERVA DO
CABAÇAL - MT (FMMA-RC)**

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e quinze (19/06/2015), as nove horas e trinta minutos (9:30) reuniram se os membros do conselho municipal de Meio Ambiente, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada na avenida Rio Branco n. 50, cidade de Reserva do Cabaçal - Mato Grosso, conforme edital de convocação 002/2015, com amparo no regimento interno, para tratar da eleição e posse do conselho gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o período de gestão de (02) dois anos a partir da data da eleição, conforme regimento interno e lei n°569 de 17 de junho 2015, que dispõe sobre o fundo municipal de meio ambiente. A reunião foi presidida pelo presidente do conselho Municipal de Meio Ambiente Edson Buaski que convidou o secretario Evandro André Félix para secretariar a reunião e o mesmo aceitou. O presidente solicitou ao secretario que lesse o assunto a ser tratado, onde o mesmo esclareceu que a reunião se tratava da eleição e posse do conselho gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente; com todos presentes a reunião foi suspensa por dez (10) minutos para fosse apresentados os novos membros do conselho gestor; que após o período estipulado foram apresentados os seguintes nomes: para Presidente Edson Buaski, Secretario Geral Evandro André Felix e Secretario de Finanças Marco Antônio Molina Gomes, que em seguida foram aceitos, eleitos e empossados por unanimidade dos

presentes na assembleia, em seguida o senhor Edson Buaski, agradeceu mais uma vez a confiança do conselho e ressaltou que todas as ações serão devidamente apresentadas e deliberadas com todos os membros do conselho de meio ambiente e conselho gestor do fundo municipal de meio ambiente; sendo assim e não tendo nada mais a tratar eu Evandro André Felix redigi esta ata e após lida segue assinada por mim e demais membros presentes.

Escola Estadual Professor Demétrio Pereira - Evandro André Felix.

Secretaria Municipal de Educação - Maria Felipe Dias

Secretaria Municipal dos seguimentos Econômico e Ambiental - Marco Antonio Molina Gomes

EMPAER (Empresa Mato-grossense de Pesq. Ass. Ext. Rural) - Sergio dos Reis Soares

Associação Casulo Mulher - Sergio Barbalho

Polícia Militar - Silvio Manoel dos Passos

União das Associações para ações comunitárias (UAPAC) - Manoel Gomes Neto

Entidades Religiosas - Edson Buask

Comércio Local - Jose Julio da Silva

Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Ilson Leopoldino Negris

Associação dos Apicultores do Cerrado de RC (APICERC) - Ataíde Jose de Oliveira _____

**RECURSOS HUMANOS
ABANDONO DE CARGO/ EMPREGO PÚBLICO**

O prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- Estado de Mato Grosso, para que surta os efeitos legais, através deste ato declara e publica oficialmente que o Servidor público municipal Wagner Rodrigues Costa, empossado em 10/03/2015, no Cargo de Serviços Gerais Masculino, conforme tudo constatado nos registros do Departamento de Recursos Humanos abandonou o emprego inerente ao referido Cargo, desde o dia 04 de Maio de 2015, portanto dado como incurso na disposição legal do artigo 286, II da Lei Complementar de N° 60 de 26 de Outubro de 2010.

Reserva do Cabaçal/ MT, em 22 de Junho de 2015.

Notifique-se

Publique-se.

Tarcisio Ferrari

Prefeito Municipal

Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara.

Secretária de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2015

REGISTRO DE PREÇOS – GENEROS ALIMENTICIOS PÃES, FRIOS E MATERIAL DE LIMPEZA

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Decreto Municipal n° 460/07 e demais legislações correlatas, o RESULTADO da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando à aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, realizada no dia 17 de junho de 2015, às 09h00min, tendo por vencedores do certame as empresas: A P M BENTO ME, SOARES CARVALHO E SOARES LTDA ME, CAETANO DE

JESUS & FEITOSA DA SILVA LTDA – ME, J. G. SOUZA – CONFEITARIA - ME E SUPER BARATÃO COMERCIO LTDA.

Ribeirãozinho - MT, 17 de junho de 2015.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza - Pregoeira

**GABINETE
LEI COMPLEMENTAR 072/2015**

Lei Complementar nº. 72/2015 Em, 22 de Junho de 2015.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Ribeirãozinho será regido pela presente Lei Complementar.

Art. 2º- O parcelamento do solo poderá ser feito mediante Loteamento, desmembramento, fracionamento ou remembramento, observadas as disposições desta Lei Complementar.

§1º - Considera-se loteamento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes, sejam elas de qualquer denominação, classificação e hierarquia.

§2º - Considera-se desmembramento, a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento ou modificações já existentes.

§3º - Todo desmembramento de glebas situadas nas adjacências dos loteamentos existentes deverão respeitar, manter livres e já incluir no projeto as áreas destinadas para abertura e prolongamento das vias de circulação existentes nas proximidades e arredores da gleba a ser desmembrada.

§4º - Considera-se remembramento a fusão de lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, devendo nestes casos obedecer também o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§5º - Considera-se fracionamento a subdivisão de lotes edificadas ou destinados à edificação, parte de loteamento aprovado pelo Município e registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente desta comarca, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento ou modificações dos já existentes.

Art. 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em Zonas Urbanas devidamente definidas, obedecendo os parâmetros urbanísticos dispostos no Plano Diretor Participativo – Lei Complementar nº. 59/2012 , Código Tributário – Lei Complementar 008/2002 e alterações posteriores e por esta Lei Complementar.

§1º - As edificações deverão obrigatoriamente respeitar os espaços reservados ao prolongamento de vias.

§2º - quando o lote a ser parcelado possuir edificação, os lotes resultantes deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 4º - Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as devidas providências para assegurar o escoamento das águas;

II – nas nascentes, mesmo os chamados “olhos d’água”, seja qual for a sua situação topográfica, antes de tomadas as devidas providências;

III – em terrenos que tenham sido aterrado com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;

IV – nas partes do terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendida as exigências técnicas específicas das autoridades competentes, ouvido o órgão próprio da Administração Municipal;

V – onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário.

VI – em terrenos e fundo de vale, essenciais para o escoamento natural das águas, a critério do órgão competente da Prefeitura Municipal; ecológica;

VII – em terrenos situados em áreas de preservação florestal e

VIII – em terrenos onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Parágrafo Único – Nenhum parcelamento do Solo Urbano do Município poderá ser autorizado sem consulta prévia ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho observadas as exigências da legislação que regula a matéria, em especial da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979, bem como os critérios estabelecidos na presente Lei.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Requisitos Urbanísticos

requisitos:

Art. 5º - Os loteamentos deverão atender os seguintes

I – só poderão ser loteadas glebas com acesso direto à via pública, existente e registrada, em boas condições de trafegabilidade, a critério da Prefeitura Municipal, com parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação –COMDEURB.

II – nenhum loteamento será aprovado sem que o proprietário da gleba ceda ao Patrimônio Municipal, sem ônus para este, pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, salvo se for o poder público, obedecendo-se as seguintes porcentagens:

a) no mínimo 5%(cinco por cento) da área a lotear afim de corresponder às áreas institucionais;

b) no mínimo 10%(dez por cento) da área a lotear afim de corresponder às áreas verdes;

c) todas às áreas destinadas para abertura das vias de circulação, independentemente da porcentagem que perfizer, respeitando-se sempre o limite mínimo de 35%(trinta e cinco por cento) previsto no inciso II;

d) nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem iguais ou maiores que 10.000 m² (dez mil metros quadrados), a porcentagem de áreas institucionais poderá ser reduzida, a critério da Prefeitura Municipal, respeitando-se sempre o limite mínimo de 35% (trinta e cinco) por cento previsto no inciso II;

III – ao longo das faixas de domínio das redes de alta tensão, das ferrovias e dutos, serão obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de no mínimo 15m (quinze metros) de largura, para ambos os lados ou conforme exigências dos órgãos competentes que deverão ser consultados obrigatoriamente pelo loteador;

IV – ao longo das águas correntes ou à margem de represas ou lagoas, será obrigatória a reserva de uma área de preservação permanente de no mínimo 30m (trinta metros) para cada lado das margens, que deverá ser cedida ao patrimônio municipal, sem ônus para o Município. Esta área de

preservação obedecerá as exigências dos órgãos competentes que deverão ser consultados obrigatoriamente pelo loteador;

a) – a Prefeitura municipal poderá ampliar a faixa de proteção a critério próprio, bem como exigir vias públicas marginais, paralelas e contínuas à faixa de proteção;

b) - a extensão correspondente à área de preservação permanente não poderá ser considerada no cômputo da percentagem exigida no inciso II, do presente artigo;

c) – caso os rios ou córregos sejam canalizados, esta faixa

de proteção poderá ser dispensada através de acordo prévio entre o loteador e a Prefeitura Municipal, mediante parecer do

órgão próprio da administração;

V – as vias de loteamentos deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;

VI – todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário, os trechos que a Prefeitura Municipal iniciar, para assegurar a continuidade de do sistema viário geral da cidade;

a) – comprimento máximo da quadra igual a 220,00m (duzentos e vinte metros) e largura mínima de 40,00m (quarenta metros);

VII – os projetos de parcelamento do solo deverão obedecer às seguintes dimensões:

a) – largura mínima da rua: 15,00m(quinze metros);

b) – largura mínima da faixa carroçável: 10,00m(dez metros);

c) – largura mínima dos passeios: 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) nas ruas e 3,00m (três metros) nas avenidas;

d) - as ruas sem saída, não poderão ultrapassar 150,00 m

(cento e cinqüenta metros) de comprimento, devendo, obrigatoriamente, conterem seu final, bolsões de retorno, com diâmetro mínimo de 20,00m(vinte metros);

e) – rampa máxima de faixa carroçável: 20%(vinte por cento)

VIII – poderão ser projetadas travessas em Zonas Estritamente residenciais a critério da Prefeitura Municipal, com parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – COMDEURB;

a) as travessas nunca poderão cruzar-se entre si, devendo ter comprimento máximo do seu início ao fim de 100 (cem metros), salvo os casos de subdivisão de quadras dos loteamentos devidamente aprovados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente nesta cidade, já existentes que resultem na abertura de novas travessas, com parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – COMDEURB;

b) as travessas nunca poderão ser continuadas mesmo que suas extremidades sejam cruzadas por uma rua, salvo os casos em que a travessa desemboque numa Avenida ou em Zona de Desenvolvimento Econômico – ZDE.

c) largura mínima da travessa: 10,00m(dez metros);

d) largura mínima da faixa carroçável na travessa: 7,00m (sete metros);

e) largura mínima dos passeios na travessa: 1,50m(Um metro e cinqüenta centímetros);

f) largura mínima da faixa de rolamento em qualquer via de circulação: 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros);

IX – as vias de circulação com mais de 03 (três) faixas de rolamento deverão conter canteiro central com largura mínima de 02(dois) metros;

X – as vias de circulação com mais de 04(quatro) faixas de rolamento deverão conter canteiro central com largura mínima de 04 (quatro) metros;

Parágrafo Único: Quando se tratar de prolongamento de vias, as dimensões do prolongamento deverão seguir as medidas das vias a prolongar respeitando o que determina os incisos VII e VIII.

XI – as vias de circulação, quando destinadas exclusivamente a pedestres, deverão ter largura mínima de 5% (cinco por cento) do seu comprimento total, e nunca inferior a 3,00m(três metros);

XII – todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser construídas pelo proprietário ou loteador recebendo, no mínimo, rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, marcação das quadras, lotes e pavimentação asfáltica;

a) a Prefeitura Municipal exigirá do proprietário do loteamento a construção de todas as obras consideradas necessárias, em vista das condições do terreno a parcelar;

b) se houver córrego, arroio ou vale sujeito a alagamento, deverá ser executada a canalização destes nas travessias das ruas, consoante normas vigentes;

c) todas as canalizações necessárias às redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de telefonia ou de esgoto nos novos loteamentos, aprovados após a promulgação da Lei do Plano Diretor, deverão obrigatoriamente ser feitas sob os passeios, preservando-se assim, o pavimento das vias públicas, obrigando-se o loteador a fazer as interligações necessárias, aos lotes opostos ao passeio que contenha a rede, antes da pavimentação da via pública.

XIII - os parcelamentos situados ao longo de Estradas Federais, Estaduais ou Municipais, deverão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas, com largura mínima de 15,00m(quinze metros), ou conforme exigências dos órgãos competentes que deverão ser consultados obrigatoriamente pelo loteador;

XIV – as testadas e profundidades mínimas dos lotes e as áreas resultantes de parcelamento do solo deverão seguir as medidas mínimas conforme a Zona a que pertença, devidamente estabelecida no Plano Diretor Municipal e Código Tributário Municipal.

§1º - O número, dimensões e localização aproximada das áreas verde se institucionais serão determinadas pela Prefeitura Municipal e pelo COMDEURB quando da expedição das diretrizes urbanísticas, devendo estar Preferencialmente em avenidas e na ZDE, ou nas mesmas vias prolongadas onde já existam áreas equivalentes nos loteamentos adjacentes.

§2º - A prefeitura Municipal poderá exigir dimensões específicas para determinadas ruas da cidade, diferente das exigências do inciso VII do presente artigo desta Lei Complementar, de acordo com sistema viário principal.

§3º - Os lotes de esquina terão suas testadas mínimas acrescidas de 2,00(dois) metros em relação ao mínimo exigido para a testada de sua respectiva zona;

§4º - Na expedição das diretrizes para novos loteamentos, a Prefeitura Municipal deverá indicar, obrigatoriamente, avenidas arborizadas, com duas pistas e canteiro central conforme definido nos incisos IX e X, do presente artigo desta Lei Complementar.

§5º - Na ZAS os lotes pertencentes a loteamentos já aprovados e registrados poderão ser fracionados, resultando lotes com áreas menores que a exigida no inciso XIV do Art.5º, desde que não sejam inferiores a 50% (cinqüenta por cento) da área original do lote, nem a 125,00 (cento e vinte e cinco metros quadrados).

§6º - Nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem iguais ou maiores que 10.000m² (dez mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida, a critério da Prefeitura Municipal.

§7º - Nas zonas de urbanização específica não será exigido o disposto do inciso II neste artigo, devendo, apenas ser reservada uma área de 10%

(dez por cento) da área do empreendimento para ser destinada a projeto de reserva florestal.

§8º - Os lotes de loteamentos vizinhos ou de um mesmo loteamento, sejam regulares ou irregulares, poderão por remembramento, serem transformados em número de lotes tais que atendem as limitações mínimas definidas para os lotes nos novos loteamentos, conforme inciso XIV do presente artigo.

§9º - Os casos especiais deverão ser analisados pela Secretaria de Infra-Estrutura, Departamento Jurídico e Submetidos a apreciação e aprovação do Legislativo Municipal.

Seção II

Das zonas de urbanização específicas

Art. 6º - O município de Ribeirãozinho poderá, após aprovação legislativa, autorizar a criação de zonas de urbanização específica, destinadas a projetos de ocupação para fins residenciais e de lazer; ou de recreação, nos termos do art.3º, da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e reguladas por esta lei complementar.

Art. 7º - Sobre a zona de urbanização específica poderá ser elaborado unicamente projeto contendo condomínio fechado, para fins residenciais e de lazer, ou de recreação, contendo ou não área interna destinada a comércio específico para atendimento das necessidades do empreendimento, obedecida a legislação vigente e, ainda, as seguintes determinações:

I - o perímetro do condomínio será totalmente cercado com muro, cerca ou cerca viva, e com portaria de acesso controlado;

II - em cada portaria deverá haver identificação com o nome da zona de urbanização específica;

III - serão implantadas áreas de uso comum destinadas exclusivamente à recreação e à prática de esportes;

IV - o lote unificado deverá ter área de reserva florestal legal e contígua, localizada no próprio imóvel, em percentual definido no §9º do art.5º, com cobertura florestal de mata nativa da região devidamente averbada com área de preservação permanente;

V - serão preservadas as áreas de mata nativas existentes, as

Quais farão parte da reserva florestal supramencionada;

VI - qualquer reflorestamento só poderá ser feito utilizando árvores nativas da região;

VII - a responsabilidade pela pavimentação do acesso entre a zona de urbanização específica e o acesso mais próximo ao perímetro urbano será de total responsabilidade do empreendedor, ficando a seu critério sua execução ou

não;

VIII - é de responsabilidade do empreendedor a fixação das áreas mínimas para os lotes internos do condomínio, inclusive as destinadas ao comércio local sendo vedado qualquer subdivisão ou fracionamento para qualquer fim;

IX - as ruas que comporão a zona de urbanização específica

Deverão ser de uso estritamente local, não podendo, em nenhuma hipótese, pertencer a malha viária do município, nem tampouco prejudicar os moradores lindeiros às zonas, que necessitem de passagem para acesso as suas moradias ou a seus estabelecimentos comerciais e industriais;

X - os espaços verdes e as áreas de lazer e recreação deverão ser construídos pelo condomínio e por ele conservados, sem nenhum ônus para a municipalidade;

XI - área mínima total de 8.100m²(oito mil e cem metros quadrados)

Art. 8º - A coleta de resíduos sólidos domiciliar será de estrita responsabilidade dos moradores do condomínio, que as encaminharão para as ca-

çambas apropriadas e colocadas em local de fácil acesso à rede pública de coleta de resíduos.

Parágrafo Único - Os condomínios poderão celebrar convênio com a municipalidade para que esta passe a oferecer, na área interna da zona de urbanização específica, a coleta do resíduo sólido domiciliar.

Art. 9º - Regulamento interno do condomínio disporá sobre a taxa máxima de ocupação, o coeficiente de aproveitamento de cada lote e sobre os recuos frontais e laterais.

Art. 10º - A pavimentação das vias internas do condomínio e sua conservação correrão por conta exclusiva dos condôminos, sendo vedado à municipalidade efetuar qualquer obra de infra-estrutura na área interna da zona de urbanização específica.

CAPÍTULO III

Da Consulta Prévia

Art. 11º - O interessado em elaborar projeto de loteamento, deverá solicitar à Prefeitura Municipal, em Consulta Prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o Uso do Solo Urbano, apresentando para este fim, os seguintes elementos:

I - requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;

II - planta da gleba a ser loteada, em duas vias, na escala

1:2.000 assinada pelo proprietário ou seu representante legal, indicando:

a) - divisa da propriedade, perfeitamente definidas;

b) - localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, árvores de grande porte e construções existentes;

c) - arruamento contínuos do perímetro, a localização de vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

d) - esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras;

III - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

IV - planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:10.000, com indicação do norte magnético, da área total e dimensões dos terrenos e seus principais pontos de referências.

Art. 12º - Havendo viabilidade de implantação, a Prefeitura Municipal, de acordo com as Diretrizes do Plano Diretor e demais legislações superiores, indicará na planta apresentada na Consulta Prévia:

I - as vias de circulação existentes ou projetadas que compõe o sistema viário da cidade e do Município, relacionadas com o loteamento pretendido, a serem respeitadas;

II - a fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de uso e Ocupação do Solo;

III - localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários, e das áreas livres, de uso público:

a) - consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado;

b) - consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

IV - as faixas sanitárias do terreno para o escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

V - relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo proprietário do loteamento pretendido.

§ 1º - O prazo máximo para estudo e fornecimento das diretrizes será de 30(trinta) dias.

§2º - As Diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal, vigorarão pelo prazo máximo de 12(doze) meses a contar da sua expedição.

CAPÍTULO IV

Do Projeto de Loteamento

Art. 13º - Expedidas as Diretrizes, o interessado apresentará o projeto definitivo contendo:

§1º - Planta de situação da gleba a ser loteada, na escala

1:10.000, em 02(duas) vias, com as seguintes informações:

I – orientação magnética e verdadeira;

II – equipamentos Públicos e Comunitários existentes num raio de 1.000(mil) metros;

§ 2º - Os desenhos do Projeto de loteamento, na escala 1:2.000, em 02(duas) vias, com as seguintes informações:

I – orientação magnética e verdadeira;

II – subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações:

III – dimensões lineares e angulares do Projeto, com raios, cotas pontos de tangência e ângulos centrais das vias, e cotas do projeto;

IV – sistema de vias com as respectivas larguras;

V – curvas de nível com distância de 1,00m(um) metro;

VI – perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e das praças;

VII – indicação dos marcos de alinhamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

VIII – a indicação das áreas que perfazem no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total loteada e que passarão ao domínio do Município, e outras informações, em resumo sendo:

a) – área escriturada;

b) – área loteada,

c) – área destinada à circulação;

d) – áreas verdes;

e) – áreas institucionais;

f) – área remanescente;

g) – árvores de grande porte.

§3º - Parecer técnico das Concessionárias de Energia Elétrica e de Águas e Esgotos sobre a viabilidade de execução e outros requisitos para a implantação desses serviços.

§4º - Memorial descritivo, contendo obrigatoriamente:

I – denominação do loteamento;

II – descrição do loteamento com suas características; III – as condições urbanísticas do loteamento;

IV – indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;

V – a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existente no loteamento e adjacências.

§5º - Deverão, ainda, fazer parte do projeto de loteamento, as seguintes peças gráficas, em 02(duas) vias, referentes a obras de infra-estrutura exigidas, que deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

Órgão competente;

I – projeto de rede de abastecimento de água, aprovado pelo

II – projeto da rede de distribuição de energia elétrica, aprovado pelo órgão competente;

§ 6º - Deverá ainda, apresentar modelo de Contrato de Promessa de Compra e Venda, em 02(duas) vias, a ser utilizado de acordo com a legislação vigente e demais cláusulas que especificarem:

infra-estrutura;

I – o compromisso do loteador quanto à execução das obras de Complementar;

II – o prazo de execução da infra-estrutura constante nesta Lei

III – a condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executada as obras previstas no item XII, do artigo 5º da presente Lei Complementar;

IV – a possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vendido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo, mensalmente, de acordo com a legislação vigente;

V – o enquadramento do loteamento no Mapa de Zoneamento, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.

§7º - Documentos relativos à gleba em parcelamento, a serem anexados ao projeto definitivo:

I – título de propriedade;

II – certidões negativas de tributos municipais.

§8º - As pranchas devem obedecer às características indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 9º - Todas as peças do Projeto definitivo deverão ser assinadas pelo responsável técnico, mencionando seus registros no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, desta região e Prefeitura Municipal.

§10 – O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas pelo interessado, todas as exigências da Prefeitura Municipal, será de 60(sessenta) dias.

Art. 14º - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de não aprovar nenhum projeto de loteamento, ouvida o órgão próprio da Administração, que conflitar com as diretrizes do Plano Diretor e com seu plano de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO V

Da Aprovação e do Registro de Loteamento

Art. 15º – Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei Complementar, a Prefeitura Municipal procederá ao:

I – exame da exatidão da planta definitiva em relação às diretrizes fornecidas;

II – exame de todos os elementos apresentados, conforme exigências do Capítulo IV, da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal poderá exigir as modificações que se façam necessárias, ouvido o órgão próprio da Administração Municipal.

Art. 16º – Apresentado o projeto de loteamento, a Prefeitura Municipal efetuará vistoria no terreno para comprovação de que a localização, dimensões características físicas e locação da área a ser loteada, correspondem ao definido no projeto e às exigências desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Satisfeita a exigência do “caput” do presente artigo, a Prefeitura Municipal baixará decreto de aprovação de loteamentos e expedirá o Alvará de Loteamento, no qual constará a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato do seu registro.

Art. 17º – No ato de recebimento do Alvará de Loteamento e da cópia do Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

I – executar as obras de infra-estrutura referida no inciso XII

Do artigo 5º desta Lei Complementar;

II – executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias e sanitárias do terreno a arruar.

III – facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura Municipal durante a execução das obras e serviços;

IV – não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas as obras previstas nos itens I, II e III do presente artigo e cumpridas as demais obrigações por esta Lei ou assumidas no Termo de Compromisso;

V – utilizar modelo de Contrato de compra e Venda, conforme exigência do § 6º do artigo 13º desta Lei Complementar.

§1º - As obras que constam do presente artigo e seus itens deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

§2º - O prazo para a execução das obras e serviços a que se refere nos incisos deste artigo será combinado, entre o loteador e a Prefeitura Municipal, quando da aprovação do Projeto de Loteamento, não podendo ser este prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma definido de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79, com exceção dos serviços de pavimentação asfáltica, cujo prazo, poderá ser de até 04 (quatro) anos.

§3º - As obras relativas às redes de água e esgoto, e de distribuição de energia elétrica, quando concluídas, deverão ser recebidas pelas respectivas Concessionárias, que emitirão os competentes termos de recebimento, que deverão ser encaminhados pelo proprietário ou loteador, à Prefeitura Municipal.

§4º - As obras de pavimentação serão fiscalizadas e recebidas pela Prefeitura Municipal.

§5º - A omissão do Executivo Municipal na fiscalização com relação a sua forma de execução e ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de tais serviços implica em crime de responsabilidade.

Art. 18º – Aprovado o Projeto de Loteamento, pela Prefeitura Municipal, e assinado o Termo de Compromisso, pelo loteador, este terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 19º – A Prefeitura Municipal só expedirá alvará para construir, reformar ou ampliar construções em terrenos e loteamentos, aprovados a partir da data de vigência desta Lei Complementar, cujas obras tenham sido visitadas e aprovadas após a aprovação do respectivo loteamento.

Art. 20º – Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação pela Prefeitura Municipal e deverá ser registrada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original, com a devida averbação.

§1º - Em se tratando de simples alterações de perfis ou medidas resultantes em consequência de localização das ruas, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto nesta Lei Complementar, para que lhe seja fornecido novo Alvará de Loteamento pela Prefeitura Municipal.

§2º - Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada, observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do Alvará ou do Decreto de Aprovação, expedindo-se então, o novo Alvará e baixando-se novo Decreto.

Art. 21º – A aprovação do Plano de arruamento, loteamento ou desmembramento, fica condicionada ainda à inexistência de divergências referen-

tes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, bem como a inexistência de exigência de indenizações de correntes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou às disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 22º - Fica sujeito à cassação do alvará, embargo administrativo da obra e à aplicação de multa, todo aquele que, a partir da data de publicação desta Lei Complementar:

I – der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos, sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei Complementar, ou ainda, de normas federais e estaduais pertinentes;

II – der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do Projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III – registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

§1º - A multa a que se refere este Artigo corresponderá de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal).

§2º - O pagamento da multa não eximirá o responsável, das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras de acordo com as disposições legais vigentes.

§3º - A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para construir no Município, pelo prazo de dois anos.

Art. 23º – Ao tomar conhecimento da existência de arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, implantado sem autorização municipal, a Prefeitura Municipal notificará o responsável pela irregularidade para pagamento da multa prevista e terá o prazo de até 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel.

Parágrafo Único – Não cumpridas às exigências constantes da notificação, será lavrado auto-de-embargo, ficando proibida a continuação dos trabalhos, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 24º – O Servidor Público Municipal que direta ou indiretamente considerou contribuir para que sejam liberadas licenças, alvarás, certidões ou declarações irregulares ou falsas, além das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público, será penalizado com multa correspondente ao prejuízo causado.

Art. 25º – Os casos já existentes acerca de parcelamento do solo onde existam edificações e que estejam em desacordo com esta Lei, deverão ser precedidos de parecer da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, analisadas pelo COMDEURB e aprovadas por lei específica.

§1º – Os casos enquadrados no caput deste artigo deverão ser regulamentados no máximo até a data de 31 de dezembro de 2015.

§2º - Quando o projeto de parcelamento do solo apresentar o parâmetro urbanístico denominado taxa de permeabilidade em desacordo com as leis vigentes o mesmo poderá ser regularizado mediante apresentação de laudo técnico, justificando a incompatibilidade. Tal laudo deve ser emitido por profissional competente devidamente registrado no Conselho de Classe, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica.

Art. 26º - Os casos omissos a presente Lei Complementar, serão regulamentados por decretos, expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 27º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Aparecido Marques Moreira

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES**, destinados ao abastecimento direto na bomba de combustível da proponente (contratada) e manutenção da frota municipal, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Especificação dos Produtos. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 02/07/2015 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 22 de junho de 2015.

Maria Auxiliadora Cardoso

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2015

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2015**, cujo **Objeto: “Aquisição de Cadeira Odontológica para atender as necessidades do Centro Odontológico do Município de Rondolândia/MT”** processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 088/2015 – SEMUSA, **não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 22 de Junho de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2015 – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2015

PROCESSO Nº 100/2015

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 055/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preços para fu-**

tura e eventual Aquisição de Medicamentos de Alto Custo e Kit de Monitor de Glicemia, para atender as necessidades dos Pacientes da Unidade Básica de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/ 09/ 2006, 09/2010 de 27/07/2010, 207/2013 de 25/01/2013 e 1.067 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.044/2015, de 05 de Janeiro de 2015.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, www.rondolandia.mt.gov.br, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 06/07/2015

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 22 de Junho de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

Decreto nº 1.044/2015

De acordo:

Fabio Frazão Vila Nova

Advogado – OAB nº 2684/RO

Procurador Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015

2º ATO

PROCESSO Nº 088/2015

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 049/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL para Aquisição de Cadeira Odontológica para atender as necessidades do Centro Odontológico do Município de Rondolândia/MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº1. 044/2015, de 05 de Janeiro de 2015.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177 .

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 06/07/2015

Horário: 14h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 22 de Junho de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

Decreto n° 1.044/2015

De acordo:

Fabio Frazão Vila Nova

Advogado – OAB n° 2684/RO

Procurador Geral

ORDEM DE SERVIÇO 002-2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2015 DA LEI 8.666/1993

CONTRATO ADMINISTRATIVO PGM/N° 017/2015.

Objeto: “Contratação de Empresa para **EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA, CONFORME PROJETO PADRÃO PARA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS (980,40 M²) PELO PROGRAMA PROINFANCIA – PAC/QUADRA ESCOLAR COBERTA , COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PROJETO REFERENTE AO PROGRAMA FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO –FNDE”** parte integrante deste Edital, projetos disponíveis no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA** com fundamento no Contrato Administrativo n° 017/2015/PGM, **AUTORIZAM** a empresa **M X Da Silva Comércio e Serviços de Terraplanagem LTDA-ME**, CNPJ: 17.908.058/0001-30, com sede e forro na Rua Tiradentes, n° 3155 - Bairro Cidade Baixa, Cidade São Francisco do Guaporé - RO, representado por senhor Marcos Xavier da Silva, inscrito no CPF N° 790.408.702-25, a iniciar os serviços referentes ao Contrato em Referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses.

Valor da Obra: R\$ 907.634,55 (novecentos e sete mil e seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Rondolândia – MT, 22 de Junho de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM

CNPJ:17.908.058/0001-30

ORDEM DE SERVIÇO 001-2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2014 - SEMUSA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 005/2014 DA LEI 8.666/1993

CONTRATO ADMINISTRATIVO PGM/N° 006/2015.

Objeto: “**Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Ampliação e Melhorias Estruturais no Sistema de Abastecimento e Esgotamento Sanitário em Comunidades Rurais do Município de Rondolândia/MT**”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fundamento no Contrato Administrativo n° 006/2015/PGM, **AUTORIZAM** a empresa **M X Da Silva Comércio e Serviços de Terraplanagem LTDA-ME**, CNPJ: 17.908.058/0001-30, com sede e forro na Rua Tiradentes, n° 3155 - Bairro Cidade Baixa, Cidade São Francisco do Guaporé - RO, representado por senhor Marcos Xavier da Silva, inscrito no CPF N° 790.408.702-25, a iniciar os serviços referentes ao Contrato em Referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Valor da Obra: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Rondolândia – MT, 20 de Maio de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

ADRIANA RAQUEL TAVARES

Secretária Municipal de Saúde

MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM

CNPJ:17.908.058/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2015

O Município de Rosário Oeste/MT, através do Pregoeiro torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAL ESPORTIVO VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. foi registrado os preço das empresas CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP, RICARDO C.COSTA EIRELI- ME, MV PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA –ME , COMERCIAL PRIME DE MOVEIS – EIRELI e ELIANE CLEMETINO CARNAÚBA-ME , sendo assim vencedoras do certame –. Informa ainda que a integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação. Rosário Oeste – MT

22 de Abril de 2015

Andreia Viviane Souza de Almeida,

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 029/2015

de 22 de Junho de 2015.

“Dispõe sobre *Feriado Municipal e Ponto facultativo no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências*”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei Provincial do Estado de Mato Grosso n° 8 datada de 25 de junho de 1861 que consagra a emancipação política e administrativa do Município de Rosário Oeste – MT;

Considerando as comemorações em referencia a data de aniversario de emancipação política e administrativa de Rosário Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado Feriado Municipal no dia 25 do mês de Junho de 2015, tendo em vista as comemorações em referencia ao aniversário de Rosário Oeste – MT.

Art. 2º. Fica determinado ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal e de suas autarquias no dia 26 de junho de 2015 (sexta-feira), tendo em vista o envolvimento de toda a equipe na organização do evento de comemoração do aniversário de Rosário Oeste – MT.

Parágrafo Único – Excluem-se da medida acima, os serviços considerados essenciais, tais como coleta de lixo de vias públicas, abastecimento de água, e de abastecimento à saúde da população.

Art. 3º. Este Decreto em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação.

Art. 4º. Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 22 de Junho de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Wemerson Adão Prata – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o presente Termo de Adesão nº 003/2015, à Ata de Registro de Preços nº 015/2015, proveniente do Pregão Presencial nº 008/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Vale de Marcelândia – MT, que teve como vencedora a empresa **MADEIREIRA FLORESTA LTDA-ME CNPJ: 11.825.967/0001-29**, cujo objeto destina-se ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeiras tipo: vigas e pranchas, destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, do Município de Marcelândia-MT.** Sendo que a Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT aderiu a 100% da Ata supramencionada, com valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Salto do Céu - MT, 22 de Junho de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

-Prefeito -

LEI Nº. 531, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015 a 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, **WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante no Anexo Único desta Lei, com duração de 10 (dez) anos, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 13.005/2014, do disposto no art. 214 da Constituição Federal e art. Nº 4º da Emenda Constitucional nº 59/2009.

Parágrafo único- Os prazos estipulados para o cumprimento das metas terá como inicial o mês de julho de 2015.

Artigo 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação com proporção que assegure atendimento às necessidades de expansão, como padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Artigo 3º. As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 4º. A partir da vigência desta Lei, as instituições educacionais públicas e privadas deverão, com base no Plano Municipal de Educação, elaborar seus Projetos Políticos Pedagógicos de acordo com as estratégias e metas estabelecidas.

Artigo 5º. A execução do plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

Artigo 6º. A peça orçamentária municipal LOA, PPA e LDO estabelecerá diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentária compatíveis com as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Artigo 7º. O Sistema Nacional de avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica para a orientação das políticas públicas educacionais municipal.

Artigo 8º. O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Laser que estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação.

§ 1º. Caberá aos gestores municipais à adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º - As estratégias definidas no anexo único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Artigo 9º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT, em 22 de junho de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1- Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de atendimento da educação Infantil em creches no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1. Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda da creche para a população de até 03 (três) anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar atendimento da demanda.

2. Garantir relação professor criança, infra-estrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias conforme o padrão do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

3. Assegurar que o município tenha definido sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referências curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.

4. Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam educação infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais da educação e comunidade escolar, observando o plano municipal de educação e os seguintes fundamentos norteadores.

META 2- Atender 100% da população escolarizável no ensino fundamental até 2016 na idade apropriada.

ESTRATÉGIAS:

1. Criar estratégia pedagógica para o acompanhamento individualizado dos alunos do 3º ano do I ciclo.

2. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental.

3. Garantir relação professor criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (custo aluno qualidade).

4. Reduzir em 80% (oitenta por cento) a repetência e evasão do ensino fundamental, primando pela qualidade da educação.

5. Disponibilização de recursos para desenvolver projetos com autonomia, visando melhorias na qualidade de ensino.

6. Equipar as escolas com laboratórios de: ciências humanas, físicas e biológicas, matemática e linguagens.

7. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente

comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo.

8. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com desafios na aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 3- Garantir a oferta de ensino médio à 100% da demanda, com acréscimos anuais de 25% até 2018.

ESTRATÉGIAS:

1. Conhecer a situação familiar dos educandos em seu contexto biopsicossociocultural, esportivo e econômico, identificando os fatores que favorecem ou ameaçam a convivência familiar e comunitária.

2. Criar espaços para atividades culturais, esportivas e de lazer voltada para o educando.

3. Sistematizar metodologias participativas de trabalhos com famílias e comunidades.

4. Obrigatoriedade das disciplinas de língua estrangeiras (Inglês e Espanhol).

5. Garantir apoio da equipe multieducacional.

6. Promover parcerias com a secretaria municipal e Estadual de Educação para implantação de programas de formação para os profissionais do transporte escolar.

7. Garantir atendimento aos alunos do ensino médio regular que estão dentro e fora de sala de aula, definindo currículo, métodos, metodologias, modalidades de oferta, programa de avaliação e perspectiva de educação de qualidade.

8. Acervo bibliográfico atualizado, laboratórios para ensino, pesquisa e acesso a informática e tecnologia digital atuante.

META 4- Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

2. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

3. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 5- Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2017.

ESTRATÉGIAS:

1. Estabelecer parcerias com instituições que ofereçam atendimento psicológico clínico e neurológico a fim de auxiliar as crianças que apresentam dificuldades neurológicas e comportamentais, bem como orientar seus familiares.

2. Apoiar ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais.

3. Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e Município, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de assiduidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica.

META 6- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio respeitada a diversidade regional, estadual e local;

2. assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio alcançando nível suficiente de aprendi-

dizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

META 7- Ofertar vagas de educação de jovens e adultos. (EJA) para 100% da demanda existente até 2017.

ESTRATÉGIAS:

1. Apoiar técnicas e financeiramente projetos inovadores na EJA que visem o desenvolvimento do aluno e as necessidades específicas desses estudantes.
2. Garantir aos alunos as horas aulas cumpridas pelos mesmos que evadiram no ano anterior, podendo assim dar continuidade ao estudo no ano atual;
3. Assegurar à demanda da EJA com ambiente diferenciado na unidade escolar para atender as necessidades de pais alunos cujos filhos menores de 12 anos necessitem de acompanhamento enquanto estudam para que não haja desistência;
4. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as políticas de geração de emprego de acordo com a realidade do município;
5. Promover parcerias com as secretarias municipais e estaduais de saúde e ofertar gratuitamente suplementos de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico.

META 8- Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo reduzindo para 50%(cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

1. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
2. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso a educação básica na idade própria.
3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de escolaridade da educação básica.

META 9: Ofertar educação básica a toda a população que mora no campo, em escolas do e no campo, até 2018.

ESTRATÉGIAS:

1. Cumprir as Leis Federais que trata do transporte de alunos do campo, as quais garantem ao aluno o direito de ser atendido no campo;
2. Formar parceria com o Estado para melhoria das condições física da escola do campo;
3. Melhoria e conservação das estradas para o transporte dos alunos do campo;
4. Aquisição de veículos para o transporte escolar dos alunos do que estudam em escolas do campo.

META 10- Buscar parcerias entre agências governamentais e setor produtivo de forma a atender às demandas socioeconômicas e educacionais do município no que se refere a educação técnica e profissional.

ESTRATÉGIAS:

1. Apoiar ações de incentivo a modalidade técnica e profissional;
2. Viabilizar mecanismos que visem a formação profissional.

META 11 - Buscar parceria com as universidades, Estado e União, visando atender as demandas da sociedade do Município que estão aptas a ingressar na educação superior.

ESTRATÉGIAS:

1. Apoiar o transporte acadêmico;

2. Ofertar vagas ao transporte universitário para que os acadêmicos possam ter acesso ao ensino superior;

3. Incentivar e amparar os universitários, no que refere ao acesso e a permanência no ensino superior.

META 12- Assegurar condições, no prazo de 02 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.

ESTRATÉGIAS:

1. Garantir condições físicas, materiais e recursos financeiros para regularizar, implementar e assegurar o funcionamento dos conselhos escolares em 100% (cem por cento) das escolas públicas municipais mobilizando e promovendo a participação de pais estudantes, professores, funcionários técnicos administrativos comunidade e parceiros de competências, com vista à garantir a sua funcionalidade a gestão escolar participativa e democrática;
2. Promover e apoiar programas de formação continuada aos conselheiros com conteúdos referentes a gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola, subsidiando-os com materiais, palestras e encontros, objetivando a atuação dos conselhos nos processos de decisão da escola;
3. Implementar e fortalecer o conselho do FUNDEB e CAE, a fim de garantir a sua efetividade .

META 13- Assegurar a atualização quando necessário do plano de carreira para os profissionais da educação do município.

ESTRATÉGIAS:

1. Apoiar o transporte acadêmico;
2. Ofertar vagas ao transporte universitário para que os acadêmicos possam ter acesso ao ensino superior;
3. Incentivar e amparar os universitários, no que refere ao acesso e a permanência no ensino superior.

META 12- Assegurar condições, no prazo de 02 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.

ESTRATÉGIAS:

1. Garantir condições físicas, materiais e recursos financeiros para regularizar, implementar e assegurar o funcionamento dos conselhos escolares em 100% (cem por cento) das escolas públicas municipais mobilizando e promovendo a participação de pais estudantes, professores, funcionários técnicos administrativos comunidade e parceiros de competências, com vista à garantir a sua funcionalidade a gestão escolar participativa e democrática;
2. Promover e apoiar programas de formação continuada aos conselheiros com conteúdos referentes a gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola, subsidiando-os com materiais, palestras e encontros, objetivando a atuação dos conselhos nos processos de decisão da escola;
3. Implementar e fortalecer o conselho do FUNDEB e CAE, a fim de garantir a sua efetividade .

META 13- Assegurar a atualização quando necessário do plano de carreira para os profissionais da educação do município.

ESTRATÉGIAS:

1. Utilizar a lei federal nº 11.738, de Julho de 2008, como patamar mínimo de referência para reformulação do plano de carreira, cargo e salários para os profissionais da educação;
2. Assegurar o direito a licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal;

3. Garantir que os profissionais tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.

META 14- Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à educação.

ESTRATÉGIAS:

1. Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o Governo Federal e Estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do art. 75 1º da LDB (lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

2. Incrementar anualmente o PIB do município no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano;

3. Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0135/2015

DE 22 DE JUNHO DE 2015

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder "Elevação de Nível" à funcionária abaixo conforme a lei 040/2012 de 06 de Março de 2012.

Mat	Funcionário	Classe/Nível antigo	Classe/Nível atual
1515	TEODOZIA KOSS	A-01	A-02

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JUNHO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 001/2015 AUTORIZA E CONCEDE RECOMPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

DE 19 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: AUTORIZA E CONCEDE RECOMPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LEOMÁRIO TABORDA** presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições concedidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa de Leis faz Saber que o plenário da câmara aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a conceder recomposição inflacionária e aumento real dos salários dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato.

Art. 2º - A Recomposição inflacionária dos salários será aplicada a todos os servidores ocupantes de cargos de todas as classes e categorias de servidores da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato e será de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) sobre o salário base do mês de maio de 2015, incide equivalente ao percentual inflacionário acumulado no período de maio de 2014 até fevereiro de 2015 de acordo com o INPC/IBGE.

Art. 3º - Os servidores públicos de provimento em caráter efetivo da Câmara de Vereadores terão além da recomposição inflacionária que trata o art. 2º mais um aumento real de seus vencimentos em percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - A presente resolução está em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal não ferindo os limites legais com gastos do Legislativo Municipal.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de julho de 2015.

Art. 6º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato – MT, aos 19 de Junho de 2015.

Leomário Taborda

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 511/2015

DE 22 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

LEI

Art. 1º

Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Santa Rita do Trivelato para o decênio 2015/2025(PME – 2015/2025) constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição.

Art. 2º São diretrizes do PME - 2015/2025:

I. Erradicação do analfabetismo; II. Universalização do atendimento escolar; III. Superação das desigualdades educacionais; IV. Melhoria da qualidade do ensino; V. Formação para o trabalho; VI. Promoção humanística, científica e tecnológica do país."

VII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;

VIII. Valorização da diversidade cultural; IX. Valorização dos profissionais da educação; X. Difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - 2015/2025.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação - SME deverá promover a realização de pelo menos dois Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025-2035.

Parágrafo Único O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito da SMECD coordenará a Conferência Municipal de Educação.

Art. 7º A consecução das metas do PME - 2015/2025 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre as Unidades Escolares, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, Ministério da Educação e Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca, vedada a inclusão de qualquer mecanismo que faça menção a ideologia de gênero, sexualidade e orientação sexual.

§ 2º O Sistema de Ensino Municipal, deverá prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas do PME - 2015/2025.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2025 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

§1º O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação,

§2º A Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação empreenderão estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica.

Art. 10 A meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto será avaliada em 2017 e, conforme o caso poderá ser revista de maneira a atender às necessidades financeiras para o cumprimento das demais metas do PME 2015/2025.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 22 DE JUNHO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

Bruno Lapenna Garcia

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0134/2015

DE 22 DE JUNHO DE 2015

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder “Elevação de Classe” à funcionária abaixo conforme a lei 040/2012 de 06 de Março de 2012.

Mat	Funcionário	Classe/Nível antigo	Classe/Nível atual
363	NELSI KLEIN	B – 04	C – 04

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JUNHO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 510/2015

DE 22 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: Autoriza o Município de Santa Rita do Trivelato – MT a participar do Consorcio de Saúde Vale do Teles Pires e a ratificar do protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, e dá outras providências.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Santa Rita do Trivelato - MT no Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 09 de junho de 2015 entre municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova

Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, com a finalidade de instituir o Consórcio Saúde Vale do Teles Pires, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º. O estatuto do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constituintes.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do *Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires*.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. *Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 22 DE JUNHO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

Bruno Lapenna Garcia

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 22/2015

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço, com a finalidade de selecionar propostas para: 1 - *Contratação de serviços de sonorização e locação de som mecânico, a ser utilizado em reuniões e eventos promovidos pelas secretarias de Turismo, Ação Social, Gabinete do Prefeito, Saúde, Agricultura, Administração e Educação e Cultura.* 2 - *Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de palco, som, iluminação.* 3 - *prestação de serviço de instalação e desmontagem da rede de energia, para atender as festividades da temporada de praia verão 2015, em santa Terezinha.* Cujas especificações detalhadas encontram-se especificado no ANEXO I acompanhando o Edital de Licitação. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 01/07/2015 às 14:00 horas, (horário de Brasília), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 12:00 a 18:00 horas. Fone:3558-1414 ou solicitado no e-mail compras@santaterezinha.mt.gov.br. Santa Terezinha – MT, 22 de junho de 2015.

JUSAMY PEREIRA SILVA-Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2015 COM REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS NOVOS DE 1ª LINHA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso– MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial nº 20/2015 com Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cuja abertura ocorreu 22/06/2015 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora as empresas: PNEUS BARBOSA LTDA ME para o Lote 01 no valor total de R\$ 9.139,00. JOSÉ MARGREITER ME para Lote 02 no valor total de R\$ 55.280,00. PNEUS BARBOSA LTDA ME para o Lote 03, no valor total de R\$ 39.839,60. JOSÉ MARGREITER ME para o Lote 04 no valor total de R\$ 990,00. PNEUS BARBOSA LTDA ME para o Lote 05, no valor total de R\$ 768,00. PNEUS BARBOSA LTDA ME para o Lote 06, no valor total de R\$ 210,00. PNEUS BARBOSA LTDA ME para o Lote 07, no valor total de R\$ 1.440,00. JOSÉ MARGREITER ME para o Lote 08 no valor total de R\$ R\$ 3.000,00. **Lote 09 ficou DESERTO** por falta de participante. Santo Afonso-MT, em 22 de junho de 2015. Elisangela Moura dos Santos - Pregoeira Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 027/2015**

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, assim denominada e reconhecida pela sigla **CECPM**, composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE: Fagner Moreira da Cunha – CPF/MF 020.651.601-01 - RG 17682525 SSP/MT – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

- VICE-PRESIDENTE: Lucineide Batista Scarpatt – CPF/MF 785.831.521.87 - RG 10697954 SSP/MT – Recepcionista;

- RELATOR: Odair José Rodrigues – CPF/MF 581.556.351-04 - RG 0886556-6 SSP/MT - Bibliotecário;

- MEMBRO: Lucivaldo Fernandes de Souza- CPF/MF 511.311.531-20 - RG 000630359 SSP/MS -OAB-MT:nº10186 Advogado – Representante da OAB local.

- MEMBRO Leusidene Aparecida Souto – CPF/MF 629.458.151.68 - RG 10489681 SSP/MT – Agente Administrativo.

Art. 2º - A Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, de que trata esta Portaria, terá autonomia plena e será responsável pela supervisão, controle e gerenciamento de todos os atos e fatos relacionados ao procedimento de Concurso Público Municipal, assim como a expedição de Editais, Regulamentos e demais atos que se tornarem necessários à forma de seleção de pessoal para provimento dos cargos efetivos de interesse dessa municipalidade.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal providenciará a contratação de empresa técnica qualificada para a elaboração, aplicação e correção das provas, de acordo com as normas legais.

Art. 3º - A CECPM deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, o da legalidade, da impessoalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e do julgamento objetivo, quer quanto aos atos administrativos, Editais, Regulamentos e Recursos.

Art. 4º

- Os membros integrantes da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes para interesse público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 17.03.2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2014**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 055/2014 de 03/07/2014, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula quarta do presente contrato.

Período: de 10/06/2015 a 10/12/2015

Data de Assinatura: 10/06/2015

Contratado: **META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 226/2015.**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. Antonio Alves de Souza, servidor público deste município.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º

- Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria, o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor, Sr. Antonio Alves de Souza, conforme Certidões Originais de Tempo de Contribuição expedidos pelo INSS, pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande e pela Agencia de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, perfazendo um total de 17 anos, 10 meses e 21 dias.

Art. 2º - Compete ao Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Santo Antonio do Leste/MT, 11 de junho de 2015.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO Nº 035/2015**

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento de Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº 015/2015.

Período: 17/06/2015 a 17/06/2016

Valor Global: R\$ 442.191,20 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 17/06/2015

Contratado: **COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER PEREIRA EIRELI EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO N° 034/2015**

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento de Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial SRP n° 015/2015.

Período: 17/06/2015 a 17/06/2016

Valor Global: R\$ 715.237,49 (setecentos e quinze mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Data de Assinatura: 17/06/2015

Contratado: **NELSO FAVARETTO & CIA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO N° 033/2015**

Objeto: Este contrato tem por objeto a Aquisição de Veículo zero km, tipo passeio, fabricação nacional, ano/modelo no mínimo 2015/2015, ou correspondente a emissão da nota fiscal, com 04 (quatro) portas, bi combustível, com motor no mínimo 1.5, transmissão de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, com capacidade de transporte para 05 (cinco) passageiros, abertura elétrica do porta malas, com ar condicionado original de fábrica, direção elétrica, com no mínimo vidros elétricos dianteiros, na cor branca em pintura do tipo lisa, no padrão original de fábrica e de linha de produção, ajuste de altura da coluna de direção, faróis cromados, roda de aço aro 14 com calota integrada, chave canivete, travas elétricas, com garantia de no mínimo de 1 (um) ano, sem limite de quilometragem, assistência técnica, oficinas autorizadas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial n° 016/2015.

Período: 11/06/2015 a 11/10/2015

Valor Global: R\$ 44.790,00 (quarenta e quarto mil, setecentos e noventa reais).

Data de Assinatura: 11/06/2015

Contratado: **FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO N° 032/2015**

Objeto: Este contrato tem por objeto a Aquisição de 01 (um) veículo zero km tipo van teto alto, ano de fabricação 2015, tipo carroceria minibus, motor 2.3 com tração dianteira 4x2, 127 CV de potência, combustível diesel, capacidade de tanque de combustível de 80 litros no mínimo, cinco portas, transmissão manual de cinco velocidades a frente e uma a ré, direção hidráulica, sistema de freios ABS, capacidade de transporte de 20 pessoas, ar condicionado frontal e passageiros, na versão Escolar com todos os itens que compõem os veículos escolares (martelinho, luz vigia, faixas escolares, limitador nos vidros, tacógrafo, cinto de segurança e demais itens de série do carro), consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial n° 013/2015.

Período: 21/05/2015 a 21/07/2015

Valor Global: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Data de Assinatura: 21/05/2015

Contratado: **MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO N° 031/2015**

Objeto: Este contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na confecção de tubos de concreto armado, bitolas de 600 mm a 1200 mm, para implantação de redes de águas pluviais em vias urbanas do Município de Santo Antônio do Leste, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial n° 012/2015.

Período: 20/05/2015 a 18/05/2016

Valor Global: R\$ 86.586,87 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Data de Assinatura: 20/05/2015

Contratado: **WAGNER MAYCON DE OLIVEIRA – ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA N° 006/2013.

PORTARIA N° 006/2013.

NOMEAR O SR. EDILSON LUIZ MIANI, PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDILSON LUIZ MIANI**, portador do CPF n° **065.101.258-97** para ocupar o cargo de **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** do quadro de pessoal de provimento em comissão do Município de Sapezal, a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de Janeiro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 014/2015.

PORTARIA N° 014/2015.

NOMEAR A SRA. ADRIANA RIBAS TREVIZOLI SOUTO, PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETÁRIA DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria 427/2013** que nomeava a **Sra. ADRIANA RIBAS TREVIZOLI SOUTO**, no cargo de **ASSESSOR DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal.

Art. 2º - Nomear a **Sra. ADRIANA RIBAS TREVIZOLI SOUTO**, portadora do CPF n° 571.256.861-68 para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 20 de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de janeiro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015

O Município de Sapezal, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preço 004/2015, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NA CRECHE MUNICIPAL RAQUEL MOCHI”**, sendo declarada vencedora a empresa **MILANI & MACHADO LTDA – ME, com o valor Global de R\$ 169.555,21 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos)**.

Valdiney Gomes Paulino

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL Nº 302/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 302/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Ementa: Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2015 - 2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter plurianual, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento á Lei Federal nº. 13.005/2014.

Art. 2º. Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado por uma comissão permanente com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art.3º. Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada - MT, 22 de Junho de 2015.

EDSON YUKIO OGHATA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015 SRP 058/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 053/2015 SRP 058/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: *Contratação de Empresa Especializada em Serviços Fotográficos e Vídeos para atender às necessidades das Secretarias Municipais*. ABERTURA da SESSÃO: 06/07/2015 às 09h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263. Sinop/MT, 22 de junho de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro - Portaria nº 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 07/2015CME/SINOP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução 01/2.007 do CME/Sinop, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2.015, e do Parecer nº 09/2.015 aprovado na Plenária do Conselho Municipal de Educação em 10 de junho de 2.015.

RESOLVE

Art. 1º Credenciar em caráter de emergência CEMEI “ GERSON PIRES DA SILVA” localizado na Rua Projetada, nº 06.Quadra 12,no Residencial Gente Feliz, para ofertar a Educação Básica Etapa da Educação Infantil de 0 (zero) a (cinco) anos, objeto desta Portaria, por um período de 1 (um) ano até que se proceda todas as providências necessárias para o funcionamento definitivo do estabelecimento de ensino.

Art. 2º Para que o CMEIGERSON PIRES DA SILVA, possa atender a Educação Infantil, objeto desta Portaria deve estar devidamente Autorizada por este Conselho de Educação, nos termos da Resolução 01/2.007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

Sinop – MT, 19 de junho de 2.015

Maria Socorro Aissa Gisele Faria de Oliveira

Presidente do CME Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
BALANCETE MAIO SAAES**



SAAES - SERVIÇO AUT. ÁGUA E ESG. DE SINOP - 2015
MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE MAIO DE 2015.

Página.: 1 de 2

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	Administração	2.884,30	0,00	2.884,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	Saneamento	538.241,72	151.063,85	690.305,57
Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - SAAES	2.819,85	686,24	3.506,09	Encargos Especiais	655.290,72	163.242,75	818.533,47
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	SOMA . . .	1.197.416,74	314.306,60	1.511.723,34
Serviços de Regulação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	Depósitos			
Mãe-lze e Outros Serv. de Assistência, Criação e Fomento de Água	99.488,75	3.843,90	103.332,65	VALE MERCADO SFPMS	6.614,99	2.062,34	8.677,33
RECEITAS DE CAPITAL				MENS. SINDICAL	1.692,20	429,21	2.121,41
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	CONSIG. C.E.F	57.967,77	14.551,74	72.519,51
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	PLANO DE SAÚDE B SFPMS	1.338,56	334,64	1.673,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	ASSERMUSI	285,10	71,52	356,62
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				CONSIG. BANCO BV	119,08	29,77	148,85
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	IRRF - PESSOAS FÍSICAS	18.555,01	6.036,36	24.591,37
Outras Receitas Correntes, Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 999	202,48	50,62	253,10
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				Contribuição Sindical	2.805,00	0,00	2.805,00
FUNDEB - FUNDOS DE MANUTENÇÃO E DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	INSS - SERVIDORES	6.095,17	1.412,86	7.508,03
DEDUÇÃO DA RECEITA PI FORMAÇÃO DO FUNDEF				PREVI - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - Servidor	32.474,03	9.183,31	41.657,34
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	ISSQN - Fonte 999	821,84	208,20	1.030,04
DEDUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	CONSIGNAÇÃO BANCO BMC	163,48	40,87	204,35
DEDUÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	SOMA . . .	129.134,71	34.411,44	163.546,15
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	DISPONÍVEL			
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
SOMA . . .	102.308,60	4.530,14	106.838,74	Conta Vinculada	0,00	100.293,87	100.293,87
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				CONTA MOVIMENTO	0,00	44.977,11	44.977,11
DEPÓSITOS				SOMA . . .	0,00	145.270,98	145.270,98
VALE MERC. SFPMS	6.614,99	2.062,34	8.677,33	TOTAL	1.326.551,45	493.989,02	1.820.540,47
MENSALIDADE SIND. SFPMS	1.692,20	429,21	2.121,41				
CONSIGNAÇÃO C.E.F	57.967,77	14.551,74	72.519,51				
PLANO DE SAÚDE B SFPMS	1.338,56	334,64	1.673,20				
ASSERMUSI	285,10	71,52	356,62				
CONSIG. BANCO BV	119,08	29,77	148,85				
IRRF - Funcionalismo	18.555,01	6.036,36	24.591,37				
IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 999	202,48	50,62	253,10				
Contribuição Sindical	2.805,00	0,00	2.805,00				
INSS - SERVIDORES	6.095,17	1.412,86	7.508,03				
PREVI - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	32.474,03	9.183,31	41.657,34				
ISSQN - Fonte 999	821,84	208,20	1.030,04				
CONSIGNAÇÃO BANCO BMC	163,48	40,87	204,35				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS							
TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - PREFEITURA	964.929,68	346.497,33	1.311.427,01				
SOMA . . .	1.094.064,39	380.898,77	1.474.963,16				
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR							
DISPONÍVEL							
TESOURARIA	0,00	0,00	0,00				
Conta Vinculada	0,00	97.364,32	97.364,32				
CONTA MOVIMENTO	0,00	141.374,25	141.374,25				
SOMA . . .	0,00	238.738,57	238.738,57				
TOTAL	1.196.372,99	624.167,48	1.820.540,47				


SAAES - SERVIÇO AUT. ÁGUA E ESG. DE SINOP - 2015
MATO GROSSO

 ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
 MÊS DE MAIO DE 2015.

Página.: 2 de 2

RECEITAS	DESPESAS
----------	----------

 Teodoro Moreira Lopes
 Diretor

 JUCIMARA APARECIDA RODRIGUES
 Tesoureira

 Sérgio Dal Maso
 Contador
 MT-008964/O-6

www.duralflexistemas.com.br

OR 4711

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE
PREÇO Nº 003/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento aos termos da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado do julgamento das propostas de preço da tomada de preço nº 003/2015, referente à EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DAS UBS's BOA ESPERANÇA E IBIRAPUERA, NA CIDADE DE SINOP/MT, conforme a seguir: ITEM 01- Primeiro lugar a proposta no valor de R\$ 347.942,73 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) apresentada pela empresa CONSTRULOGO – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e, Segundo lugar a proposta no valor de R\$ 364.692,79 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) apresentada pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO LTDA; ITEM 02- Primeiro lugar a proposta no valor de R\$ 347.942,73 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) apresentada pela empresa CONSTRULOGO – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e, Segundo lugar a proposta no valor de R\$ 364.692,79 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) apresentada pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO LTDA. Em respeito ao disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a Comissão aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Sinop/MT, 22 de junho de 2015.

 Adriano dos Santos
 Presidente da C. P. L.
 Portaria nº 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 703/2014, destinada à apurar fatos e responsabilidades envolvendo o servidor ANTONIO ARDEMAR BERGAMINI, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

Em face do apurado pela Comissão de Sindicância retro e em consonância com o Parecer Jurídico nº 0407/2014 – AJU;

Nenhum elemento foi encontrado capaz de dar suporte à instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Desse modo, em face do disposto, defiro pelo *ARQUIVAMENTO* do feito.

Dê-se ciência ao sindicato.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 18 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre a **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM SINOP DE UM CENTRO SOCIOEDUCATIVO PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.**

Dia: 30 de junho de 2015 (terça-feira)

Horário: 19h30min (dezenove horas e trinta minutos)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Sinop (Av. das Figueiras, 1835)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 16 de junho de 2015

Mauro Garcia

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
TERMO DE TRANSFERÊNCIA N°. 001/2015**

Considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 2126/2015, de 01 de junho de 2015 e as disposições contidas no Decreto nº 128/2015, de 03 de junho de 2015;

Ficam transferidos ao Poder Executivo Municipal de Sinop os bens móveis e utensílios do extinto Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, devendo ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, conforme o Anexo Único, parte integrante do presente Termo.

Sinop – MT, 22 de junho de 2015.

SÉRGIO DAL MASO

Responsável – Encerramento das atividades do SAAES

Nomeado pelo Decreto nº. 128/2015

ANEXO ÚNICO			
BENS MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
Número	Descrição	Aquisição	Valor Atualizado
22	ARMARIO DE AÇO W-03 407	02/05/2006	R\$ 27,72
106	PERSIANAS VERTICAIS	02/05/2006	R\$ 24,54
123	CADEIRA FIXA	02/05/2006	R\$ 9,29
128	ARMARIO PORTA BAIXO	02/05/2006	R\$ 36,80
133	CADEIRA FIXA	02/05/2006	R\$ 9,29
138	ARMARIO PORTA BAIXO	02/05/2006	R\$ 36,80
139	ARQUIVO 4 GAV	02/05/2006	R\$ 72,58
141	MESA MAQ	02/05/2006	R\$ 15,46
145	ARMARIO PORTA BAIXO	02/05/2006	R\$ 36,80
146	MESA L	02/05/2006	R\$ 61,33
151	CADEIRA FIXA	02/05/2006	R\$ 3,09
153	MESA L	02/05/2006	R\$ 61,33
155	BALCÃO P. BAIXO	02/05/2006	R\$ 30,78
236	MESA SOFT 1.20	02/10/2006	R\$ 30,78
238	GAV FIXO C/ 02 GAV	02/10/2006	R\$ 7,84
243	CONEXÃO REDONDA	02/10/2006	R\$ 9,29
244	TECLADO RETRATIL	02/10/2006	R\$ 7,84
260	CADEIRA PRESIDENTE COMPLETA CROMO PRETA	14/12/2006	R\$ 15,27
261	MESA DE REUNIÃO EM MDF 2,04 X 1,2 X 0,75	14/12/2006	R\$ 107,42
266	MESA DIRETOR MDF 1,20 X 0,90 X 0,75	14/12/2006	R\$ 61,33
279	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	14/12/2006	R\$ 9,29
280	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	14/12/2006	R\$ 9,29
281	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	14/12/2006	R\$ 9,29
282	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	14/12/2006	R\$ 9,29
286	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	14/12/2006	R\$ 9,29

287	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	14/12/2006	R\$ 9,29
289	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	14/12/2006	R\$ 9,29
290	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	14/12/2006	R\$ 9,29
292	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	14/12/2006	R\$ 9,29
295	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	14/12/2006	R\$ 9,29
297	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	14/12/2006	R\$ 9,29
298	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	14/12/2006	R\$ 9,29
300	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO	14/12/2006	R\$ 9,29
302	BANQUETA PLÁSTICA FLIP BANCA	14/12/2006	R\$ 33,83
303	CADEIRA PRÁTICA GIRATÓRIA PLASTICA	14/12/2006	R\$ 46,09
304	LIXEIRO PLASTICO PARA ESCRITÓRIO	14/12/2006	R\$ 0,82
306	LIXEIRO PLASTICO PARA ESCRITÓRIO	14/12/2006	R\$ 0,82
309	LIXEIRO PLASTICO PARA ESCRITÓRIO	14/12/2006	R\$ 0,82
310	LIXEIRO PARA ESCRITÓRIO	14/12/2006	R\$ 0,82
312	LIXEIRO PLASTICO PARA ESCRITÓRIO	14/12/2006	R\$ 0,82
314	MESA PARA ESCRITÓRIO S/ GAV CINZA 1,26 X 0,70 X 0,75 PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 46,09
316	MESA PARA ESCRITÓRIO S/ GAV CINZA 1,26 X 0,70 X 0,75 PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 15,27
317	MESA PARA ESCRITÓRIO S/ GAV CINZA 1,26 X 0,70 X 0,75 PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 46,09
319	GAVETEIRO FIXO C/ 02 GAV CINZA/PRETO EM PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 7,84
321	GAVETEIRO FIXO C/ 02 GAV CINZA/PRETO EM PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 7,84
322	GAVETEIRO FIXO C/ 02 GAV CINZA/PRETO EM PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 7,84
324	GAVETEIRO FIXO C/ 02 GAV CINZA/PRETO EM PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 7,84
326	GAVETEIRO FIXO C/ 02 GAV CINZA/PRETO EM PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 7,84
327	MESA DE ESCRITÓRIO S/ GAV CINZA 0,86 X 0,70 X 0,75 EM PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 36,80
328	MESA DE ESCRITÓRIO S/ GAV CINZA 0,86 X 0,70 X 0,75 EM PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 36,80
329	MESA DE ESCRITÓRIO S/ GAV CINZA 0,86 X 0,70 X 0,75 EM PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 36,80
331	CONEXÃO REDONDA PARA MESA DE ESCRITORIO CINZA/PRETO 0,70 X 0,70 EM PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 13,93
334	TECLADO RETRATIL CINZA PARA MESA DE ESCRITÓRIO EM PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 6,25
336	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA INJETADA CINZA/PRETO	14/12/2006	R\$ 7,15
337	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO PORTA BAIXA CINZA/PRETO 0,80 X 0,33 X 1,57 PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 36,80
338	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO PORTA BAIXA CINZA/PRETO 0,80 X 0,33 X 1,57 PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 36,80
341	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO PORTA BAIXA CINZA/PRETO 0,80 X 0,33 X 1,57 PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 36,80
342	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO PORTA BAIXA CINZA/PRETO 0,80 X 0,33 X 1,57 PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 36,80
344	MESA PARA ESCITÓRIO CINZA/ PRETO 0,80 X 0,60 X 0,75 EM PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 30,78
345	MESA PARA ESCRITÓRIO CINZA/PRETO 1,20 X 0,60 X 0,75 EM PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 36,80
347	CONEXÃO REDONDA PARA MESA DE ESCRITÓRIO CZ/PT 0,60 X 0,60	14/12/2006	R\$ 9,29
348	CONEXÃO REDONDA PARA MESA DE ESCRITÓRIO CZ/PT 0,60 X 0,60	14/12/2006	R\$ 9,29
350	SUPORTE PARA CPU C/ RODIZIO CINZA/PRETO	14/12/2006	R\$ 9,29
352	SUPORTE PARA CPU C/ RODIZIO CINZA/PRETO	14/12/2006	R\$ 9,29
353	SUPORTE PARA CPU C/ RODIZIO CINZA/PRETO	14/12/2006	R\$ 9,29
355	SUPORTE PARA CPU C/ RODIZIO CINZA/PRETO	14/12/2006	R\$ 9,29
356	SUPORTE PARA CPU C/ RODIZIO CINZA/PRETO	14/12/2006	R\$ 9,29
360	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COMPLETA CINZA/MESCLA	14/12/2006	R\$ 10,16

361	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COMPLETA CINZA/MESCLA	14/12/2006	R\$ 10,16
364	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA CINZA/PRETA COMPLETA	14/12/2006	R\$ 30,78
366	MESA DE REUNIÃO OVAL CINZA/PRETO 2,00 X 0,90 X 0,75 PÓS FORMICA	14/12/2006	R\$ 70,62
367	LONGARINA C/ ASSENTO/ ENCOSTO 03 LUGARES CINZA/PRETO	14/12/2006	R\$ 36,80
372	ARMARIO MDF 3,00 X 2,50	02/01/2007	R\$ 544,45
374	ARMARIO SUSPENSO P/ COZINHA	02/01/2007	R\$ 35,25
401	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS	01/03/2007	R\$ 80,56
425	GUARDA ROUP GRL 16 C/ PITÃO	01/07/2008	R\$ 50,79
426	GUARDA ROUP GRL 16 C/ PITÃO	01/07/2008	R\$ 50,79
447	MESA LIGHT ULTRA S/ GAV 1,20 X 0,60	05/02/2009	R\$ 30,78
448	GAV FIXO LIGHT C/ 02 GAV	05/02/2009	R\$ 7,84
449	MESA LIGHT ULTRA S/ GAV 0,80 X 0,60	05/02/2009	R\$ 24,54
450	TECLADO RETRATIL	05/02/2009	R\$ 9,29
451	CONEXÃO REDONDA ULTRA LIGHT	05/02/2009	R\$ 12,27
468	MESA LIGHT S/ GAVETA	02/06/2009	R\$ 27,72
469	CONEXÃO REDONDA ULTRA LIGHT	02/06/2009	R\$ 15,46
470	MESA LIGHT S/ GAVETA	02/06/2009	R\$ 36,80
475	GAVETEIRO C/ 02 GAVETAS	02/06/2009	R\$ 13,93
487	MESA REUN. OVAL CINZA 2,00 X 0,90 X 0,75	27/10/2009	R\$ 116,64
488	CADEIRA FIXA C/SANF.INJ.	27/10/2009	R\$ 23,10
489	CADEIRA FIXA C/SANF.INJ.	27/10/2009	R\$ 23,10
490	CADEIRA FIXA C/SANF.INJ.	27/10/2009	R\$ 23,10
491	CADEIRA FIXA C/SANF.INJ.	27/10/2009	R\$ 23,10
504	CADEIRA EXECUTIVA	18/01/2010	R\$ 52,25
514	SUPORTE CPU LIGTH C/RODÍZIO - CINZA/PT	01/03/2010	R\$ 12,27
526	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA C/ REGULAGEM A GÁZ CINZA/MESCLA	05/05/2010	R\$ 52,25
531	MESA SECRETÁRIA 1,20 X 0,60 X 0,75 COM GAV. FIXO CZ/PT	24/05/2010	R\$ 96,79
536	CAMERA DIGITAL NIKON D300S 12,3 MPIXELS COM LENTE 18-200MM F3, 5-5, 6G HD IF VR II DX AF-S D72	20/08/2010	R\$ 711,58
537	MESA ELEG. S/GAV 1,26 X 0,70 X 0,75 - CZ/PT	10/11/2010	R\$ 161,31
538	MESA SOFT 1,40 X 0,60 X 0,75 - CZ/PT	10/11/2010	R\$ 107,54
539	CADEIRA SECRETARIA INJET - CINZA/MESCLA (ASS/ENC E BASE GIRATORIA)	10/11/2010	R\$ 33,83
552	CADEIRA EXECUTIVA CINZA/PRETO	17/03/2011	R\$ 141,15
587	GAVETEIRO FIXO LIGHT C/02 GAV CZ/PT (DA MESA 538)	29/06/2011	R\$ 50,93
636	ARMARIO ALTO LIGHT BP - 15 0,90 X 0,40 X 1,58 CZ/PT	16/08/2012	R\$ 456,53
637	ARMARIO ALTO LIGHT BP - 15 0,90 X 0,40 X 1,58 CZ/PT	16/08/2012	R\$ 443,78
674	ARMARIO LIGHT PORTA ALTA CZ/CZ 1,60X0,90X0,40	15/04/2013	R\$ 543,40
679	CADEIRA FIXA PE PALITO PRETA	15/04/2013	R\$ 76,61
680	CADEIRA FIXA PE PALITO PRETA	15/04/2013	R\$ 76,61
685	CADEIRA FIXA PE PALITO PRETA	15/04/2013	R\$ 76,61
686	CADEIRA FIXA PE PALITO PRETA	15/04/2013	R\$ 76,61
687	CADEIRA FIXA PE PALITO PRETA	15/04/2013	R\$ 76,61
688	CADEIRA FIXA PE PALITO PRETA	15/04/2013	R\$ 76,61
689	CADEIRA FIXA PE PALITO PRETA	15/04/2013	R\$ 76,61

690	MESA LIGHT 1,20X0,60X0,74 C/GAV - WENGUE	15/04/2013	R\$ 234,42
691	MESA LIGHT 1,20X0,60X0,74 C/GAV - WENGUE	15/04/2013	R\$ 234,42
692	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA CINZA/MESCLA	15/04/2013	R\$ 182,22
693	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA CINZA/MESCLA	15/04/2013	R\$ 182,22
730	REFRIGERADOR 553L FROST FREE 2P ELETROLUX BRANCO 110V	19/08/2013	R\$ 2.573,96
731	TV 42P LED FULL HD MODO HOTEL LG	19/08/2013	R\$ 1.413,24
739	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO EXEC. PRETO - WANDAFLEX	11/09/2013	R\$ 227,85
740	MESA LIGHT 150 X 60 X 75 C/GAV. E SUP. TECLADO - WANDAFLEX	13/09/2013	R\$ 340,36
741	MESA LIGHT 150 X 60 X 75 C/GAV. E SUP. TECLADO - WANDAFLEX	13/09/2013	R\$ 340,36
744	MESA LIGHT 150 X 60 X 75 C/GAV. E SUP. TECLADO - WANDAFLEX	13/09/2013	R\$ 340,36
745	MESA LIGHT 120 X 60 X 74 - WANDAFLEX	13/09/2013	R\$ 172,01
746	MESA LIGHT 120 X 60 X 74 - WANDAFLEX	13/09/2013	R\$ 172,01
755	CADEIRA GIRATORIA SECRET. INJETADA - WANDAFLEX	13/09/2013	R\$ 146,58
756	CADEIRA GIRATORIA SECRET. INJETADA - WANDAFLEX (*S/ETI.*)	13/09/2013	R\$ 146,58
757	CADEIRA GIRATORIA SECRET. INJETADA - WANDAFLEX	13/09/2013	R\$ 146,58
758	CADEIRA GIRATORIA SECRET. INJETADA - WANDAFLEX	13/09/2013	R\$ 146,98
759	ARQUIVO DE AÇO 4 GAV. 135 X 47 X 57MM - LUNASA	13/09/2013	R\$ 392,71
760	ARQUIVO DE AÇO 4 GAV. 135 X 47 X 57MM - LUNASA	13/09/2013	R\$ 392,71
761	ARQUIVO DE AÇO 4 GAV. 135 X 47 X 57MM - LUNASA	13/09/2013	R\$ 392,71
762	ARMARIO 2 PORTAS 170 X 75 X 32 CH 26 - LUNASA	13/09/2013	R\$ 425,78
763	ARMARIO 2 PORTAS 170 X 75 X 32 CH 26 - LUNASA	13/09/2013	R\$ 436,76
765	FONTE DE JARDIM MZ11802GA	27/09/2013	R\$ 1.295,36
SubTipo: 02 - EQUIPAMENTOS			
Número	Descrição	Aquisição	Valor Atualizado
20	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO	02/05/2006	R\$ 267,30
42	BALANÇA BG-1000 MARCA GEHAKA	02/05/2006	R\$ 101,40
233	AR COND SPRINGER SPLIT 9000	01/09/2006	R\$ 276,45
234	AR COND SPRINGER SPLIT 20000	01/09/2006	R\$ 491,26
250	APARELHO PLENO INTELBRAS	02/10/2006	R\$ 4,10
386	CALCULADORA C/ BOBINA	01/02/2007	R\$ 20,28
463	TURBIDIMETRO PORTATIL 2100P	13/04/2009	R\$ 304,18
464	PHMETRO DIGITAL DE BANCADA MOD UB-10 DENVER	13/04/2009	R\$ 307,05
466	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SANSUNG SCX 4521	13/04/2009	R\$ 75,28
495	BANHO MARIA 125 TUBOS 20 X 40 X 11CM MOD. 102-N/6 110V	07/12/2009	R\$ 307,05
524	APARELHO TELEFONICO PLENO NS	08/04/2010	R\$ 5,12
535	IMPRESSORA LASER MULTI COLOR CM1312	24/08/2010	R\$ 121,68
565	MONITOR 18,5 POL LED	12/05/2011	R\$ 260,40
576	COMPUTADOR DUAL CORE 2GB MEM 500GB HD (COM MEM 2GB DDR EXTRA)	12/05/2011	R\$ 753,66
609	AUTOCLAVE VERTICAL 751 MOD AV-75 220V - PHOENIX	13/02/2012	R\$ 3.734,02
613	COLORÍMETRO DM-COR PORTÁTIL (MEDIDOR DE COR) - DIGIMED	08/02/2012	R\$ 3.458,92
614	COLORÍMETRO POCKET CLORO (MEDIDOR DE CLORO) - HACH	08/02/2012	R\$ 938,82
615	COLORÍMETRO POCKET CLORO (MEDIDOR DE CLORO) - HACH	08/02/2012	R\$ 938,82
628	COMPUTADOR CORE I3 4 GB DE MEMO HD DE 500 GB MONITOR 18,5 KIT TEC	12/07/2012	R\$ 993,49
714	COMPUTADOR INTEL CORE I5 3,00GHZ 500HD 4G MEMORIA (S/M)	17/07/2013	R\$ 839,50

721	MONITOR 18,5 POL. LED	02/08/2013	R\$ 282,60
725	NOBREAK 600 VA	02/08/2013	R\$ 164,98
729	IMPRESSORA LAZERJET PRO 200 COLOR MFP	02/08/2013	R\$ 1.390,74
770	CAMERA INFRA 30M 600L - CITROX	07/03/2014	R\$ 385,35
771	CAMERA INFRA 30M 600L - CITROX	07/03/2014	R\$ 385,35
772	CAMERA INFRA 30M 600L - CITROX	07/03/2014	R\$ 385,35
66	APARELHO DE FAX SHARP	02/05/2006	R\$ 30,42
232	COND AR SPRINGER 10000	01/09/2006	R\$ 153,64
257	IMPRESSORA WORKCENTRE PE 114/14PPM/GMB/600DPI	01/12/2006	R\$ 41,26
486	MONITOR COMPUTADOR SANSUMG 20 POL. 2033 SW	20/10/2009	R\$ 45,64
507	MONITOR LCD 18,5 POL. LG	01/03/2010	R\$ 40,56
523	APARELHO TELEFONICO PLENO NS	08/04/2010	R\$ 5,12
540	COMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL CORE 2 GB HD500 (CPU)	14/01/2011	R\$ 289,41
542	CALCULADORA SHARP EL-1750V	26/01/2011	R\$ 83,33
567	NOBREAK 600V A MONO	12/05/2011	R\$ 248,61
577	CAIXA DE CABO DE REDE CAT 5E	12/05/2011	R\$ 130,20
578	CAIXA DE CABO DE REDE CAT 5E	12/05/2011	R\$ 130,20
579	CAIXA DE CABO DE REDE CAT 5E	12/05/2011	R\$ 130,20
580	CAIXA DE CABO DE REDE CAT 5E	12/05/2011	R\$ 130,20
581	CAIXA DE CABO DE REDE CAT6	12/05/2011	R\$ 292,96
582	RACK FECHADO 12U	12/05/2011	R\$ 407,63
583	PATCH PANEL CAT 5 ET568 24 PORTAS	12/05/2011	R\$ 135,19
584	SWITCH 24P 10/100 + 2P GIGA	12/05/2011	R\$ 273,42
627	COMPUTADOR CORE I3 4 GB DE MEMO HD DE 500 GB MONITOR 18,5 KIT TEC	12/07/2012	R\$ 993,49
633	NOBREAK 600 VA MONO	12/07/2012	R\$ 192,04
651	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONO OKIDATA MB460 30BPM	04/02/2013	R\$ 506,00
656	NOBREAK RAGTECH 600 V A MONOVOLT PRETO	04/02/2013	R\$ 137,08
660	IMPRESSORA HP OFFICEJET K8600 CB015M	04/02/2013	R\$ 786,96
713	COMPUTADOR INTEL CORE I5 3,00GHZ 500HD 4G MEMORIA (S/M)	17/07/2013	R\$ 839,50
767	ACCUJET PRO P/PIPETAS C/RECARREGADOR E BATERIA	24/02/2014	R\$ 1.959,78
794	COLORIMETRO POCKET II FERRO 0,02-5,00MG/L	22/04/2014	R\$ 2.424,50
795	COLORÍMETRO AQUACOLOR COR SISTEMA RGB POLICONTROL	23/05/2014	R\$ 2.594,40
797	CONDICIONADOR DE AR 220V 12.000 BTUS - LG	23/05/2014	R\$ 1.127,08
179	MACACO HIDRAULICO	02/05/2006	R\$ 53,46
220	IMPRESSORA MATRICIAL 80 COLUNAS	25/07/2006	R\$ 20,64
224	ESCADA EXTENSIVEL EM MADEIRA 4.50 X 7.80 M	01/08/2006	R\$ 25,36
229	COND DE AR SRPINGER 10000	01/09/2006	R\$ 153,64
370	VENTILADOR DE TETO COMERCIAL	02/01/2007	R\$ 10,32
407	TORNO BANCADA NODULAR	02/05/2007	R\$ 30,82
419	MICROCOMPUTADOR PENTIUM CORE2 DUO 775 PINOS COMPLETO	03/03/2008	R\$ 154,70
456	MONITOR LCD 15"	05/02/2009	R\$ 25,82
626	AR CONDICIONADO (CONDENSADOR KOS 09FC 2 HX - K PRINCESS E EVAPORADOR KOS 09 FC 3HX PRINCESS)	20/06/2012	R\$ 766,93
657	CPU DUAL CORE 4G HD500 - FONTE ATX	04/02/2013	R\$ 471,42

671	CONDICIONADOR DE AR SAMSUNG 12.000 220V HIWALL	22/03/2013	R\$ 909,76
409	FURADEIRA IND IMP	02/07/2007	R\$ 46,15
422	TRANSFORMADOR DE SOLDA NM 250 TURBO (SOLDADOR)	02/04/2008	R\$ 151,12
534	ESMERILHADEIRA ANG. 4 1/2 101W-220W S1155 DWT (SUCATA, TEM QUE BAIXAR)		
644	SACA POLIA GARRA 225	25/09/2012	R\$ 243,31
773	CAMERA INFRA 30M 600L - CITROX	07/03/2014	R\$ 385,35
776	CAMERA INFRA 30M 600L - CITROX	07/03/2014	R\$ 382,20
800	TALHA 1X5 CORRENTE KOCH	02/07/2014	R\$ 621,22
231	COND AR SPRINGER 10000	01/09/2006	R\$ 153,64
502	EXTINTOR CO2 06 KG	18/01/2010	R\$ 261,33
228	COND DE AR SPRINGER SPLIT 11500	01/09/2006	R\$ 307,05
247	APARELHO PLENO INTELBRAS	02/10/2006	R\$ 4,10
387	CALCULADORA C/ BOBINA	01/02/2007	R\$ 12,18
460	NOBREAK 600 WA	05/02/2009	R\$ 20,64
513	NOBREAK 800VA ENGETRON	01/03/2010	R\$ 25,82
560	MONITOR 18,5 POL LED	12/05/2011	R\$ 260,40
564	MONITOR 18,5 POL LED	12/05/2011	R\$ 260,40
575	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLLOR	12/05/2011	R\$ 667,29
654	MONITOR LED 18,5 AOC E950SW WIDESCREEEN (PRETO)	04/02/2013	R\$ 209,55
659	CPU DUAL CORE 4G HD500 - FONTE ATX	04/02/2013	R\$ 471,42
669	CONDICIONADOR DE AR SAMSUNG 12.000 220V HIWALL	22/03/2013	R\$ 909,76
715	COMPUTADOR INTEL CORE I5 3,00GHZ 500HD 4G MEMORIA (S/M)	17/07/2013	R\$ 839,50
736	IMPRESSORA HP COLOR MULTIFUNCIONAL PRO 200	11/09/2013	R\$ 1.419,31
738	RELOGIO PONTO INFO HENRY ORION 6A C/GUILH	13/09/2013	R\$ 3.484,32
7	BOTIJÃO DE GAS 13 KG	02/05/2006	R\$ 33,53
94	EXTINTOR DE 8 KG	02/05/2006	R\$ 115,62
95	EXTINTOR DE PQS 8 KG	02/05/2006	R\$ 115,62
505	RELOGIO PONTO - KURUMIM USB BIO OP1K/BR	28/01/2010	R\$ 103,14
522	BOTIJÃO DE GÁS CASCO VAZIO	13/04/2010	R\$ 33,53
781	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 48.000 BTUS	18/03/2014	R\$ 4.523,30
185	BOMBA MANUAL GRAXA LUNAGI	02/05/2006	R\$ 6,20
205	MICROCOMPUTADOR 2600 (CPU)	25/07/2006	R\$ 51,58
459	MONITOR LCD 15"	05/02/2009	R\$ 20,28
485	PROCESSADOR PARA COMPUTADOR (CPU)	20/10/2009	R\$ 81,12
501	CORTADOR DE GRAMA ELATRICO RM70 E 2500 W - TRAPP	18/01/2010	R\$ 81,12
555	PRENSA HIDRAULICA 15 TON BOVENAU	24/03/2011	R\$ 452,17
602	ROÇADEIRA A GASOLINA LATERAL	28/10/2011	R\$ 974,51
603	ROÇADEIRA A GASOLINA LATERAL 143 RII	24/10/2012	R\$ 1.234,07
604	ROÇADEIRA A GASOLINA LATERAL 143 RII	24/10/2012	R\$ 1.234,07
650	MOTOBOMBA DIESEL A.E. 3X3 7HP - TOYAMA	24/01/2013	R\$ 1.869,05
667	VIBROCOMPACTADOR CS73 4HP GASOLINA - CSM	22/03/2013	R\$ 7.213,91
668	CONDICIONADOR DE AR LG 12.000 220V HIWALL	22/03/2013	R\$ 909,76
720	MONITOR 18,5 POL. LED	02/08/2013	R\$ 282,60
724	NOBREAK 600 VA	02/08/2013	R\$ 164,98

174	MESA L	02/05/2006	R\$ 144,54
670	CONDICIONADOR DE AR SAMSUNG 12.000 220V HIWALL	22/03/2013	R\$ 909,76

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2015 – SRP 053/2015**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2015 – SRP 053/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 016/2015 – SRP 053/2015, referente **Aquisição de Lixeiras em Fibras para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**. Empresas Vencedoras: **MOTOPAM – METALURGICA DA AMAZONIA LTDA - EPP, CNPJ/MF: 03.680.934/0001-00, Item: 01. Homologado em 22 de junho de 2015.**

Marcello Pavan

Pregoeiro – Portaria 372/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO**

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 115/2015, destinada à apurar fatos ocorridos no CMEI SANTO ANTÔNIO, da Secretaria Municipal de Educação;

Em face do apurado pela Comissão de Sindicância retro e em consonância com o Parecer Jurídico nº 0156/2015 – AJU;

Nenhum elemento foi encontrado capaz de dar suporte à instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Desse modo, em face do disposto, defiro pelo **ARQUIVAMENTO** do feito.

Dê-se ciência ao sindicato.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 18 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 353/2015**

DATA: 17 de junho de 2015.

SÚMULA: Nomeia, no quadro comissionado, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, a servidora que menciona:

NOME	CARGO	CC	NOMEAÇÃO
ALENIR TEREZINHA TURRA	SUPERV. COMUNICAÇÃO SOCIAL	08-A	08.06.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
042/2015 – SRP 051/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 042/2015 – SRP 051/2015, referente **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Braçal de Brigadista, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**. Empresa Vencedora: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPSER S, CNPJ/MF: 02.355.192/0001-84, Item: 01. Homologado em 22 de junho de 2015.**

Marcello Pavan

Pregoeiro – Portaria 372/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 356/2015**

DATA: 18 de junho de 2015

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil RONALDO JOSÉ DA SILVA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra referente ao Contrato nº. 041/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil RONALDO JOSÉ DA SILVA, inscrito no CREA sob nº 260603491-0, para realizar, nos termos da Concorrência Pública nº. 001/2014, a fiscalização da execução da obra de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária, local: Bairro Novo Jardim, Comunidade Vitória, Bairro Bom Jardim, Jardim São Cristóvão 2, Bairro Bela Vista, Jardim das Nações (parcial) e Rua dos Manacás (parcial), no município de Sinop-MT, conforme Contrato nº. 041/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL Nº. 02/2015**

A **COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA**, no uso de suas atribuições legais, torna público a lista de candidatos cujas inscrições foram **DEFERIDAS** para o processo de escolha para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Sinop/MT.

I – INSCRIÇÕES DEFERIDAS

1	Eloisa de Souza Lima
2	Pedro Balbino de Oliveira Filho
3	Aline Antoniana Zawodine dos Santos
4	Thiago Augusto Andrade Nogueira
5	Égide Mônica Vieira
6	Camila de Oliveira
7	Celso Clarindo da Silva

8	Laura Alessandra Parolin
9	Cícero Gomes da Silva Junior
10	Lienai Aparecida Campos Pereira
11	Rodrigo Gomes Duarte
13	Jaqueline Lara Ramos
14	Elisangela Souza Ponciano
15	Pedro Henrique de Paula Carneiro
16	Rosilene Ferreira Costa
17	Márcia Ferreira Teixeira Giusti
18	Dameres Almeida Ferreira
19	Jessica Gabriela da Silva
20	Elizelda da Silva Santos
21	Valdecir Aquino de Assis
22	Julio Cesar Gimenes
23	Eduardo Vieira
25	Larissa Dias Mairo Pinto
26	Valdinei Guedes de Lima
27	Wellington Aparecido do Nascimento
28	Any Gabriele Mazzotty Filomeno
29	Solange Marli Dill
30	Maria Angélica Cavalcanti Quilles
31	Maria Rosa Ribeiro Paiva
32	Franciele Pelissari
33	Raizza Fernanda Bispo
34	Silmara Polini
35	Carmiliani Priscila Pedroso
36	Marcelene Saete Cardin
37	Elexandra de Oliveira
38	Erivaldo Marques do Nascimento
39	Leonilda Veigas da Silva
40	Andressa Teixeira Porfíro
41	Meirede Rosa de Assunção Reis
42	Joselia de Oliveira Bezerra
43	Humberto Antonio Lopes
44	Ideni Cabral do Carmo
45	Ângela Moraes Barbosa
46	Susy Ribeiro da Silva
47	Noraneuza Rodrigues Lima
48	Maicon Dione Lemos
49	Juscelino Gea
50	Antoniél Gomes Vieira
51	Johne Cleber dos Santos
52	Marcio Silva da Costa
53	Naysa Camila de Oliveira Rodrigues
54	Juliana Angelita da Silva
55	Carlos Roberto de Andrade
56	Helena Bertoleti
57	Raquel Barbosa Ferreira
58	Ezequias Batista da Silva
59	Lucinéia Menon Rocha
60	Beatriz de Carvalho
61	Mirleny Rocha de Souza
62	Egon Lobo
63	Luana Back
64	Ánisio Otavio de Oliveira silva
65	Débora Cristina Malagutti Oliveira
66	Kenia Regina de Abreu
67	Luciano Menon de Freitas
68	Amilton Aparecido Moreira
70	Liliani Bandeira de Araujo
71	Dharliene Silva Rocha dos Santos
72	Márcia Vieira Chaves
73	Josiele Tavares Lamarque
76	Eliezer Daniel Grapigia Tozi
77	Silvio Grandinalde de Souza
78	João Rapel de Souza
79	Akemi Vanessa Alencar Watanabe
80	Josimara Cristyna de Souza
82	Margareth Ducks
84	Laudiceia Lima de Almeida
85	Felipe de Souza Tessoro
86	Camila Stefany Costa Leite
87	Giselhe Tavares Favaretto
88	Lenilson Pereira Nardi
89	Edivana Jucelma
90	Allison Simioni
91	Márcia de Almeida Nardi
92	Jessica Vanessa Davila Novais

93	Jhennifer Aline Duque
94	Ademir Baldissera
96	Joseane de Santana Silva
97	Leila Katieli de Souza
98	Lilian Andréia dos Santos
101	Ivete Inês Rabuske Gruhlke
102	Tatiane Piasson
103	Priscila Suellen Geroletto
104	Rubia Mazieiro
105	Gisele Mayara Costa Lima
106	Rosemara Leite da Silva
107	Edilaine Lourenço Rodrigues
113	João Vitor Menem
114	Diane Sbruzzi
115	Beatriz de Oliveira
119	Jaqueline de Almeida Alves
120	Wellita Leila de Oliveira
121	Caio Henrique Nogueira Carvalho

Sinop/MT, 22 de junho de 2015.

CLAUDIA QUEIROZ

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EDITAL N.º 03/2015

A COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA, no uso de suas atribuições legais, torna público a lista de candidatos, cujas inscrições foram *preliminarmente INDEFERIDAS* para o processo de escolha para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Sinop/MT.

O candidato que teve sua inscrição preliminarmente indeferida deverá dirigir-se pessoalmente até a Casa dos Conselhos, prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situada na Rua das Aroeiras, 1.116, Centro para obter o motivo de seu indeferimento.

Conforme item 2.5 do Edital nº 01/2015, os candidatos abaixo arrolados disporão dos dias 23.06.2015 e 24.06.2015, conforme Anexo I do Edital nº 01/2015 para a interposição de recurso à Comissão Eleitoral Organizadora munido de todos os documentos comprobatórios.

I – INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

12	Danila Duran dos Santos
24	Antonio Santana da Silva
69	Valdirene dos Santos
74	Bruna Bianchi
75	Alexandra Gomes da Silva
81	Rafaela Martins Campos
83	Luciana Falkoski
95	Vanessa Gonçalves de Azevedo
99	Valdemilson de Amorin Brito
100	Douglas Sousa da Silva
108	Solange Diana Kroski Rodrigues dos Santos
111	Ciela Renata Mendes de Oliveira Araujo
112	Tatiane de Lima Rodrigues
116	Geovana Pereira
117	Marcia Regina de Souza
118	Sebastião Ferreira dos Santos
122	Marllon Cardoso da Silva

Sinop/MT, 22 de junho de 2015.

CLAUDIA QUEIROZ

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 494, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Paula Renata Lima Campos como fiscal do Contrato do Pregão Presencial nº 070/2015, com a finalidade de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de polpa de frutas para a produção de suco natural, no atendimento as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2015**

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 14 de julho de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2015**. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada no fornecimento de lanches prontos para atender a diversas demandas, grupos de serviços, capacitações, conferências e atividades afins, no atendimento as atividades das Secretarias solicitantes, conforme Termos de Referência”**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

CRISTIAN CEZAR GIRARDI - Pregoeiro do Município de Sorriso/MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PORTARIA Nº 086/2015**

Data: 22 de junho de 2015.

Designa o servidor Edson Luiz Nicolak, responsável pelos lançamentos de dados de quilometragem e abastecimento no sistema da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Edson Luiz Nicolak**, nomeado pela Portaria nº 42, de 10 de junho de 2008, no Cargo de Motorista II, responsável pelos lançamentos de dados de quilometragem e abastecimento no sistema da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 38/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PORTARIA Nº 087/2015**

Data: 22 de junho de 2015.

Nomeia membros para a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sorriso, Exercício de 2015, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor FABIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros da Comissão de Licitação com objetivo de realizar os processos licitatórios deste Poder Legislativo no exercício/2015.

Art. 2º A Comissão de Licitação de que trata o Artigo 1º desta Portaria, será formada pelos seguintes membros:

a) TITULARES:

Presidente: LUCIANA DONATO REGO

Secretário: JOSÉ HILTON DE ALMEIDA JERONIMO

Membro: JUBAR LEITE DA SILVA

b) SUPLENTES: Márcio Marques Timóteo e Minéia Isabel Hanke Gund

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 032/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085/2015**

DATA: 22 DE JUNHO DE 2015

HOMOLOGA RETORNO DE CEDÊNCIA DO SENHOR EDSON LUIZ NICOLAK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

ü Considerando o disposto na Lei Complementar 140/2011 – **Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso/MT;** e

ü Considerando o Ofício nº 456/2015 – GP/SEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar retorno de cedência, a partir de 22/06/2015, do servidor Senhor **EDSON LUIZ NICOLAK**, portador do RG nº 1364057-7 SSP/MT, CPF nº 673.546.702-78, lotado no Quadro de Cargos em Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Sorriso, no cargo de Motorista II, do qual se encontrava cedido à Prefeitura Municipal, através da Portaria nº 055/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 495, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

Nomeia fiscais de contrato e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais do Contrato do Pregão Presencial nº 071/2015, com a finalidade de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches prontos para atender a diversas demandas, grupos de serviços, capacitações, conferências e atividades afins, os servidores abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Assistência Social: Paula Renata Lima Campos;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Marly Batista Aguiar;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084/2015**

DATA: 19 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA A SENHORA LUCIANA DONATO REGO PARA O CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

ü Considerando o disposto no § 1º, do art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LUCIANA DONATO REGO**, portadora do RG nº 2007174-4 SSP/MT, CPF nº 296.443.368-28, residente e domiciliada na Rua São João, nº 2080, Alphaville, na cidade de Sorriso – MT, para exercer o Cargo de Assistente Parlamentar II, do vereador Fabio Gavasso, lotando-a no Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Sorriso, de acordo com a Lei Complementar nº 094/2008 e suas alterações, desta Casa Legislativa com referência salarial CC-02.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 062, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

Substitui titulares dos pontos de permanência de moto-táxi, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os titulares dos pontos de permanência dos Moto-táxis 03 e 05 serão substituídos como segue:

I - O titular Adir de Oliveira, excluído da Associação, será substituído pelo associado Sr. José Almeida Nascimento, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2683140-6 SSP/MA, inscrito no CPF/MF nº 920.187.003-59, residente e domiciliado na Rua Assunção, nº 169, Bairro Jardim das Américas, Sorriso/MT, no ponto de moto táxi nº 03, moto nº 03, localizado na Rua dos Estados, Centro.

II – O titular Osias Batista de Sousa, excluído da Associação, será substituído pelo associado Sr. José Mário Martins Retzlaff, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2291248-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 031.470.121-40, residente e domiciliado na Rua Mamoré, nº 67, Bairro Vila Bela, Sorriso/MT, no ponto de moto táxi nº 05, localizado na Rua Perimetral Noroeste, Bairro Bela Vista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 493, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

Nomeia fiscal de obra e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Cassiane Pellizaro como fiscal de obras em substituição ao servidor Luciano Clebert Scaburi, pelo período que o mesmo estará ausente por motivos pessoais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 91, DE 22 DE JUNHO DE 2015 -
APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)**

Lei Complementar nº 91, de 22 de junho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, para o período plurianual de 2015-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME para o período plurianual de 2015 a 2025, nos termos do texto anexo, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação terá a duração de dez anos.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, conforme preconiza a Constituição Federal e a legislação vigente aplicável à espécie, com especificidade para a Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e suas alterações.

Art.4º O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverá ter como referência os censos nacionais de educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º O PME foi elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em conformidade com as diretrizes, metas e estratégias definidas pelo Ministério da Educação – MEC, para inclusão na atualização do Plano Nacional de Educação - PNE vigente.

Art. 6º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

II - Poder Legislativo, FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

III - Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete, ainda, às instâncias referidas no Caput:

I - divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliação nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 7º O Poder Executivo se responsabilizará pela implementação e execução do Plano Municipal de Educação nos termos dos princípios adotados e da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 8º Caberá ao Fórum Municipal Permanente de Educação, que será realizado anualmente, sob convocação da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento, controle e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação e a opção pela deflagração das Conferências Municipais de Educação a serem definidas pelo Fórum.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação – SMEC deverá promover a realização de, pelo menos, dois Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre ambos, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio subsequente.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito da SMEC e Conselho Municipal de Educação – CME articularão e coordenarão as Conferências Municipais de Educação.

Art. 10 O processo de adequação e reelaboração deste Plano Municipal de Educação, nos próximos anos, deverá ser realizado mediante a participação das comunidades escolares, dos profissionais da educação, gestores e organizações da sociedade civil.

Art. 11 O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes,

metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Parágrafo único. O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2/3/3/2(dois/três/três/dois) anos respectivamente:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho de estudantes, apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar, periodicamente avaliados em cada escola e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do aluno e do corpo de profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 22 de Junho de 2015

José Antônio de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA - PRÊMIO

PORTARIA Nº 015/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre **Concessão de Licença - Prêmio** à Servidora Municipal **ROSIMAR DOS SANTOS** e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 02 (dois) meses de Licença – Prêmio, conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária **ROSIMAR DOS SANTOS**, Servidora Efetiva, portadora do RG n.º 1779596-6 SSP-MT e inscrita no CPF n.º 021.568.861-99, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, no período de **22/06/2015 à 20/08/2015**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 22 de junho de 2015.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n.º _____

_ / _ / _.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA - PRÊMIO**

PORTARIA Nº 013/2015 DE 11 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre **Concessão de Licença - Prêmio** ao Servidor Municipal **VALMIR COSTA OLIVEIRA** e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença – Prêmio, conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, ao funcionário **VALMIR COSTA OLIVEIRA**, Servidor Efetivo, portador do RG nº 280597 SSP-MT e inscrito no CPF nº 205.026.721-53, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **11/06/2015 à 09/07/2015**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 11 de junho de 2015.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada**No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____**

_ / _ / _.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA - PRÊMIO**

PORTARIA Nº 014/2015 DE 11 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre **Concessão de Licença - Prêmio** à Servidora Municipal **MARIA LUIZA CORREA CARDOSO** e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença – Prêmio, conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária **MARIA LUIZA CORREA CARDOSO**, Servidora Efetiva, portadora do RG nº 2387385-0 SSP-MT e inscrita no CPF nº 029.782.068-02, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de **11/06/2015 à 10/09/2015**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 11 de junho de 2015.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada**No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____**

_ / _ / _.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PORTARIA Nº 104/2015, DE 13 DE MAIO DE 2015**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS COMMISSIONADOS.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores de cargos comissionados abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Magali Aparecida Garcia Paschoal Zanchet	Secretária Municipal de Planejamento	13/5/2015	21- Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado
Viviane Oliveira de Azevedo Gonçalves Cordeiro	Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico	13/5/2015	11- Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 13 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2015, DE 13 DE MAIO DE 2015**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora SONIA SALETE MACHADO ZILLOTTO para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 13 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2015, DE 13 DE MAIO DE 2015**DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORES AS SUAS FUNÇÕES.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar as servidoras abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Elisangela Carmo Gusmão – a partir de 13/5/2015, após cumprimento de licença para tratamento de saúde. Ø Meire Josiane Moreira – a partir de 5/5/2015, após cumprimento de licença a gestante.

Art. 2º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas descritas no artigo primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 13 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 107/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante à servidora Talita Berto dos Santos, a partir da presente data, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 18 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 108/2015, DE 19 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Norma Suely Ribeiro da Silva, pelo período de vinte dias, a partir da presente data, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 19 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 109/2015, DE 21 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Joelma Paranhos da Silva – a partir da presente data, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 21 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 110/2015, DE 22 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Maria Aparecida Albino Mila, pelo período de noventa dias, a partir da presente data, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 22 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 111/2015, DE 24 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Tatiane da Silva Fonseca – a partir da presente data, após cumprimento de licença a gestante.

Art. 2º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 24 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 112/2015, DE 25 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, por aposentadoria por tempo de serviço, com rescisão contratual (código 70), a servidora efetiva Antonia de Lourdes Garcia Gea, do cargo de Professor Magistério.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 25 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Darlene Aparecida de Souza Leite – a partir da presente data, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 29 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção aos servidores da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, de acordo com a Legislação, conforme discriminado, a partir de maio/2015:

PROMOÇÃO			
SERVIDOR	CARGO	CLAS/REF ATUAL	CLAS/ REF PRO-MOVIDA
Adenir Cristina de Moura Nunes	Agente Administrativo	A 2	B 2
Roberto Rivelino da Silva	Motorista	A 2	B2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 29 de maio de 2015.

Natanael Casavechia

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão aos servidores da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, de acordo com a Lei nº 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado abaixo:

PROGRESSÃO					
SERVIDOR	CARGO	CLAS/REF ATUAL	CLAS/ REF PROGREDIDA	A PARTIR DE	RETROATIVO À
Israel Poliz-zato Junior	Contador	A 1	A 2	maio/2015	abril/2015
Regiane da Silva Santos	Contador	A 1	A 2	maio/2015	abril/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 29 de maio de 2015.

Natanael Casavechia

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção á servidora da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, de acordo com a Lei nº 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado, a partir de maio/2015:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/REF ATUAL	CLAS/ REF PRO-MOVIDA	A PARTIR DE
Luzia Cristina Martins Brene	Professora	B-I	C-I	maio/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 29 de maio de 2015.

Natanael Casavechia

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE DE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando determinação Judicial (Mandado de Segurança),

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar novo reenquadramento de servidor da Administração Municipal, a partir de maio/2015, com retroatividade à de julho/2014, conforme abaixo:

SERVIDOR	CARGO	ANEXO	CLAS	REF
REGIANE VIEIRA GOMES CABOCCLO	AGENTE ADMINISTRATIVO	III-G	D	4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro – MT, 29 de maio de 2015.
NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 118/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR JOSÉ VICENTE.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o Título VI, Artigo 154, Alínea “c”, da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o art. 46 da Lei 963 de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS do servidor JOSÉ VICENTE.

Art. 2º - O período averbado compreende 2.171 (dois mil, cento e setenta e um) dias, correspondendo a 5 anos, 11 meses e 16 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 29 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 119/2015, DE 1° DE JUNHO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 16º FESTIVAL DE PESCA “O MATRINXÁ DO BRASIL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 432, de 20 de julho de 1999, que cria o Campeonato de Pesca no Município de São José do Rio Claro, alterada pela Lei nº 1.028, de 17 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora do **16º Festival de Pesca “O MATRINXÁ DO BRASIL” e a 12ª Etapa do Campeonato Estadual de Pesca**, no Município de São José do Rio Claro-MT., que será realizado nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2015.

Art. 2º. A Comissão instituída no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Antonio Aécio Lemes Dourado	Presidente
Sérgio Alexandre Fracasso	Vice-Presidente
Luciana Aguilera	Secretária
Regiane da Silva Santos	Tesoureiro
Carla Cristina Freitas Silva	Apoio Jurídico
Carlos Alberto Garcia Paschoal	Coordenador de Pesca
Derli Soares Floriano	Membro
Anésio Radigonda	Membro
Claudenir Bragagnolo	Membro

Art. 3º.

Mediante Portaria poderão ser instituídas as Subcomissões de Execução 16º Festival de Pesca “O MATRINXÁ DO BRASIL” sob orientação do Presidente da Comissão Organizadora, bem como as devidas atribuições conforme Organograma de execução da Coordenação Geral do 16º FP.

§ 1º A utilização do espaço físico para a realização do 16º Festival de Pesca “O MATRINXÁ DO BRASIL”, a venda de produtos e serviços na mesma área, utilização das Marcas, bem como os eventos realizados com base no 16º FIP (bailes, shows e outros) deverão ser requeridos pelos interessados à Comissão Organizadora do 16º Festival de Pesca “O MATRINXÁ DO BRASIL” com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º Os vendedores ambulantes e informais para comercializarem seus produtos, terão que ter autorização da Comissão Organizadora do “16º Festival de Pesca “O MATRINXÁ DO BRASIL”, e atuarão na área que lhes for destinada.

§ 3º Não haverá exclusividade para divulgação do “16º Festival de Pesca “O MATRINXÁ DO BRASIL”, ficando aberto a todos os veículos de Comunicação, o acesso ao Evento.

§ 4º A imprensa para se instalar ou acessar a área do evento, terá que requerer autorização e credenciamento junto a Comissão Organizadora do “16º Festival de Pesca “O MATRINXÁ DO BRASIL”.

§ 5º A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT poderá abrir processo licitatório para seleção de empresa promotora de eventos para exploração onerosa referente a shows nacionais e regionais.

§ 6º A Comissão Organizadora fica autorizada buscar recursos públicos e da iniciativa privada para a realização do evento.

Art. 4º Os imóveis situados dentro da área da realização do evento 16º Festival de Pesca “O MATRINXÁ DO BRASIL”, só poderão explorar atividade comercial mediante autorização da Comissão Organizadora.

§ 1º É obrigatório requerer junto a Comissão Organizadora a autorização e a mesma será expedida mediante:

I - Requerimento do espaço a ser explorado para Comissão organizadora;
II - Comprovação de pagamento do referido espaço, conforme tabela de valores estipulada pela Comissão;

§ 2º O referido espaço não poderá ser cedido ou transferido para terceiros.

§ 3º É vedada a sublocação do espaço autorizado.

§ 4º O não cumprimento da presente autorização e demais exigências efetuadas pela Comissão Organizadora do 16º Festival de Pesca “O MATRINXÁ DO BRASIL”, implicará em suspensão imediata da Autorização outorgada pela referida Comissão.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Controle Financeiro do 16º Festival de Pesca “O MATRINXÁ DO BRASIL”, composta pelos seguintes membros:
– Secretária Municipal de Finanças – Regiane da Silva Santos e o Secretário Municipal de Indústria e Comércio e Turismo – Antônio Aécio Lemes Dourado, sendo presidida pelo primeiro que terá a seu cargo o controle, fiscalização, administração, pagamentos e prestação de contas de todo e qualquer recurso disponibilizado para o evento.

§ 1º Fica autorizado à presidente da Comissão de Controle Financeiro, Regiane da Silva Santos, a abrir e movimentar conta bancária específica, a assinar cheques, sempre em número de 02 (dois), com a finalidade de realizar a movimentação financeira dos recursos, com a respectiva prestação de contas de todas despesas realizadas de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A Comissão Financeira deverá encerrar a prestação de contas de que trata o parágrafo anterior até 30 (trinta) dias, após o término do Evento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 1° de junho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 120/2015, DE 1° DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Kátia Luciana Garcêz – a partir de 12/2/2015, após cumprimento de licença a gestante.

Art. 2°

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data descrita no artigo primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1° de junho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 121/2015, DE 1° DE JUNHO DE 2015

“DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 084/2015”.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Sr. Natanael Casavechia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria n° 084/2015, de 5 de maio de 2015, que **DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA ANTONIA DE LOURDES GARCIA GEA**, em seu Artigo primeiro, conforme discrimina:

ONDE SE LÊ:

“Art. 1° - Reconhecer o tempo de serviço, anterior a posse, conforme a Declaração de Tempo de Serviço e demais documentos comprobatórios, prestado ao Município anterior a posse, a servidora ANTONIA DE LOUDES GARCIA GEA”.

LEIA-SE:

“Art. 1° - Reconhecer o tempo de serviço, anterior a posse, conforme a Declaração de Tempo de Serviço e demais documentos comprobatórios, prestado ao Município anterior a posse, no cargo de Professora, da servidora ANTONIA DE LOUDES GARCIA GEA”.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 1° de junho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 122/2015, DE 1° DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Marinalva Soares Tavares Jacob – a partir de 1°/3/2015, após cumprimento de licença a gestante.

Art. 2°

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data descrita no artigo primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1° de junho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 103/2015, DE 12 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Gilberto Aparecido da Silva, pelo período de trinta dias, a partir da presente data, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

Art. 2° -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 12 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 123/2015, DE 1° DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio à servidora abaixo, conforme discrimina, de acordo com o disposto nos Arts. 67 a 70, Seção I, Capítulo XIV, da Lei Municipal n° 831, de 22 de julho de 2010:

Ø Nadir Moro – Professora, Período de Licença – 3 meses, a partir de 23/3/2015

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos à data descrita no artigo primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1° de junho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 124/2015, DE 1° DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora abaixo, conforme discrimina, de acordo com o disposto nos Arts. 67 a 70, Seção I, Capítulo XIV, da Lei Municipal nº 831, de 22 de julho de 2010:

Ø Luzia Aparecida Fracasso Gomes – Professora, Período de Licença – 3 meses, a partir de 25/5/2015

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data descrita no artigo primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de junho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2015, DE 12 DE MAIO DE 2015**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO COMISSONADO.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora SONIA SALETE MACHADO ZILLOTTO do cargo comissionado de Secretária Adjunta de Saúde e Saneamento Básico, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 12 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015**DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA ALICE MARIA DE PINHO E SILVA.**

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o Título VI, Artigo 154, Alínea “c”, da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o art. 46 da Lei 963 de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS da servidora ALICE MARIA DE PINHO E SILVA.

Art. 2º - O período averbado compreende 2.538 (dois mil, quinhentos e trinta e oito) dias, correspondendo a 6 anos, 11 meses e 18 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 11 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2015, DE 8 DE MAIO DE 2015**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores para cargos comissionados abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
Danielle dos Santos Fialho Campos	Enc. Depto. de Apoio Administrativo	8/5/2015
Jaqueline Durante	Coordenador da Farmácia	8/5/2015
Naiara Cristina Santos Oliveira	Encarregado de Compras	8/5/2015
Regiane Marques de Oliveira	Coordenador do Pronto Atendimento Municipal	8/5/2015
Sunely Moreira dos Santos	Coordenador de Licitação	8/5/2015
Tatiana Dokhorn Vassoler	Enc. Depto. de Licitação	8/5/2015

Art. 2º

- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 8 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099/2015, DE 7 DE MAIO DE 2015**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIO.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora MARIA CAROLINA ALARCON GOMES para o exercício da função de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Termo de Convênio com a Associação Casa Apoio a Família, em Cuiabá-MT, para serviços de **atendimento de pacientes usuários do SUS (hospedagem, alimentação e transporte)**, conforme estabelece a **Lei Municipal nº 1.054, de 6 de maio de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 7 de maio de 2015.

Natanael Casavechia

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2015, DE 7 DE MAIO DE 2015**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS COMISSIONADOS.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores de cargos comissionados abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXONERAÇÃO
Danielle dos Santos Fialho Campos	Chefe Div. Arq. Contratos Expediente	7/5/2015
Naiara Cristina Santos Oliveira	Enc. Depto. de Apoio Administrativo	7/5/2015
Regiane Marques de Oliveira	Coordenador	7/5/2015
Sunely Moreira dos Santos	Coordenador Administrativo	7/5/2015
Tatiana Dockhorn Vassoler	Secret. Adjunto de Administração	7/5/2015

Art. 2º

- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 7 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2015, DE 7 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº. 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA
Claudinete Maria da Silva	Conforme Perícia Médica
Roseli Araujo de Souza	Conforme Perícia Médica

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 7 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2015, DE 7 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA MARLENE VIRMOND BEDIN.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o Título VI, Artigo 154, Alínea “c”, da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o art. 46 da Lei 963 de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS da servidora MARLENE VIRMOND BEDIN.

Art. 2º - O período averbado compreende 1.488 (mil, quatrocentos e oitenta e oito) dias, correspondendo a 4 anos e 28 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSONADO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora FABJA ARAUJO DA SILVA para o cargo comissionado de Coordenador, a partir de 4/5/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 5 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante à servidora Luzia Aparecida Alves Soares, a partir de 4/5/2015, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 5 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde às servidoras abaixo relacionadas, de acordo com a Lei Municipal nº. 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR
Darlene Aparecida de Souza Leite	30 dias	1º/5/2015
Eronidina Pereira da Silva	60 dias	24/4/2015
Joelma Paranhos da Silva	20 dias	1º/5/2015
Pedro Francisco	6 meses	29/4/2015

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas descritas no artigo primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 5 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 092/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS COMISSIONADOS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores comissionados abaixo, conforme discriminados:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Cristiane Miqueloti Lopes	Coordenador (CC-VI)	1º/5/2015	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
Delci Lima Fischer	Enc. Depto. de Cultura	04/5/2015	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos válidos a partir das datas descritas no artigo primeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 5 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 091/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor temporário abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Diogo Luiz Queiroz Arnoldo	Enfermeiro(a)	4/5/2015	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado
Fabja Araujo da Silva	Enfermeiro(a)	4/5/2015	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 5 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 090/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora DANIELLA SLONGO DA SILVA para o cargo comissionado de Encarregada do Departamento de Vigilância em Saúde (CC-VII), a partir de 4/5/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 5 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 089/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a Lotação dos servidores abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Antonio Ferreira de Lima	Agente Administrativo	Departamento do PSF	Departamento do Pronto Atendimento Municipal	4/5/2015
Raimundo da Luz de Oliveira	Vigia	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	4/5/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 5 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 088/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de maio/2015, conforme descritos:

NOME	CARGO	DATA INÍCIO
ANA MARIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º/5/2015
APARECIDA CORREA DA COSTA FERREIRA	SERVIDOR BRACAL	1º/5/2015
ARLINDO LEONEL FERREIRA	OPERADOR MAQUINATRATOR ESTEIRA	1º/5/2015
CLEUZA CHRUSCZAK ZARDO	AUX. DE SERV. GERAIS	1º/5/2015
DAMIANA FERNANDES COSTA	SERVIDOR BRACAL (EDUC)	1º/5/2015
DOVAIR GERONIMO ADAO	OPERADOR DE MAQUINAS	1º/5/2015
EDINALDO ALVES SILVEIRA	VIGIA	1º/5/2015
EDNA CALVARIO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/5/2015
EDVALDO TAVARES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º/5/2015
ELIANE BOZETTI	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/5/2015
ELISANGELA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1º/5/2015

ELIZABETH GIL ALFEN	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/5/2015
GEANI APARECIDA LUPI	AUX. DE SERV. GERAIS	1º/5/2015
ISRAEL POLIZZATTO JUNIOR	CONTADOR (A)	1º/5/2015
JOANA D ARC MASCHIO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/5/2015
JOAQUIM DE OLIVEIRA	MOTORISTA (EDUC)	1º/5/2015
JOSE DA SOLEDADE	SERVIDOR BRACAL (EDUC)	1º/5/2015
LEANDRO DE SOUSA CAETANO	CHEFE DA DIVISAO DE CADASTRO E APOIO	1º/5/2015
LOVAINE DE OLIVEIRA LIMA	CONSELHEIRO TUTELAR	1º/5/2015
LUCIANA CRISTINA TENFEN	COORDENADOR	1º/5/2015
LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS	1º/5/2015
LUZIA CRISTINA MARTINS BRENE	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/5/2015
LUZINETTE DA SILVA COSTA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/5/2015
MARCELO FERNANDES MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º/5/2015
MARIA CELIA RODRIGUES	COORDENADOR	1º/5/2015
MARIA PATRICIA DA SILVA SOUZA	CONSELHEIRO TUTELAR	1º/5/2015
NORMACY BISPO RODRIGUES GAROFOLO	SERVIDOR BRACAL (EDUC)	1º/5/2015
ROSALINA MACIEL DOS SANTOS	SERVIDOR BRACAL (EDUC)	1º/5/2015
SANDRA REGINA RAMIRES	AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUC)	1º/5/2015
SILVIA APARECIDA MANTOVANI	AUX. DE SERV. GERAIS	1º/5/2015
VERA LUCIA CELESTINO DA SILVA	SERVIDOR BRACAL (EDUC)	1º/5/2015
VERA LUCIA FONTANA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/5/2015
ZILDA GARCEZ CASAVECHIA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/5/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 5 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 033/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

O Prefeito do Município de São José do Rio Claro/MT no uso de suas atribuições legais; e

Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando a Resolução de nº. 003/2015 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São José do Rio Claro Decreta:

Art. 1º - Fica convocada a IV Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se em **de São José do Rio Claro/MT**, de 23 a 24/06/2015, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de **São José do Rio Claro/MT**, com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de **São José do Rio Claro/MT**.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central - **“Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”** com os seguintes eixos temáticos:- **EIXO I: GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA:** Participação social; Reformas democráticas e populares do Estado.

EIXO II: GESTÃO DO SUS:

Financiamento do SUS e Relação Público-Privado; Valorização do trabalho e da educação em saúde; Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS; Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS; EIXO III: MODELO DE ATENÇÃO: Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade; Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário e ou representante legal.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a conferência.

Art. 5º - As despesas com a realização da IV Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 16 de junho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

SONIA SALETE MACHADO ZILLOTTO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

DECRETO Nº 030/2015, DE 1º DE JUNHO DE 2015

SUMULA: CONSTITUI CONSELHO FISCAL DO PREVMUNI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Fiscal do PREVMUNI – Instituto de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, a partir de janeiro/2015, nomeando os componentes abaixo relacionados e suas respectivas representações, nos termos da Lei Municipal nº 963, de 27 de junho de 2013.

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Cleide de Lima Silva	Maria Aparecida Santiago
REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Heveling May	Neide Santos
REPRESENTANTE DOS SEGURADOS	
TITULAR	SUPLENTE
Cristiane Aparecida Alves Gomes	Marinéia Machado dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de junho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 30/2015.****PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT****EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 30/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal de Tabaporã-(MT)**Contratado:** Marta Biserra de Sousa-ME, C.N.P.J nº 12.588.403/0001-82**OBJETO:** Prestação de serviço de fornecimento de Marmitex, para atender a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Decorrente do pregão presencial nº 17/2015.Valor do contrato **R\$ 21.420,00**-Assinatura contrato em 19/06/2015 vigência até 31/12/2015.**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****SAMAE/LICITAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2015/
SAMAE****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 013/2015/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DO ATERRO SANITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**. A abertura do certame está prevista para **as 08h00min do dia 03 de Julho de 2015**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 22 de Junho de 2015.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Coordenador do Setor de Licitação - SAMAE

**UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A
ADMINISTRATIVO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - HÉLIO LUIS DA
SILVA-ME / PAIC Nº 001/2015****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, por meio da **Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA**, neste ato representado pela Presidente da Comissão nomeada no processo, que esta ao final subscreve.

CONSIDERANDO os documentos acostados nos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº 001/PAIC/2015**, instituído pela Portaria nº 124/GP/2015, bem como do Pregão Presencial nº 038/2014 do Departamento de Licitações, referente ao Processo Administrativo nº 068/2014 e, ainda, os fatos constantes do Memorando nº 033/SEMMEA/2014 oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 02/03).

NOTIFICA:

A Empresa **HELIO LUIS DA SILVA-ME (COMERCIAL CUIABA COMERCIO E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.526.630/0001-09, com sede na Rua Curió, nº 20, Quadra 149, Sala 02, andar 01, CPA 04, na cidade de Cuiabá- MT, CEP: 78.

058-164, representada pelo seu representante legal, acerca da **INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS Nº 001/PAIC/2015**, em seu desfavor, visando apurar os fatos narrados Memorando nº 033/SEMMEA/2014 oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 02/03).

FINALIDADE: para que, querendo, **APRESENTAR DEFESA E JUNTAR DOCUMENTOS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, à contar do recebimento desta Notificação, acerca da suposta infração administrativa imputada, ao Pregão Presencial nº 038/2014 do Processo Administrativo nº 068/2014, do Departamento de Licitações, na qual foi vencedora para o fornecimento de materiais de expediente para a Secretaria Municipal de Fazenda deste Município.

MOTIVO: ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DE PRODUTOS, CONSISTINDO **DESCUMPRIMENTO da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, item 21.4** do Edital de Licitação, extraído do Pregão Presencial nº 038/2014, Processo Administrativo nº 068/2014.

ADVERTÊNCIAS:

a) O prazo para responder a presente Notificação é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação.

b) A apresentação da Defesa e documentos juntados deverá ser protocolada na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – UPSPA, localizada junto à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, situada à Avenida Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa, nesta Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000 - Fone: (65) 3311-4851, no horário de expediente, das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, ou encaminhada para seguinte endereço eletrônico upspa@tangaradaserra.mt.gov.br, desde que devidamente convertidos em formato PDF.

c) Não contestada a Notificação, o processo continuará independentemente da manifestação do fornecedor.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **05** dias do mês de Março do ano de **Dois Mil e Quinze**.

Claudemir de Souza

Sindicante

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº050/ADM/2015**

CONTRATO Nº050/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO EXTERNA DE QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA E IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 300 KVA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT / R\$ 227.757,00 / DATA DA ASSINATURA: 29/05/2015.
-------------------------	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2015 - P S 003/2015 - GABARITO DA
PROVA OBJETIVA****EDITAL COMPLEMENTAR 003/2015****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o gabarito da prova objetiva do Processo Seletivo nº 003/2015**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1 Divulgar o gabarito da Prova Objetiva realizada no dia 21/06/2015:

Cargo: Professor de História – zona urbana e rural**QUESTÕES A B C D**

01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Cargo: Professor de Matemática – zona urbana e rural

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Cargo: Motorista – zona rural

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Cargo: Nutricionista

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D

05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Cargo: Professor de Língua Portug. E Estrangeira – zona urbana e rural

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Cargo: Vigia

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

2. Os recursos quanto ao gabarito da prova objetiva deverão ser protocolados, com as devidas fundamentações, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado à Avenida Brasil nº 2350-N, Jardim Europa, das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 nos dias 23/06 e 24/06/2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 22 de Junho de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal
Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração
Iolanda Cristina do Nascimento Garcia
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2015 - P S 002/2015 - GABARITO DA PROVA OBJETIVA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006/2015

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o gabarito da prova objetiva do Processo Seletivo nº. 002/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Saúde e Secretaria Municipal de Esporte.

Resolve:

1. Divulgar o Gabarito da Prova Objetiva realizada no dia 21/06/2015, no CME Antenor Soares, CME Silvio Paternez, CME José Nodari e CME Dom Bosco:

CARGO/FUNÇÃO : FARMACÊUTICO – FARMÁCIA POPULAR

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	C	A	D	B	B	A	B	B	B	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	C	D	C	D	A	D	A	A	B	A
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	B	D	C	B	D	A	C	B	A	D

CARGO/FUNÇÃO : BIOMÉDICO

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	D	B	D	B	A	A	C	D	A	C
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	B	A	B	D	C	C	C	B	D	
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	B	D	C	B	D	A	C	B	A	D

CARGO/FUNÇÃO : ASSISTENTE SOCIAL

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	A	D	B	B	A	A	C	D	C	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	C	C	D	C	A	D	A	A	C
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	B	D	C	B	D	A	C	B	A	D

CARGO/FUNÇÃO : ENFERMEIRO - SAMU

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	B	D	B	CANCELADA	A	A	D	A	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	B	B	A	B	B	A	B	D	D
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	B	D	B	D	D	A	C	B	A	D

CARGO/FUNÇÃO : MÉDICO INTERVENCIÓNISTA - SAMU

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	B	A	B	A	B	D	B	A	C	B
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	C	D	A	D	D	B	A	D	D
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	B	D	C	B	D	A	C	B	A	D

CARGO/FUNÇÃO : MÉDICO REGULADOR - SAMU

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	B	A	B	A	B	D	B	A	C	B
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	D	D	A	D	D	B	A	D	D
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	B	D	C	B	D	A	C	B	A	D

CARGO/FUNÇÃO : MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	B	A	B	A	B	D	B	A	A	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	C	D	D	A	D	D	B	D	C	D
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	B	D	C	B	D	A	C	B	A	D

CARGO/FUNÇÃO : TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SAMU

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	A	D	A	B	A	D	C	A	A	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	C	A	D	D	C	A	C	B	C	D
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	B	D	C	B	C	D	B	A	D	B

CARGO/FUNÇÃO : MOTORISTA - SAMU

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	C	C	A	B	B	A	A	C	B	C
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	B	B	C	B	B	A	A	A	D	A
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	C	B	A	B	D	B	D	C	B	A

CARGO/FUNÇÃO : RÁDIO OPERADOR - SAMU

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	C	B	A	B	D	B	D	C	B	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	B	D	A	C	A	D	C	D	A
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	C	C	D	B	A	B	C	B	D	D

CARGO/FUNÇÃO : TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	C	B	A	B	D	B	D	C	B	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	B	D	A	C	A	D	B	B	D
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	C	D	A	C	C	B	A	C	B	C

CARGO/FUNÇÃO : ASSISTENTE DE GESTÃO – FÁRMACIA POPULAR

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	A	D	A	D	A	B	A	C	B	B
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	C	A	B	A	A	A	A	C	B	D
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	B	C	A	C	D	B	A	D	B

CARGO/FUNÇÃO : AUXILIAR DE GESTÃO – FARMÁCIA POPULAR

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	A	D	A	D	A	B	A	C	B	B
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	C	A	B	A	A	A	A	C	B	D
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	B	C	A	C	D	B	A	D	B

CARGO/FUNÇÃO : ATENDENTE DE FARMACIA

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	C	B	A	B	D	B	D	C	B	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	B	D	A	B	A	D	B	D	B

Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	B	A	A	C	A	C	A	A	D

CARGO/FUNÇÃO : AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER – SEC. DE ESPORTE

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	C	B	A	B	D	B	D	C	B	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	C	B	C	D	B	D	D	B	D	B
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	C	C	D	D	A	D	C	D

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	D	A	C	A	C	D	B	B	B	C
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	C	A	A	B	C	A	C	D	C	D
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	C	B	A	B	D	B	D	C	B	A

CARGO/FUNÇÃO : AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – FARMACIA POPULAR

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	B	A	D	B	C	D	B	C	B	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	A	D	B	B	A	D	B	D	C
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	B	D	C	A	D	B	C	D	A

CARGO/FUNÇÃO : COZINHEIRA - HMTS

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	B	A	D	B	C	D	B	C	B	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	B	B	A	D	B	D	C	B	D	C
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	D	B	C	D	B	A	CANCELADA	CANCELADA	D

CARGO/FUNÇÃO : COZINHEIRA E LIMPEZA - SAMU

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	B	A	D	B	C	D	B	C	B	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	A	D	B	B	A	D	B	D	C
Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	B	D	C	A	D	B	C	D	A

1.1 Caso haja recursos, contra as respostas acima relacionadas, deverão ser protocolados, com as devidas fundamentações, no setor de Protocolo Geral da Sede da prefeitura Municipal de Tangará da Serra, situada à Avenida Brasil nº 2350-N, Jardim Europa, até o dia 24/06/2015, nos seguintes horários, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, remetendo a Presidente da Comissão Organizadora.

Registre e publique.

Tangará da Serra – MT, 22 de Junho de 2015.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

ITAMAR MARTINS BONFIM ADEMIR APARECIDO ANIBALE

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

SETOR DE LICITAÇÃO DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 006/2015

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0672/2015

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FAZENDA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tesouro - MT, **RICARDO VINÍCIUS SILVA COSTA**, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do processo administrativo nº 0672/2015, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, para a contratação da profissional contadora **GENISLAINE VALÉRIA DE OLIVEIRA ALVES**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 837.910.941-49. Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar ao Gestor do Município, todo teor da presente declaração, para que se, de acordo, proceda à devida ratificação.

Tesouro – MT, 19 de junho de 2015.

RICARDO VINÍCIUS SILVA COSTA

PRESIDENTE DA CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0672/2015

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FAZENDA

ILTON FERREIRA BARBOSA, na qualidade de Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 26, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, considerando o consta no processo supracitado, face às justificativas apresentadas, RATIFICA, como de fato ratificado está, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe, para contratação da contadora GENISLAINE VALÉRIA DE OLIVEIRA DA ROSA, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 837.910.941-49, para desenvolver a contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Tesouro, POR 06 (seis) meses, AO PREÇO DE R\$3.200,00, TOTALIZANDO R\$19.200,00.

Em consequência, determino que se proceda a publicação do devido extrato desta ratificação.

Notifique-se a profissional para celebração do respectivo Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2015.

ILTON FERREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA AVISO DE RESULTADO PP002/2015 - VERA - PREV

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA

VERA-PREVI

AVISO DE RESULTADO

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de consultoria na área previdenciária na execução administrativa, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, pelo período de 12 (doze) meses.**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 002/2015, tipo menor preço Global, cuja

abertura se deu em 17/06/2015, as 09h00min, sagrou-se vencedora a empresa **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ N° 05.111.768/0001-87, com a proposta conforme segue:

Item 1. Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de consultoria na área previdenciária na execução administrativa, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, pelo período de 12 (doze) meses valor mensal R\$ 2.900,00 totalizando R\$ 34.800,00 pelo período de 12 meses.

Vera – MT, 17 de Junho de 2015.

MARIA CILENE PEREIRA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2015

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n° 047/2015**, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **MALDONADO & OLIVEIRA ALMEIDA LTDA ME** com proposta no valor global de **R\$ 1.123.750,83** (um milhão cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de junho de 2015.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2015.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2015.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n° 047/2015**, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **MALDONADO & OLIVEIRA ALMEIDA LTDA ME** com proposta no valor global de **R\$ 1.123.750,83** (um milhão cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de junho de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRAS

A SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representada por sua titular, Zilda Pereira Leite de Campos, autoriza a empresa **CREATIVE CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Av. dos Serrados, n.12, Bairro Jardim Cerrados, Várzea Grande – MT, inscrita pelo CNPJ 13.746.317/0001-13, a paralisar a obra de Construção de uma Quadra escolar coberta com vestiário, padrão FNDE, na Rua Bélgica, bairro Parque das Mangueiras, quadra 12, n. 380, na EMEB Deputado Ary Leite de Campos, em Várzea Grande – MT, de acordo com o termo de compromisso PAC206419/2013, por motivos administrativos.

Várzea Grande, 16 de Junho de 2015.

Zilda Pereira Leite de Campos

**Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.**

Representante da Empresa

Nome: Cleverson Fragerri

CPF: 702.025.541-72

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRAS

A SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representada por sua titular, Zilda Pereira Leite de Campos, autoriza a empresa **CREATIVE CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Av. dos Serrados, n.12, Bairro Jardim Cerrados, Várzea Grande – MT, inscrita pelo CNPJ 13.746.317/0001-13, a paralisar a obra de Construção de uma Quadra escolar coberta com vestiário, padrão FNDE, na Rua Afonso Amarelho, bairro Pirineu, na EMEB Edna Melo Barcat em Várzea Grande – MT, de acordo com o termo de compromisso PAC207547/2013, por motivos administrativos.

Várzea Grande, 16 de Junho de 2015.

Zilda Pereira Leite de Campos

**Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.**

Representante da Empresa

Nome: Cleverson Fragerri

CPF: 702.025.541-72

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ATO NOMEAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO N° 017/2.015

Eduardo Abelaira Vizotto, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei n° 1.866/1.998, resolve **NOMEIA**, com efeito, a partir de 22/06/2015, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

NOME CARGOS SIMBOLO

HILDEBRANDO ARAUJO DE FRANÇA	DIRETOR PRODUÇÃO	DGA - 3
------------------------------	------------------	---------

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 22 de junho de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTODIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ATO N°. 564/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 02 de junho de 2015:**

Fabiola Jossely da Silva Assunção Almeida	Assessor Jurídico	DNS 5
Gonçalo Ciriaco da Costa Filho	Coordenador	DNS 4

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

ATO Nº. 570/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Márcio José de Campos, do cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 7, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 01 de junho de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

ATO Nº. 554/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR no respectivo cargo em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 02 de junho 2015:**

Thays Caroline Nogueira Silva Malta	Gerente	DNS 6
-------------------------------------	---------	-------

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

ATO Nº. 556/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 15 de junho 2015:**

Conceição Vanderlina Caetano Moreira	Gerente	DNS 6
Gilson Silva Leite	Coordenador	DNS 4
Glauco Kelly Enciso Alves	Gerente	DNS 6

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRAS

A SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representada por sua titular, Zilda Pereira Leite de Campos, autoriza a empresa CREATIVE CONSTRUTORA LTDA, com sede na Av. dos Serrados, n.12, Bairro Jardim Cerrados, Várzea Grande – MT, inscrita pelo CNPJ 13.746.317/0001-13, a paralisar a obra de Construção de uma Quadra esco-

lar coberta com vestiário, padrão FNDE, na Rua da Glória, n. 0, bairro Jardim Glória, na EMEB Paulo Freire, em Várzea Grande – MT, de acordo com o termo de compromisso PAC11417/2014, por motivos administrativos.

Várzea Grande, 16 de Junho de 2015.

Zilda Pereira Leite de Campos

**Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.**

Representante da Empresa

Nome: Cleverson Fraggeri

CPF: 702.025.541-72

ATO Nº 584/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Terezinha Jesus da Rosa Milani, no cargo em comissão de Presidente – DGA 1, do Instituto de Previdência de Várzea Grande – PRE-VIVAG, a partir de 19 de junho de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 573/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Joselino de Campos, no cargo em comissão de Gerente – DNS 6, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, **a partir de 10 de junho 2015.**

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 50/2015**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de adequar a denominação de cargos existente às inovações decorrentes da ampliação das atividades e funções;

Considerando a necessidade já observada junto à Divisão de Recursos Humanos quanto ao atendimento aos servidores desta Casa nas demandas a ela apresentadas;

Considerando que no lotacionograma desta casa de leis demonstra que temos 6 (seis) cargos de Agente Administrativo;

Considerando que dos 6 (seis) projetos /atividades propostos no Plano Plurianual 2014-2017, 2 (dois) estão diretamente ligados as questões da qualidade de vida e valorização dos servidor;

Considerando a necessidade de um profissional com perfil técnico, com conhecimentos e habilidades específicas na área de atuação que se requer, visto a complexidade da demanda apresentada, necessário se faz enquadrar um profissional do quadro de servidores efetivos desta Casa com perfil na área da saúde e segurança nas atividades relacionadas ao trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Enquadrar a servidora Tânia Mara Resende Matos Silva no cargo de Técnico em Desenvolvimento Social.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRASE

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2015.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ATO NOMEAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 018/2.015

Eduardo Abelaira Vizotto, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **NOMEIA**, com efeito, a partir de 22/06/2015, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

NOME CARGOS SIMBOLO

NELSON CORRAL GERENTE – CORTE E RELIGAÇÃO DGA - 6

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 22 de junho de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTODIRETOR PRESIDENTE DA E/VG

ATO Nº. 557/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR no respectivo cargo em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 09 de junho 2015:**

Everson Sanchez Parra Superintendente DNS 3

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ATO Nº. 575/2015.

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato nº 396/2015, publicado no Jornal AMM, no dia 12/05/2015, em relação ao servidor Elwis Mitsubishi Tominaga:

l) **Excluir** do referido Ato o servidor Elwis Mitsubishi Tominaga, por não pertencerem à Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º - Onde no Ato nº 396/2015 se lê:

NOME	CARGO
Pedro Paulo Nogueira Nicolino	Assessor de Gestão - DNS 2
Luciana Martiniano de Sousa Lacerda	Superintendente – DNS 3
Fátima Benedita dos Santos	Assessor Técnico –DNS 6
Dalciney Fidelis Nogueira	Pregoeiro – DNS 4
Deivid Matos de Oliveira	Pregoeiro – DNS 4
Landolfo Lazaro Vilela Garcia	Pregoeiro – DNS 4
Jacira Pompeu de Oliveira	Gerente – DNS 6
Andrio Prestes Jasper	Superintendente – DNS 3
Elwis Mitsubishi Tominaga	Coordenador – DNS 4

Leia - se :

NOME	CARGO
Pedro Paulo Nogueira Nicolino	Assessor de Gestão - DNS 2
Luciana Martiniano de Sousa Lacerda	Superintendente – DNS 3
Fátima Benedita dos Santos	Assessor Técnico –DNS 6
Dalciney Fidelis Nogueira	Pregoeiro – DNS 4
Deivid Matos de Oliveira	Pregoeiro – DNS 4
Landolfo Lazaro Vilela Garcia	Pregoeiro – DNS 4
Jacira Pompeu de Oliveira	Gerente – DNS 6
Andrio Prestes Jasper	Superintendente – DNS 3

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILA 001/2015

Termo de Apostila celebrado entre o **Município de Água Boa** e **A. M. DA COSTA SILVA ME**.

Nº Processo: 126/2014.

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº. 056/2014.

Fundamento Legal: Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

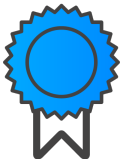
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**, C.N.P.J. 15.023.898/0001-90, então denominada **ORGÃO GERENCIADOR** junto ao instrumento em que a empresa **A. M. DA COSTA SILVA ME**, ajusta o presente Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº. 041/2014, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; tendo como base o reequilíbrio econômico financeiro/realinhamento de preços dos itens e conforme solicitação na data 09/06/2015; fica reajustado o valor da manilha 0,40x1,00 em R\$ 9,00 (nove reais) o qual passa a vigorar a R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) a unidade; fica reajustado o valor da manilha 0,60x1,00 em R\$ 18,00 (dezoito reais) o qual passa a vigorar a R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a unidade; fica reajustado o valor da manilha 0,80x1,00 em R\$ 26,00 (vinte e seis reais) o qual passa a vigorar a R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) a unidade; fica reajustado o valor da manilha 1,00x1,00 em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) o qual passa a vigorar a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a unidade a ser fornecido pela empresa A. M. da Costa Silva Me.

Água Boa, 10 de Junho de 2.015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jun 22 22:31:10 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)